



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 003/2021

**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO
DA CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DO
SISTEMA RODOVIÁRIO DO LOTE SUL DE MINAS GERAIS**



SUMÁRIO

PARTE I – PREÂMBULO	3
PARTE II – DEFINIÇÕES	4
PARTE III – DO OBJETO	11
1. Objeto da Concorrência	11
PARTE IV – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE A CONCORRÊNCIA	12
2. Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações	13
3. Visita Técnica	14
4. Esclarecimentos e Impugnação ao Edital	15
PARTE V – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA	18
5. Condições de Participação	18
6. Forma de Apresentação dos Documentos	23
7. Garantia de Proposta	26
8. Capital social	33
9. Representantes das Licitantes	34
10. Documentos de Habilitação	36
11. Proposta Econômica	49
12. Comissão Especial de Licitação	51
13. Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública da Concorrência	52
14. Análise dos Documentos de Habilitação	60
15. Recursos Administrativos	60
16. Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato	62
17. Foro	69
PARTE VI – ANEXOS	69

PARTE I – PREÂMBULO

O **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais – SEINFRA**, torna público pelo presente **Edital** de Concorrência Internacional nº 003/2021, os critérios e condições para a seleção e contratação de concessão para prestação dos serviços públicos de exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do Nível de Serviço do Lote Sul de Minas Gerais, composto pelos trechos descritos no **Programa de Exploração da Rodovia – PER**.

A presente **Concorrência** será regida pelas regras previstas neste **Edital** e nos seus **Anexos**, bem como pelas disposições da Lei Federal 11.079/2004 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 12.219/1996, pela Lei de Concessões nº 8.987/1995, Lei nº 9.074/1995 e, também subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

Na forma prevista nos arts. 191 e 193, II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, fica registrada a opção pela não aplicação da nova lei de licitações, mas sim pela aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

As condições e os procedimentos desta concessão de serviços foram aprovados pelo Conselho de Desestatização – CMD, conforme 4ª Reunião Ordinária do CMD, realizada em 28 de maio de 2020, nos termos do Decreto nº 47.766/2019.

A presente Concorrência foi precedida de Consulta Pública e Audiência Pública, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente divulgada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, nos jornais de grande circulação O Tempo e Folha de São Paulo, bem como nos endereços eletrônicos www.infraestrutura.mg.gov.br e www.parcerias.mg.gov.br, ficando aberta ao público pelo período de 19/06/2021 a 03/08/2021, com sessões de Audiência Pública realizadas nos dias 14/07/2021, 15/07/2021, 16/07/2021 e 19/07/2021.

O critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor valor da **Contraprestação** a ser paga pelo **Poder Concedente** com o menor **Valor de Tarifa de Pedágio**, nos termos do art. 12, II, *caput* e alínea *a*, da Lei 11.079/2004, combinado com o art. 15, I, da Lei 8.987/1995. As propostas e demais documentos necessários à participação na **Concorrência** serão recebidos entre as 09:00 horas e 12:00 horas do dia 15 de março de 2022, na sede da B3 S.A., no endereço Rua XV de Novembro, 275, Centro, São

Paulo/SP. A abertura das propostas será realizada em **Sessão Pública** a iniciar-se em 18 de março de 2022, às 14 horas, na sede da **B3 S.A.**

O Edital da presente concessão, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **Sistema Rodoviário** poderão ser obtidos no sítio eletrônico da **SEINFRA**, <http://www.infraestrutura.mg.gov.br> e www.parcerias.mg.gov.br/, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste **Edital**.

PARTE II – DEFINIÇÕES

Para os fins do presente **Edital**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Acionista(s):** empresa(s) participante(s) do capital social da **SPE**;
- (ii) **Adjudicatária: Licitante** à qual foi adjudicado o objeto desta **Concorrência**;
- (iii) **Anexo:** cada um dos documentos anexos a este **Edital**;
- (iv) **Anexo da Minuta do Contrato:** cada um dos documentos anexos à **Minuta do Contrato**;
- (v) **B3:** B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo/SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame;
- (vi) **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com sede em Brasília/DF e escritório central na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME nº 33.657.248/0001-89, na condição de responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização, bem como na condição de contratante dos serviços técnicos que subsidiaram a estruturação do objeto desta



Concessão;

- (vii) **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade, assim entendido o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- (viii) **Comissão Especial de Licitação:** comissão instituída pelo **Poder Concedente**, que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à **Concorrência**;
- (ix) **Concorrência:** procedimento licitatório realizado para outorga do serviço público objeto da **Concessão**;
- (x) **Concessão:** vínculo jurídico por meio do qual a **Concessionária** assume, por delegação do **Poder Concedente**, a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do Nível de Serviço do **Sistema Rodoviário**, conforme especificações e condições constantes do **Contrato** e de seus **Anexos**;
- (xi) **Concessionária: SPE**, nos termos definido no Item (xlix) abaixo, cuja finalidade exclusiva é a de executar o objeto do **Contrato**;
- (xii) **Consórcio:** grupo de empresas solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente **Concorrência** e vinculadas por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos moldes do Item 10.8 deste **Edital**;
- (xiii) **Conta da Contraprestação:** conta bancária de titularidade do **Poder Concedente**, a ser movimentada exclusivamente por **Banco Depositário**, exclusivamente para o repasse da contraprestação devida pelo **Poder Concedente**;

- (xiv) **Contrato:** o **Contrato de Concessão**, incluídos seus **Anexos**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, e a **Concessionária**;
- (xv) **Contraprestação:** obrigação pecuniária devida pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**, na modalidade de aporte, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 11.079/2004, para a realização de obras.
- (xvi) **Controlada:** qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras **Controladas**, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976;
- (xvii) **Controladora:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- (xviii) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- (xix) **Cronograma Original de Investimentos – COI:** Documento apresentado pela **Concessionária**, como condição para a assinatura do **Contrato**, em que se apresenta o cronograma físico-executivo das obras e investimentos definidos no **PER**, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas que foram definidos com base no **EVTEA** e no **Contrato**;

- (xx) **Data de Eficácia:** data de publicação do extrato do **Contrato** no **DOEMG**, imediatamente após implementadas as condições de eficácia previstas no Contrato;
- (xxi) **Data para Recebimento dos Envelopes:** entre as 09:00 horas e 12:00 horas do dia 15 de março de 2022, ocasião que deverão ser entregues pelas **Licitantes** todos os documentos necessários à sua participação na **Concorrência**, na sede da **B3 S.A.**, em Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP;
- (xxii) **DER/MG:** Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais;
- (xxiii) **Documentos de Habilitação:** conjunto de documentos arrolados no Item 10 deste **Edital**, a ser obrigatoriamente apresentado pelas **Licitantes**, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica e econômico-financeira;
- (xxiv) **DOEMG:** Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- (xxv) **Edital:** o presente **Edital** de **Concessão** nº 003/2021 e todos os seus **Anexos**;
- (xxvi) **Ente Regulador:** a Comissão de Regulação de Transportes, nos termos da Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, de 5 de abril de 2021, e, após sua criação, a Agência Reguladora que sucederá a Comissão, nos termos do art. 12 dessa Resolução Conjunta;
- (xxvii) **EVTEA:** Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Ambiental, que servirá de base para a elaboração do **Cronograma Original de Investimentos – COI**, e que apresenta os **Valores para Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, que serão utilizados para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- (xxviii) **FUNTRANS:** Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes;

- (xxix) **Garantia de Proposta:** a garantia de cumprimento da **Proposta Econômica** a ser apresentada pelas **Licitantes**, nos termos deste **Edital**;
- (xxx) **Garantia de Execução:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do **Contrato**, a ser prestada pela **Concessionária** nos termos definidos na **Minuta de Contrato**;
- (xxxi) **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- (xxxii) **Investimentos pré-autorizados:** obras de ampliação de capacidade e melhorias cujos requisitos foram preliminarmente aprovados pelo **Poder Concedente** e que poderão ter a autorização expressa de forma unilateral, mediante ato do **Poder Concedente** e reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- (xxxiii) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo **IBGE**;
- (xxxiv) **Licitante(s):** qualquer sociedade empresarial, fundo de investimento, instituição financeira, entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou consórcio participante da **Concorrência**;
- (xxxv) **Manual de Procedimentos:** documento elaborado pela **B3 S.A.**, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de **Garantia de Proposta**, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame, observadas as regras deste Edital;
- (xxxvi) **Minuta de Contrato:** a minuta de Contrato, que constitui o **Anexo 19 – MINUTA DE CONTRATO** deste **Edital**;
- (xxxvii) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;



- (xxxviii) **Participante(s) Credenciada(s):** sociedades corretoras habilitadas a operar na **B3** contratadas pelas **Licitantes**, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à **Concorrência** junto à **B3**;
- (xxxix) **PER:** Programa de Exploração da Rodovia constante do **Anexo 2 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA** da **Minuta de Contrato**, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**;
- (xl) **Poder Concedente:** o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade;
- (xli) **Prazo da Concessão:** prazo original de 30 anos, contados a partir da **Data de Eficácia**, durante o qual haverá prestação do objeto contratual por parte da **Concessionária**, nos termos da **Minuta do Contrato**;
- (xlii) **Prazo do Contrato:** prazo de vigência do **Contrato**, que se inicia na data de sua publicação no **DOEMG** e se encerra após comprovado recebimento dos pagamentos a que refere a Cláusula 48 da **Minuta do Contrato**;
- (xliii) **Profissional Qualificado:** profissional, de nível superior, a ser responsável tecnicamente pela prestação dos serviços concernentes à **Concessão** objeto da **Concorrência**;
- (xliv) **Proposta Econômica:** o documento contendo o valor da **Contraprestação** e o **Valor de Tarifa de Pedágio** ofertados pelas **Licitantes** no âmbito da **Concorrência**;
- (xlv) **Receitas Acessórias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras, como, por exemplo, ocupação da faixa de domínio etc., exploradas com base na legislação pertinente;



- (xlvi) **Representante(s) Credenciado(s):** pessoas autorizadas a representar as **Licitantes** em todos os documentos relacionados à **Concorrência**, exceto nos atos praticados junto à **B3 S.A.**;
- (xlvii) **SEINFRA:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais;
- (xlviii) **Sessão Pública** sessão pública a iniciar-se em 18 de março de 2022, às 14:00 horas, conforme o rito previsto neste **Edital**, quando deverão ser entregues, pelas **Licitantes**, todos os documentos necessários à participação na **Concorrência**;
- (xlix) **SPE:** sociedade de propósito específico, a ser constituída pela **Licitante** vencedora, nos termos do **Edital** e da **Minuta de Contrato**, sob as formas de sociedade por ações, que celebrará o **Contrato** com o **Poder Concedente**, por intermédio da **SEINFRA**;
- (I)
- (I) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão**, composta pelos trechos descritos no **Anexo 2** da **Minuta do Contrato**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**;
- (II)
- (II) **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados;
- (lii)
- (lii) **Tarifa Básica de Pedágio ou TBP:** valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da Tarifa de Pedágio para a categoria 1 de veículos prevista na **Minuta de Contrato**, de R\$ 7,79390, referenciado a abril de 2021, correspondente a uma tarifa de pedágio de R\$ 0,13725/km;
- (liii)
- (liii) **Tarifa de Pedágio ou TP:** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos **Usuários**;

- (liv) **Usuários:** os usuários da Rodovia;
- (Iv) **Valor de Contraprestação:** valor ofertado pela **Licitante** para exploração da Concessão, nos termos do art. 12, II, *caput* e alínea a, da Lei 11.079/2004, expresso em 2 (duas) casas decimais e que não poderá ser superior a R\$ 319.150.000,00 (trezentos e dezenove milhões cento e cinquenta mil reais), referenciada a abril de 2021.
- (Ivi) **Valor de Tarifa de Pedágio:** valor ofertado pela **Licitante** correspondente ao deságio incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, nos termos do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.079/1994 combinado com o artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/1995, expresso em 5 (cinco) casas decimais e que não poderá exceder o disposto no Item (Iii).

PARTE III – DO OBJETO

1. Objeto da Concorrência

- 1.1. Constitui objeto da **Concorrência** a seleção da melhor proposta, a partir dos critérios estabelecidos neste **Edital**, para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, conforme as especificações constantes do **Anexo 2 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA** da **Minuta de Contrato**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na **Minuta do Contrato** e nos **Anexos** do **Edital** e do **Contrato**.
- 1.1.1. As especificações e as condições das obras, dos serviços e das atividades integrantes do objeto do **Contrato** encontram-se detalhadas no **Anexo 2 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA** da **Minuta de Contrato**.
- 1.2. O **Prazo da Concessão** será de 30 (trinta) anos, contados da **Data de Eficácia** do **Contrato**, prorrogável nos termos estabelecidos na **Minuta de Contrato**.

- 1.2.1. Para todos os efeitos deste **Edital** e do **Contrato**, a **Data de Eficácia** é aquela em que, após implementadas as condições para eficácia do **Contrato** referidas na Cláusula 7.1.1 da **Minuta de Contrato**, for publicada o extrato do **Contrato** no **DOEMG**
- 1.3. O valor estimado do **Contrato** é de R\$ 1.885.521.221,87 (um bilhão oitocentos e oitenta e cinco milhões quinhentos e vinte e um mil e duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), na data base de abril de 2021, correspondente ao valor presente líquido da projeção das receitas a serem auferidas pela **Concessionária** durante o **Prazo da Concessão**.
- 1.3.1. O valor estimado do **Contrato** é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado pelo **Licitante** para quaisquer fins, tampouco pela **Concessionária** para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 1.4. A remuneração da **Concessionária** será composta pela receita advinda da cobrança da **Tarifa de Pedágio** e pelas **Receitas Acessórias**, conforme regramento do **Contrato**.
- 1.5. Será devida **Contraprestação** pecuniária pelo **Poder Concedente**, na modalidade aporte para a realização de obras, nos termos do art. 6º, *caput* e § 2º, da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, cujo montante corresponderá ao da proposta vencedora, apresentada pela **Adjudicatária**.
- 1.5.1. O repasse da **Contraprestação** será feito em conformidade com o cronograma e os marcos definidos no **Anexo 14** do **Contrato**.
- 1.5.2. O repasse será feito por transferência dos recursos depositados na **Conta da Contraprestação**.

PARTE IV – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE A CONCORRÊNCIA



2. Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações

- 2.1. O **Edital** da presente **Concorrência**, seus **Anexos**, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre a **Concessão** poderão ser obtidos no sítio eletrônico www.infraestrutura.mg.gov.br e www.parcerias.mg.gov.br.
- 2.2. A **SEINFRA** não se responsabilizará por planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a **Concessão** obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste **Edital**.
- 2.3. A obtenção do **Edital** não será condição para participação na **Concorrência**, sendo imprescindível, para tanto, o conhecimento e a aceitação, pelas **Licitantes**, de todos os seus termos e condições, por meio da apresentação de declaração nos termos do **Anexo 6 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL**.
- 2.4. As **Licitantes** são responsáveis pela análise direta das condições do **Sistema Rodoviário**, bem como de todos os dados e informações necessárias à exploração da **Concessão**.
- 2.4.1. Os estudos, informações, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao **Sistema Rodoviário** e disponibilizados pela **SEINFRA**, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da **Concessão**, não apresentando, perante as **Licitantes**, caráter vinculativo ou gerando qualquer responsabilidade por parte da **SEINFRA** perante as **Licitantes** ou perante a futura **Concessionária**.
- 2.5. Os interessados são responsáveis pelo exame e ciência de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à **Concorrência** e à **Concessão**, bem como pela análise direta das condições do **Sistema Rodoviário** e de todos os dados e informações sobre a exploração da

Concessão.

- 2.6. As **Licitantes** arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, para participação na **Concorrência** ou relativos ao processo de contratação.
- 2.7. A documentação fornecida pela **SEINFRA** exclusivamente às **Licitantes** não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no **Edital**.
- 2.8. No caso de divergência entre as versões em Português e Inglês deste **Edital** e de seus **Anexos** ou dos documentos relacionados à **Concessão**, prevalecerá a versão em Português.
- 2.9. Em caso de divergência, os termos, disposições e condições do **Edital** prevalecem sobre as disposições dos **Anexos**.

3. Visita Técnica

- 3.1. Observado o disposto neste Item 3, é facultado às **Licitantes** realizar visitas ao local da execução do objeto do **Contrato**, com a finalidade de vistoriá-lo, sendo que as visitas serão agendadas por solicitações apresentadas por correspondência eletrônica encaminhada ao endereço de e-mail lotesrodoviarioros@infraestrutura.mg.gov.br, com o título “Visita Técnica Edital de Concessão nº 003/2021 (Lote Sul de Minas Gerais)”.
- 3.1.1. A **Licitante**, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Solicitação de Visita Técnica, elaborada de acordo com o **Anexo 4 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** deste **Edital**, devendo o representante da **Licitante** assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela **Licitante** em conjunto com os documentos de habilitação.

3.1.2. A solicitação de visita técnica deve conter a indicação e qualificação de até 5 (cinco) representantes da empresa interessada para a realização da visita.

3.1.2.1. Deverá ser disponibilizado ao **Poder Concedente** cópia do documento comprobatório da relação de representação entre a **Licitante** e o representante designado para participar da visita técnica.

3.1.3. Recebida a correspondência eletrônica e preenchidos os requisitos indicados neste **Edital**, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da visita técnica, que deverá ser acompanhada por funcionários do **Poder Concedente** ou por ele designados.

3.1.4. As visitas técnicas deverão ser realizadas após a data de publicação deste **Edital**, até a data estabelecida no cronograma para o recebimento da documentação prevista no Item 6.1 deste **Edital**.

3.1.5. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus da **Licitante**, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua **Proposta Econômica**, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a **Licitante** resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da **Licitação**, deverá apresentar declaração conforme modelo constante do **Anexo 5 – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**, e, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do **Contrato**, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

4. Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

4.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos

complementares, deverá solicitá-los ao **Poder Concedente**, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, no prazo indicado no Item 13.1 deste **Edital**, por e-mail para o endereço loterodovarios@infraestrutura.mg.gov.br, contendo arquivo, em formato “.doc” ou “.docx”, com as questões formuladas conforme o modelo integrante do **Anexo 2**.

- 4.1.1. Todos os pedidos de esclarecimentos serão considerados efetuados na data de seu recebimento, exceto se o pedido se der após às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos, horário de Brasília).
- 4.1.2. Os pedidos de esclarecimentos feitos após às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos, horário de Brasília) serão considerados efetuados, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.
- 4.2. A **Comissão Especial de Licitação** não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem anterior.
- 4.3. As respostas da **Comissão Especial de Licitação** aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/> sem identificação da fonte do questionamento.
- 4.4. Todas as respostas da **Comissão Especial de Licitação** aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste **Edital**, e serão disponibilizadas no prazo previsto no Item 13.1 deste **Edital**, ou, na hipótese de alteração da data de entrega das propostas, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data fixada para a entrega dos documentos da **Concorrência**.
 - 4.4.1. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste **Edital**, **Minuta de Contrato** e em seus **Anexos** são suficientes para permitir a elaboração da **Proposta Econômica** e a apresentação dos documentos de habilitação e, conseqüentemente, para participação

da **Concorrência**, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores à data fixada no Item 13.1

4.5. Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação ao Edital deverá ser encaminhada ao e-mail lotesrodoviarior@infraestrutura.mg.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes da **Sessão Pública**, quando apresentada por qualquer cidadão, e em até 2 (dois) dias úteis antes da mencionada data, quando apresentada por **Licitante**.

4.5.1. Todas as impugnações serão consideradas apresentadas na data de seu recebimento, exceto se o pedido se der após às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos, horário de Brasília).

4.5.2. As impugnações apresentadas após às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos, horário de Brasília) serão consideradas apresentadas, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

4.6. As impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao presidente da **Comissão Especial de Licitação**, nos prazos mencionados no Item 4.5 deste **Edital**, observadas as condições legais pertinentes.

4.7. A apresentação de impugnação não impedirá a participação do interessado na **Concorrência**.

4.8. Somente aqueles que manifestarem interesse por meio do e-mail lotesrodoviarior@infraestrutura.mg.gov.br, com título “Cadastro de Interessado – Lote Sul de Minas Gerais” com a devida identificação do (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediado; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato, possuem a garantia de que:

- i. Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos atos da **Licitação**;
- ii. Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste **Edital**;

- iii. Receberão cópia do ato administrativo que proceder à eventual modificação deste **Edital**, se for o caso; e
 - iv. Receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que seja pertinente à **Licitação**.
- 4.9. O **Poder Concedente** poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, modificar o presente **Edital**, a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no **DOEMG**.
- 4.10. Caso a alteração no **Edital** afete inquestionavelmente a formulação da Proposta Econômica, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o **Poder Concedente** modificará a data da **Sessão Pública** de prevista no preâmbulo do **Edital**, informando as **Licitantes**, por meio de publicação no **DOEMG**. Nesta hipótese, ficam igualmente prorrogados o prazo de Visita Técnica e de solicitação de esclarecimentos.

PARTE V – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA

5. Condições de Participação

- 5.1. Poderão participar da **Concorrência** sociedades empresariais, fundos de investimentos, instituições financeiras e entidades de previdência complementar, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste **Edital**.
- 5.1.1. Serão admitidas na presente **Concorrência** as entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimentos.
- 5.2. Não poderão participar da **Concorrência**, isoladamente ou em consórcio:

- 5.2.1. pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 5.2.2. pessoa jurídica impedida ou suspensão de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública;
- 5.2.3. pessoa jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 5.2.4. pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego na **SEINFRA** ou no **BNDES**, ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Estado de Minas Gerais nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do **Edital**;
- 5.2.5. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 23.451, de 24 de outubro de 2019;
- 5.2.6. pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores impedida de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 13.994, 18 de setembro de 2001;
- 5.2.7. pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou intervenção, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 5.2.8. pessoa jurídica que tenha sido proibida de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da

Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011;

- 5.2.9. pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, após o trânsito em julgado da sentença.
- 5.2.10. pessoa jurídica que, isoladamente ou em consórcio, tenha participado direta ou indiretamente dos estudos de modelagem e elaboração do **Edital** e do **Contrato** na qualidade de consultores ou seus subcontratados ou da qual o autor do projeto básico ou executivo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 5.3. A participação na **Concorrência** implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do **Edital** e de seus **Anexos**, da **Minuta de Contrato** e dos **Anexos da Minuta de Contrato**, bem como das demais normas aplicáveis à **Concorrência**.
- 5.4. Caso a **Licitante** participe da **Concorrência** por meio de **Consórcio**, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no **Edital**:
- 5.4.1. cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas no Item 10 deste **Edital**;
- 5.4.2. as exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo **Consórcio**, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados, onde aplicável;
- 5.4.3. a desclassificação e a inabilitação de qualquer consorciado, acarretará a automática desclassificação/inabilitação do **Consórcio**;

- 5.4.4. não há limite de número de consorciados para formação do **Consórcio**;
- 5.4.5. nenhuma **Licitante** poderá participar de mais de um **Consórcio**, ainda que por intermédio de suas **Coligada(s)**, **Controladora(s)**, **Controlada(s)**, ainda que com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que vier a ser revelado;
- 5.4.6. caso uma **Licitante** participe de um **Consórcio**, ficará ela impedida de participar isoladamente da **Concorrência**;
- 5.4.7. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do **Contrato**, tampouco a alteração na proporção de participação dos consorciados;
- 5.4.8. é permitida a participação de **Consórcio** formado exclusivamente por empresas estrangeiras;
- 5.4.9. a responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da **Concorrência**: (i) no caso de o consórcio ter sido a **Licitante** vencedora, após a assinatura do **Contrato**; e (ii) no caso de o consórcio não ter sido a **Licitante** vencedora, até a assinatura do **Contrato** pela **Licitante** vencedora; e
- 5.4.10. além de outros documentos exigidos no **Edital**, a participação das **Licitantes** em regime de **Consórcio** fica condicionada à apresentação de compromisso de Constituição de **SPE**, subscrito pelos consorciados, nos termos do Item 10.8 deste **Edital**.
- 5.5. Caso a **Licitante** seja pessoa jurídica estrangeira, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes neste **Edital**:
- 5.5.1. As **Licitantes** pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada na **Concorrência** como em

Consórcio, documentos equivalentes aos documentos de habilitação exigidos neste **Edital**, devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

5.5.1.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a autenticação pela autoridade consular, referida no Item 5.5.1 deste Edital, pela aposição de apostila de que trata referida Convenção, quando couber.

5.5.1.2. A documentação referida no item acima e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e conter firma reconhecida como verdadeira por notário público.

5.5.2. As **Licitantes** pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração conforme modelo constante do **Anexo 16 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA** deste **Edital**, certificando a correlação entre os documentos exigidos neste **Edital** e os correspondentes no país de origem, assim como suas validades.

5.5.3. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

5.5.4. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste **Edital** ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, por parte da **Licitante**, conforme modelo constante do **Anexo 16 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA** deste **Edital**.

5.5.5. As **Licitantes** responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações referidas acima.

5.5.6. Considera-se representante legal das **Licitantes** pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo.

5.5.7. A procuração referida no Item 5.5.6 deste **Edital** deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da **Licitante**, devidamente consularizada, observado o disposto no Item 5.5.1.1, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6. Forma de Apresentação dos Documentos

6.1. Os Envelopes contendo a **Garantia de Proposta**, a **Proposta Econômica** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser (i) entregues na **Data Para Recebimento Dos Envelopes**, na **B3** por representante das Corretoras Credenciadas, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação e (ii) apresentados em 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº: 003/2021

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]



ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº: 003/2021

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]
[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA)

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº: 003/2021

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]
[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA)

- 6.2. Cada um dos envelopes da **Garantia de Proposta**, da **Proposta Econômica** e dos **Documentos de Habilitação** deverá ser apresentado separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de haver mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 6.3. Cada via conterà uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.

- 6.4. Cada um dos volumes da **Garantia de Proposta**, da **Proposta Econômica** e dos **Documentos de Habilitação** deverá ser apresentado em meio eletrônico por meio de pen-drive, em arquivo padrão PDF (Adobe Acrobat), com conteúdo idêntico ao da via apresentada em meio físico.
- 6.5. Caso exista divergência entre as informações prestadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.
 - 6.5.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 6.6. Para efeitos de apresentação as **Licitantes** deverão apresentar, fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo 18 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE** deste Edital.
- 6.7. Todas as folhas de cada uma das vias da **Garantia de Proposta**, da **Proposta Econômica** e dos **Documentos de Habilitação** deverão ser rubricadas por um dos **Representantes Credenciados**.
- 6.8. Um dos **Representantes Credenciados** deverá rubricar o lacre de cada um dos envelopes contendo cada um dos volumes indicados no Item 6.1 deste **Edital**, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e a hora.
- 6.9. Exceto quando expressamente autorizado neste **Edital**, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do **Edital**, quando houver.
- 6.10. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da **Garantia de Proposta**, da **Proposta Econômica** e dos

Documentos de Habilitação poderão ser sanados de acordo com os termos do Item 12.2.2 deste **Edital**, em prazo a ser estabelecido pela Comissão Especial de Licitação.

6.11. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

6.11.1. todos os documentos que se relacionam à **Concorrência** deverão ser redigidos em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com referido idioma; e

6.11.2. no caso de documentos redigidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução ao português por tradutor público juramentado e da confirmação de autenticidade emitida pela representação diplomática ou consular do Brasil no país de origem do documento, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016 e no Item 5.5 deste **Edital**.

6.12. Fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações e autenticação de documentos exigidos das **Licitantes**, observando-se a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.13. Não será admitida a entrega dos documentos da **Concorrência** por via postal ou qualquer outro meio não previsto no Item 6 deste **Edital**.

6.14. As **Licitantes** arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos volumes de **Garantia de Proposta**, da **Proposta Econômica** e dos **Documentos de Habilitação**, não sendo o **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** responsáveis, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou seus resultados.

7. Garantia de Proposta e Documentos de Representação

7.1. A **Garantia de Proposta** deverá ser apresentada no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do **Contrato**, no montante de R\$

18.855.212,22 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e doze reais e vinte e dois centavos) e poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 7.1.1. O valor referido no Item 7.1 deste **Edital** será atualizado pelo IPCA, com base na sua variação entre abril de 2021 e um mês antes data da **Sessão Pública**.
- 7.2. A **Garantia de Proposta** deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, devendo ter prorrogado o seu prazo de validade pelo mesmo período, pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias **Licitantes**, caso expire antes da data da assinatura do **Contrato**, sob pena de desclassificação na presente **Concorrência**, se assim solicitado pela Comissão Especial de Licitação e manifestado interesse da **Licitante** em permanecer no certame licitatório.
 - 7.2.1. O valor da **Garantia da Proposta**, na hipótese de renovação, deverá ser reajustado pela variação do índice IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no período compreendido entre a data-base de abril de 2021 e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da **Garantia da Proposta**.
 - 7.2.2. A manutenção das condições de qualificação da **Licitante** é condicionada à regular renovação da respectiva **Garantia de Proposta**, nos termos previstos no Item 7.2 deste **Edital**.
- 7.3. A **B3** assessorará a **Comissão Especial de Licitação** na análise da regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas de acordo com o **Manual de Procedimentos** da **B3**, cujo resultado será comunicado na data prevista neste **Edital**.
- 7.4. Se a **Licitante** participar isoladamente da **Concorrência**, a **Garantia de Proposta** deverá ser apresentada em nome próprio.
- 7.5. Se a **Licitante** participar da **Concorrência** em **Consórcio**, a **Garantia**

de Proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do **Consórcio** e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, independentemente da **Garantia de Proposta** ter sido prestada por um ou mais consorciados. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, de modalidade diversa.

- 7.6. Nas modalidades em que há formalização da **Garantia de Proposta** por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade que impeçam a execução automática e incondicional pelo **Poder Concedente** nas hipóteses descritas neste Edital como ensejadoras de sua execução, devendo ser atendido ainda o regramento estabelecido no **Manual de Procedimentos da B3 S.A.**, que constitui o **Anexo 21** do presente **Edital**.
- 7.7. A **Garantia de Proposta** deverá ser prestada em benefício do **Poder Concedente**.
- 7.8. É de integral responsabilidade das **Licitantes** a prova de existência e suficiência da **Garantia de Proposta** prestada para os fins desta **Concorrência**, devendo as **Licitantes** apresentar a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual inabilitação da **Licitante**.
- 7.8.1. A **Garantia de Proposta** prestada na modalidade de caução em dinheiro deverá ser quitada por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da **Data para Recebimento dos Envelopes**, apresentando-se o comprovante de pagamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.
- 7.8.1.1. Para o pagamento de que trata a subcláusula 7.8.1, a **Licitante** deverá acessar o endereço eletrônico http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecada

cao/, clicar na opção “Receita de Outros Órgãos”, e seguir os seguintes passos:

- a) selecionar a opção CNPJ no campo “Tipo de Identificação”;
- b) informar o número do CNPJ da **Licitante** no campo “Identificação”;
- c) selecionar a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE no campo “Órgão Público”;
- d) selecionar a opção RECURSO TESOIRO – CAUCAO E GARANTIAS DIVERSAS no campo “Serviço ou Órgão Público”;
- e) clicar e preencher o reCAPTCHA e clicar em continuar;
- f) na próxima página, informar a data de pagamento no campo “Data Pagamento”;
- g) informar o valor da caução no campo “Valor da Receita”;
- h) no campo “Informações Complementares” escrever o seguinte texto: “Garantia da proposta apresentada pela LICITANTE <<nome e CNPJ da LICITANTE>> conforme item 11 do Edital da Concorrência Pública nº 003/2021”;
- i) clicar em continuar, emitir o DAE e efetuar o pagamento.

7.8.2. Para a **Garantia de Proposta** prestada na modalidade de caução em títulos da dívida pública serão aceitos, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN - C), Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), Tesouro IPCA+ (Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B Principal) ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B), que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.8.2.1. A apresentação da **Garantia de Proposta** na modalidade de Caução em Títulos da Dívida Pública será confirmada pela

Comissão Especial de Licitação, com assessoria da **B3**, digitalmente através de sistema, conforme detalhamento previsto no **Anexo 21 – Manual de Procedimentos da B3**.

7.8.3. A **Garantia de Proposta** apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira com funcionamento no Brasil, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na circular SUSEP nº 477/2013 e o modelo previsto no **Anexo 7**.

7.8.3.1. As apólices de seguro-garantia deverão iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da **Data para Recebimento dos Envelopes**, de modo a contemplar as 24 (vinte e quatro) horas desta data e atender as normas da SUSEP.

7.8.3.2. Caso a **Garantia de Proposta** apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste **Edital**, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a **Licitante** apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente licitação, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste **Edital**.

7.8.3.3. A autenticidade de seguros-garantia será verificada nos meios informados na apólice e/ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade.

7.8.4. A **Garantia de Proposta** apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida nos termos do Anexo 8, por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.

7.8.4.1. Os bancos emissores de fianças bancárias deverão possuir

sistema EMVIA para que seja verificada a autenticidade do instrumento, conforme orientações do **Anexo 21 – Manual de Procedimentos da B3**.

7.8.4.2. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na **B3**, ou, em caso de emissor de seguro-garantia, os poderes do signatário possam ser confirmados no site da SUSEP mediante emissão da certidão dos administradores, conforme orientações do **Anexo 21 – Manual de Procedimentos da B3**.

7.8.4.3. As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que a **B3 S.A** verifique a autenticidade do instrumento.

7.9. O volume da **Garantia de Proposta** deverá conter, ainda, os documentos de representação referidos no Item 9 deste **Edital**.

7.10. As **Licitantes** que não apresentarem a **Garantia de Proposta** nas condições estabelecidas neste **Edital** estarão impedidas de participar da **Concorrência** e terão os demais documentos devolvidos.

7.11. A **Garantia de Proposta** será devolvida à **Licitante**:

7.11.1. que tiver sido declarada vencedora, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do **Contrato**;

7.11.2. que não tiver sido declarada vencedora, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do **Contrato**;

7.11.3. em caso de inabilitação de todas as **Licitantes**, em até 15 (quinze) dias contados da **Sessão Pública**; e

7.11.4. em caso de revogação, suspensão ou anulação do

procedimento licitatório, em até 15 (quinze) dias após a publicação da respectiva decisão administrativa ou judicial.

7.12.A **Garantia de Proposta** poderá ser executada em sua integralidade para cobrir o pagamento da multa aplicável nos termos da legislação vigente e deste **Edital**, nas seguintes hipóteses:

7.12.1. A **Licitante** deixar de manter a **Garantia de Proposta** nas condições definidas neste **Edital**;

7.12.2. A **Licitante** solicitar a retirada de sua **Proposta Econômica** durante o período de sua validade;

7.12.3. A **Adjudicatária** deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigidos para a celebração do **Contrato**, nos prazos previstos neste **Edital**;

7.12.3.1. A **Garantia de Proposta** será executada independentemente de apuração de culpa da **Adjudicatária** no que tange à conduta prevista no item 7.12.3 e/ou o **Contrato** venha a ser celebrado pelos demais classificados, assim como independe da configuração e/ou demonstração de efetivo prejuízo por parte do **Poder Concedente**.

7.12.4. A **Adjudicatária** se recusar a assinar o **Contrato** no prazo previsto neste **Edital**; e

7.12.5. A **Licitante** praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos da **Concorrência**.

7.13. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da **Garantia de Proposta** apresentada ao **Poder Concedente**, salvo mediante expressa e prévia anuência deste ente no momento da sua renovação ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

7.14.A **Garantia da Proposta**, prestada em qualquer das modalidades previstas neste **Edital**, deverá ser incondicional e não poderá conter

cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela **Licitante** e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta **Concorrência**, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente.

8. Capital social

8.1. Antes da assinatura do **Contrato**, a **Adjudicatária** deverá comprovar ao **Poder Concedente**:

8.1.1. a subscrição total do capital social da **SPE**, composto de:

a) capital social obrigatório, no valor mínimo de R\$ 280.809.273,84 (duzentos e oitenta milhões oitocentos e nove mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

b) capital social adicional, calculado nos termos do subitem 8.2.1 e 8.2.2.

8.1.2. a integralização em moeda corrente nacional do capital social obrigatório de R\$ 280.809.273,84 (duzentos e oitenta milhões oitocentos e nove mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

8.2. O capital social adicional será calculado com base no percentual de deságio apresentado em relação à **Tarifa Básica de Pedágio**.

8.2.1. A **Concessionária** será obrigada a integralizar capital social adicional a cada ponto percentual de deságio apresentado em relação à **Tarifa Básica de Pedágio**.

8.2.2. O capital social adicional a ser integralizado pela **Concessionária** até o primeiro ano da **Concessão** será calculado de acordo com a seguinte metodologia:

(i) aporte adicional de R\$ 13.050.000,00 (treze milhões e cinquenta mil reais) para cada ponto percentual de deságio

apresentado e, relação à **Tarifa Básica de Pedágio**.

- (ii) no caso de valores de deságio não inteiros, o montante do aporte adicional será calculado proporcionalmente, respeitando-se o estabelecido no inciso (i) do subitem 8.3.2.

8.3. Todos os valores referidos no Item 8 serão atualizados pelo **IPCA**, com base na sua variação entre abril de 2021 e dois meses antes do mês dos efetivos dispêndios.

9. Representantes das Licitantes

9.1. Representantes Credenciados

9.1.1. Cada **Licitante** poderá ter até 2 (dois) **Representantes Credenciados**.

9.1.2. O volume da **Garantia de Proposta** deverá conter os seguintes documentos para comprovação dos poderes de representação dos **Representantes Credenciados**:

9.1.2.1. no caso de empresas brasileiras, instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da **Licitante**, todos os atos referentes à **Concorrência**, nos moldes do modelo constante do **Anexo 9 – MODELO DE PROCURAÇÃO** deste **Edital**, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente). No caso de instrumento público de procuração, fica dispensado o reconhecimento de firma;

9.1.2.2. no caso de **Consórcio**, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de (i) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, nos moldes **Anexo 9 – MODELO DE PROCURAÇÃO** deste **Edital**, com

firma reconhecida, (ii) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes); e (iii) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, nos moldes do Item 10.8 deste **Edital**; e

9.1.2.3. no caso de empresa estrangeira, instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo do **Anexo 10 – MODELO DE PROCURAÇÃO DE LICITANTE ESTRANGEIRA** deste **Edital**, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem) e com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

9.1.3. A qualquer momento, as **Licitantes** poderão credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar credenciamento realizado anteriormente.

9.1.4. Os **Representantes Credenciados** não serão admitidos a intervir nem praticar atos durante a **Concorrência**, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas **Participantes Credenciadas**.

9.1.5. Os **Representantes Credenciados** deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste **Edital**.

9.1.6. Cada **Representante Credenciado** somente poderá exercer a representação de uma única **Licitante**.

9.2. Participantes Credenciadas

9.2.1. O contrato de intermediação entre a **Participante Credenciada** e a **Licitante**, conforme modelo e orientações do **Anexo 21 – Manual de Procedimentos da B3**, deverá ter uma cópia apresentada juntamente com os documentos referidos no subitem 9.1.2, acompanhado da comprovação dos poderes de seus signatários.

9.2.2. As **Participantes Credenciadas** deverão representar as **Licitantes** junto à **B3**, na entrega de todos os documentos requeridos neste **Edital** – especialmente os volumes da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica** e dos **Documentos de Habilitação**, e nos atos da **Sessão Pública**.

9.2.3. Cada **Participante Credenciada** somente poderá exercer a representação de uma única **Licitante** e cada **Licitante** somente poderá estar representada e participar da **Concorrência** por meio de uma única **Participante Credenciada**.

10. Documentos de Habilitação

10.1.A **Licitante** deverá apresentar documentação que comprove sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nos termos deste **Edital**.

10.2.Em caso de **Consórcio**, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

10.3.As exigências de Qualificação Técnica deverão ser atendidas, em caso de **Consórcio**, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou mediante somatório de atestados.

A. Habilitação Jurídica

10.4. Para fins de habilitação jurídica, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 10.4.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;
- 10.4.2. prova de eleição/nomeação dos administradores da **Licitante** em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;
- 10.4.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.4.4. Se a **Licitante** for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - i. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976;
 - ii. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
 - iii. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular nº CVM/SIN 12/2019;
 - iv. comprovante de registro do administrador e, se houver,

do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

- v. prova de eleição dos representantes do administrador;
- vi. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da **Concorrência**, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da **Concorrência**, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- vii. comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

10.4.5. Se a **Licitante** for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

10.4.6. Se a **Licitante** for instituição financeira deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

10.5. As **Licitantes** que optarem por apresentar o Certificado de Registro

Cadastral – CRC, gerado a partir das informações constante do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos previstos nos Itens 10.4.1 e 10.4.2, desde que estejam atualizados em seu cadastro.

- 10.5.1. O disposto no Item 10.5 não se aplica às **Licitantes** constituídas sob a forma de fundo de investimentos.
- 10.5.2. Será assegurado às demais **Licitantes** o direito de acesso aos dados da **Licitante** que optar por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, no momento da concessão de vistas a ser franqueado quando da abertura da fase recursal.
- 10.6. As **Licitantes** deverão apresentar as minutas dos documentos constitutivos da **SPE**.
- 10.7. As minutas dos documentos constitutivos da **SPE** deverão refletir a estrutura da sociedade a ser efetivamente constituída e não poderão ser modificadas, salvo prévia e expressa anuência da **Comissão Especial de Licitação**.
 - 10.7.1. No caso de **Consórcio**, a composição acionária da **SPE** deverá refletir a participação de cada consorciado no compromisso público ou particular de constituição de **Consórcio**.
- 10.8. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de **Consórcio**, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. denominação do **Consórcio**;
 - ii. qualificação dos consorciados;
 - iii. organização e objetivos do **Consórcio**, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente **Concorrência** e, em sendo vencedor, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico – SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de

sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de Minas Gerais;

- iv. composição do **Consórcio**, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- v. indicação da sociedade líder do **Consórcio**;
- vi. compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo **Consórcio**, até a assinatura do **Contrato de Concessão**, bem como, na qualidade de futuros acionistas da **SPE**, por todos os atos da **SPE** praticados, ao longo da execução do **Contrato**, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da **SPE**, exigido no **Contrato**;
- vii. prazo de vigência fixado até a data de constituição da **SPE**;
- viii. procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para figurar como única representante legal do **Consórcio** perante a **Comissão Especial de Licitação** e o **Poder Concedente**, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à **Concorrência** ou ao **Contrato**, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do **Consórcio**, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da **Concorrência**.

10.9. No caso de **Consórcio**, as declarações exigidas no **Edital** poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do **Consórcio**, observado o disposto no inciso viii do item anterior.

10.10. Não será admitida a inclusão/exclusão ou a substituição de integrantes de eventual **Consórcio**, até a data de constituição da **SPE**.

10.11. Para **Licitantes** constituídas na forma de fundo de investimentos,

o atendimento ao disposto no Item 10.8 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para fins de identificação do acionista controlador.

B. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.12. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela **Licitante** individual ou cada empresa participante do **Consórcio**:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da **Licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- iv. Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda Estadual, inscritos em dívida ativa, do domicílio ou sede da **Licitante**;
- v. Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais, inscritos em dívida ativa;
- vi. Certidão de regularidade de débito tributário mobiliário perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da **Licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- vii. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço (FGTS); e

viii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.13. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.

10.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste **Edital**.

10.15. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o Item 10.13 deste **Edital** seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes.

10.16. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

10.17. As **Licitantes** que optarem por apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, gerado a partir das informações constante do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos previstos no Item 10.12, desde que estejam atualizados em seu cadastro.

10.17.1. O disposto no Item 10.17 não se aplica às **Licitantes** constituídas sob a forma de fundo de investimentos.

10.17.2. Será assegurado às demais **Licitantes** o direito de acesso aos dados da **Licitante** que optar por apresentar Certificado de

Registro Cadastral – CRC, no momento da concessão de vistas a ser franqueado quando da abertura da fase recursal.

C. Qualificação Econômico-Financeira

10.18. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela **Licitante** individual ou cada empresa participante de **Consórcio**:

- i. Certidão negativa de pedido de falência, autofalência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à **Data para Recebimento dos Envelopes**. Em se tratando de sociedade não empresarial ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral da comarca do Município onde a entidade está sediada, relativa à insolvência civil ou execução patrimonial, quando existente, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à **Data para Recebimento dos Envelopes**.
- ii. Balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, já exigível na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados exigíveis na forma da lei:
 - a. sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios, e auditados por auditor independente;
 - b. sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente; e
 - c. sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor

independente.

iii. Para empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, ou balanço de abertura, para **Licitantes** que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

10.19. Caso a **Licitante** esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.20. As **Licitantes** que optarem por apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, gerado a partir das informações constante do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos previstos no Item 10.18 desde que estejam atualizados em seu cadastro.

10.20.1. O disposto no Item 10.20 não se aplica às **Licitantes** constituídas sob a forma de fundo de investimentos.

10.20.2. Será assegurado às demais **Licitantes** o direito de acesso aos dados da **Licitante** que optar por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, no momento da concessão de vistas a ser franqueado quando da abertura da fase recursal.

D. Qualificação Técnica

10.21. A **Licitante** individual ou o **Consórcio** deverá comprovar a experiência prévia de administração, gestão e operação de rodovias pedagiadas, por no mínimo 12 (doze) meses, com volume de tráfego

médio diário anual (VDMa) superior a 2.492 (dois mil quatrocentos e noventa e dois) veículos.

10.22. A comprovação de experiência prévia poderá ser feita mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) qualificado(s) indicado(s) pela **Licitante** ou por certidão(ões) e/ou atestados(s) de aptidão, estes em nome da **Licitante**, ou, no caso de **Consórcio**, de um ou mais consorciados.

10.22.1. A comprovação de experiência prévia por uma das formas mencionadas acima atende às exigências de qualificação técnica deste **Edital**.

10.22.2. Serão igualmente aceitos, para os fins do item 10.22, atestados emitidos em nome de empresa **Controlada**, **Controladora**, **Coligada** ou sob o mesmo controle comum da **Licitante** ou de um ou mais consorciados, em caso de **Consórcio**, ou em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade **Controlada**, **Controladora**, **Coligada** e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente **Edital**.

10.23. Não há limitação de número de atestados para a comprovação dos quantitativos indicados no Item 10.21.

10.24. Os atestados ou certidões de aptidão deverão conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- i. objeto;
- ii. características das atividades e serviços desenvolvidos;
- iii. valor total do empreendimento e percentual de participação da **Licitante**;

- iv. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
 - v. datas de início e término da participação da empresa no **Consórcio**, quando o atestado tiver sido emitido em nome de **Consórcio**;
 - vi. descrição das atividades exercidas no **Consórcio**, quando o atestado tiver sido emitido em nome de **Consórcio**;
 - vii. local da realização das atividades e serviços;
 - viii. razão social do emitente; e
 - ix. nome e identificação do signatário.
- 10.25. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta **Licitação**.
- 10.26. Os documentos e atestados deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da **Comissão Especial de Licitação**, e devidamente registrados pelos conselhos que regulamentam o exercício das respectivas profissões.
- 10.27. Os atestados de responsabilidade técnica somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a **Licitante** no término da data para entrega dos envelopes.
- 10.28. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, eleição como administrador, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica.
- 10.29. Para comprovar o vínculo por meio da investidura em cargo de administração, a **Licitante** deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro

empresarial ou cartório competente.

- 10.30. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a **Licitante** e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a **Licitante** sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da **Concessão** através de uma das formas de vínculo indicadas no Item 10.28.
- 10.31. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma **Licitante**.
- 10.32. O profissional detentor do atestado de qualificação técnica apresentado pela **Licitante** poderá ser substituído ao longo da vigência da **Concessão**, observada a disciplina prevista no **Contrato**.
- 10.33. Na hipótese do item 10.22.2, a **Licitante** deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na **Licitação** previstas no subitem 5.2 deste **Edital**.
- 10.34. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.
- 10.35. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.
- 10.36. A veracidade das informações contidas nos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a capacidade técnica dos responsáveis técnicos não possa ser comprovada, a **Licitante** será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste **Edital**.

E. Declarações

- 10.37. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela

Licitante em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais **Documentos de Habilitação**:

- i. Declaração de compromisso da **Licitante** de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo 11 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** do **Edital**;
 - ii. Declaração de que a **Licitante** não se encontra em processo de (i) falência, (ii) autofalência, (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária, (vi) intervenção, (vii) recuperação judicial e (viii) recuperação extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme modelo constante do **Anexo 12 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA** do **Edital**.
 - iii. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da **Concorrência**, conforme modelo constante do **Anexo 13 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA** do **Edital**.
 - iv. Declaração de capacidade financeira constante do **Anexo 14 – MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA** do **Edital**. A **Licitante** deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto do **Contrato**.
- 10.38. Em se tratando de **Licitante** estrangeira, adicionalmente aos documentos mencionados no Item 10.37 acima, a **Licitante** estrangeira

deverá apresentar declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do **Anexo 15 – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA.**

11. Proposta Econômica

11.1.O volume da **Proposta Econômica** deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1. Carta de Apresentação da **Proposta Econômica**, devidamente assinada, conforme modelo constante do **Anexo 1 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA** deste Edital;

11.1.2. Declaração de elaboração independente de **Proposta Econômica**, conforme modelo constante do **Anexo 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA ECONÔMICA** deste Edital, devidamente assinado pelo **Representante Credenciado**;

11.2.A **Proposta Econômica** deverá considerar as seguintes premissas:

11.2.1. que a **Proposta Econômica** é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;

11.2.2. que não poderão ser incluídos na **Proposta Econômica** emendas, rasuras, condicionantes, entrelinhas, observações ou notas de rodapé;

11.2.3. que a **Proposta Econômica** deve abranger a totalidade do objeto da **Concessão**;

11.2.4. todos os investimentos, tributos, custos e despesas

necessários à exploração da **Concessão**, tal como previsto neste **Edital** e em seus **Anexos**, bem como na **Minuta de Contrato** e nos **Anexos da Minuta de Contrato**;

- 11.2.5. os riscos a serem assumidos pela **Concessionária** em virtude da **Concessão**, descritos neste **Edital** e em seus **Anexos** na **Minuta de Contrato** e nos **Anexos da Minuta de Contrato** e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- 11.2.6. as receitas oriundas do recebimento da **Tarifa de Pedágio**;
- 11.2.7. o cronograma e os marcos para desembolso das parcelas da **Contraprestação**, nos termos do **Anexo 14 do Contrato**, considerando que o repasse das parcelas da **Contraprestação** será feito até o final do mês subsequente ao da comprovação e atestação do atingimento dos marcos;
- 11.2.8. o **Prazo da Concessão**, que será de 30 anos;
- 11.2.9. que todos os investimentos previstos sejam integralmente depreciados e amortizados durante o **Prazo da Concessão**;
- 11.2.10. que os **Investimentos pré-autorizados** não deverão ser considerados para fins de precificação da **Proposta Econômica**;
- 11.2.11. os compromissos de pagamento que condicionam a assinatura do Contrato, em especial os devidos à **B3** e ao **BNDES**;
- 11.2.12. a **Licitante** considerou seus próprios cálculos e estudos para a elaboração da **Proposta Econômica**;
- 11.2.13. poderá considerar, por sua conta e risco, a incidência de eventuais benefícios tributários já instituídos quando da apresentação das propostas, tal como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, sendo que, neste último caso, a consideração do REIDI deve estar expressa na

sua proposta, e eventual não obtenção do benefício não acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;

11.2.14. o valor previsto no **EVTEA** das verbas referidas nas Cláusulas 18.6.1 da **Minuta de Contrato**.

11.3. Em sua **Proposta Econômica**, a **Licitante** deverá propor o valor da **Contraprestação** pecuniária a ser desembolsada pelo **Poder Concedente**, na modalidade aporte para a realização de obras, nos termos do art. 6º, *caput* e § 2º, da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o **Valor de Tarifa de Pedágio**, na forma prevista neste **Edital**.

11.4. A **Proposta Econômica** deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da **Sessão Pública**, e, durante este período, todas as suas condições deverão ser mantidas.

11.5. A **Proposta Econômica** deve ter prorrogado o seu prazo de validade pelo mesmo período, pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, caso expire antes da data da assinatura do **Contrato**, sob pena de desclassificação na presente **Concorrência**, se assim solicitado pela **Comissão Especial de Licitação** e manifestado interesse da **Licitante** em permanecer no certame licitatório.

12. Comissão Especial de Licitação

12.1. A **Concorrência** será julgada pela **Comissão Especial de Licitação**, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da **Concorrência**.

12.1.1. A **Comissão Especial de Licitação** poderá solicitar auxílio da **B3**, bem como de outros membros do **Poder Concedente**, para o desempenho de suas atividades.

12.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a **Comissão Especial de Licitação** poderá, a seu critério:

12.2.1. solicitar às **Licitantes**, a qualquer momento,



esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

- 12.2.2. adotar medidas de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da **Concorrência**;
- 12.2.3. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da **Concorrência**; vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pela **Licitante**;
- 12.2.4. prorrogar os prazos de que trata o **Edital**, em casos de interesse público e de ocorrência de hipóteses de caso fortuito ou força maior; e
- 12.2.5. na hipótese de alteração do **Edital** e dos seus **Anexos** que afete de forma inequívoca a elaboração da **Proposta Econômica**, alterar (i) a data prevista para entrega da **Garantia de Proposta**, da **Proposta Econômica** e dos **Documentos de Habilitação**, bem como (ii) a data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

12.3. Qualquer alteração no **Edital** será comunicada no **DOEMG** e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.

12.4. A recusa injustificada em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela **Comissão Especial de Licitação**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**, poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação da **Licitante**.

13. Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública da Concorrência

13.1.A **Concorrência** deverá observar a ordem de eventos indicadas na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação da versão em português do Edital .	15/12/2021
2	Publicação da versão em inglês do Edital .	30/12/2021
3	Prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento ao Edital .	Das 08:00 de 15/12/2021 Até às 17h30 de 21/01/2022
5	Prazo para divulgação das respostas da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimento.	11/02/2022
6	Termo final do prazo para manifestação de interesse na realização de visita técnica	08/03/2022
7	Termo final do prazo para impugnação do Edital .	09/03/2022
8	Decisão da Comissão Especial de Licitação sobre eventuais impugnações apresentadas ao Edital .	14/03/2022
9	Termo final do prazo para realização de visitas técnicas	14/03/2022
10	Recebimento, pela B3 , de todas as vias dos volumes relativos a: (i) Garantia de Proposta; (ii) Proposta Econômica; e (iii) Documentos de Habilitação.	Sessão Pública 15/03/2022 Das 09:00 às 12:00
11	Publicação no sítio eletrônico http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ da decisão da Comissão Especial de Licitação sobre a aceitação das Garantias de Proposta .	17/03/2022



Evento	Descrição do Evento	Datas
12	Sessão Pública da Concorrência , a ser realizada na B3 , para abertura das Propostas Econômica das Licitantes cujas Garantias das Propostas tiverem sido aceitas.	Sessão Pública da Concorrência 18/03/2022 Às 14:00
13	Abertura dos Documentos de Habilitação da Licitante cuja Proposta Econômica foi classificada em primeiro lugar.	18/03/2022 Ao término da Sessão Pública da Concorrência
14	Publicação no sítio eletrônico http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ da ordem de classificação das Propostas Econômicas .	19/03/2022
15	Publicação da Ata de Julgamento da Concorrência , correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão Especial de Licitação .	28/03/2022
16	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos acerca da Ata de Julgamento da Concorrência .	04/04/2022
17	Caso seja(m) interposto(s) recurso(s) administrativo(s), abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis às demais Licitantes , para impugnação do(s) recurso(s) interposto(s).	11/04/2022
18	Publicação no DOEMG e no sítio eletrônico http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ da decisão da Comissão Especial de Licitação acerca do(s) eventual(is) recurso(s) administrativo(s) interposto(s).	18/04/2022
19	Homologação do resultado da Concorrência e adjudicação de seu objeto à Licitante vencedora.	A critério do Poder Concedente

Evento	Descrição do Evento	Datas
20	Comprovação de atendimento, pela Adjudicatária , das condições prévias à assinatura do Contrato .	Em até 60 (sessenta) dias contados da data de homologação
21	Intimação para assinatura do Contrato .	A critério do Poder Concedente
22	Assinatura do Contrato .	A critério do Poder Concedente

13.2.Os envelopes mencionados no item 6 deste Edital, deverão ser entregues, presencialmente, na Data para Recebimento dos Envelopes, das 09:00 horas às 12:00 horas, na sede da **B3**, por representantes das Participantes Credenciadas, munidos dos documentos que comprovem seus poderes de representação, observados os requisitos previstos neste Edital e no **Anexo 21 – Manual de Procedimentos da B3**.

13.3.Após a **Data para Recebimento dos Envelopes**, a **Comissão Especial de Licitação**, com a assessoria da **B3**, realizará a abertura e análise dos envelopes contendo a **Garantia da Proposta** de todas as **Licitantes** e divulgará o resultado da análise no dia 17/03/2022, mediante publicação nos sítios eletrônicos <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/> e <http://www.parcerias.mg.gov.br/>, conforme previsto no evento 11 da tabela acima.

13.4.A **Sessão Pública** será realizada no dia 18/03/2022, às 14:00 horas, na sede da **B3**, ocasião em que serão abertos e analisados os envelopes contendo a **Proposta Econômica** de todas as **Licitantes** que cumpriram os requisitos da **Garantia de Proposta** previstos neste **Edital**, conforme previsto no evento 12 da tabela acima.

13.5.As **Licitantes** classificadas serão aquelas cujas **Propostas Econômicas** atendam à totalidade das exigências estabelecidas na

legislação aplicável e no **Edital**.

- 13.5.1. Caso se verifique, previamente à abertura dos envelopes com a **Proposta Econômica**, que a **Garantia da Proposta** não atende aos valores mínimos exigidos no **Edital**, a **Licitante** será desclassificada e sua **Proposta Econômica** será descartada pela **Comissão de Especial de Licitação**.
- 13.5.2. Na ocorrência da hipótese prevista no Item 13.5.1, a divulgação das **Propostas Econômicas** descartadas será realizada na mesma forma e prazo para divulgação das **Garantias de Proposta** não aceitas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no presente **Edital**.
- 13.5.3. A **Comissão de Especial de Licitação** desclassificará a **Licitante** cuja **Proposta Econômica** não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no **Edital** e, ainda, aquela cuja oferta esteja submetida a condição ou termo não previsto neste **Edital**.
- 13.6.As **Propostas Econômicas** deverão conter o valor da **Contraprestação**, cujo limite mínimo é de R\$ 0,00 (zero reais) e o máximo é de R\$ 319.150.000,00 (trezentos e dezenove milhões cento e cinquenta mil reais), e o **Valor de Tarifa de Pedágio**, cujo limite máximo é de R\$ 7,79390.
- 13.6.1. Caso a **Licitante** não apresente na **Proposta Econômica** escrita **Valor de Contraprestação** com limite mínimo previsto no item 13.6, a **Licitante** deverá ofertar o **Valor de Tarifa de Pedágio** em montante igual a R\$ 7,79390.
- 13.6.2. Caso a **Licitante** apresente na **Proposta Econômica** escrita **Valor da Contraprestação** com o limite mínimo previsto no item 13.6, a **Licitante** deverá ofertar **Valor de Tarifa de Pedágio** em montante igual ou inferior a R\$ 7,79390.
- 13.7.Iniciada a **Sessão Pública**, proceder-se-á à abertura da **Proposta**

Econômica, observando primeiramente o valor da **Contraprestação** ofertado, considerando o piso indicado no item 13.3.

13.7.1. Ato contínuo, proceder-se-á à classificação preliminar das **Licitantes** de acordo com as suas ofertas de **Valor da Contraprestação**, em ordem crescente.

13.7.2. Caso nenhuma **Licitante** apresente **Valor da Contraprestação** no limite mínimo, será verificada a diferença entre os valores ofertados, sendo habilitadas para a Etapa de Lances a **Licitante** classificada preliminarmente em primeiro lugar e as Licitantes que tenham ofertado **Valor da Contraprestação** até 20% (vinte por cento) superior ao menor valor apresentado.

13.7.3. Não havendo **Licitante** que atenda ao critério de habilitação para a Etapa de Lances, a **Concorrência** será encerrada, sendo declarada vencedora a Licitante que tenha ofertado o menor **Valor de Contraprestação**.

(i) Havendo **Licitantes** habilitadas para a Etapa de Lances, a **Concorrência** terá continuidade nos termos do item 13.9.

13.7.4. Se apenas uma **Licitante** apresentar proposta de **Contraprestação** no limite mínimo, essa será declarada vencedora, considerando também o respectivo **Valor de Tarifa de Pedágio** ofertado.

13.8. Na hipótese de mais de uma **Licitante** ofertar o **Valor da Contraprestação** com limite mínimo, a **Comissão de Especial de Licitação** as considerará habilitadas para a verificação das suas respectivas propostas de **Valor de Tarifa de Pedágio**, nos termos do Item 13.8.1.

13.8.1. Na hipótese do item 13.8, proceder-se-á à classificação preliminar das **Licitantes** de acordo com as suas respectivas ofertas de **Valor de Tarifa de Pedágio**, em ordem crescente.

- 13.8.2. Serão habilitadas para a Etapa de Lances a **Licitante** classificada preliminarmente em primeiro lugar, observado o procedimento previsto no item 13.8.1, e as Licitantes que tenham indicado **Valor de Tarifa de Pedágio** até 20% (vinte por cento) superior ao menor valor apresentado.
- 13.8.3. Não havendo mais Licitantes habilitadas para a Etapa de Lances, na hipótese do item 13.8.2, a **Licitante** classificada preliminarmente em primeiro lugar será declarada vencedora.
- 13.9. Na hipótese dos itens 13.7.2 e 13.8.2, terá início a Etapa de Lances, de acordo com o seguinte regramento:
- 13.9.1. O **Diretor da Sessão** poderá fixar um tempo máximo entre Lances;
- 13.9.2. Cada Lance ofertado deverá superar a) o Lance inicialmente ofertado pela própria **Licitante** e b) os Lances ofertados pelas outras **Licitantes** habilitadas, devendo ser respeitado o intervalo mínimo determinado pelo **Diretor da Sessão**;
- 13.9.3. Atingido o limite mínimo sobre o **Valor da Contraprestação** na **Proposta Econômica** escrita ou na Etapa de Lances, as **Licitantes** ofertarão Lances somente sobre o **Valor de Tarifa de Pedágio**, observando o disposto nos itens 8.2 e 13.9.2.
- 13.9.4. O **Diretor da Sessão** declarará o encerramento da Etapa de Lances quando, terminado o prazo dado para oferta de novos Lances, nenhuma **Licitante** se manifestar com novo Lance, declarando-se, ato subsequente, o resultado final da Etapa de Lances, em ordem decrescente, e a **Licitante** vencedora; e
- 13.9.5. Imediatamente após o término da Etapa de Lances, as **Licitantes** que ofertarem lances na referida disputa deverão ratificar seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela **Comissão Especial de Licitação**, conforme modelo

constante do **Anexo 20 – TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL**, mediante aposição de assinatura pelos respectivos representantes credenciados.

- 13.10. Havendo empate quanto ao Lance ofertado, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:
- 13.10.1. Caso o empate ocorra entre **Licitantes** brasileiras e estrangeiras, terão preferência as brasileiras.
- 13.10.2. Caso o empate ocorra entre **Licitantes** brasileiras ou entre **Licitantes** estrangeiras, a classificação será feita por sorteio, sendo a primeira **Licitante** sorteada a mais bem classificada.
- 13.11. A **Concessão** passará a ser regida exclusivamente pela Lei nº 8.987/93 e as cláusulas 1.1.3, 1.1.20, 1.1.22, 1.1.53, 1.1.110, 7.1.1.(ii), 10.1.5, 10.1.6, 22, 23.4, 23.4.1, 23.4.2, 23.7.1, todas da **Minuta de Contrato**, perderão a eficácia, caso alguma **Licitante** ofere o valor de R\$ 0,00 (zero reais) para a **Contraprestação**.
- 13.12. A ordem de classificação das **Propostas Econômicas** será publicada nos sítios eletrônicos <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/> e <http://www.parcerias.mg.gov.br/>, nos termos do cronograma previsto no item 13.1 deste **Edital**.
- 13.13. Todos os atos praticados na **Sessão Pública** da **Concorrência** serão lavrados em ata assinada pela **Comissão Especial de Licitação**.
- 13.14. As demais **Licitantes** terão direito de vista, de maneira digital, da documentação encartada em todos os envelopes da **Licitante** vencedora.
- 13.15. A prática de atos pelas **Licitantes** em cada etapa da **Concorrência** está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da **Concorrência**, salvo nas hipóteses admitidas no **Edital**.



14. Análise dos Documentos de Habilitação

14.1.A **Comissão Especial de Licitação**, com assessoria da **B3**, abrirá o volume dos **Documentos de Habilitação** apenas da **Licitante** que se classificar em primeiro lugar na **Sessão Pública da Concorrência**.

14.2.Caso ocorra a inabilitação da **Licitante** declarada vencedora, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, será declarada vencedora da **Concorrência** a **Proponente** classificada em segundo lugar.

14.3.A inabilitação da **Licitante** que tenha sido considerada vencedora implicará:

14.3.1. a abertura dos **Documentos de Habilitação** da **Licitante** que tenha sido classificada em segundo lugar, nos termos do Item 14.2, e assim sucessivamente até que uma **Licitante** cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora; e

14.3.2. em havendo fraude, a fixação de multa equivalente ao valor da **Garantia da Proposta** e na execução integral da sua **Garantia da Proposta**.

14.4.A inabilitação de todas as **Licitantes** torna sem efeito a **Concorrência**.

14.5.Encerrada a análise dos **Documentos de Habilitação** da **Licitante** mais bem classificada, e caso essa tenha atendido a todas as exigências de habilitação estabelecidas neste **Edital** e na legislação vigente, será declarada **Licitante** vencedora pela **Comissão Especial de Licitação**, mediante publicação da ata de julgamento da licitação no **DOE/MG** e nos endereços eletrônicos <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/> e <http://www.parcerias.mg.gov.br/>.

15. Recursos Administrativos

15.1.As **Licitantes** que participarem da **Concorrência** poderão recorrer das

seguintes decisões:

- (i) Análise de **Garantia da Proposta**;
- (ii) Análise e classificação da **Proposta Econômica**;
- (iii) Habilitação ou inabilitação da **Licitante**;
- (iv) Aplicação das sanções e penalidades previstas no **Edital**; e
- (v) Anulação ou revogação da **Concorrência**.

15.1.1. o recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão, observando-se o rito e demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e o regramento deste **Edital**.

15.1.2. o recurso interposto será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, por intermédio do presidente da **Comissão Especial de Licitação**, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à alçada competente.

15.3. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), **Representantes Credenciados**, ou procurador com poderes específicos ou pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser enviados ao e-mail lotesrodoviarior@infraestrutura.mg.gov.br, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATIVO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

At. Sra. Rayssa Rego Netto Presidente da **Comissão Especial de Licitação**

15.3.1. Os recursos serão considerados interpostos na data de seu

recebimento, exceto se a interposição se der após às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos, horário de Brasília).

15.3.2. Os recursos interpostos após às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos, horário de Brasília) serão considerados interpostos, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

15.4. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico do **Poder Concedente** e publicado no **DOEMG**.

16. Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato

16.1. O resultado da **Concorrência** será submetido ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pela **Comissão Especial de Licitação**, para homologação e posterior adjudicação.

16.2. A divulgação da **Licitante** vencedora e da adjudicação do objeto da **Concorrência** será realizada por meio de aviso a ser publicado no **DOEMG** e no sítio eletrônico do **Poder Concedente**.

16.3. Após a adjudicação do objeto da **Concorrência**, o **Poder Concedente** deverá celebrar contrato com Agente Depositário para o pagamento da **Contraprestação** devida à **Concessionária**, como condição para assinatura do **Contrato**.

16.4. Em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, como condição para a assinatura do **Contrato**, a **Adjudicatária** deverá apresentar ao **Poder Concedente**:

- I. **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da **Minuta do Contrato**;
- II. prova de constituição da **SPE**, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas ou, na hipótese de **Licitante** individual, prova de constituição de subsidiária integral ou holding na forma de sociedade por ações;

- III. minuta do estatuto social da **SPE** que não deverá conter disposições que sejam contrárias a este **Edital** e à **Minuta do Contrato** e seus respectivos **Anexos**;
- IV. comprovação de subscrição integral do capital social e do capital social adicional, e integralização do capital social obrigatório da **SPE**, nos termos do Item 8;
- V. apólices de seguro, nos termos da **Minuta do Contrato**;
- VI. comprovação de recolhimento da remuneração à **B3**, correspondente a R\$ 550.798,91 (quinhentos e cinquenta mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) pela **Adjudicatária**, atualizável pelo IPCA/IBGE após o período de 1 (um) ano, contado da data-base de março/2021, nos termos do **Anexo 21 - Manual de Procedimentos da B3**;
- VIII. comprovação de pagamento, pela **Adjudicatária**, mediante pagamento de boleto(s) emitido(s) pelo **BNDES**, do montante devido ao **BNDES**, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8987/95 e do Contrato de Estruturação de Projetos nº 002/2020 (SEINFRA) e nº 19.2.0808.1 (BNDES), de 22/04/2020, celebrado entre o BNDES e o Estado de Minas Gerais, a título de:
 - (i) remuneração do **BNDES**, composta pelas seguintes parcelas:
 - a. remuneração fixa de até R\$ 5.967.404,82 (cinco milhões e novecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e quatro Reais e oitenta e dois centavos), na data-base de 22.04.2021, a ser atualizado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir;



- b. remuneração variável de até R\$ 7.480.374,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e setenta e quatro reais).
- (ii) ressarcimento de gastos com terceiros, referentes ao pagamento de todas as despesas desembolsadas pelo **BNDES** até a data de emissão do boleto referente a esta cobrança, corrigidas, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, até a data do último **IPCA** disponível na ocasião da emissão da cobrança;
- a) Para fins de estimativa do valor total a ser pago à título de ressarcimento de gastos com terceiros, indicamos o valor estimado de até R\$ 7.802.498,46 (sete milhões, oitocentos e dois mil e quatrocentos e noventa e oito Reais e quarenta e seis centavos) que contempla todas as despesas desembolsadas pelo **BNDES** até 15.09.2021, corrigidas, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES**, pelo **IPCA**, até 30.04.2021, somadas às despesas restantes estimadas para pagamento pelo **BNDES** no âmbito da estruturação.
- b) O valor estimado indicado no subitem “a” acima não contempla os valores de atualização monetária a serem calculados a partir de 30.04.2021 sobre as despesas desembolsadas pelo **BNDES** até 15.09.2021, bem como as atualizações monetárias a serem calculadas sobre as despesas desembolsadas após 15.09.2021, a partir da data de cada desembolso, até o último **IPCA** disponível na ocasião da emissão da cobrança.
- (iii) Caso os valores cobrados pelo **BNDES** tenham sido inferiores aqueles previstos nos itens (i) e (ii), a eventual diferença entre os valores previstos e efetivamente pagos deverá ser deduzida do **Valor de Contraprestação**.

a. Caso não seja possível deduzir integralmente a eventual diferença, a Adjudicatária deverá pagar o saldo remanescente ao **Poder Concedente**.

VII. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a **SPE**, contendo:

- a) descrição dos tipos de ações;
- b) identificação dos acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
- c) indicação da composição societária da **Concessionária**, conforme aplicável, e de suas **Controladoras**, conforme definido na **Minuta do Contrato**, até o nível das pessoas físicas. Caso a **Controladora** da **SPE** seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do controlador;
- d) cópia dos acordos de acionistas da **SPE**, quando aplicável;
- e) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;
- f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da **SPE** e adoção de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, conforme

regulamentação específica;

- g) identificação das **Partes Relacionadas**, conforme definido na **Minuta do Contrato**, exceto para os fundos de investimentos.
- VIII. comprovação do efetivo de vínculo entre os **Profissionais Qualificados** e a **Adjudicatária**, nos termos do Item 10.28 do **Edital**;
- IX. termo de integridade devidamente assinado, nos termos do **Anexo 17**;
- X. o **Cronograma Original de Investimentos**, com cronograma físico-executivo das obras e investimentos definidos no **PER**, de acordo com as diretrizes apresentadas no **Contrato**;
- 16.4.1. Caso a **Adjudicatária** seja uma Licitante individual, antes da celebração do Contrato, para atender ao disposto no item 16.3, deverá alterar o seu estatuto ou contrato social ou criar subsidiária integral para figurar como contratada, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa.
- 16.4.1.1. A **Adjudicatária** poderá ainda constituir sociedade de propósito específico, que será sua subsidiária, com o objetivo de ser a única controladora da **SPE** a ser contratada.
- 16.5. Cumpridas as exigências constantes do Item 16.4, a **SPE** será convocada pelo **Poder Concedente** para assinatura do **Contrato**.
- 16.5.1. Após a assinatura do **Contrato**, a **SPE** poderá realizar intervenções necessárias para atender os **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** e as obrigações relativas ao início cobrança de pedágio e à operação.
- 16.6. A **Adjudicatária** poderá constituir sociedade com natureza holding intermediária que possua a condição de única controladora da **SPE** que

atuará como **Concessionária**, desde que seja mantida a relação de controle dessa sociedade com a **Adjudicatária**, estando eventuais trocas de controle nessas relações sujeitas a anuência do **Poder Concedente** nos termos do **Contrato**.

16.7.O prazo previsto no Item 16.4 e o prazo para assinatura do **Contrato** poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela **Licitante** vencedora e desde que decorra de motivo justificado e aceito pelo **Poder Concedente**.

16.7.1. Se a **SPE**, ou qualquer de seus acionistas, regularmente convocados a assinar o **Contrato**, dentro do prazo de validade de sua **Proposta Econômica**, recusarem-se a fazê-lo, o **Poder Concedente**, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, aplicará multa correspondente ao valor integral da **Garantia da Proposta** e executará, imediatamente, o total da **Garantia da Proposta** apresentada pela **Licitante** vencedora, não ficando, todavia, a **SPE** ou qualquer de seus acionistas isentos da obrigação de pagamento de (i) outras multas e (ii) indenização das perdas e danos da Administração Pública, caso o valor da **Garantia da Proposta** não seja suficiente para o cumprimento de tais pagamentos. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do **Contrato** não sejam cumpridas.

16.7.2. Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar o **Contrato**, sem justificativa aceita pelo **Poder Concedente**, dentro do prazo estabelecido, acarretará à **Adjudicatária** individual, ou, no caso de **Consórcio**, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma da Lei.

16.8.Havendo recusa em assinar o **Contrato** no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a **Garantia de Execução do Contrato** ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, é facultado ao **Poder Concedente**

convocar as **Licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram apresentadas pela **Licitante** vencedora, seguindo o disposto nos itens 14.2 e 14.3 ou revogar a **Concorrência** total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

- 16.9. Sem prejuízo do disposto no subitem acima, a Concorrência somente poderá ser revogada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, mediante proposta da **Comissão Especial de Licitação**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.
- 16.10. **O Poder Concedente**, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a **Concorrência** se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 16.11. A nulidade da **Concorrência** implica a nulidade do **Contrato**, não gerando obrigação de indenizar por parte do **Poder Concedente**, caso ocorra previamente à **Data de Eficácia**.
- 16.12. A **Licitante** que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.
- 16.13. **O Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da **Concorrência**, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às **Licitantes** direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 16.14. Na hipótese de **o Poder Concedente** vir a tomar conhecimento, após a fase de **Habilitação**, de que qualquer **Documento de Habilitação** apresentado por uma **Licitante** era falso ou inválido à época da apresentação dos **Documentos de Habilitação**, poderá

desclassificá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, sem prejuízo de indenização ao **Poder Concedente** e da aplicação das penalidades cabíveis.

16.15. A **Licitante** obriga-se a comunicar ao **Poder Concedente**, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

16.16. Sem nenhum tipo de comunicação adicional, serão inutilizados todos os volumes das **Garantias da Proposta** e dos **Documentos de Habilitação** que não forem retiradas pelas **Licitantes** não vencedoras no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do **Contrato**.

16.17. A **Concessionária** estará sempre vinculada ao disposto no **Contrato**, no **Edital**, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo relacionado à **Concessão**.

17. Foro

17.1. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Edital**.

PARTE VI – ANEXOS

Constituem parte integrante do **Edital** os seguintes **Anexos**:

Anexo 1	Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica
Anexo 2	Modelo de Solicitação de Esclarecimentos
Anexo 3	Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta Econômica
Anexo 4	Modelo de Solicitação de Visita Técnica
Anexo 5	Modelo de Carta de Declaração de Dispensa de Visita Técnica
Anexo 6	Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral



Anexo 7	Termos e Condições Mínimos do Seguro-Garantia
Anexo 8	Modelo de Fiança Bancária
Anexo 9	Modelo de Procuração
Anexo 10	Modelo de Procuração de Licitante Estrangeira
Anexo 11	Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
Anexo 12	Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência
Anexo 13	Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Concorrência
Anexo 14	Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira
Anexo 15	Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática
Anexo 16	Modelo de Declaração de Equivalência
Anexo 17	Termo de Integridade
Anexo 18	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo 19	Minuta do Contrato e seus respectivos Anexos
Anexo 20	Modelo de Ratificação de Proposta Econômica Final
Anexo 21	Manual de Procedimentos da B3



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Anexos do Edital

Lote 2 – Sul de Minas

Anexo 1

Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica

[local]/[UF], de [dia] de [mês] de 20[ano].

**AO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Edital de Concessão nº 003/2021 – Proposta Econômica

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação de [●] de [●] de 20[●] (data de publicação do Aviso de Publicação do **Edital** da **Concessão** nº 003/2021 no DOE) da **SEINFRA-MG**, apresentamos nossa **Proposta Econômica** para execução do objeto da **Concorrência** em referência.
2. Propomos, como valor da **Contraprestação** para a prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório, conforme definido no **Edital**, o valor de R\$ [●] ([●]), referenciado a [●] de [●].
3. Propomos, como **Valor de Tarifa de Pedágio**, para a exploração da **Concessão** objeto do presente certame licitatório conforme definido no **Edital** nº 003/2021, o valor de R\$ [●] (●), referenciado a [●] de [●].
4. Declaramos, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que:

- 4.1. a presente **Proposta Econômica** é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da **Sessão Pública**, e, durante este período, todas as suas condições deverão ser mantidas;
- 4.2. a presente **Proposta Econômica** abrange a totalidade do objeto da **Concessão**;
- 4.3. a presente **Proposta Econômica** é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
- 4.4. a presente **Proposta Econômica** considera todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do **Contrato**;
- 4.5. a presente **Proposta Econômica** leva em consideração todos os riscos a serem assumidos pelo **Licitante**, na hipótese de se sagrar vencedor do Contrato de Concessão;
- 4.6. para elaboração da **Proposta Econômica**, a **Licitante** considerou seus próprios cálculos e estudos; e
- 4.7. a presente **Proposta Econômica** considera todas as premissas previstas no **Edital**, especialmente no item 11.2.

Atenciosamente,

[Licitante]

[Representante Credenciado]

Anexo 2

Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

[local]/[UF], de [dia] de [mês] de 20[ano].

AO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Solicitação de esclarecimentos

Prezados Senhores,

[**Licitante**], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao **Edital**.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão Especial de Licitação e que constará da ata de esclarecimento
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado, em forma de pergunta	deixar em branco
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado, em forma de pergunta	deixar em branco
n	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado, em forma de pergunta	deixar em branco



Atenciosamente,

[Licitante]

[Representante Credenciado]

Responsável para contato: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

Anexo 3

Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta Econômica

[local]/[UF], de [dia] de [mês] de 20[ano].

AO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta Econômica

Prezados Senhores,

(Identificação do Representante Credenciado), como representante devidamente constituído de [Licitante], para fins do disposto no Item 11.1.2 do Edital de Concessão n.º 003/2021, declara, para todos os fins e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a **Proposta Econômica** apresentada para participar da **Concorrência** da **Concessão** do LOTE SUL DE MINAS GERAIS foi elaborada de maneira independente pela **Licitante**, e o conteúdo da **Proposta Econômica** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a **Proposta Econômica** elaborada para participar da **Concorrência** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra **Licitante**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência** quanto a participar ou não de referida **Concorrência**;
4. que o conteúdo da **Proposta Econômica** apresentada para participar da **Concorrência** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência** antes da adjudicação de referida **Concorrência**;
5. que o conteúdo da **Proposta Econômica** apresentada para participar da **Concorrência** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,

discutido ou recebido de qualquer integrante do Estado de Minas Gerais ou **Ente Regulador**, antes da abertura oficial das **Propostas Econômicas**; e

6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Licitante]

[Representante Credenciado]



Anexo 4

Modelo de Solicitação de Visita Técnica

1. LICITANTE:

2. PAÍS DE ORIGEM:

3. DIA E HORA PRETENDIDOS PARA A VISITA: DIA MÊS ANO HORA a
DIA MÊS ANO
____/____/____ ____:____
____/____/____

4. TELEFONE/E-MAIL PARA CONTATO:

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

5. DADOS DO PREPOSTO:

- NOME COMPLETO:

- LOCAL DO NASCIMENTO:

- DATA DO NASCIMENTO:

- Nº DA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

- Nº DO PASSAPORTE:



- ENDEREÇO FUNCIONAL:

- ENDEREÇO RESIDENCIAL:

- PROFISSÃO:

- RAMO DE ATIVIDADE:

LOCAL E DATA

[Representante Credenciado]

Anexo 5

Modelo de Carta de Declaração de Dispensa de Visita Técnica

[local]/[UF], de [dia] de [mês] de 20[ano].

**AO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Declaração de Dispensa de Visita
Técnica**

A [Licitante], por seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinado(s), declara, para todos os fins e sob as penas da legislação aplicável, que não participou de vistoria técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de execução contratual, não podendo alegar seu desconhecimento como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do **Contrato**, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

[Licitante]

[Representante Credenciado]

Anexo 6

Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral

[local]/[UF], de [dia] de [mês] de 20[ano].

**AO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Apresentação da Documentação de Caráter Geral

Prezados Senhores,

- 1 **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do Item 2.3 do **Edital** em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.
- 2 A **Licitante** declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento dos termos do **Edital** em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à **Comissão Especial de Licitação** de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
- 3 A **Licitante** declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e habilitação, e apresentou os **Documentos de Habilitação** conforme definido no **Edital de Concessão n.º 003/2021**, de forma correta.
- 4 A **Licitante** declara, ainda, para todos os fins e sob as penas da lei, que os **Documentos de Habilitação** ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Licitante]

[Representante Credenciado]

Anexo 7

Termos e Condições Mínimos do Seguro-Garantia

1. Tomador

1.1. Licitante.

2. Segurado

2.1. Poder Concedente

3. Objeto do Seguro

Garantir a indenização, no montante de R\$ R\$ 18.855.212,22 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e doze reais e vinte e dois centavos), no caso de a **Licitante** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável ou do **Edital** de **Concorrência** nº 003/2021, incluindo a recusa em assinar o **Contrato**, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no **Edital**, e em qualquer das hipóteses previstas no Item 7.12 do **Edital**.

4. Instrumento

4.1. Apólice de seguro-garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP**, observados os termos dos atos normativos da **SUSEP**.

5. Valor da garantia

5.1. A apólice de seguro-garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ 18.855.212,22 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e doze reais e vinte e dois centavos).

6. Prazo

- 6.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Sessão Pública**, renovável nas hipóteses previstas no **Edital**.

7. Disposições Adicionais

- 7.1. A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1.1. declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Edital**; e

7.1.2. declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

- 7.2. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, o Segurado terá direito de exigir da seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Edital**.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) do Banco Fidor, com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo 8

Modelo de Fiança Bancária

[Local], [●] de [●] de [●].

AO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Carta de Fiança Bancária n.º [●] (“Carta de Fiança”)

1. Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [●] (“**Banco Fiator**”), diretamente, por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o **Poder Concedente** como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 594, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** na **Concorrência** n.º 003/2021, cujos termos, disposições e condições o **Banco Fiator** declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o **Banco Fiator** a pagar ao **Poder Concedente** o valor total de R\$ [●] (●), (“**Fiança**”) no caso de a **Licitante** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do **Edital** da **Concorrência**, incluindo a recusa em assinar o **Contrato**, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no **Edital**, e em qualquer das hipóteses previstas no Item 7.12 do **Edital**.
3. Obriga-se, ainda, o **Banco Fiator**, no âmbito do valor de R\$ 18.855.212,22 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e doze reais e vinte e dois centavos), pelos prejuízos causados

pela **Afiانçada**, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo **Poder Concedente** relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fidor**, da notificação escrita encaminhada pelo **Poder Concedente**.

4. O **Banco Fidor** não alegará qualquer objeção ou oposição da **Afiانçada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o **Poder Concedente** nos termos desta **Carta de Fiança**.
5. Na hipótese de o **Poder Concedente** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fidor** obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
6. A **Fiança** vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da **Sessão Pública**, conforme as condições mencionadas no Item 8 do **Edital**.
7. Declara, ainda, o **Banco Fidor**, para todos os fins e sob as penas da lei, que:
 - 7.1. a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - 7.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 7.3. seu capital social é de R\$ [●] ([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ 18.855.212,22 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e doze

reais e vinte e dois centavos), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Edital**.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) do Banco Fiador, com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Anexo 9

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, [**Licitante**], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Regulação de Transportes”, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital da Concessão n.º 003/2021**, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da data da **Sessão Pública**, podendo ser renovada por igual período.

[local], [●] de [●] de [●].

[Licitante]

[representante(s) legal(is)]

Anexo 10

Modelo de Procuração de Licitante Estrangeira

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Regulação de Transportes para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital de Concessão nº 003/2021**, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da data da **Sessão Pública**, podendo ser renovada por igual período.

[local], [●] de [●] de [●].

[Licitante]

[representante(s) legal(is)]

Anexo 11

Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da
Constituição Federal

[Local], [●] de [●] de [●].

**AO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Declaração de Regularidade ao
Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Item 10.37.(i) do **Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinado(s), declara, para todos os fins e sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, declarando expressamente que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, em estrita observância às leis aplicáveis.

[Licitante]

[Representante Credenciado]

Anexo 12

Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência

[Local], [●] de [●] de [●].

**AO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Regime de Insolvência.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Item 10.37.(ii) do **Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinado(s), declara, para todos os fins e sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, regime de insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

Atenciosamente,

[Licitante]
[Representante Credenciado]

Anexo 13

Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Concorrência

[Local], [●] de [●] de [●].

**AO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Declaração de Ausência de Impedimento para Participação do Leilão

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Item 10.37.(iii) do **Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinado(s), declara, para todos os fins e sob as penas da legislação aplicável, que:

- a) até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por qualquer órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- b) não é signatário de acordo de leniência, delação premiada, ou outros instrumentos que possam impedir a sua livre participação na **Concorrência** em referência ou na assinatura do **Contrato**.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Atenciosamente,

[Licitante]
[Representante Credenciado]

Anexo 14

Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira

[Local], [●] de [●] de [●].

**AO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Item 10.37.(iv) do **Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinado(s), declara, para todos os fins e sob as penas da legislação aplicável, declara, para todos os fins e sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da **Concessão**.

Declara, além disso, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da **Concessão**; e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo de R\$ 280.809.273,84 (duzentos e oitenta milhões oitocentos e nove mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) no capital social da futura **SPE** até a data de assinatura do **Contrato**, nos termos do Item 8 do **Edital**.

Atenciosamente,

[Licitante]

[Representante Credenciado]

Anexo 15

Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira
e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática

[Local], [●] de [●] de [●].

**AO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Declaração Formal de Expressa
Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via
Diplomática**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Item 10.38 do **Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s)
Representante(s) Credenciado(s) abaixo assinados, declara, para os devidos
fins e sob as penas da lei, sua formal e expressa submissão à legislação
brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de
direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[Licitante]

[Representante Credenciado]

Anexo 16
Modelo de Declaração de Equivalência

[Local], [●] de [●] de [●].

AO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Declaração de Equivalência

Prezados Senhores,

Em atendimento aos Itens 5.5.2 e 5.5.4 do **Edital** em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não funciona no Brasil, nos termos do artigo 32º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e que os documentos abaixo indicados do país de origem da **Licitante** são equivalentes aos documentos exigidos no **Edital**:

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

[Em caso de inexistência de equivalência, incluir o seguinte trecho:]

Declara ainda a **Licitante**, para todos os fins e sob as penas da lei, que os seguintes documentos exigidos no **Edital** não possuem equivalência no país de origem da **Licitante**:

Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido
------------------------------------	--

Atenciosamente,

[Licitante]

[Representante(s) Credenciado(s)]

Anexo 17

Termo de Integridade

[Local], [●] de [●] de [●].

**AO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Termo de Integridade

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Item 16.3.IX do **Edital** em referência, a **[Adjudicatária]**, por seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinado(s), declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que:

1. A **SPE** por ela constituída deverá observar as normas federais, estaduais e setoriais, bem como as melhores práticas relativas à integridade, conformidade, ética, governança, gestão de riscos, controles interno e externo (monitoramento, avaliação, auditoria e investigação), transparência na condução do contrato de concessão, em especial.

1.1. Deverão ser atendidas integralmente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, dos Decretos Federal nº 3.678/2000, nº 4.410/2002, nº 5.687/2006 e 8.420/2015, da Portaria da Controladoria Geral da União – CGU nº 909/2015, e de outras normas federais e estaduais aplicáveis, bem como das normas que alterarem, complementarem ou sucederem as retrorreferidas.

1.2. O programa de integridade da empresa deverá seguir os ditames previstos na Portaria da CGU nº 909/2015, contendo, no mínimo, o disposto nessa norma.

1.3. Política de transações com partes relacionadas, segundo as melhores práticas de governança corporativa recomendadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2. Para a execução do **Contrato**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, direta ou indiretamente, pessoalmente ou através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e dos países em que tenham sido realizadas transações ou praticados fatos jurídicos, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do **Contrato**, ou de outra forma que não relacionada ao **Contrato**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3. Será vedado o uso de recursos, bens e valores de origem ilícita ou duvidosa.

[Adjudicatária]

[Representante(s) Credenciado(s)]

Anexo 18

Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

[Local], [●] de [●] de [●].

**AO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Declaração de Inexistência de Penalidade

[**Licitante**], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada na [endereço completo], neste ato representada pelo seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinados, declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou ente da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Atenciosamente,

[**Licitante**]
[**Representante(s) Credenciado(s)**]

Anexo 19

Minuta do Contrato e seus respectivos Anexos

Estes documentos serão disponibilizados separadamente.

Anexo 20
Modelo de Proposta Econômica Final

[Local], [•] de [•] de [•].

AO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Edital de Concessão n.º 003/2021 – Carta de Ratificação da Proposta Econômica Final

A (NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), para os fins do Edital de Concessão n.º 003/2021, vem, pela presente, ratificar a sua Proposta Econômica Final, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o Valor da Contraprestação de R\$ [•]([•] reais), e o Valor de Tarifa de Pedágio de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.

[Proponente] [representante(s) credenciado(s)]

Anexo 21
Manual de Procedimentos da B3 S.A.

Este documento será disponibilizado separadamente.

ANEXO 21
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA
EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO,
MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E
MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO
LOTE SUL DE MINAS GERAIS.**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 003/2021

SÃO PAULO, DEZEMBRO DE 2021
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	4
PREVALÊNCIA DO EDITAL	4
DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES	4
DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO	5
SANEAMENTO DE DÚVIDAS	5
CAPÍTULO 1 - CORRETORAS CREDENCIADAS	6
ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A LICITANTE E A CORRETORA CREDENCIADA	6
CAPÍTULO 2 - ENTREGA DOS ENVELOPES	7
FORMA DOS DOCUMENTOS.....	7
REPRESENTAÇÃO POR CORRETORA CREDENCIADA	8
CAPÍTULO 3 - ENVELOPE Nº 1	9
ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRRESENTAÇÃO	9
REGRAS GERAIS	9
CAUÇÃO EM DINHEIRO.....	12
TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.....	12
SEGURO-GARANTIA.....	14
FIANÇA BANCÁRIA	15
ANÁLISE DO ENVELOPE 1	16
CAPÍTULO 4 - SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA	17
LICITANTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO.....	17
ABERTURA DO ENVELOPE 2 E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS.....	17
REGRAS GERAIS	17
DINÂMICA	17
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	18
1. LANÇES À VIVA-VOZ	18
EMPATE – APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS LEGAIS	21
2. RESULTADO FINAL	21
CAPÍTULO 5 - HABILITAÇÃO	23
ENVELOPE nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	23
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	23
CAPÍTULO 6 - REMUNERAÇÃO DA B3	24
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3	24
ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A LICITANTE E A CORRETORA CREDENCIADA	25

INTRODUÇÃO

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS possui caráter informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

Toda e qualquer decisão compete apenas e tão somente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerentes à LICITAÇÃO, tais como análise e contribuições ao EDITAL; elaboração do MANUAL DE PROCEDIMENTOS; fornecimento de infraestrutura para sessões realizadas em suas dependências; guarda de documentação; suporte a saneamento de dúvidas quanto aos procedimentos operacionais deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS; suporte à análise de documentos, exceto habilitação técnica; gestão e devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA; e publicação de EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS no *site* da B3.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação do PODER CONCEDENTE ou da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de qualquer dos participantes da LICITAÇÃO ou da ADJUDICATÁRIA, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente da LICITAÇÃO, não assumindo posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.

Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da LICITAÇÃO, nem ser a precursora de tomadas de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, a exemplo de questões relativas à participação de LICITANTES; visitas técnicas; publicações de cunho oficial ou vinculante; acesso ao EDITAL e anexos, eventual data *room*; eventuais informações; eventuais outros manuais, nota técnica, esclarecimentos ao EDITAL; lavratura de atas, disponibilização de documentação para consulta de interessados e/ou avaliar e julgar impugnações e recursos administrativos; alterações e divulgação de cronograma ou prazos; devolução de GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade depósito caução; crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; eventuais outras garantias; saneamento de falhas ou promoção de diligências; participação ou habilitação de LICITANTES; obrigações das LICITANTES e LICITANTE vencedora, eventuais acordos de acionistas, eventual liquidação, eventuais créditos, eventuais direitos de *tag along* e de participação, obrigações do PODER CONCEDENTE perante a LICITANTE vencedora; e outras etapas da LICITAÇÃO não dispostas neste manual.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

As definições utilizadas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS são as mesmas aplicadas ao EDITAL e demais anexos. Qualquer novo termo que porventura tenha sido

utilizado neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

O termo CORRETORA CREDENCIADA possui o mesmo significado atribuído à PARTICIPANTE CREDENCIADA no EDITAL.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão oficialmente disponibilizados conforme previsto no preâmbulo do EDITAL.

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS poderá ser obtido no *site* <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/> e <http://www.parcerias.mg.gov.br/>; e no *site* da B3, em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leiloes/licitacoes-e-alienacoes/operacoes/em-andamento-e-anteriores/, na seção “Licitações e Alienações”.

SANEAMENTO DE DÚVIDAS

A qualquer momento da LICITAÇÃO, todos os interessados poderão sanear dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS junto à Superintendência de Processos Licitatórios, pelo endereço eletrônico leiloes@B3.com.br e/ou pelo telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas pela B3 não são vinculativas, possuindo apenas caráter de orientação.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao EDITAL na acepção do artigo 40, VIII, da Lei nº 8.666/1993 e item 4 do EDITAL – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

CAPÍTULO 1 - CORRETORAS CREDENCIADAS

As LICITANTES devem ser representadas por CORRETORAS CREDENCIADAS em etapas junto à B3, inclusive aquela que vier a se tornar a LICITANTE vencedora, no ato de pagamento da remuneração da B3.

Somente instituições participantes autorizadas na condição de Participantes de Negociação - PN e Participantes de Negociação Pleno - PNP podem representar LICITANTES. Consulte lista divulgada no *site* da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/participantes/).

Cada CORRETORA CREDENCIADA poderá representar somente uma LICITANTE; e cada LICITANTE somente poderá ser representada por uma única CORRETORA CREDENCIADA.

ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A LICITANTE E A CORRETORA CREDENCIADA

A LICITANTE deverá firmar contrato com uma CORRETORA CREDENCIADA, conforme condições do Anexo A deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

Em caso de CONSÓRCIO, poderá ser firmado um contrato:

- entre todos os consorciados e a CORRETORA CREDENCIADA; ou
- contratos individuais entre cada CONSORCIADA e a CORRETORA CREDENCIADA; ou
- entre a consorciada líder e a CORRETORA CREDENCIADA, nos termos da outorga de poderes conferida à líder do consórcio conforme item 9.1.2.2 do EDITAL.

Os poderes da CORRETORA CREDENCIADA serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

Não havendo mandatários da CORRETORA CREDENCIADA com poderes suficientes para a celebração do Anexo A no âmbito do cartão de assinaturas da B3, poderão ser apresentados documentos de representação no ENVELOPE Nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO. Os poderes dos outorgantes dos instrumentos de mandato também serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

A verificação da situação cadastral da CORRETORA CREDENCIADA poderá ser realizada via leiloes@B3.com.br, mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

O momento e a forma de apresentação do Anexo A serão descritos no CAPÍTULO 2 - ENTREGA DOS ENVELOPES deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

CAPÍTULO 2 - ENTREGA DOS ENVELOPES

Nos termos do item 6.1 do EDITAL, devem ser entregues em 1 (uma) via:

- ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO;
- ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA ECONÔMICA; e
- ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A documentação deve ser entregue, presencialmente, pela CORRETORA CREDENCIADA perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme data, horário e local previstos no cronograma constante do item 13.1 do EDITAL, na B3.

FORMA DOS DOCUMENTOS

Toda a documentação deve ser apresentada:

- Em 1 (uma) via, identificada na forma do item 6.1 do EDITAL, cada qual acompanhada de pen drive com conteúdo idêntico em formato PDF não editável, conforme o item 6.4 do EDITAL, e encadernada separadamente;
- Separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, conforme item 6.2 do EDITAL;
- Sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme item 6.2 do EDITAL;
- Com termo de encerramento em cada via, que não será numerado, conforme item 6.3 do EDITAL;
- Em 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia simples, salvo as GARANTIAS DE PROPOSTA que deverão ser sempre entregues em sua forma original na 1ª via do ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO;
- Com rubrica sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES, inserindo, ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e a hora, conforme item 6.8 do EDITAL;
- Seguindo os modelos do EDITAL sempre que houver, conforme itens específicos;
- Em língua portuguesa, conforme o item 6.11.1 do EDITAL; e
- Contendo autenticação da autoridade consular brasileira de seu país de origem e tradução de tradutor juramentado, se LICITANTE estrangeira, conforme o item 6.11.2 do EDITAL;

REPRESENTAÇÃO POR CORRETORA CREDENCIADA

Os poderes dos representantes legais das CORRETORAS CREDENCIADAS serão verificados no sistema da **B3**. Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria CORRETORA CREDENCIADA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do [Manual de Navegação](#).

Caso o cadastro da CORRETORA CREDENCIADA esteja desatualizado, a CORRETORA CREDENCIADA poderá providenciar a sua atualização conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do [Manual de Navegação](#), conforme aplicável.

Na ausência de atualização cadastral, será admitida a entrega de documentos que comprovem seus poderes de representação, desde que apartados de qualquer envelope.

Nenhum ENVELOPE é aberto em momento distinto ao disposto no Cronograma. Caso o cadastro da B3 esteja desatualizado e precise ser entregue documentação física, essas devem estar apartadas dos ENVELOPES lacrados.

CAPÍTULO 3 - ENVELOPE Nº 1

ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

A LICITANTE deverá apresentar no ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO os documentos indicados no EDITAL, elencados a seguir:

- GARANTIA DE PROPOSTA, conforme ANEXOS 7 ou 8, se seguro-garantia ou fiança bancária, respectivamente; ou rotina aplicável a títulos públicos e caução em dinheiro, nos termos do EDITAL e deste Manual;
- Documentos comprobatórios dos poderes dos representantes legais do emissor da Garantia de Proposta, somente se o respectivo cadastro na B3 não estiver atualizado, nos termos do tópico “PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO BANCO EMISSOR”, deste Capítulo, neste Manual;
- Documentos para comprovação dos poderes de REPRESENTANTES CREDENCIADOS, conforme item 9.1.2, e respectivos subitens, do EDITAL;
- Anexo A deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS – Contrato de Intermediação entre a LICITANTE e a CORRETORA CREDENCIADA;
- Documentos de representação da CORRETORA CREDENCIADA para verificação dos poderes dos signatários do Anexo A – Contrato de Intermediação entre a LICITANTE e a CORRETORA CREDENCIADA, apenas caso seus representantes legais não possuam poderes cadastrados/atualizados no sistema da B3; e
- apresentação de “Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio”, se for o caso, nos termos previsto no item 9.1.2.2 do EDITAL.

REGRAS GERAIS

A GARANTIA DE PROPOSTA pode ser aportada nas seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro: comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, nos termos do Edital;
- Apólice de Seguro-Garantia: Apólice emitida por seguradora elegível, de acordo com os critérios estabelecidos no modelo do ANEXO 7 do EDITAL;
- Carta de Fiança Bancária: Carta-fiança emitida por banco, de acordo com o modelo do ANEXO 8 do EDITAL; e

- Títulos da Dívida Pública: Aporte eletrônico realizado pelo agente de custódia dos títulos da LICITANTE.

As LICITANTES estão obrigadas a realizar depósito de garantias específico para a participação na LICITAÇÃO. Eventuais garantias depositadas junto à B3 para outras operações das CORRETORA CREDENCIADAS não integrarão as GARANTIAS DE PROPOSTA.

COMUNICAÇÃO

As CORRETORA CREDENCIADAS serão o ponto focal para tratar de assuntos relacionados a GARANTIA DE PROPOSTA junto à B3. Aquelas, por sua vez, deverão comunicar-se com a LICITANTE.

CONSÓRCIOS

Se a LICITANTE estiver em consórcio, as garantias poderão ser prestadas por apenas uma das consorciadas, conforme o regramento observado pelo CONSÓRCIO e o disposto no item 7.5 do EDITAL, dada a ausência de personalidade jurídica deste.

É admissível o aporte da GARANTIA DE PROPOSTA composta entre as consorciadas, desde que garantida a responsabilidade de todo o consórcio sobre as obrigações contraídas por todas as consorciadas em razão da participação na LICITAÇÃO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas as obrigações de determinada consorciada.

A GARANTIA DE PROPOSTA deverá indicar a denominação do CONSÓRCIO e relacionar todos os seus membros, com as respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais consorciadas.

As consorciadas, se desejarem, poderão escolher modalidades diferentes de GARANTIA DE PROPOSTA, a fim de compor o valor total da GARANTIA DE PROPOSTA.

O valor da GARANTIA DE PROPOSTA aportado por uma ou mais consorciadas independe do percentual de sua participação no consórcio.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Em caso de fundos de investimento, a garantia deverá ser prestada por seu administrador ou gestor, conforme previsto no regulamento do fundo.

MOEDA E VALOR

A Garantia de Proposta deve ser emitida em moeda corrente nacional (Real - BRL), no valor de R\$ 18.855.212,22 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e vinte e dois centavos), conforme previsto no item 7.1 do EDITAL.

VIGÊNCIA

Igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data designada no cronograma para entrega dos ENVELOPES, ou seja, de 15/03/2022 a 10/09/2022, conforme o EDITAL.

Em atendimento à regulamentação aplicável a seguro-garantia, para que sejam contempladas as 24 (vinte e quatro) horas do período mínimo de vigência, deve haver o acréscimo de 1 (um) dia à data de início da vigência para atendimento ao item 12.1 da Circular nº 477/2013 da SUSEP, ou seja, a vigência deverá ser de 14/03/2022 a 10/09/2022.

Em sendo caracterizada hipótese de renovação, a LICITANTE deverá providenciar o instrumento de renovação por igual período, impreterivelmente antes do término de sua vigência.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 avaliará constantemente, durante a permanência das GARANTIAS DE PROPOSTA sob sua custódia, o valor econômico e a aderência a manutenção e/ou substituição das GARANTIAS DE PROPOSTA, caso julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, a B3 informará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que poderá estabelecer um prazo para que a LICITANTE promova sua manutenção e/ou substituição, cabendo exclusivamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidir ou não pela recomposição.

MOVIMENTAÇÃO

A B3 somente movimentará GARANTIAS DE PROPOSTA mediante ordem expressa e formal da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

DEVOLUÇÃO

Todas as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas que estejam sob a guarda da B3, ou seja, todas as modalidades de garantia exceto caução em dinheiro, serão devolvidas pela B3 à CORRETORA CREDENCIADA ou esta será comunicada de que a garantia aportada não mais se encontra sob custódia e gestão da B3, em se tratando de seguro-garantia, tendo em vista que se trata de instrumento com certificação digital.

A B3 não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DE PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser realizada após a solicitação de ofício de liberação à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

EXECUÇÃO

As GARANTIAS DE PROPOSTA poderão ser executadas em favor da beneficiária, mediante notificação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com apoio operacional da B3, nas hipóteses aventadas no EDITAL.

Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar a GARANTIA DE PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável e no EDITAL.

Garantia de Execução do Contrato

A LICITANTE vencedora deverá entregar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO diretamente ao PODER CONCEDENTE e não à B3.

RENOVAÇÃO

No caso de renovação, o instrumento de garantia vincendo deverá ser substituído por instrumento válido e vigente, nos termos do EDITAL, ou deverá ser apresentado instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia, ou aditivo, em caso de fiança bancária.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limites para entrega de ENVELOPES, as GARANTIAS DE PROPOSTA somente poderão ser modificadas ou substituídas mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e/ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

CAUÇÃO EM DINHEIRO

A LICITANTE que optar por apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA sob a forma de caução em dinheiro não terá sua GARANTIA DE PROPOSTA depositada no ambiente de custódia da B3.

O comprovante da caução em dinheiro, efetuada nos termos do item 7.8.1 e seguintes do EDITAL, deverá ser estar contido no ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO e a regularidade do aporte será verificada diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Títulos públicos aceitos, conforme previsto no EDITAL:

- Letras do Tesouro Nacional (LTN);
- Letras Financeiras do Tesouro (LFT);

- Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B);
- Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal);
- Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C); e
- Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

TRANSFERÊNCIA E BLOQUEIO DOS TÍTULOS

Trata-se de procedimento de transferência dos títulos, da conta de custódia para a conta sintética da B3, para bloqueio escritural.

Essa transferência deve ser solicitada à instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos, que não necessariamente deve ser a CORRETORA CREDENCIADA que a representa na LICITAÇÃO.

Em virtude dos prazos de transferência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, somente serão aceitos como garantia, títulos disponíveis sob guarda da B3, naquele sistema, no prazo de aporte indicado no EDITAL.

Informações relevantes sobre a operação:

- Trata-se de uma “operação sem financeiro”, denominada “1023”;
- Realizada via SELIC;
- Transferência para a conta mantida pela B3 nesse sistema;
- Alocação dos títulos na modalidade “outros”;
- A instituição financeira executará o comando de transferência; e
- A B3 providenciará a correspondência do lançamento no SELIC, para posterior confirmação do depósito no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

A B3 requisita as seguintes informações para verificação do aporte:

- Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
- Razão social e código da instituição financeira intermediadora, na qual a LICITANTE detém sua posição de títulos; e
- Código de cliente e da conta da LICITANTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

Essas informações poderão ser obtidas junto ao *backoffice* da instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos.

As instituições financeiras que possuam cadastro no sistema e que intermediarem a transferência dos títulos poderão confirmá-la por meio do site <https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/>.

VALORAÇÃO

Os títulos públicos transferidos para a conta de garantia da B3 serão valorados diariamente para aferição de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

A B3 poderá informar a COMISSÃO, a qualquer momento, sobre a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL para a GARANTIA DA PROPOSTA.

SEGURO-GARANTIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a apólice de seguro-garantia deverá estar contida no ENVELOPE Nº 1 - GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO.

Serão aceitos seguros-garantia, desde que:

- Emitidos por seguradoras;
- A apólice correspondente indique a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS - SEINFRA como beneficiária;
- Sejam respeitadas as diretrizes do ANEXO 7 do EDITAL;
- A apólice indique a composição do CONSÓRCIO, se aplicável;
- Seja prestada por consorciada devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, se CONSÓRCIO;
- Sigam estritamente o disposto na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive quanto à contagem do prazo de vigência;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE de suas responsabilidades, salvo as oriundas do modelo da Circular SUSEP nº 477/2013 e posteriores alterações;
- Se assinada eletronicamente, a apólice contenha meios para validação;
- Se assinada manualmente, contenha reconhecimento de firmas; e
- As apólices contenham certificação digital passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FIANÇA BANCÁRIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a carta de fiança bancária deverá estar contida no ENVELOPE Nº 1 - GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO.

Serão aceitas fianças bancárias, desde que:

- Emitidas por bancos comerciais, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- Os bancos emissores estejam classificados entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- Os bancos observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- Sejam respeitadas as diretrizes do modelo do ANEXO 8 do EDITAL;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE de suas responsabilidades;
- Contendo firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- Contendo assinaturas de duas testemunhas;
- Contendo rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas;
- Seja entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer natureza; e
- O banco possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade pela B3.

PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO EMISSOR DE GARANTIAS

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria emissora, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do [Manual de Navegação](#).

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do [Manual de Navegação](#).

Caso a instituição:

- não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do [Manual de Navegação](#); ou
- não possua cadastro esteja atualizado na B3 em tempo hábil, as LICITANTES poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso. Os documentos poderão constar no envelope de Garantia da Proposta e/ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

ANÁLISE DO ENVELOPE 1

Esgotado o prazo para aporte dos envelopes, serão realizadas a abertura e a análise do ENVELOPE Nº 1 - GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, sendo que esta ocorrerá em ambiente reservado.

A análise será realizada em conjunto pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pela B3, mas a decisão sobre a aceitabilidade da documentação compete apenas e tão somente à COMISSÃO, a qual poderá promover diligências e/ou saneamento de falhas para eventual regularização que entender necessária, inclusive por intermédio da B3.

CAPÍTULO 4 - SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

LICITANTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO

As LICITANTES que, nos termos do EDITAL e deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS, e assim reconhecidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, atenderem a todos os requisitos aplicáveis, estarão aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA.

ABERTURA DO ENVELOPE 2 E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE, apresentada conforme modelo do ANEXO 1 do EDITAL, e a declaração de elaboração independente de Proposta Econômica, conforme modelo do ANEXO 3 do EDITAL.

Na SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA haverá a abertura do ENVELOPE Nº 2, já entregue na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, seguida da classificação das propostas e aplicação de critérios legais para desempate, se aplicável.

REGRAS GERAIS

A SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA será conduzida pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL, no endereço indicado no EDITAL.

A sessão será transmitida publicamente ao vivo, no horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

Na SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA, a intermediação entre a B3 e a LICITANTE deve ser realizada pela CORRETORA CREDENCIADA.

Cada CORRETORA CREDENCIADA poderá indicar, até o segundo dia útil anterior à SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA, pelo e-mail leiloes@B3.com.br, os membros da LICITANTE que estarão presentes na SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA e que ocuparão a área restrita próxima ao púlpito.

O acesso à área restrita a investidores será controlado para garantir a isonomia, o sigilo das comunicações e o conforto dos presentes na SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA.

DINÂMICA

O DIRETOR DA SESSÃO fornecerá as informações necessárias para a condução e o bom entendimento do procedimento, nos termos do EDITAL.

A SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ocorrerá com a abertura dos ENVELOPES 2, análise e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS neles contidos, eventual viva-voz, resolução de desempate e ratificação das propostas, se houver viva-voz.

Um representante da B3 solicitará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o ENVELOPE 2 de cada LICITANTE apta.

Após a leitura das PROPOSTAS ECONÔMICAS, estas serão exibidas no ambiente da SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA, pelo sistema da B3.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em conformidade com o EDITAL, em especial com o item 10 e com o modelo constante do Anexo 1, cada PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter:

- O VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, cujo valor mínimo é R\$ 0,00 (zero reais) e o valor máximo é R\$ 319.150.000,00 (trezentos e dezenove milhões, cento e cinquenta mil reais); e
- Valor de Tarifa de Pedágio, cujo limite máximo é de R\$ 7,79390.

Quanto ao critério da proposta escrita referente ao VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, deve ser observado o seguinte:

- a proposta deve apresentar um valor em reais, com duas casas decimais;
- o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO é de, no máximo, R\$ 319.150.000,00 (trezentos e dezenove milhões, cento e cinquenta mil reais); e
- critério de deságio: as propostas serão classificadas em ordem crescente, ou seja, a melhor classificada será a proposta de menor VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO.

Quanto ao critério da proposta escrita referente ao VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a proposta deve apresentar valor em Reais, com 5 (cinco) casas decimais;
- o valor máximo da TARIFA DE PEDÁGIO é de R\$ 7,79390;
- Caso a LICITANTE não ofereça PROPOSTA ECONÔMICA com limite mínimo de VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, deverá ofertar VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO em montante igual a R\$ 7,79390; e
- critério de deságio: as propostas serão classificadas em ordem crescente, ou seja, a melhor classificada será a proposta de menor VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO.

Serão considerados válidos os Envelopes 2 que atenderem às exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL.

1. LANCES À VIVA-VOZ

Ao início da sessão o Diretor da Sessão fornecerá as informações necessárias para a condução e o bom entendimento do procedimento, nos termos do EDITAL.

O DIRETOR DA SESSÃO solicitará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o ENVELOPE 2 de cada LICITANTE apta.

O DIRETOR DA SESSÃO procede à abertura, análise e leitura ao público dos ENVELOPES 2.

A classificação da proposta econômica ocorrerá em duas fases, sendo a primeira baseada no menor VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO e a segunda o menor VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO, conforme descrito a seguir.

Em cada uma dessas etapas poderá ocorrer a dinâmica de Lances, nas hipóteses previstas no EDITAL, a seguir descritas.

FASE 1 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONFORME VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO

Uma vez abertos e analisados os ENVELOPES 2, as PROPOSTAS ECONÔMICAS serão lidas classificadas em ordem crescente do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, ou seja, será melhor classificada aquela que apresentar o menor VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, observado o valor máximo de R\$ 319.150.000,00 (trezentos e dezenove milhões, cento e cinquenta mil reais), previsto no Edital.

Cenário 1 – Existência de apenas uma PROPOSTA ECONÔMICA válida ou existência de apenas uma PROPOSTA ECONÔMICA com valor mínimo de CONTRAPRESTAÇÃO

Caso haja apenas uma PROPOSTA ECONÔMICA válida ou, caso apenas uma proposta oferte o patamar mínimo de CONTRAPRESTAÇÃO, ou seja, no valor de R\$ 0,00 (zero reais), sagrar-se-á vencedora, considerando também o respectivo VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO ofertado.

Não será, portanto, realizada a aplicação de critério de corte de 20% sobre os valores de CONTRAPRESTAÇÃO e a condução de viva-voz.

Cenário 2 – Todas as LICITANTES apresentem VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO superiores ao patamar mínimo de R\$ 0,00

Caso nenhuma LICITANTE oferte o patamar mínimo de VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, será aplicado o critério de corte de 20% sobre as propostas validas. Serão classificadas para a etapa de Lances à viva-voz a LICITANTE que tiver ofertado o menor VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO e as demais LICITANTES que tiverem ofertado valores de CONTRAPRESTAÇÃO com diferença igual ou inferior a 20% do menor valor ofertado.

Na etapa Lances sobre o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- O Diretor da Sessão informará o valor mínimo de variação entre lances, em reais, que deverá ser calculado sobre o último valor ofertado pela própria LICITANTE;

- Deverá ser respeitado o tempo máximo entre lances, informado pelo DIRETOR DA SESSÃO;
- Os lances deverão superar o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado por outra LICITANTE até o momento; e
- Caso alguma LICITANTE atinja o patamar mínimo de VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, será facultado às demais LICITANTES igualarem suas propostas a fim de se classificarem para a etapa de disputa pelo VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO.

Caso nenhuma LICITANTE atinja o patamar mínimo de VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, será declarada vencedora a LICITANTE que tiver ofertado o menor VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO.

Caso mais de uma LICITANTE atinja o patamar mínimo do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, passar-se à Fase 2, referente à classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS pelo critério do VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO.

Cenário 3 – Mais de uma LICITANTE oferta o patamar mínimo de VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO

Caso mais de uma LICITANTE oferte o patamar mínimo do VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, estas LICITANTES serão classificadas para disputar pelo critério do VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO, segunda fase da disputa (vide Fase 2, abaixo).

Nesse caso, não será admitida a realização de etapa de Lances para os VALORES DE CONTRAPRESTAÇÃO para as demais LICITANTES, ou seja, para aquelas que não tiverem apresentado PROPOSTA ECONÔMICA já com o valor mínimo CONTRAPRESTAÇÃO, de R\$ 0,00 (zero reais).

Cenário 4 – Todas as LICITANTES ofertem PROPOSTA ECONÔMICA com patamar mínimo igual a R\$ 0,00 (zero reais)

Caso todas as LICITANTES ofertem o patamar mínimo de VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, todas elas serão classificadas para disputar pelo critério do VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO (vide Fase 2, abaixo).

FASE 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONFORME VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO

Caso mais de uma LICITANTE seja classificada na Fase 1 (Classificação Das Propostas Conforme VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO), e, adicionalmente, tenha apresentado ou alcançado o patamar mínimo de CONTRAPRESTAÇÃO, essas passarão para a segunda fase da disputa.

Nessa fase, os valores correspondentes ao VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO classificadas serão lidos pelo DIRETOR DA SESSÃO e classificados em ordem crescente, de modo que a melhor classificada neste momento será a LICITANTE que tenha apresentado o menor VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO.

Feita a classificação, será aplicado o critério de corte de 20% sobre os valores apresentados como VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO ofertados pelas LICITANTES classificadas.

Cenário 5 - Caso as LICITANTES não alcancem o valor de corte para o VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO

Caso a diferença entre a melhor proposta de VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO e as demais seja superior a 20%, a LICITANTE que tiver ofertado o menor VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO se sagrará imediatamente vencedora.

Cenário 6 – Caso uma ou mais LICITANTES atendam ao critério de corte aplicável ao VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO

Caso a PROPOSTA ECONÔMICA de uma ou mais LICITANTES classificadas na Fase 1 tenha o valor referente à TARIFA DE PEDÁGIO com uma diferença igual ou inferior a 20% em relação ao VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO apresentado pela melhor PROPOSTA ECONÔMICA, essa(s) estará(ão) aptas a ofertar Lances à viva-voz.

Na etapa de Lances referentes ao VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- O DIRETOR DA SESSÃO informará o valor de variação entre Lances, em Reais, que deverá ser calculado sobre o último valor ofertado pela própria LICITANTE
- Os lances deverão superar o VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO ofertado por outras LICITANTES; e
- Deverá ser respeitado o tempo máximo entre Lances, informado DIRETOR DA SESSÃO.

A disputa ocorrerá até que nenhuma LICITANTE tenha interesse em melhorar a sua proposta, sagrando-se vencedora a LICITANTE que ofertar o menor VALOR DE TARIFA DE PEDÁGIO.

EMPATE – APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS LEGAIS

Havendo empate entre os valores das propostas econômicas escritas apresentadas nos ENVELOPES 2, o empate será resolvido mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 13.10 do EDITAL.

Em havendo sorteio para resolução do empate, a primeira LICITANTE sorteada será a melhor classificada.

2. RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a LICITANTE melhor classificada será imediatamente declarada pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

CAPÍTULO 5 - HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de LICITANTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL e no ANEXO B deste MANUAL.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA, haverá a abertura do ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada.

Os documentos dos ENVELOPES 3 serão analisados posteriormente, em ambiente restrito.

A B3 não realiza a análise da habilitação técnica.

Após a devida verificação dos documentos apresentados, a B3 entregará relatório não vinculativo à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para apreciação e eventual adoção de diligências e/ou saneamento de falhas.

Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidir sobre a regularidade da LICITANTE.

Concluída a análise do ENVELOPE 3 da LICITANTE melhor classificada, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise, nos termos do evento 14 do cronograma do item 13.1 do EDITAL.

Em caso de inabilitação da LICITANTE melhor classificada, as demais LICITANTES, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, poderão ter seus ENVELOPES 3 analisados, até que uma das LICITANTES cumpra com todos os requisitos do EDITAL.

CAPÍTULO 6 - REMUNERAÇÃO DA B3

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

Publicada a HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO, será emitido boleto para pagamento da remuneração devida à B3, de responsabilidade da CORRETORA CREDENCIADA representante da LICITANTE VENCEDORA, que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias, mas impreterivelmente antes da assinatura do CONTRATO, na importância de R\$ 550.789,91 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e nove mil e noventa e um centavos).

A remuneração da B3 será atualizada pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma do item 16.4, VI, do EDITAL, caso o pagamento seja efetuado em data superior a um ano contado a partir da data-base de março/2021.

A assinatura do CONTRATO somente ocorrerá caso o pagamento seja identificado, o que será reportado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pela B3.

ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A LICITANTE E A CORRETORA CREDENCIADA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL [•].

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LOTE SUL DE MINAS GERAIS.

Na melhor forma de direito, as partes:

[*Denominação social da CORRETORA CREDENCIADA*], sociedade corretora/distribuidora com sede na [*sede social da CORRETORA CREDENCIADA*], inscrita no CNPJ/MF [*CNPJ da CORRETORA CREDENCIADA*], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de *CORRETORA CREDENCIADA*; e

[*Denominação social da LICITANTE*], com sede na [*sede social da LICITANTE*], inscrita no CNPJ/MF [*CNPJ da LICITANTE*], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada de *LICITANTE*;

nos termos do EDITAL, dos ANEXOS e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 da LICITAÇÃO em referência;

RESOLVEM celebrar o presente contrato para intermediação por *CORRETORA CREDENCIADA* na participação da *LICITANTE* na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE.

1. A *LICITANTE* e a *CORRETORA CREDENCIADA* declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à Licitação, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:

- Edital, Anexos e Manual de Procedimentos;
- Cronograma;
- Documentos e alterações expedidas pela Comissão de Licitação; e
- Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3, relativas a leilões em geral.

2. As partes comprometem-se a entregar, a Licitante à *CORRETORA CREDENCIADA*, e a *CORRETORA CREDENCIADA* à Comissão de Licitação, na B3 ou à B3, conforme aplicabilidade e cronograma do Edital:

- Envelopes 1, 2 e 3;

- Ofertas à viva-voz, se desejar; e
 - Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.
3. A CORRETORA CREDENCIADA indica desde já seus operadores, para atuarem na Sessão Pública da Concorrência:
- Operador principal: [*Nome completo do operador*], inscrito no CPF [*número do CPF do operador*]; e
 - Operador contingência: [*Nome completo do operador*], inscrito no CPF [*número do CPF do operador*].
- 3.1. A credencial do operador da CORRETORA CREDENCIADA deverá ser retirada 30 (trinta) minutos antes do início da Sessão Pública da Concorrência, diretamente com o Diretor da Sessão ou representante da B3. Ao término da sessão, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.
4. A CORRETORA CREDENCIADA é obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do Edital e Manual de Procedimentos.
5. A taxa de corretagem da CORRETORA CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste contrato, é livremente pactuada entre as partes em [*preencher com as condições comerciais acordadas entre as partes*].
6. A CORRETORA CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da Licitante no rol de aptas e/ou habilitados para a Licitação.
7. A Licitante reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pela Comissão de Licitação e/ou B3, conforme aplicável, de ativos aceitos como Garantia de Proposta, de acordo com o Edital e o Manual de Procedimentos.
8. A execução de Garantia de Proposta será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela Licitante em virtude de sua participação na Licitação.
9. A Licitante, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à CORRETORA CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais Licitantes, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da Licitação que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste contrato, do Edital e do Manual de Procedimentos, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da Licitante, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de Garantia de Proposta, nos termos do Edital e do Manual de Procedimentos, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à CORRETORA CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da Comissão de Licitação, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a

qualquer título lhe forem entregues, nos termos do Edital e do Manual de Procedimentos.

10. O presente contrato terá sua vigência terminada a partir do advento de ambos os eventos:

- retirada de Garantia de Proposta pela CORRETORA CREDENCIADA da B3 e devolução à Licitante; e
- confirmação do recebimento da remuneração da B3.

10.1. Ainda que haja a rescisão, ficam resguardados os direitos adquiridos pelas partes e a produção de todos os efeitos decorrentes da celebração deste contrato quanto às obrigações pendentes, até que sejam devidamente quitadas.

11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente contrato.

12. O presente contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.

13. A CORRETORA CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à Licitante, apenas revelando-as à B3 e à Comissão de Licitação, na forma e para os fins deste contrato.

14. A Licitante se compromete a manifestar expressamente à CORRETORA CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na Licitação, junto à B3 e à Comissão de Licitação.

15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da CORRETORA CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da Licitante, se este for diverso do dela.

16. As dúvidas e controvérsias advindas deste contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a Comissão de Licitação, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em *[preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da Licitação]* vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

São Paulo, _____ de _____ de 20[-].

Assinaturas dos Representantes Credenciados

[Nomes dos Representantes Credenciados]
[Razão social da Licitante]

Assinaturas dos representantes legais da Corretora Credenciada

[Nomes dos representantes legais da Corretora Credenciada]
[Razão social da Corretora Credenciada]

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:

ANEXO B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os ENVELOPES Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues contendo, na documentação, índice e Termo de Encerramento.

O ANEXO 6 - Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral deve inaugurar a apresentação do ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

TODOS OS TIPOS DE LICITANTE:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	HABILITAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÕES
TODAS AS LICITANTES	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes. Itens 10.4.1 e 10.4.2 do EDITAL.	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do domicílio da LICITANTE, com até 90 (trinta) dias de emissão. Item 10.18, i, do EDITAL.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ. Item 10.12, i, do EDITAL.	Documentos conforme item 10.21 e seguintes do EDITAL.	Declaração de compromisso da LICITANTE de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 11 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL do EDITAL Item 10.37,i, do EDITAL.
		Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras relativas ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei. Item 10.18, ii e seguintes, do EDITAL.	Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo à sede do domicílio da LICITANTE. Item 10.12, ii, do EDITAL		

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	HABILITAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÕES
	Minutas dos constitutivos da SPE, nos termos dos itens 10.6 e 10.7 do EDITAL.		<p>Comprovação de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional. Item 10.12, iii, do EDITAL.</p> <p>Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE. Item 10.12, iv, do EDITAL.</p> <p>Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais. Item 10.12, v, do EDITAL.</p> <p>Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE. Item 10.12, vi, do EDITAL.</p>		

			<p>Regularidade perante o FGTS. Item 10.12, vii, do EDITAL.</p>	<p>Declaração de que a LICITANTE não se encontra em processo de (i) falência, (ii) autofalência, (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária, (vi) intervenção, (vii) recuperação judicial e (viii) recuperação extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme modelo constante do ANEXO 12 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE</p>
--	--	--	---	--

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	HABILITAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÕES
					<p>INSOLVÊNCIA do EDITAL Item 10.37, ii, do EDITAL.</p>
					<p>Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO 13 - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA do EDITAL. Item 10.37, iii, do EDITAL.</p>
					<p>Declaração de capacidade financeira constante do ANEXO 14</p>

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	HABILITAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÕES
			Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT). Item 10.12, viii, do EDITAL.		– MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA do EDITAL. Item 10.37, iv, do EDITAL

CONSÓRCIOS

Além da documentação comum a todos os tipos de LICITANTES, os CONSÓRCIOS deverão apresentar os seguintes documentos:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
PREVIDÊNCIA	Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com conteúdo mínimo dos incisos do item 10.8 do EDITAL.			

ESTRANGEIRAS

No caso de LICITANTE estrangeiras que não funcionem no Brasil, deverão apresentar também.

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÃO
	Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para				Declaração formal expressa de submissão à legislação brasileira e de renúncia de reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO 15 do EDITAL. Item 10.38 do EDITAL

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Item 10.4.3 do EDITAL.



FUNDO DE INVESTIMENTO

Além da documentação comum a todos os tipos de LICITANTES, aquelas que sejam fundos de investimento deverão apresentar os seguintes documentos:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
FUNDO DE INVESTIMENTO	Comprovante de registro do fundo na CVM. Item 10.4.4, i, do EDITAL.	comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Item 10.4.4,viii, do EDITAL.		
	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente. item 10.4.4, ii, do EDITAL			
	Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular nº CVM/SIN 12/2019. item 10.4.4, iii,do EDITAL			
	Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários. Item 10.4.4, iv,do EDITAL.			
	Prova de eleição dos representantes do administrador. Item 10.4.4, v,do Edital.			
	Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame. Item 10.4.4, vi, do EDITAL			

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Além da documentação comum a todos os tipos de LICITANTES, aquelas que sejam entidades abertas ou fechadas de previdência complementar deverão apresentar os seguintes documentos:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
PREVIDÊNCIA	comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente. Item 10.4.5 do EDITAL	Declaração de que os planos e benefícios administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção do órgão fiscalizador de suas atividades. Item 10.4.5 do EDITAL.		

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Além da documentação comum a todos os tipos de LICITANTES, aquelas que sejam instituições financeiras deverão apresentar os seguintes documentos:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, acompanhada da homologação dos seus administradores. Item 10.4.6 do EDITAL			



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Minuta do Contrato

Lote 2 – Sul de Minas

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2 – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO.....	20
CLÁUSULA 3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22
CLÁUSULA 4 – ANEXOS.....	22
CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS DA CONCESSÃO	23
CLÁUSULA 5 – OBJETO DO CONTRATO	23
CLÁUSULA 6 – NOVOS INVESTIMENTOS	25
CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO.....	28
CLÁUSULA 8 – VALOR DO CONTRATO	31
CLÁUSULA 9 – BENS DA CONCESSÃO	31
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES E DIREITOS	34
CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DO ENTE REGULADOR.....	34
CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	36
CLÁUSULA 12 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	37
CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	38
CLÁUSULA 13– DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO	38
CLÁUSULA 14 – PROJETOS.....	48
CLÁUSULA 15 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO AO SISTEMA RODOVIÁRIO	53
CLÁUSULA 16 – FISCALIZAÇÃO	56
CAPÍTULO V – LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES	59
CLÁUSULA 17– AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS GOVERNAMENTAIS	59
CLÁUSULA 18 – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO E ACESSOS	64
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	69
CLÁUSULA 19 – FORMAS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	69
CLÁUSULA 20 – TARIFA DE PEDÁGIO	69
CLÁUSULA 21 – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS	76
CLÁUSULA 22 – CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE	80

CAPÍTULO VII – DO MECANISMO DE CONTAS, RECURSOS VINCULADOS, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO E VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	82
CLÁUSULA 23 – MECANISMO DE CONTAS	82
CLÁUSULA 24 – RECURSOS VINCULADOS	85
CLÁUSULA 25 – DO ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO	86
CAPÍTULO VIII – ALOCAÇÃO DE RISCOS	87
CLÁUSULA 27 – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	87
CLÁUSULA 28 – RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	94
CAPÍTULO IX – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	100
CLÁUSULA 29 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	100
CLÁUSULA 30 – PROCESSAMENTO DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	101
CLÁUSULA 31 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	102
CLÁUSULA 32 - REVISÕES ANUAIS	108
CLÁUSULA 33 – REVISÕES QUINQUENAIS	109
CLÁUSULA 34– REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	113
CLÁUSULA 35 – REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO	114
CAPÍTULO X – GARANTIAS E SEGUROS	115
CLÁUSULA 36 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	115
CLÁUSULA 37 – SEGUROS.....	120
CAPÍTULO XI – CONCESSIONÁRIA	125
CLÁUSULA 38 – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE.....	125
CLÁUSULA 39 – ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA.....	127
CLÁUSULA 40 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA SPE.....	134
CLÁUSULA 41– FINANCIAMENTO	136
CLÁUSULA 42– GARANTIAS PRESTADAS AOS FINANCIADORES	137
CLÁUSULA 43 – DO DEVER DE INFORMAÇÃO AOS FINANCIADORES.....	138
CLÁUSULA 44 – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS.....	139
CLÁUSULA 45 – ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA	140
HIPÓTESES QUE DEMANDAM ANUÊNCIA PRÉVIA DO PODER CONCEDENTE OU ENTE REGULADOR	140

OPERAÇÕES E SITUAÇÕES QUE DEVEM SER COMUNICADAS AO ENTE REGULADOR.....	143
CAPÍTULO XII – PENALIDADES E INTERVENÇÃO.....	144
CLÁUSULA 46 – PENALIDADES	144
CLÁUSULA 47 – INTERVENÇÃO	146
CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO	149
CLÁUSULA 48 – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO	149
CLÁUSULA 49 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	152
CLÁUSULA 50 – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO	152
CLÁUSULA 51 - ENCAMPAÇÃO	157
CLÁUSULA 52 – CADUCIDADE	158
CLÁUSULA 53– RESCISÃO	161
CLÁUSULA 54 – ANULAÇÃO.....	162
CLÁUSULA 55 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	163
CAPÍTULO XIV – REVERSÃO.....	163
CLÁUSULA 56 – BENS REVERSÍVEIS	163
CLÁUSULA 57 – DESMOBILIZAÇÃO	165
CLÁUSULA 58 – TRANSIÇÃO.....	166
CAPÍTULO XV – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	168
CLÁUSULA 59 – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS	168
CLÁUSULA 60 – ARBITRAGEM	170
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	173
CLÁUSULA 61 – EXERCÍCIO DE DIREITOS E COMPETÊNCIAS	173
CLÁUSULA 62 – INVALIDADE PARCIAL	173
CLÁUSULA 63 – COMUNICAÇÕES	174
CLÁUSULA 64 – CONTAGEM DE PRAZO	174
CLÁUSULA 65– IDIOMA	175
CLÁUSULA 66 – PROPRIEDADE INTELECTUAL	175
CLÁUSULA 67 – FORO	175

Minuta de

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado “**Poder Concedente**”, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEINFRA)**, órgão da Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais, com sede [●], neste ato representada por seu titular, Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], no uso das atribuições legais[●];
e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) A [Concessionária], [sociedade por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●];

Poder Concedente e **Concessionária**, doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**”, e, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O **Poder Concedente** promoveu a Concorrência Pública Internacional nº 003/2021 para concessão do **Sistema Rodoviário** abaixo especificado, atribuindo à iniciativa privada a sua implantação e exploração, conforme autorizado pelo Conselho Mineiro de Desestatização – CMD, por meio da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2020;
- (B) A **Concessão** do **Sistema Rodoviário** foi submetida à Audiência Pública realizada nos dias 14/07/2021, 15/07/2021 e 16/07/2021, nos municípios Poços de Caldas, Pouso Alegre e Itajubá, respectivamente, e de maneira virtual no dia 19/07/2021, previamente comunicada por meio de publicação no **DOEMG** do dia 26/06/2021 e no dia 30/06/2021 em jornais de grande

circulação, além da divulgação no sítio eletrônico www.infraestrutura.mg.gov.br;

- (C) As minutas do **Edital** e do presente **Contrato**, assim como seus **Anexos**, foram submetidas à Consulta Pública, com aviso publicado no **DOEMG** no dia 19/06/2021, e disponibilizadas a todos os interessados no sítio eletrônico www.infraestrutura.mg.gov.br, para submissão de contribuições durante o período de 19/06/2021 a 03/08/2021;
- (D) O resultado da Concorrência Pública Internacional nº 003/2021 foi homologado em [●], tendo o objeto deste **Contrato** sido adjudicado à [Licitante vencedora], conforme publicado no **DOEMG** de [●]; e,
- (E) Como condição para a assinatura do presente **Contrato**, a [Licitante vencedora] constituiu a **SPE** e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas para a formalização do presente instrumento.

Resolvem as **Partes**, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Concessão**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os fins deste **Contrato**, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos e expressões listados abaixo, quando utilizados neste **Contrato** e em seus **Anexos** e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:
- 1.1.1 **Acionista(s)**: participante(s) do capital social da **SPE**;
- 1.1.2 **Adjudicatária**: **Licitante** à qual foi adjudicado o **Objeto** da **Concorrência**;
- 1.1.3 **Agente Depositário**: banco oficial contratado pelo **Poder Concedente**, com a interveniência da **Concessionária**, com a finalidade de manter, operar e pagar, na forma prevista neste **Contrato**, a **Contraprestação**, na modalidade aporte;

- 1.1.4 **Ajuste Final:** apuração final realizada pelo **Ente Regulador** para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das **Partes** por ocasião da extinção da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**;
- 1.1.5 **Anexo:** cada um dos documentos anexos a este **Contrato**;
- 1.1.6 **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**;
- 1.1.7 **Banco Depositário:** Instituição Financeira contratada pela **Concessionária** com a finalidade de manter e operar, na forma prevista neste **Contrato**, a **Conta da Concessão**;
- 1.1.8 **Bens da Concessão:** indicados na Cláusula 6.9.1;
- 1.1.9 **Bens Reversíveis:** bens da **Concessão** necessários à continuidade da prestação dos serviços relacionados à **Concessão**, que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término deste **Contrato**;
- 1.1.10 **Bloco de Controle:** grupo de **Acionistas** da **SPE** que exerce poder de Controle sobre a companhia;
- 1.1.11 **Cadastro de Interferências da Rodovia:** documento com a relação das **Interferências** na **Faixa de Domínio**;
- 1.1.12 **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade, assim entendido o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- 1.1.13 **Comunidades Tradicionais:** comunidades de indígenas, cujas áreas tenham sido objeto de relatório circunstanciado de identificação e delimitação aprovado por ato da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, ou remanescentes das comunidades quilombolas, cujas áreas tenham sido reconhecidas por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, publicado no Diário Oficial da União;
- 1.1.14 **CONAR:** Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária;

- 1.1.15 **Concorrência:** procedimento licitatório realizado para outorga do serviço público objeto da **Concessão**;
- 1.1.16 **Concessão:** vínculo jurídico por meio do qual a **Concessionária** assume, por delegação do **Poder Concedente**, a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, conforme especificações e condições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos**;
- 1.1.17 **Concessionária:** sociedade a quem se outorga o serviço objeto da **Concessão**, indicada no preâmbulo do **Contrato**;
- 1.1.18 **Conta da Concessão:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, gerida exclusivamente pelo **Banco Depositário**, para a qual serão transferidos os **Recursos Vinculados**, a serem destinados exclusivamente às finalidades definidas neste **Contrato**;
- 1.1.19 **Conta de Livre Movimentação:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela Concessionária na forma deste **Contrato**, observados os acordos e compromissos firmados com os **Financiadores**;
- 1.1.20 **Conta da Contraprestação:** conta bancária de titularidade do **Poder Concedente** para pagamento da **Contraprestação**, gerida nos termos definidos de contrato celebrado com o **Agente Depositário**;
- 1.1.21 **Contrato:** o presente **Contrato** de **Concessão**, incluídos seus **Anexos**, celebrado entre o **Poder Concedente**, por intermédio da **SEINFRA-MG**, e a **Concessionária**;
- 1.1.22 **Contraprestação:** obrigação pecuniária devida pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**, na modalidade de aporte para a realização de obras, no montante máximo de R\$ (-), conforme **Proposta Econômica**, depositada em conta de titularidade do

Poder Concedente, nos termos estabelecidos em contrato celebrado com o **Agente Depositário**;

- 1.1.23 **Controlada**: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras **Controladas**, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.1.24 **Controladora**: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- 1.1.25 **Controle**: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa ou FIP, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa ou FIP;
- 1.1.26 **Controle Direto**: poder de **Controle** exercido imediatamente sobre a **Concessionária**;
- 1.1.27 **Controle Indireto**: poder de **Controle** exercido por pessoa(s) inserida(s) no grupo econômico da **Concessionária**, que influencie(m) de forma efetiva e significativa a gestão e consecução do objeto social da **Concessionária** por meio de outra(s) **Controlada(s)**;
- 1.1.28 **Cronograma Original de Investimentos – COI**: Documento apresentado pela **Concessionária**, como condição para a assinatura do **Contrato**, em que se apresenta o cronograma físico-executivo das obras e investimentos definidos no **PER**, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos

finais de conclusão das obras ali previstas que foram definidos com base no **EVTEA**, no **Contrato** e no **PER**;

- 1.1.29 **Data de Eficácia:** data de publicação do extrato deste **Contrato** no **DOEMG**, assim que implementadas as condições de eficácia previstas na Cláusula 6.7.1.1 deste **Contrato**;
- 1.1.30 **DER/MG:** Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais;
- 1.1.31 **Desconto de Usuário Freqüente (DUF):** desconto sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** aplicável aos **Usuários** considerados frequentes, na forma estipulada na Cláusula 1920.220.14.1 e Anexo 10;
- 1.1.32 **Desmobilização:** processo de desmobilização do **Sistema Rodoviário**, para assegurar a adequada reversão, ao **Poder Concedente**, dos **Bens Reversíveis** ao final da **Concessão**, e manter a continuidade da prestação dos serviços objeto deste **Contrato**;
- 1.1.33 **DOEMG:** Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 1.1.34 **DUP:** Declaração de Utilidade Pública;
- 1.1.35 **Edital:** o **Edital da Concorrência**, incluindo os **Anexos do Edital**;
- 1.1.36 **Ente Regulador:** a **Comissão de Regulação de Transportes**, nos termos da Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, de 5 de abril de 2021, e, após sua criação, pela Agência Reguladora que sucederá a Comissão, nos termos do art. 12 da Resolução Conjunta;
- 1.1.37 **ESG** (*Environmental, social and corporate governance*): indica padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa a serem observados pela **SPE**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**.
- 1.1.38 **Evento de Desequilíbrio:** evento, ato ou fato que desencadeie o desequilíbrio econômico-financeiro do presente **Contrato**, conforme Cláusula 2929.2, ensejando a recomposição de seu equilíbrio

econômico-financeiro, correspondente ao desequilíbrio efetivamente comprovado à **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**;

- 1.1.39 **EVTEA**: Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Ambiental, que servirá de base para a elaboração do **Cronograma Original de Investimentos – COI**, e que apresenta os **Valores para Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, que serão utilizados para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Cláusula 31 do **Contrato**;
- 1.1.40 **Faixa de Domínio**: base física sobre a qual se assenta o **Sistema Rodoviário**, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação, especificados no **PER**;
- 1.1.41 **Financiador(es)**: instituição(ões) responsável(is) por conceder financiamentos e/ou garantias à **Concessionária** para execução do **Objeto** deste **Contrato**, desde que sejam titulares da propriedade fiduciária ou de direito real de garantia sobre os direitos emergentes da concessão incluindo garantidores;
- 1.1.42 **FIP(s)**: Fundo(s) de Investimentos em Participações;
- 1.1.43 **Fluxo de Caixa Marginal**: metodologia de cálculo do impacto no equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato** em decorrência da inclusão de novos investimentos no seu **Objeto** e demais hipóteses de desequilíbrio não abrangidas por previsão específica deste **Contrato**;
- 1.1.44 **FUNTRANS**: Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transporte de que trata a Lei 13.452, de 12 de janeiro de 2000;
- 1.1.45 **Garantia de Execução do Contrato**: garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**;
- 1.1.46 **Gatilho de Nível de Serviço**: momento no qual um determinado Trecho Homogêneo passa a operar por mais de 50 horas em um

ano-calendário em nível de serviço E ou F, a partir do qual será avaliada a conveniência e necessidade de **Intervenções de Manutenção de Nível de Serviço**;

- 1.1.47 **Investimentos Pré-Autorizados:** obras de ampliação de capacidade e melhorias cujos requisitos foram preliminarmente aprovados pelo **Poder Concedente** e que poderão ter a autorização expressa de forma unilateral, mediante ato do **Poder Concedente** e reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 1.1.48 **Interferências:** instalações de utilidades públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da **Concessionária**;
- 1.1.49 **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço:** conjunto de obras e serviços de ampliação de capacidade, incluindo a adaptação dos dispositivos necessários, bem como soluções operacionais, observado os **Parâmetros Técnicos**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**;
- 1.1.50 **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;
- 1.1.51 **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio, Verba de Segurança no Trânsito, Verba de Desapropriação, Ônus de Fiscalização e Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre abril de 2021 e o segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAt / IPCAo$ (onde: **IPCAo** significa o número-índice do **IPCA** do mês de setembro de 2020, e **IPCAt** significa o número-índice do **IPCA** do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t);
- 1.1.52 **Manifestação De Não Objeção ou Não Objeção:** manifestação formal do DER/MG acerca da compatibilidade de **Projetos** com as determinações fixadas em **Contrato**, normas técnicas ou na lei, necessária nos casos expressamente fixados pela Resolução

Conjunta DER/SEINFRA nº 003, de 24 de fevereiro de 2021, e/ou no **Contrato**;

- 1.1.53 **Mecanismo de Contas:** conjunto das contas denominadas **Conta da Concessão** e **Conta da Contraprestação**;
- 1.1.54 **Negócios Públicos:** projetos associados decorrentes de exploração das edificações inseridas na **Faixa de Domínio** e nas áreas remanescentes, desde que: i) não estejam afetadas ao serviço público; ii) a atividade a ser realizada nessas edificações não seja ilícita; e iii) atenda às especificações do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER ou de outro órgão ou entidade que venha a assumir suas atribuições;
- 1.1.55 **Nível de Serviço:** avaliação qualitativa das condições de operação de uma corrente de tráfego, conforme fórmula estabelecida no **Contrato**, indicando o conjunto de condições operacionais que ocorrem em uma via, faixa ou interseção, considerando-se os fatores velocidade, tempo de percurso, restrições ou interrupções de trânsito, grau de liberdade de manobra, segurança, conforto, economia e outros;
- 1.1.56 **Notificação de Ajuste Final:** notificação do **Ente Regulador** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária** com recursos da **Conta da Concessão**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**;
- 1.1.57 **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequentemente:** notificação do **Ente Regulador** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de compensação à **Concessionária** em razão do **DUF**, nos termos da Cláusula 1920.220.19.1, por meio de recursos existentes na **Conta da Concessão**, na forma deste **Contrato**;
- 1.1.58 **Notificação de Reequilíbrio:** notificação do **Ente Regulador** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de indenização à **Concessionária** para fins de recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na **Conta da Concessão**, nos casos e na forma prevista neste **Contrato**;

- 1.1.59 **Novos investimentos:** obras ou serviços de engenharia não previstos no **PER** original do **Contrato** e incluídos posteriormente no rol de obrigações da **Concessionária**, mediante reequilíbrio econômico-financeiro;
- 1.1.60 **Objeto:** o **Objeto da Concessão**, compreendendo a exploração do **Sistema Rodoviário**, e a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção, monitoração, conservação e manutenção de nível de serviço, conforme especificações e condições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos**;
- 1.1.61 **Obras Emergenciais:** conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no **Sistema Rodoviário**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**;
- 1.1.62 **Obras de Ampliação de Capacidade:** conjunto de obras de ampliação de capacidade da rodovia, implantação de vias marginais, contornos e acostamentos, conforme estabelecido no **PER**;
- 1.1.63 **Obras de Contorno em Trechos Urbanos:** conjunto de obras de implantação de nova pista por meio de contorno de um determinado trecho urbano, nos termos e parâmetros do **PER**;
- 1.1.64 **Obras de Melhorias:** trata-se da implantação de acostamentos, vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, interconexões, retornos em desnível, passarelas, pontos de ônibus e melhorias em acessos, conforme estabelecido no **PER**;
- 1.1.65 **Ônus de Fiscalização:** Valor a ser pago mensalmente ao **Ente Regulador** em função das atividades de sua competência realizadas;
- 1.1.66 **Operadora Futura:** a **Concessionária** que vier a vencer o processo licitatório a ser realizado, caso ocorra, quando da extinção do **Contrato**;

- 1.1.67 **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário**, que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**;
- 1.1.68 **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da **Concessionária**;
- 1.1.69 **Partes:** o **Poder Concedente** e a **Concessionária**;
- 1.1.70 **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada**, **Controlada** ou sob Controle comum, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;
- 1.1.71 **PER ou Programa de Exploração da Rodovia:** documento constante do **Anexo 2 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA** deste **Contrato**, que abrange as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**;
- 1.1.72 **Plano de Desmobilização:** documento a ser elaborado pela **Concessionária**, submetido à aprovação do **Ente Regulador**, dispondo sobre o processo de desmobilização do **Sistema Rodoviário**, para assegurar a adequada reversão, ao **Poder Concedente**, dos **Bens Reversíveis** ao final da **Concessão**, bem como assegurar a continuidade da prestação adequada dos serviços abrangidos no **Escopo**;
- 1.1.73 **Plano de Tarifas Variáveis:** plano que poderá ser proposto pela **Concessionária**, sujeito a prévia aprovação do **Ente Regulador**, que apresenta valores diferentes dos previstos em **Contrato** para as **Tarifas de Pedágio** para diferentes categorias, dias da semana e horários, bem como apresentar cobranças tarifárias que considerem parâmetros distintos da sistemática de cobranças por eixos, tais como cobrança por categoria, peso e volume, se viável operacionalmente;

- 1.1.74 **Poder Concedente:** o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade;
- 1.1.75 **Praça(s) de Pedágio:** unidade ou conjunto composto pela área de aproximação, cabines de cobrança, com ou sem barreiras físicas, bem como todos os demais equipamentos e sistemas aplicados na atividade de cobrança e recebimento da **Tarifa de Pedágio**;
- 1.1.76 **Prazo da Concessão:** prazo original de 30 (trinta) anos, contados a partir da **Data de Eficácia**, durante o qual haverá prestação do objeto contratual por parte da **Concessionária**, nos termos da Cláusula 7;
- 1.1.77 **Prazo do Contrato:** prazo de vigência do **Contrato**, que se inicia na data de publicação no Diário Oficial e se encerra após comprovado recebimento dos pagamentos a que refere Cláusula 4848.10, com a assinatura do **Termo de Ajuste Final** pelas **Partes**;
- 1.1.78 **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações:** documento a ser elaborado pela **Concessionária** contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, respeitados os parâmetros definidos no **PER**;
- 1.1.79 **Projeto(s) de engenharia ou Projeto(s):** conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução de uma obra ou serviço de engenharia, apresentado de forma objetiva, precisa e detalhada, englobando o projeto funcional, o projeto executivo e o “*as built*”, observadas as normas constantes do **Edital**, do **Contrato** e das normas técnicas aplicáveis;
- 1.1.80 **Projeto Executivo:** conjunto de elementos decorrentes da aprovação do **Projeto Funcional**, necessários e suficientes à execução completa da intervenção, contendo: o relatório de projeto, as especificações técnicas, os desenhos, as notas de serviço, as memórias de cálculo, os resultados dos estudos. Deve ser com tal nível de detalhe que se permita a definição dos quantitativos, custo global das obras e prazo de execução;
- 1.1.81 **Projeto Funcional:** conjunto de elementos que permitem a caracterização da obra ou do serviço e que contenha a concepção

proveniente de estudos técnicos rodoviários, sejam eles de tráfego, geometria, segurança ou outro tipo de demanda técnica, que define, número de faixas e seus respectivos dispositivos rodoviários (interseções, praças de pedágio, postos gerais de fiscalização, postos de serviços de atendimento ao usuário, passarelas entre outros). Os elementos devem ser definidos de tal modo que seja possível estimar custo e prazos da futura execução;

- 1.1.82 **Proposta Econômica:** oferta feita pela **Licitante** vencedora da **Concorrência** para a **Concessão**;
- 1.1.83 **Reajuste Tarifário** ou **Reajuste:** atualização da **Tarifa Básica de Pedágio**, promovida anualmente, nos termos deste **Contrato**;
- 1.1.84 **Receita Bruta:** somatória das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Acessórias** auferidas pela **Concessionária** ao longo do **Prazo** da **Concessão**;
- 1.1.85 **Receita Tarifária Bruta:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista neste **Contrato**;
- 1.1.86 **Receitas Acessórias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, inclusive as decorrentes de **Negócios Públicos**, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras, a serem recebidas pela **Concessionária**, com ou sem exclusividade, conforme Cláusula 21 deste **Contrato**;
- 1.1.87 **Recursos Vinculados:** valores a serem transferidos para a **Conta da Concessão**, vinculados exclusivamente às finalidades previstas neste **Contrato**;
- 1.1.88 **Revisão Anual:** procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** realizado com frequência anual, por ocasião do reajuste tarifário e eventual compensação do **Desconto de Usuário Freqüente**, nos termos da Cláusula 32;
- 1.1.89 **Revisão Extraordinária:** procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, que pode ser realizado a qualquer momento, nos termos da Cláusula 34;

- 1.1.90 **Revisão Quinquenal:** procedimento revisional que pode dar ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** realizado a cada 5 (cinco) anos, contados da **Data de Eficácia**, nos termos da Cláusula 33;
- 1.1.91 **Serviço adequado:** Serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, e aos padrões e procedimentos estabelecidos no **Contrato**, pelo **Poder Concedente** e pelo **Ente Regulador**, nos termos da legislação e regulamentação vigente;
- 1.1.92 **Serviços Complementares:** serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o **Serviço Adequado** em todo o **Sistema Rodoviário**, nos termos do **Contrato**;
- 1.1.93 **Serviços Iniciais:** obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** imediatamente após a **Data de Eficácia**, necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na Frente de Serviços Iniciais, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da Frente de Serviços Operacionais, nos prazos e em conformidade com o **PER**;
- 1.1.94 **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão**, conforme descrito no **PER**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**, e corresponde à área da **Concessão**;
- 1.1.95 **SPE:** sociedade de propósito específico, constituída pela **Adjudicatária** como condição para assinatura deste **Contrato**, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o presente **Contrato** com o **Poder Concedente**;

- 1.1.96 **Tarifa Básica de Pedágio ou TBP:** valor do pedágio para veículos de rodas simples-automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semirreboque, automóvel e caminhonete com reboque, correspondente à Categoria 1 prevista na Cláusula 1920.9, e equivale àquele indicado na proposta comercial da **Adjudicatária**, sujeito ao reajuste e às revisões indicados neste **Contrato**;
- 1.1.97 **Tarifa de Pedágio ou TP:** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos **Usuários**;
- 1.1.98 **Termo de Ajuste Final e Quitação:** documento assinado pelas **Partes** que atesta o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes de que trata a Cláusula 4848.10, e que caracteriza o **Contrato** integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido;
- 1.1.99 **Termo de Arrolamento de Bens:** documento referente ao Anexo 1, contendo a relação de **Bens Reversíveis** deste **Contrato**, somados os preexistentes aos adquiridos, arrendados, locados, construídos ou de qualquer forma modificados pela **Concessionária** durante a **Concessão**;
- 1.1.100 **Taxa Interna de Retorno (TIR):** métrica usada na análise financeira para estimar a lucratividade de investimentos potenciais. A taxa interna de retorno é uma taxa de desconto que torna o valor presente líquido (VPL) de todos os fluxos de caixa igual a zero em uma análise de fluxo de caixa descontado;
- 1.1.101 **Transferência de Controle:** qualquer modificação de composição societária que implique modificação do **Controle**, direto ou indireto, da **Concessionária**, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.1.102 **Trecho Homogêneo:** segmento do **Sistema Rodoviário** delimitado no Apêndice B do **PER**, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária;
- 1.1.103 **Tribunal Arbitral:** Tribunal arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos da Cláusula 60;

- 1.1.104 **Usuários:** os usuários da Rodovia;
- 1.1.105 **Valor do contrato:** valor estimado, correspondente ao valor presente líquido da projeção das receitas a serem auferidas pela **Concessionária** durante o **Prazo da Concessão**;
- 1.1.106 **Valores para Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:** planilha contendo valores extraídos do **EVTEA** e que serão utilizados para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Cláusula 3129.131.4.1 do **Contrato**;
- 1.1.107 **Verba de Desapropriação:** valor equivalente a R\$ R\$ 39.853.972,92 (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) considerado pela **Concessionária** para a promoção de desapropriações na faixa de domínio necessárias à execução do **Objeto** do **Contrato**, conforme Cláusula 1618.118.6.1 do **Contrato**;
- 1.1.108 **Valor Presente Líquido (VPL):** valor monetário de todo o fluxo de caixa ao se iniciar o projeto, ou seja, é o valor presente de fluxos futuros descontados a uma taxa de retorno apropriada na data-base do **Contrato**;
- 1.1.109 **Verba de Segurança no Trânsito:** valor a ser disponibilizado ao **Ente Regulador** pela **Concessionária**, destinado exclusivamente ao custeio de programas relacionados à promoção de segurança viária, prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação;
- 1.1.110 **Verificador Independente:** pessoa física ou jurídica independente a ser contratada pelo **Poder Concedente** para prestar apoio técnico, com base em verificação em campo, na atestação do atingimento dos marcos previstos no **Anexo 14**.

CLÁUSULA 2 – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Para os fins deste **Contrato**, salvo nos casos em que houver disposição expressa em sentido contrário ou o contexto não permitir tal interpretação:

- 2.1.1 as definições deste **Contrato**, expressas na Cláusula 1.1, e de seus **Anexos**, têm os significados ali atribuídos, e serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
 - 2.1.2 todas as referências neste **Contrato** e em seus **Anexos** para designar Cláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas ou demais subdivisões do corpo deste **Contrato** e de seus **Anexos**, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
 - 2.1.3 todas as referências ao presente **Contrato** aos seus **Anexos** ou a qualquer outro documento relacionado à **Concessão** deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**;
 - 2.1.4 todas as referências feitas à legislação e a atos normativos de modo geral deverão ser compreendidas como legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas as suas alterações; e
 - 2.1.5 os títulos dos Capítulos e Cláusulas deste **Contrato** e de seus **Anexos** não devem ser considerados ou usados em sua interpretação.
- 2.2. Controvérsias que porventura venham a existir na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à **Concessão** resolver-se-ão da seguinte forma:
- 2.2.1 Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste **Contrato**, que prevalecerá sobre todos os demais documentos relativos à **Concessão**;
 - 2.2.2 em caso de divergências entre o **Contrato** e seus **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**;
 - 2.2.3 em caso de divergências entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**;
 - 2.2.4 em caso de divergências entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente, respeitados os eventuais direitos adquiridos da **Concessionária**; e

- 2.2.5 em caso de divergência entre o **Contrato**, incluindo seus **Anexos** e regulamentos ou outros atos normativos emitidos posteriormente pelo **Poder Concedente** ou pelo **Ente Regulador**, prevalecerá o Contrato, salvo quando as novas regras tiverem caráter meramente procedimental ou se referirem à organização interna do **Poder Concedente ou do Ente Regulador**.
- 2.3. As respostas às consultas feitas pela **Concessionária** ao **Ente Regulador** e os esclarecimentos emitidos durante o procedimento licitatório não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos nas Cláusulas 27 e 28 deste **Contrato**.

CLÁUSULA 3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A **Concessão** será regida pelas regras e condições estabelecidas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, assim como pelas disposições da Lei Federal 11.079/2004 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 12.219/1996, pela Lei de Concessões nº 8.987/1995, Lei nº 9.074/1995 e, também subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, ou, no que couber, por Lei posterior que venha a substituí-la, e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria em apreço.

CLÁUSULA 4 – ANEXOS

- 4.1. Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, e como partes dele indissociáveis, os seguintes **Anexos**:

ANEXO 1	TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS
ANEXO 2	PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA
ANEXO 3	ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA
ANEXO 4	PROPOSTA COMERCIAL E CRONOGRAMA ORIGINAL DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA
ANEXO 5	APÓLICES DE SEGURO
ANEXO 6	MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
ANEXO 7	MODELO DE SEGURO-GARANTIA
ANEXO 8	MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO
ANEXO 9	MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONCESSÃO

ANEXO 10	DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE
ANEXO 11	PENALIDADES
ANEXO 12	TRANSIÇÃO A
ANEXO 13	TRANSIÇÃO B
ANEXO 14	CRONOGRAMA E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO
ANEXO 15	VALORES PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5 – OBJETO DO CONTRATO

5.1. Constitui **Objeto** do presente **Contrato** a **Concessão** dos serviços de operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições estabelecidos no **Contrato** e no **PER**.

5.2. O **Sistema Rodoviário** é composto pela especificação das rodovias e dos trechos rodoviários a seguir listados e detalhados no **PER**, além dos demais investimentos e trechos que venham a ser eventualmente incorporados a eles e que deverão compor os inventários atualizados de responsabilidade da **Concessionária**.

5.2.1. Compõem o **Sistema Rodoviário**, de 454,30km de extensão:

- a) Rodovia CMG-146 – Trecho compreendido entre o km 611,60, no município de Poços de Caldas (MG) e o km 646,70, no município de Andradas, somando um total de 35,10 km;
- b) Rodovia MG-173 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-459 no município de Santa Rita do Sapucaí (MG) e o km 52,10 no município de Gonçalves (MG) com a divisa com o município de São Bento do Sapucaí (SP). O trecho do km 19,90 ao km 21,70, em Conceição dos Ouros (MG) de responsabilidade municipal, não faz parte da concessão. O trecho concedido total é de 50,30 km;
- c) Rodovia MG-290 – Trecho compreendido entre o km 5,50, no município de Pouso Alegre (MG) e o km 97,20, no município de Jacutinga (MG) com a divisa com o município de Itapira (SP) somando um total de 91,70 km;

- d) Rodovia MG-295 – Trecho compreendido entre o km 130,30, no município de Bueno Brandão (MG), e o km 152,80, no entroncamento com a rodovia estadual MG-290, no município de Inconfidentes (MG), totalizando 22,50 km;
 - e) Rodovia MG-455 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-459, no município de Santa Rita de Caldas (MG), e o km 1,50, no início do perímetro urbano de Santa Rita de Caldas. Prossegue então pelo Contorno de Santa Rita de Caldas, de 4,10 km, continuando a partir do km 4,80, no final do perímetro urbano de Santa Rita de Caldas, até o km 42,00, no município de Andradas (MG), na divisa com o município de Santo Antônio do Jardim (SP). O trecho totaliza 42,80 km, abrangendo o Contorno de Santa Rita de Caldas;
 - f) Rodovia BR 459 – Trecho compreendido entre o km 11,30 no entroncamento com a CMG-146, no município de Poços de Caldas (MG) e o km 166,50 no entroncamento com a BR-383, no município de Itajubá (MG), totalizando 155,20 km;
 - g) Rodovia MG-459 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-459, no município de Ouro Fino (MG) e o km 31,40, no município de Monte Sião (MG) com a divisa com o município de Águas de Lindóia (SP), somando um total de 31,40 km;
 - h) Rodovia LMG-877 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a CMG-146/BR-459 no município de Poços de Caldas (MG) e o km 25,30, no município de Poços de Caldas (MG), somando um total de 25,30 km.
- 5.3. Os prazos, as condições e as especificações das obras e dos serviços **Objeto** desta **Concessão** estão descritos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, em especial no **Anexo 2**.
- 5.4. A **Concessão** pressupõe a prestação, pela **Concessionária**, de **serviços públicos adequados** ao pleno atendimento dos **Usuários**, assim entendidos aqueles prestados em conformidade com as condições previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**, observados os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no **PER**, satisfazendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e modicidade das tarifas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Anexo 11 e da execução da **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos do **Contrato**.
- 5.5. A **Concessionária** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

- 5.6. Em contrapartida à exploração da **Concessão**, a **Concessionária** fará jus à cobrança de **Tarifa de Pedágio** e à aferição de **Receitas Acessórias**, nos termos e nas condições previstos neste **Contrato**.
- 5.7. Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de abril de 2021, devendo ser atualizados pelo IPCA/IBGE ao longo da execução contratual.

CLÁUSULA 6 – NOVOS INVESTIMENTOS

- 6.1. A incorporação de novos investimentos e de novos trechos no **Contrato** dependerá de decisão circunstanciada do **Poder Concedente**, que deverá observar a presença dos seguintes requisitos cumulativos:
- (i) conexão geográfica e sinergia com o objeto do **Contrato**;
 - (ii) comprovação que o novo investimento não se enquadraria como obrigação pré-existente da **Concessionária** ou obra de melhoria e ampliação da capacidade que seria acionada através dos **Gatilhos de Nível de Serviço**;
 - (iii) demonstração de vantajosidade quanto à incorporação de **Novo Investimento** ao **Contrato**, em face de nova contratação isolada;
 - (iv) existência de interesse público no **Novo Investimento**;
 - (v) análise quanto aos possíveis impactos do **Novo Investimento** no **Nível de Serviço**, nos indicadores de desempenho da rodovia e nas demais obrigações da **Concessionária**;
 - (vi) conclusões técnicas quanto aos estudos apresentados pela **Concessionária**, quando estes forem requeridos;
 - (vii) existência de previsão orçamentária para a inclusão de **Novo Investimento**, em caso de impacto orçamentário;

(viii) capacidade técnica e financeira da **Concessionária** para assumir o **Novo Investimento**.

6.2. O **Poder Concedente** poderá determinar a execução dos **investimentos pré-autorizados** abaixo listados:

6.2.1. Implantação parcial ou integral de terceiras faixas no segmento da MG 290 que compõe o **Sistema Rodoviário**;

6.2.2. Inclusão do segmento da BR-459 do entroncamento com a BR-383 no município de Itajubá (MG) com a divisa com o município de Delfim Moreira (MG);

6.2.3. Inclusão do segmento da BR-459 no município de Delfim Moreira (MG) até a divisa com Estado de São Paulo;

6.2.4. Inclusão do segmento da MG-350 no município de Delfim Moreira (MG) até o entroncamento com a BR-459, no município de Itajubá (MG);

6.2.5. Inclusão do segmento da AMG-900 no município de Delfim Moreira (MG) até a divisa com o Estado de São Paulo;

6.2.6. Melhoria do nível de serviço das rodovias que compõem o Sistema Rodoviário ou parte de seus segmentos.

6.3. Os **Investimentos pré-autorizados**, relacionados na Cláusula 6.2, não se sujeitam aos critérios previstos na Cláusula 6.1, dependendo apenas de decisão do **Poder Concedente** em ato administrativo próprio e do efetivo reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula 3129.131.4.2

6.4. A incorporação de **Novos Investimentos**, trechos rodoviários, ou de **Investimentos Pré-Autorizados**, e, ainda, de obras de ampliação e melhorias decorrentes da **Manutenção do Nível de Serviço** no **Contrato** será realizada de acordo com o procedimento previsto na Resolução Conjunta SEINFRA/DER Nº 06/2021 ou outra que vier a substituí-la, no âmbito de **Revisões Quinquenais** ou **Revisões Extraordinárias**, conforme Cláusula 6.5.1

6.5. A inclusão de **Novos Investimentos**, trechos rodoviários ou de **Investimentos Pré-Autorizados** poderá ser requerida por qualquer uma das

Partes ou por terceiros, devendo, em todo caso, ser expressamente autorizada pelo **Poder Concedente**.

6.5.1. O **Poder Concedente** poderá incluir **novos investimentos, trechos rodoviários** no **Contrato** de forma unilateral, no bojo de **Revisões Extraordinárias**, ou, preferencialmente, de **Revisões Quinquenais**, desde que o faça com tempo de antecedência suficiente para a aprovação de projetos e licenças em prazo adequado, bem como estabeleça, no mesmo ato, o formato do reequilíbrio econômico-financeiro conforme o mecanismo de aferição de reequilíbrio original do **Contrato**.

6.5.2. É vedado à **Concessionária** realizar novos investimentos, inclusão de trechos rodoviários ou **investimento pré-autorizado** sem autorização expressa e por escrito do **Poder Concedente**, sob pena de ordem de demolição, aplicação das sanções contratuais e/ou não remuneração pelos investimentos realizados.

6.6. Os **Novos Investimentos e Investimentos Pre-Autorizados** se sujeitam a:

- (i) Plano de conservação e indicadores de desempenho estabelecidos no **Contrato** e seus **Anexos**;
- (ii) **Níveis de Serviço** estabelecido no **Contrato** e no **PER**;
- (iii) Alocação de riscos prevista no **Contrato**;
- (iv) Projetos de Engenharia, Cronogramas Físico-Executivos e orçamentos que tenham sido objeto de manifestações de não objeção exaradas pelo **DER/MG**;
- (v) A todas as demais obrigações das **Partes** previstas no **Contrato**, na lei e na regulamentação vigente.

6.6.1 As **Partes** poderão ajustar exceções, matrizes de risco específicas ou fases de transição para a incidência dos elementos elencados nos incisos do caput diante das especificidades do caso concreto, desde que devidamente justificados.

6.7. O **Novo Investimento** e/ou **Investimento Pré-Autorizado** deverá ser incluído de forma definitiva no **Contrato** por meio de Termo Aditivo, celebrado após a tramitação regular do procedimento disposto na Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 06/2021, ou outra que vier a substituí-la.

6.7.1. No Termo Aditivo devem constar:

- (i) as especificações mínimas para caracterização do **Novo Investimento**;
- (ii) o projeto executivo do **Novo Investimento**, a manifestação de não objeção do **DER/MG** e o Cronograma Físico-Executivo, em caso de obras de engenharia;
- (iii) a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (iv) planilha de reequilíbrio econômico-financeiro;
- (v) cláusula ratificando as demais condições e obrigações do **Contrato** ou especificação de tratamento distinto que lhe seja aplicável.

6.7.2. A celebração do Termo Aditivo está sujeita à apresentação das certidões atualizadas indicadas no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais requisitos da lei.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O **Prazo da Concessão** é de 30 (trinta) anos, contados a partir da **Data de Eficácia**.

7.1.1. Para os efeitos do presente **Contrato**, a **Data de Eficácia** é aquela em que for publicado o extrato do **Contrato** no **DOEMG**, assim que implementadas todas as condições suspensivas a seguir enumeradas:

- (i) assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para emissão da Licença Operacional Corretiva;

(ii) constituição da **Conta da Contraprestação** pelo **Poder Concedente**;
e

(iii) assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**.

7.2. O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, nas seguintes hipóteses, observado o prazo máximo previsto no art. 5º da Lei nº 11.079/2004, se aplicável:

7.2.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos admitidos neste instrumento;

7.2.2. Por até 2 (dois) anos, justificadamente, nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do contrato, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.448/2017; e

7.2.3. Nos casos de justificado interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei Estadual n.º 12.219/1996, a ser comprovado por meio da demonstração da vantajosidade da prorrogação da vigência contratual em relação à realização de nova licitação.

7.3. A apresentação do pedido de prorrogação previsto na Cláusula 7.2.3 deverá ocorrer com, no mínimo, 5 (cinco) anos de antecedência ao término de vigência da **Concessão** e requererá manifestação da **Concessionária** que comprove o histórico de boa prestação do serviço público.

7.3.1. O pedido de prorrogação de que trata a Cláusula 7.3 poderá ser apresentado por ambas as **Partes**.

7.3.2. A comprovação do atendimento da boa prestação dos serviços pela **Concessionária** na forma prevista na cláusula 7.3 do **Contrato** não gera à **Concessionária** direito à prorrogação contratual, cabendo ao **Poder Concedente** a decisão discricionária, à luz dos estudos previstos e dos critérios de avaliação de conveniência e oportunidade da prorrogação da **Concessão**, o que deverá ser devidamente justificado e respondido à **Concessionária**, em até 3

(três) anos contados da apresentação do pedido pela **Concessionária**.

- 7.3.3. O prazo de resposta do pedido de prorrogação pelo **Poder Concedente**, poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais dois períodos adicionais de 1 (um) ano.
- 7.3.4. A ausência de manifestação, quanto ao pedido de prorrogação no prazo previsto na presente Cláusula, será caracterizada como recusa do pedido de prorrogação, não fazendo a **Concessionária** jus a qualquer indenização em função da ausência de prorrogação contratual.
- 7.3.5. A recusa na prorrogação fundada com base na subcláusula 7.2.3 do **Contrato** não impede que a prorrogação seja efetuada com fundamento nas subcláusulas 7.2.1 e 7.2.2 do **Contrato**.
- 7.4. A prorrogação nos últimos 5 (cinco) anos do **Prazo da Concessão** e na hipótese da subcláusula 7.2.3 deverá ser devidamente motivada, por meio de estudo técnico que demonstre a vantagem, a conveniência e a oportunidade da medida frente à realização de novo procedimento licitatório.
- 7.5. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pelo **Ente Regulador**, inclusive quanto ao prazo fixado.
- 7.6. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, os valores estimados da **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no novo período contratual, os serviços a serem prestados e, sendo o caso, as obras a serem executadas pela **Concessionária**.
- 7.6.1. A **Concessionária** deverá comprovar a manutenção das condições de qualificação econômico-financeira e habilitação técnica exigidas no **Edital**, compatíveis com a prestação adequada dos serviços objeto do **Contrato** à época da prorrogação.
- 7.7. A **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no novo período contratual considerará, nas hipóteses das subcláusulas 7.2.2 e 7.2.3, os custos de investimento, operacionais, de manutenção de conservação calculados pelo **Ente Regulador**, por meio do desenvolvimento de estudos técnicos, observando

as melhores práticas à época da prorrogação contratual e a amortização integral dos investimentos previstos no período original do **Contrato**.

CLÁUSULA 8 – VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor estimado do **Contrato** é de R\$ 1.885.521.221,87 (um bilhão oitocentos e oitenta e cinco milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), na data base de abril de 2021, correspondente ao valor presente da projeção das receitas a serem auferidas pela **Concessionária** durante o **Prazo da Concessão**.
- 8.2. O valor estimado do **Contrato** possui fins meramente referenciais, não podendo ser utilizado pelas **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** ou para qualquer outro fim que implique sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA 9 – BENS DA CONCESSÃO

- 9.1. Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção, vigilância e conservação são de responsabilidade da **Concessionária**:
- 9.1.1. o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos deste **Contrato**;
- 9.1.2. todos os bens vinculados à operação, à manutenção, conservação e monitoração do **Sistema Rodoviário**, incluindo:
- 9.1.2.1. os bens preexistentes à **Concessão**, transferidos pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** para a execução do **Objeto** do **Contrato**, listados no **ANEXO 1 – TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS** deste **Contrato**; e
- 9.1.2.2. os bens adquiridos, incorporados, elaborados, arrendados, locados ou construídos pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, que sejam utilizados na operação, manutenção, conservação e monitoração do **Sistema Rodoviário**.

- 9.2. O **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** preexistentes à **Concessão**, mencionados na Cláusula 9.1.2.1 deste **Contrato**, serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**, cujo modelo integra o **Anexo 1**.
- 9.2.1. O **Termo de Arrolamento de Bens** deverá ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **Diário Oficial**, prorrogável por mais 1 (um) mês, e deve ser revisado em até 1 (um) ano contado da **Data de Eficácia**.
- 9.2.2. Até a assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**, as partes deverão observar o procedimento de transição disposto no Anexo 12.
- 9.2.3. A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Poder Concedente**.
- 9.2.4. Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do **Termo de Arrolamento de Bens** devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** ao **Ente Regulador** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.
- 9.2.5. A assunção dos trechos rodoviários pela **Concessionária** não se limita aos bens listados no **Termo de Arrolamento de Bens**, devendo abranger todo o **Sistema Rodoviário** concedido.
- 9.3. A **Concessionária** obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os **Bens da Concessão**, durante a vigência do **Contrato**, efetuando, para tanto, reparações, renovações e adaptações necessárias à prestação adequada dos serviços públicos objeto da **Concessão**, nos termos previstos neste **Contrato**.
- 9.4. Todos os **Bens da Concessão** adquiridos, locados, arrendados, construídos ou de qualquer forma modificados pela **Concessionária**, bem como os investimentos realizados pela **Concessionária** nos **Bens da Concessão**, deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão**, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer requerimento por parte da **Concessionária** para reequilíbrio

econômico-financeiro do **Contrato** em relação a tais **Bens da Concessão** ao final da vigência do **Contrato**.

- 9.4.1. O disposto na Cláusula 9.4 deste **Contrato** aplica-se a todas as obrigações de investimento previstas no **Contrato** e no **Anexo 2**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pelo **Ente Regulador**.
- 9.5. Nos últimos 2 (dois) anos de vigência do **Contrato**, a realização de quaisquer novos investimentos em **Bens da Concessão**, ou a aquisição, o arrendamento, a locação ou a construção de novos **Bens da Concessão**, pela **Concessionária**, dependerá de prévia e expressa autorização do **Ente Regulador**.
- 9.6. A **Concessionária** deverá manter atualizado o **Termo de Arrolamento de Bens**, conforme previsto neste **Contrato** e na legislação vigente.
- 9.7. A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 9.1.2 mediante prévia autorização do **Ente Regulador** e desde que proceda à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação idênticas ou superiores às dos bens substituídos.
- 9.8. Fica expressamente autorizada à **Concessionária** a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens integrantes à **Concessão**.
- 9.9. Os **Bens da Concessão** deverão ser devidamente registrados na contabilidade da Concessionária, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo **Ente Regulador**, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 9.10. Os **Bens da Concessão** utilizados pela **Concessionária** exclusivamente para suas atividades administrativas serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela **Concessionária**, sem prejuízo do dever de atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** e demais disposições deste **Contrato**.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES E DIREITOS

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DO ENTE REGULADOR

10.1. Constituem obrigações do **Poder Concedente**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:

10.1.1. Intervir na prestação dos serviços objeto da **Concessão**, nos casos e nas condições previstas neste **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;

10.1.2. Extinguir a **Concessão**, nos casos previstos neste **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;

10.1.3. Declarar de utilidade pública ou declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, nos termos deste **Contrato**, da legislação e da regulamentação vigentes;

10.1.4. Transferir à **Concessionária** os bens preexistentes à celebração do **Contrato**, necessários à execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, conforme listagem constante do **Termo de Arrolamento de Bens**, nos termos da Cláusula 9.2 e do **PER**;

10.1.5. Contratar **Verificador Independente** para auxiliar o **Ente Regulador** na atestação do atingimento dos marcos previstos no **Anexo 14**;

10.1.6. Repassar a **Contraprestação**, na modalidade de aporte, para a realização das obras previstas no **Anexo 14**, em conformidade com o cronograma e marcos, correspondentes ao percentual de progresso físico acumulado, definidos no **Anexo 14**;

10.1.7. Adotar as medidas cabíveis para que a **Concessionária** possa cumprir suas obrigações em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste **Contrato**, em seus **Anexos**, na

legislação e na regulamentação vigentes, colaborando para a boa execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**;

- 10.1.8. Colaborar com a obtenção das autorizações e permissões a cargo da **Concessionária**, sem que isso altere a alocação dos riscos previstos neste **Contrato**, necessárias para a execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**; e
 - 10.1.9. Definir a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, após processamento da revisão contratual pelo **Ente Regulador**.
- 10.2. Constituem obrigações do **Ente Regulador**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:
- 10.2.1. Regular e regulamentar os serviços objeto da **Concessão**;
 - 10.2.2. Fiscalizar permanentemente a execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, zelando por sua adequação e boa qualidade, nos termos deste **Contrato**, do **PER** e da legislação vigente, inclusive recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos **Usuários**, que devem ser cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
 - 10.2.3. Aplicar as penalidades previstas neste **Contrato** e na legislação e regulamentação vigentes;
 - 10.2.4. Homologar reajustes e proceder ao reajustamento da **Tarifa de Pedágio** na forma e nas condições previstas no **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;
 - 10.2.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste **Contrato**, de seus **Anexos**, da legislação e da regulamentação vigentes, garantindo a plena execução do **Objeto da Concessão**;
 - 10.2.6. Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e da conservação, bem como das melhores práticas de responsabilidade social e de governança corporativa; e

10.2.7. Comunicar à **Concessionária** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do **Objeto** da **Concessão**.

CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Constituem obrigações da **Concessionária**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes:

- 11.1.1. Prestar serviço adequado, nos termos da legislação vigente;
- 11.1.2. Não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do **Sistema Rodoviário**, sem a prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**;
- 11.1.3. Assegurar livre acesso, em qualquer época, às pessoas autorizadas pelo **Ente Regulador**, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da **Concessão**;
- 11.1.4. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo **Ente Regulador** ou **Poder Concedente**, nos prazos e periodicidade determinados;
- 11.1.5. Dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação do serviço relacionado com o objeto da **Concessão** das disposições deste **Contrato**, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- 11.1.6. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais por ela praticadas em razão da **Concessão**, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;
- 11.1.7. Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornal de grande circulação nacional e no **DOEMG** e manter site na internet contendo tais informações;

- 11.1.8. Disponibilizar no *site* da **Concessionária**, em local visível e de fácil acesso, os motivos da não adoção dos padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa da Cláusula 39 do **Contrato**;
- 11.1.9. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da **Concessão**;
- 11.1.10. Proporcionar e viabilizar as melhorias necessárias no sistema rodoviário para resguardar a população lindeira de eventuais transtornos e incômodos, nos termos deste **Contrato**;
- 11.1.11. Disponibilizar serviço de guinchos leves e pesados com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases Operacionais, para o reboque de veículos e a realização de troca de pneus;
- 11.1.12. Informar previamente aos **Usuários** sobre a realização de obras que afetem as normais condições de circulação no **Sistema Rodoviário**, especialmente aquelas que reduzem o número de vias em serviço ou as que obriguem a desvios de faixa rodagem.

11.1.12.1. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada, pelo menos, por meio de sinalização colocada na rede viária e, caso volume das obras assim o recomendar, por meio de anúncio publicado em jornal de circulação nacional e no sítio eletrônico da **Concessionária**, com a antecedência e o destaque julgados convenientes.

11.1.12.2. Instalar os equipamentos para a pesagem de cargas ao longo do lote de rodovias, conforme previsto no **PER**, ficando o trabalho de fiscalização a cargo do **Poder Concedente**;

CLÁUSULA 12 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 12.1. Constituem direitos e obrigações dos **Usuários**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes:
 - 12.1.1. Receber o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, como contrapartida do pagamento da **Tarifa de Pedágio**, ressalvadas as isenções aplicáveis;

- 12.1.2. Receber do **Ente Regulador** e da **Concessionária** informações para o uso correto dos serviços **Objeto** da **Concessão** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 12.1.3. Cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos serviços **Objeto** da **Concessão**, especialmente no que se refere ao dever de pagamento da **Tarifa de Pedágio**;
- 12.1.4. Levar ao conhecimento do **Ente Regulador** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços **Objeto** da **Concessão**;
- 12.1.5. Comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação dos serviços **Objeto** da **Concessão**;
- 12.1.6. Ter à sua disposição canais de comunicação efetivos com a **Concessionária**, através de atendimento físico e/ou eletrônicos e/ou telefônico; e
- 12.1.7. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens integrantes da **Concessão**, por meio dos quais lhe são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13– DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO

Diretrizes gerais para execução das obras e dos serviços

- 13.1. A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, observando também as normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes.
 - 13.1.1. A obrigação de atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** estende-se aos trechos urbanos que compõem o **Sistema Rodoviário** objeto da **Concessão**, nos termos estabelecidos no **PER**.

13.2. A **Concessionária** deverá realizar:

13.2.1. As obrigações de investimento previstas, de acordo com os marcos iniciais, intermediários e finais previstos no **Cronograma Original de Investimentos**, e em conformidade com todas as exigências e demais condições previstas no **Contrato** e no **PER**;

13.2.1.1. Como condição para a assinatura do **Contrato**, a **Concessionária** apresentou **Cronograma Original de Investimentos**, o qual deverá conter cronograma físico-executivo e apresentação do detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos previstos no **PER**

13.2.2. Todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais requisitos estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, seguindo as normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes, nos prazos indicados.

13.3. Para cumprimento do disposto na Cláusula 13.2 deste **Contrato**, a **Concessionária** também se responsabiliza pelo cumprimento de todo e qualquer requisito necessário à execução das obras e dos serviços objeto do **Contrato**, incluindo a obtenção dos financiamentos e recursos financeiros, a obtenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, e certidões, a promoção das desapropriações e desocupações, a elaboração de projetos e a assunção de todos os custos decorrentes.

13.4. Na hipótese de a **Concessionária** não executar as obras e os serviços objeto da **Concessão** no prazo e nas condições previstos no **Cronograma Original de Investimentos**, no **Contrato** e no **PER**, o **Ente Regulador** poderá aplicar as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis.

13.5. Caso a obra executada esteja em desacordo com os parâmetros deste **Contrato** ou do **PER** ou com normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes, correções ou ajustes necessários nas obras serão executados às custas da **Concessionária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- 13.6. A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho** e com as demais especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.
- 13.7. O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data de Eficácia**, todos os contratos referentes a obra e serviços no **Sistema Rodoviário** não essenciais à segurança do usuário que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes de referida rescisão.
- 13.8. O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** o acesso ao **Sistema Rodoviário** para a execução das obras e serviços do **Contrato**.
- 13.9. A **Concessionária** é integralmente responsável por todas as providências e custos associados à eventual necessidade de remoção e deslocamento das **Interferências** no **Sistema Rodoviário**, que deverão ser adotadas de acordo com cronograma compatível com a execução tempestiva das obras e serviços do **Contrato**.
- 13.10. A partir da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizado, por todo o **Prazo da Concessão**, o **Cadastro de Interferências da Rodovia**.
- 13.11. Sem prejuízo do disposto acima e sempre mantendo os critérios básicos do **Contrato**, o **Poder Concedente** ou a **Concessionária** poderão propor a adoção da metodologia utilizada no Programa Internacional de Avaliações de Rodovia (iRAP), para a execução das intervenções previstas neste **Contrato** e no **PER**, observado o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme cláusula 3129.131.4.2.

Obras e Serviços da Frente de Recuperação e Manutenção

- 13.12. As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na Frente de Recuperação e Manutenção deverão atender aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.

13.13. Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção, o **Ente Regulador** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível.

13.14. Até conclusão de eventuais **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção nos trechos urbanos objeto de contorno.

Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais

13.15. As **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** e da Frente de Serviços Operacionais de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no **PER**, observados os **Parâmetros de Desempenho** previstos.

13.15.1. Para efeito de aplicação de penalidades e das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pelo **Ente Regulador** com base no **COI**.

13.15.2. Sem prejuízo da possibilidade de o **Ente Regulador** demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes nos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, a conclusão das obras e serviços descritos no **PER** será atestada conforme Cláusulas 13.31 e seguintes.

13.16. O **Ente Regulador** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de dispositivo e/ou sua localização, previsto para as **Obras de Melhoria** constantes do **PER**, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização apresentem menor impacto socioambiental, não gerando qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**.

13.16.1. Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação dos projetos ou reflita de qualquer forma na obtenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações,

alvarás, ou certidões necessárias, o prazo para a obtenção das licenças ou autorizações relativas a tais dispositivos estender-se-á de forma equivalente ao atraso verificado.

13.16.2. A **Concessionária** deverá apresentar o pedido de alteração com antecedência, a fim de evitar atrasos na apresentação de projetos e/ou obtenção de licenças.

13.17. Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos com as especificações previstas no **PER**, o **Ente Regulador** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e no **Anexo 11** sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 31 deste **Contrato**.

Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço

13.18. As **Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço** correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário**, bem como às soluções operacionais, cuja implementação dependerá do atingimento do **Gatilho de Nível de Serviço**, na forma prevista neste **Contrato** e no **PER**.

13.18.1. As **Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço** correspondentes às obras e serviços de ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário somente serão implementadas após a execução das **Obras de Ampliação de Capacidade** dos respectivos trechos homogêneos conforme previsão do **PER**, mesmo que o **Gatilho de Nível de Serviço** tenha sido atingido.

13.19. A partir do funcionamento dos sensores de tráfego e durante todo o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** realizará, obrigatoriamente, a monitoração do nível de serviço dos trechos que compõem o **Sistema Rodoviário**, na forma estabelecida no **PER**.

13.19.1. A monitoração do nível de serviço será feita de acordo com a divisão dos trechos que compõem o **Sistema Rodoviário** em **Trechos Homogêneos**.

13.19.1.1. A eventual alteração dos **Trechos Homogêneos** definidos originalmente no **PER**, bem como a definição de

trechos caracterizados como urbanos, deverá ocorrer no bojo da 1ª **Revisão Quinquenal**, após pleno conhecimento das características dos **Trechos Homogêneos**, adquirido com base nos relatórios de monitoramento de tráfego.

13.19.1.2. Eventual alteração dos **Trechos Homogêneos** previstos originalmente no **PER** deverá ser elaborada em comum acordo entre o **Ente Regulador** e a **Concessionária**.

13.19.1.2.1. Caso as características de tráfego do **Trecho Homogêneo** se alterem substancialmente, o **Ente Regulador** poderá solicitar a alteração da localização do ponto de medição, preservando o critério de maior representatividade, sem que caiba reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

13.19.2. A monitoração do nível de serviço dos trechos que compõem o **Sistema Rodoviário** deverá ser feita até o 25º ano do **Contrato**, uma vez que após esse período a **Concessionária** não estará mais sujeita a obrigações relacionadas à eventual atingimento do **Gatilho de Nível de Serviço**.

13.20. A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites necessários de forma que as obras sejam iniciadas em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o atingimento do **Nível De Serviço**.

13.20.1. A apresentação e a análise dos projetos referentes às **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço** observarão o procedimento constante da regulamentação vigente.

13.21. A implementação das **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço**, nos termos previstos no **PER**, dependerá de prévia autorização do **Ente Regulador** e do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

13.21.1. Caso a monitoração do nível de serviço indique uma data provável para o atingimento do limite estabelecido no **PER**, a **Concessionária** e o **Ente Regulador** deverão analisar **Intervenções para a Manutenção do Nível de Serviço** de forma integrada, com antecedência adequada ao grau de complexidade

da intervenção a ser realizada, considerando todos os **Trechos Homogêneos** que indiquem necessidade de intervenção no horizonte de análise estabelecido no **PER**.

13.21.1.1. O **Ente Regulador** definirá a medida mais adequada dentre as **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço** discutidas com a **Concessionária**.

13.21.2. Caso as **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço** correspondam a obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário**, a **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos **Trechos Homogêneos** ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários.

13.21.2.1. Caso o **Poder Concedente** opte por não realizar quaisquer **Intervenções para Manutenção do Nível Serviço** mesmo após atingido o **Gatilho de Nível de Serviço**, a **Concessionária** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** correspondente aos gastos adicionais em que comprovadamente tenha incorrido por eventual aceleração do desgaste de pavimento decorrente do uso da rodovia sem **Intervenções para Manutenção do Nível Serviço** mesmo após o atingimento do **Gatilho de Nível de Serviço**, assim como não poderá ser responsabilizada pelo desgaste acelerado do pavimento e problemas operacionais decorrentes desta opção.

13.21.2.1.1. O cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a subcláusula 13.21.2.1 considerará o eventual ganho de tráfego obtido pela **Concessionária**.

13.21.2.2. Alternativamente à previsão constante do subitem 13.21.2.1, o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** poderá ser realizado pelo **Ente Regulador** mediante a alteração dos **Parâmetros de Desempenho** relativos ao **Trecho Homogêneo** em que **Gatilho de Nível de Serviço** foi atingido.

13.22. O **Ente Regulador** consultará o **Poder Concedente** quanto à oportunidade e conveniência de implementação das **Intervenções para Manutenção do**

Nível de Serviço e, em caso de expressa autorização, autorizará a execução das intervenções e o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

13.23. O reequilíbrio econômico-financeiro das **Intervenções para a Manutenção do Nível de Serviço** acionadas pelo atingimento do nível de serviço e autorizadas pelo **Ente Regulador** será realizado por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** e incluirá os gastos adicionais com a Manutenção e Operação posterior das intervenções além dos ganhos decorrentes de eventual incremento de tráfego.

13.23.1.A **Concessionária** terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em razão dos custos despendidos com a elaboração de projetos executivos solicitados pelo **Ente Regulador**, independentemente da autorização ou não da implementação da intervenção a que se refere.

Obras de Contorno em Trechos Urbanos

13.24. As **Obras de Contorno em Trechos Urbanos** serão executadas como investimento obrigatório originalmente previsto no **PER**; ou, como alternativa à solução de travessia urbana prevista originalmente no **PER**, conforme regramento estabelecido na Cláusula 13.25 deste **Contrato**; ou, ainda, como **Novos Investimentos**, de acordo com o previsto na Cláusula 6 deste **Contrato**.

13.24.1.A conclusão das **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**, aferida de acordo com o previsto nas Cláusulas 13.31 e seguintes deste **Contrato**, acarretará, por um lado, a inclusão da nova pista delas resultante no **Sistema Rodoviário** objeto da **Concessão**, e, por outro lado, poderá acarretar a exclusão do respectivo trecho urbano do **Sistema Rodoviário** objeto da **Concessão**, caso dele faça parte.

13.24.2.Eventual diferença de extensão do **Sistema Rodoviário** resultante da exclusão de trechos urbanos e inclusão da nova pista decorrente das **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**, quando não previstas no **PER**, será considerada para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na **Revisão Quinquenal** subsequente.

13.24.3.Eventuais investimentos realizados nos trechos urbanos excluídos serão considerados **Bens Reversíveis**, para os devidos fins, após a conclusão de **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**.

13.25. Caso a solução de travessia urbana prevista originalmente não atenda mais os preceitos de segurança viária e modicidade tarifária, nos termos do **PER**, ou haja algum impedimento devidamente comprovado do ponto de vista socioambiental para a sua adequação, a **Concessionária** poderá propor ao **Ente Regulador** a implantação de novas pistas que contornem trecho urbano, como alternativa à execução das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Obras de Manutenção de Nível de Serviço** de trechos que atravessem áreas urbanas, observado os seguintes procedimentos:

(i) Em até 6 (seis) meses após a aprovação do **Ente Regulador** para o início dos estudos acerca das **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**, a **Concessionária** deverá apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativo ao contorno pretendido, de acordo com as regulamentações do **Ente Regulador**.

(ii) O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) elaborado poderá ser submetido a processo de participação e controle social para a validação do traçado proposto pela sociedade e autoridades locais, e do interesse público pela sua execução, de forma a subsidiar a decisão do **Ente Regulador**.

(iii) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada a partir da exclusão do investimento originalmente previsto, conforme subcláusula 3129.131.4.1, com a posterior inclusão do trecho de contorno, por meio da utilização do Fluxo de Caixa Marginal, conforme subcláusula 3129.131.4.2.

13.26. Caso a proposta de execução de **Obras de Contorno em Trechos Urbanos** como alternativa à solução de travessia urbana prevista originalmente no **PER** não seja aprovada pelo **Ente Regulador**, a Concessionária permanece obrigada a realizar as **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** dentro dos prazos e condições originais previstos no **PER**, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

Obras Emergenciais

13.27. As **Obras Emergenciais** correspondem ao conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no **Sistema Rodoviário**, nos termos e forma estabelecidos neste **Contrato** e no **PER**.

13.27.1. As **Obras Emergenciais** deverão ser executadas a partir da **Data de Eficácia** do **Contrato** até o termo final do **Prazo da Concessão**.

13.27.2. A **Concessionária** é responsável pela execução das **Obras Emergenciais** imediatamente após a ocorrência do evento que as motivou, desde que seu caráter emergencial seja reconhecido pelo **Ente Regulador**.

13.28. A **Concessionária** deverá comunicar a execução das **Obras Emergenciais** previamente ao seu início ao **Ente Regulador**, que avaliará o caráter emergencial e aprovará ou não seu início.

13.28.1. Após restauradas as condições de tráfego e segurança, deverá ser promovida imediatamente a recuperação das áreas eventualmente degradadas pelas atividades desenvolvidas para a ação emergencial.

13.28.2. Os projetos referentes às **Obras Emergenciais** dispensam manifestação de não objeção do **Ente Regulador**, devendo ser encaminhados ao **Ente Regulador** para acompanhamento de sua execução no prazo de até 48 horas da ocorrência do evento, com posterior encaminhamento do projeto “as built”.

13.29. A **Concessionária** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** decorrente das **Obras Emergenciais**, desde que o caráter de urgência tenha sido reconhecido pelo Ente Regulador e os eventos que deram causa às **Obras Emergenciais** não estejam cobertos pelos seguros contratados pela **Concessionária**.

Conclusão das obras

13.30. Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar ao **Ente Regulador** a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e cumprimento dos **Parâmetros Técnicos**.

13.31. Após a conclusão de quaisquer das obras que forem realizadas durante todo o **Prazo da Concessão**, incluindo os marcos para liberação de parcelas da **Contraprestação**, a **Concessionária** deverá solicitar ao **Ente Regulador**, por meio de “**Notificação de Conclusão**” instruída com documento comprobatório, a realização de vistoria das obras, que será efetuada, em conjunto, pelo **Ente Regulador** e pela **Concessionária**, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da “**Notificação de Conclusão**” pelo **Ente Regulador**.

13.31.1. Ultrapassado o prazo de que trata a cláusula 13.31 sem a realização de vistoria, a obra será considerada concluída.

13.32. Se durante as vistorias forem identificadas “não conformidades” (com referência aos projetos, atendimento às normas e especificações e obrigações contratuais), o **Ente Regulador** emitirá relatório técnico notificando a **Concessionária** sobre as irregularidades constatadas. Mediante esse relatório, a **Concessionária**, às suas expensas, deverá providenciar as devidas correções e emitir uma nova “Notificação de Conclusão” no prazo de 30 dias. Após envio da referida notificação, o **Ente Regulador** realizará novas vistorias, no prazo de 30 dias, para atestar a adequação das obras.

13.33. Com a realização da nova vistoria e estando as obras de acordo com as exigências técnicas estabelecidas, o **Ente Regulador** aceitará e atestará a conclusão da obra, mediante expedição de Termo de Vistoria Definitivo.

13.34. A não objeção do **Ente Regulador** à comprovação de conclusão das obras objeto deste **Contrato** não gera qualquer responsabilidade ao **Ente Regulador** relativamente às condições de segurança ou de qualidade das obras, nem exime ou diminui a responsabilidade da **Concessionária** por sua responsabilidade técnica e cumprimento das obrigações decorrentes deste **Contrato**.

CLÁUSULA 14 – PROJETOS

14.1. A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os **projetos de engenharia** para execução das obras objeto da **Concessão**, os quais deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos neste **Contrato**, no **PER** e no **COI**, bem como deverá observar as diretrizes

presentes na Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 003/2021 ou outra que vier a substituí-la.

14.1.1. O **Ente Regulador** emitirá **manifestação de não objeção** acerca dos **projetos** elaborados pela **Concessionária** apenas em fase de **projeto funcional**, sendo que somente os **projetos executivos** referentes a **Novos Investimentos** e **Investimentos Pre-Autorizados** deverão ser objeto de **não objeção**.

14.1.2. No caso de **Intervenções** referentes a obras de arte especiais, o **Projeto Executivo** a ser apresentado pela **Concessionária** deverá ser acompanhado de certificado de qualidade quanto à adequação às normas técnicas, emitido por entidade de inspeção acreditado pelo INMETRO.

14.1.3. Os prazos previstos na Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 03, de 24 de fevereiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la, poderão ser reduzidos, por convenção das partes, a depender, dentre outros fatores, do grau de complexidade do projeto a ser elaborado e/ou analisado.

14.2. Os projetos deverão seguir as regras previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, assim como as normas, manuais e regulamentações vigentes, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.

14.3. No caso de insuficiência ou divergência das normas técnicas de elaboração de projetos, prevalecerá a aplicação das normas, na seguinte ordem:

I.as normas técnicas previstas no **PER**;

II.as normas técnicas do **DER/MG**;

III.as normas técnicas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência técnica.

14.4. Em caso de inconformidades, erros, incorreções ou quaisquer falhas na elaboração dos projetos, a **Concessionária** será responsável pelo refazimento das obras e **projetos**, sem que seja aplicável o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- 14.5. Todos os marcos e etapas, inclusive marcos iniciais e intermediários apresentados nos projetos, previstos no **COI** e estabelecidos para acompanhamento do andamento de cada investimento, deverão ser devidas e tempestivamente cumpridos pela **Concessionária**, sob pena de incidência das penalidades previstas neste **Contrato** e demais consequências cabíveis.
- 14.6. O procedimento de análise dos **projetos de engenharia**, estando esses passíveis ou não de **manifestação de não objeção**, deverá ser considerado como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras e seu consequente impacto no cronograma de execução.
- 14.6.1. O procedimento de análise dos **projetos de engenharia** deve seguir o disposto na Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 03, de 24 de fevereiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la, inclusive no que tange aos prazos de apresentação de documentos;
- 14.6.2. Eventuais atrasos na análise de **projetos** por parte do **Ente Regulador** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados nos prazos e nas condições estabelecidas neste **Contrato**, no **PER** e em conformidade com a Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 03, de 24 de fevereiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la.
- 14.7. A **Concessionária** arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos.
- 14.8. A **Concessionária** é responsável pela realização dos ajustes devidos a tempo de observar a data de início da obra prevista no **Contrato** e no **PER**, sob pena de aplicação, pelo **Ente Regulador**, das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo **Ente Regulador**, como a execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 14.9. Quando da emissão da **manifestação de não objeção** sobre projetos funcionais, o **Ente Regulador** considerará em sua análise:
- (i) as normas e cláusulas previstas neste **Contrato** e seus **Anexos**;

- (ii) as normas e manuais técnicos aplicáveis ao setor, em especial os expedidos pelo DER/MG, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- (iii) a observância de interesse público no desenho proposto, devidamente caracterizado por meio de despacho circunstanciado, especialmente considerando a minimização dos impactos socioambientais e dos impactos financeiros de desapropriações.

14.9.1. O **Ente Regulador** não poderá apresentar objeções ao **projeto** apresentado pela **Concessionária** que se baseiem em apontamentos relacionados aos métodos, tecnologias ou quantitativos de materiais empregados, sem prejuízo do não recebimento e/ou imposição de desfazimento de obras realizadas em desacordo com o previsto na Cláusula 14.9.

14.10. A objeção do **Ente Regulador** deverá ser acompanhada, no mínimo, da indicação da irregularidade e/ou incorreção, do fundamento técnico, sendo indicado qual item do **PER** e/ou das normas técnicas está sendo desatendido e ainda qual a correção que deve ser apresentada pela **Concessionária**.

14.11. A **manifestação de não objeção**, quando emitida pelo **Ente Regulador**, não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte deste, bem como não interfere na alocação dos riscos previstas nas Cláusulas 27 e 28 deste **Contrato**.

14.12. Caso seja detectada falha ou erro grave nos **projetos** de obras previstas no **PER**, o **Ente Regulador** poderá, a qualquer tempo, solicitar as devidas alterações, desde que comprove a falha ou erro detectado, por meio de relatórios técnicos, demonstrando as correções que deverão ser realizadas pela **Concessionária**.

14.13. A **Concessionária** poderá propor ajustes nos projetos, sendo que as alterações de projetos que já tenham sido analisados pelo **Ente Regulador** deverão seguir novamente o previsto neste **Contrato**.

14.13.1. Em qualquer caso, os pleitos de alteração de projetos não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.

14.13.2. É responsabilidade da **Concessionária** apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.

14.13.3. Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade.

14.13.4. Considerando o disposto na Cláusula 27, sem prejuízo da avaliação da extensão das consequências de cada evento, não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária** as seguintes adequações de **projeto**:

(i) ampliação do escopo da obra prevista no **COI** para a adequação às novas demandas de tráfego detectadas à época da elaboração do projeto funcional por parte da Concessionária, desde que a ampliação não decorra de risco alocado ao **Poder Concedente**;

(ii) ajuste do escopo da obra para adequação às interferências detectadas à época da elaboração do projeto funcional por parte da Concessionária (exemplos: interferências com vias locais, com OAEs' locais, com outras Concessionárias de serviços, sistemas de infraestrutura e serviços públicos de transporte), desde que a ampliação não decorra de risco alocado ao **Poder Concedente**;

(iii) Ampliação do escopo de obra para adequação às exigências dos órgãos ambientais no âmbito do licenciamento para a execução dos serviços;

(iv) Em decorrência de normas técnicas do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

CLÁUSULA 15 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO AO SISTEMA RODOVIÁRIO

15.1. No **Prazo da Concessão**, sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 15.1.1 Dar conhecimento imediato ao **Ente Regulador** de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações decorrentes deste **Contrato**, apresentando, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esse evento, incluindo, se for caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas ou em curso para sanar problema;
- 15.1.2 Apresentar ao **Ente Regulador**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar;
- 15.1.3 Apresentar ao **Ente Regulador**, na periodicidade por ele estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
 - (i) as estatísticas de tráfego de acidentes, com análise de pontos críticos medidas saneadoras implementadas ou serem implementadas;
 - (ii) estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
 - (iii) acompanhamento ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, conforme previsto no **PER**;
 - (iv) a execução das obras dos serviços da **Concessão**;
 - (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, forma de realização das obras da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados

da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como programação e execução financeira;

- (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo período de exploração.

15.1.4 Apresentar ao **Ente Regulador**, trimestralmente, balancete contábil com suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior;

15.1.5 Apresentar ao **Ente Regulador**, na periodicidade por ele determinada, bem como publicar no **DOEMG** e em jornal de grande circulação, as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e determinados pelo **Ente Regulador**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, incluindo notas explicativas suficientes para identificação das partes envolvidas e da verificação das condições praticadas;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório da administração;
- (v) relatório dos auditores externos;
- (vi) relatório do conselho fiscal, se houver;
- (vii) valor do capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
- (viii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas;
- (ix) distribuição de lucros dividendos.

- 15.1.6 Manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante **Prazo da Concessão**.
- 15.2. Divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:
- (i) **Tarifas de Pedágio** vigentes em cada uma das praças de pedágio, além de histórico gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;
 - (ii) estatísticas mensais de acidentes, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no **PER**;
 - (iii) condições de tráfego por **Trechos Homogêneos**, atualizadas diariamente com orientações aos usuários;
 - (iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão ônibus), em cada uma das praças de pedágio;
 - (v) motivação fundamentada para a não adoção dos padrões ESG, estabelecidos na cláusula 3839.7.
- 15.3. A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:
- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;

- (ii) verificação da obrigação de realizar **Obras de Manutenção de Nível do Serviço** referida na Cláusula 13.18; e
- (iii) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão, nos termos do **PER**.

15.4. Os relatórios, documentos e informações previstos nesta Cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pelo **Ente Regulador**.

15.4.1 Será assegurado ao **Ente Regulador** acesso irrestrito em tempo real ao banco de dados referido na subcláusula 15.4.

15.4.2 As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego referido na subcláusula 15.3, notadamente a aferição do **Gatilho de Nível de Serviço** dos trechos homogêneos sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao seu atingimento, deverão ser disponibilizadas ao **Ente Regulador**, em tempo real por intermédio de acesso eletrônico exclusivo.

15.5. Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades **Objeto da Concessão**.

15.6. É obrigação da **Concessionária** manter um Sistema de Informações aos Usuários com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos estabelecidos pelo **Ente Regulador**.

15.7. A qualquer tempo, o **Ente Regulador**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão** para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.

CLÁUSULA 16 – FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da **Concessão** será efetuada pelo **Ente Regulador** diretamente ou por meio de terceiros, com o fim de acompanhar e verificar o cumprimento, pela **Concessionária**, das disposições legais, regulamentares e contratuais

aplicáveis à execução do **Objeto** da **Concessão**, incluindo as seguintes atividades:

- 16.1.1 a verificação das obras e dos serviços executados pela **Concessionária**, de modo a averiguar sua adequação aos requisitos previstos no **Edital**, no **Contrato**, em seus **Anexos**, na legislação e na regulamentação vigentes, incluindo manuais, normas e regulamentações técnicas;
 - 16.1.2 a realização de vistoria periódica do **Sistema Rodoviário**, para verificar seu constante estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER** quando de sua reversão ao **Poder Concedente**;
 - 16.1.3 a realização de vistorias para fiscalização das instalações, dos métodos e das práticas para execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão** empregadas pela **Concessionária**, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da **Concessionária**, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas no **Edital**, no **Contrato**, em seus **Anexos**, na legislação e na regulamentação vigentes, incluindo manuais, normas e regulamentações técnicas;
 - 16.1.4 a intervenção, quando necessário, na execução do **Objeto da Concessão**, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e deste **Contrato**, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **Concessionária**;
 - 16.1.5 supervisão, inspeção e auditoria da execução do **Objeto** do **Contrato** e acompanhamento do cumprimento do cronograma contratual;
 - 16.1.6 desempenho das demais atividades necessárias à fiscalização deste **Contrato**.
- 16.2 O **Ente Regulador**, ou terceiro por ele autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário**, aos **Bens da Concessão** e aos canteiros de obras **Objeto**

da **Concessão**, a qualquer tempo, para o bom desempenho de suas atribuições de fiscalização.

16.3 O **Ente Regulador** também terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos contratos junto a terceiros e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, pertinentes à **Concessão**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão**, em qualquer tempo, para exercer suas atribuições de fiscalização.

16.3.1 O acesso irrestrito aos dados relativos à **Concessão** de que trata a cláusula acima abrange o fornecimento de Sistema de Monitoramento de Informação de Pedágio – MIP pela **Concessionária**, conforme estabelecido no **PER**.

16.4 A **Concessionária** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **Ente Regulador** para fiscalização da **Concessão**, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao bom desempenho de suas atividades.

16.5 As determinações que vierem a ser emitidas pelo **Ente Regulador** no âmbito das fiscalizações são imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível e das demais consequências contratualmente previstas.

16.6 No exercício da atividade fiscalizatória, o **Ente Regulador** poderá determinar a execução de atos ou a suspensão daqueles realizados em desconformidade com os termos deste **Contrato** e de seus **Anexos** ou com a legislação e regulamentação vigentes.

16.7 O **Ente Regulador** registrará as ocorrências apuradas nas fiscalizações, notificando formalmente a **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

16.8 A não regularização, pela **Concessionária**, das faltas ou defeitos apurados pelo **Ente Regulador**, nos prazos por ela fixados, configura infração contratual e ensejará a aplicação das penalidades previstas no Anexo 11, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo **Ente Regulador**, como a execução da **Garantia de Execução do Contrato**.

16.9 Em caso de omissão da **Concessionária** ou caso esta se recuse a acatar as determinações do **Ente Regulador** no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção das faltas ou defeitos apurados, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da **Garantia de Execução do Contrato** prevista no **Contrato**, correndo os custos por conta da **Concessionária**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Anexo 11.

16.10 A fiscalização exercida pelo **Ente Regulador** não exige a **Concessionária** de manter fiscalização própria, competindo-lhe realizar minucioso exame e acompanhamento da execução das obras e dos serviços **Objeto** do **Contrato**, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam esclarecidas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do **Contrato**.

16.11 A **Concessionária** é responsável por danos causados ao **Poder Concedente**, ao **Ente Regulador**, aos **Usuários** ou a terceiros, responsabilidade essa que não é excluída ou reduzida por essa presença de fiscalização.

16.12 A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem direito à reequilíbrio econômico-financeiro, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pelo **Ente Regulador**.

16.12.1 O **Ente Regulador** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido.

CAPÍTULO V – LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES

CLÁUSULA 17– AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS GOVERNAMENTAIS

17.1 A **Concessionária** deverá:

17.1.1 Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para cumprir as obrigações previstas nesta cláusula, arcando com os custos, despesas e investimentos correspondentes, observado o previsto na subcláusula 17.1.3.

17.1.2 Obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, outorgas de uso de recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, certidões, de qualquer natureza, necessárias ao pleno exercício das atividades **Objeto** da **Concessão**.

17.1.2.1 Dentre as licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, ou certidões referidas nesta cláusula, destacam-se, sem exclusão das demais licenças e autorizações necessárias para execução do **Objeto** da **Concessão**, as seguintes:

- (i) As licenças ambientais que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais competentes e demais licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, ou certidões necessárias para execução das obras, das intervenções e dos serviços objeto da **Concessão**, incluindo aquelas necessárias às obras da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço, previstas no **PER**;
- (ii) As licenças ambientais que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais competentes e demais licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, ou certidões necessárias à execução de novas obras, intervenções ou serviços eventualmente solicitados pelo **Ente Regulador**;
- (iii) As certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras dos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pelo **Ente Regulador** ou quando necessárias à obtenção de licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões referidas nesta cláusula;

- (iv) As licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio; e
- (v) Todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.

17.1.2.2 Os gastos decorrentes do licenciamento ambiental, incluindo suas condicionantes, referentes à fase de implantação de obras na zona de influência de áreas ocupadas por **Comunidades Tradicionais**, cujo procedimento de reconhecimento tenha se iniciado posteriormente à data celebração do **Contrato**, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser realizado por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, na forma prevista no **Contrato**.

17.1.2.3 O processo de regularização do licenciamento ambiental corretivo de operação do Sistema Rodoviário será objeto de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser celebrado entre a **Concessionária** e o órgão ambiental competente, conforme diretrizes da legislação vigente.

17.1.3 Cumprir dentro do prazo as condicionantes já existentes, ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis, e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ressalvado o previsto nas subcláusulas a seguir.

17.1.3.1 Os gastos decorrentes do cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental referentes à fase de implantação de obras na zona de influência de áreas ocupadas por **Comunidades Tradicionais**:

a) cujo procedimento de reconhecimento tenha se iniciado posteriormente à data celebração do **Contrato**, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**, a ser realizado por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, na forma prevista no Contrato.

b) cujo procedimento de reconhecimento tenha se iniciado ou concluído anteriormente à data celebração do **Contrato**, terão seus gastos suportados pela **Concessionária**, porém

limitados à Verba de Compensação correspondente ao montante de R\$ 2.000.000,00, atualizado nos termos da Cláusula 3035.3 deste **Contrato**, o qual poderá ser acrescido por Valor Excedente, de acordo com o mecanismo de compartilhamento previsto na tabela a seguir:

Percentual Excedente da Verba de Compensação	Valor Excedente (R\$)	Alocação do Valor Excedente	
		Concessionária	Poder Concedente
20%	Até 400.000,00	100%	0%
Entre 20% e 50%	Entre 400.001,00 à 1.000.000,00	50%	50%
Acima de 50%	Acima de 1.000.001,00	0%	100%

17.1.4 Propor e executar as compensações inerentes ao licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.

17.1.5 Caracterizar todo o passivo ambiental da Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, bem como recuperação, remediação e gerenciamento dos mesmos.

17.1.6 O prazo para análise e emissão das devidas licenças, certidões, anuências e autorizações, será aquele estabelecido em legislação própria do órgão licenciador, com as devidas particularidades.

17.1.7 O atraso na obtenção de licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões não imputável à **Concessionária**, não poderá ensejar a aplicação de penalidades relacionadas à execução das obras correspondentes, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, desde que tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Protocolo tempestivo do requerimento correspondente, observando as diretrizes previstas no **PER** e a legislação pertinente.

(ii) Protocolo completo do requerimento correspondente, assim entendido como o protocolo realizado observando todos os requisitos e documentos necessários ao seu processamento, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

(iii) Célere e diligente resposta aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos licenciadores.

17.1.7.1 Em qualquer hipótese, só serão objeto de repactuação do **Cronograma Original de Investimentos** os dias de atraso na obtenção da regularização que excederem os prazos legais previstos para a análise e deferimento do processo, descontados àqueles decorrentes de fato imputável exclusivamente à **Concessionária**.

17.1.7.1.1 Para fins de contagem do prazo a ser descontado, que tenha a **Concessionária** dado causa, considera-se prazo de atendimento às informações complementares e esclarecimentos solicitados pelos órgãos licenciadores e intervenientes anuentes, a data do pleito do órgão até a data de protocolo das respostas em sua completude.

17.2 A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços previstos no **PER** em função da obtenção parcial de licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões, salvo se por motivo a ela não imputável.

17.3 O **Poder Concedente e o Ente Regulador** auxiliarão a **Concessionária**, quando necessário e possível, na obtenção das licenças e demais autorizações exigíveis para a execução das obras e serviços previstos neste **Contrato** e no **PER**.

17.3.1 O eventual auxílio do **Poder Concedente** e do **Ente Regulador** não exime a **Concessionária** de sua responsabilidade na obtenção das licenças e demais autorizações e será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

17.3.2 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Ente Regulador**, mensalmente, cópias de todas as comunicações feitas entre a **Concessionária** e os Órgãos Ambientais e intervenientes (federal, estadual e municipal).

17.4 A **Concessionária** deverá informar de imediato ao **Ente Regulador** as hipóteses em que quaisquer das licenças a que se referem os itens anteriores lhe forem retiradas, caducarem, forem revogadas ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando as medidas tomadas e/ou que irá tomar para repor tais licenças.

CLÁUSULA 18 – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO E ACESSOS

18.1 Cabe ao **Poder Concedente** as providências necessárias para a emissão de **DUP** dos bens a serem desapropriados para a realização do objeto da **Concessão**, mediante solicitação justificada da **Concessionária**.

18.2 A **Concessionária**, no início de cada semestre ou a critério do **Ente Regulador**, deverá apresentar a programação semestral das demandas de **DUP** e cronograma simplificado das obras correlatas, com estimativas das áreas a serem desapropriadas.

18.3 A **Concessionária** deverá formalizar os pedidos de **DUP** em tempo hábil, considerando a programação e cronograma mencionados na cláusula supra, visando à execução tempestiva das obras e serviços objeto deste **Contrato**, munidos das seguintes informações, dentre outras necessárias para a emissão dos **DUPs**:

18.3.1 coordenadas geográficas que delimitem o polígono a ser desapropriado para fins da emissão do **DUP** de áreas que sejam eventualmente necessárias para execução dos investimentos previstos no **PER**;

18.3.2 descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;

18.3.3 cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, bem como especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;

- 18.3.4 certidão atualizada do registro de imóveis competente, com informações acerca da titularidade dos bens atingidos;
 - 18.3.5 identificação e cadastramento da população e das atividades econômicas que serão diretamente afetadas pela **Concessão**;
 - 18.3.6 quantificação da necessidade de deslocamentos;
 - 18.3.7 valores indenizatórios mediante aplicação das normas de avaliação pertinentes;
 - 18.3.8 cronograma detalhado de implantação; e
 - 18.3.9 outras informações que o **Ente Regulador** julgar relevantes.
- 18.4 Encaminhadas as informações previstas na subcláusula supra, os **DUPs** deverão ser emitidos pelo **Poder Concedente** em até 6 (seis) meses, a contar da data do encaminhamento das informações mencionados na cláusula anterior.
- 18.4.1 A superação do prazo acima estipulado poderá dar ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 3129.131.4.1, em favor da **Concessionária**, pelos prejuízos por ela sofridos, assim como a reprogramação do cronograma contratual, vedada a aplicação de sanções à **Concessionária** pelo impacto no cronograma de obras correspondente à mora do **Poder Concedente**.
- 18.5 Caberá à **Concessionária**, com a autorização do **Ente Regulador**, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados **Objeto** da **Concessão**, cabendo-lhe, dentre outras ações:
- 18.5.1 instaurar, conduzir e concluir os processos extrajudiciais e judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis, assim como adotar todas as medidas necessárias aos registros cartoriais pertinentes;

- 18.5.2 envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração do **Objeto da Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas; e
- 18.5.3 disponibilizar ao **Poder Concedente** a documentação referente ao Registro do Imóvel no qual deverá constar o **Poder Concedente**, ou entidade por ele designada, como proprietário da área desapropriada e/ou desocupada.
- 18.6 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos necessários para atendimento à subcláusula 18.5 deste **Contrato**, preferencialmente por meio da via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da **Verba de Desapropriação**, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na forma prevista no **Contrato**.
- 18.6.1 A Concessionária considerou em sua **Proposta Econômica** a **Verba de Desapropriação** no montante de R\$39.853.972,92 (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), a ser atualizado anualmente, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, pelo IRT.
- 18.6.2 Para fazer jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma estabelecida na subcláusula 18.6 deste **Contrato**, a **Concessionária** deverá apresentar relatório descritivo-analítico dos custos incorridos e comprovar que as iniciativas por ela adotadas para cumprimento das obrigações descritas na subcláusula 18.5, seja pela via judicial ou extrajudicial, foram precedidas de laudo imobiliário elaborado com base em pesquisas de campo e realizado com base nas melhores práticas de mercado.
- 18.6.3 Os custos referentes à desapropriação são aqueles decorrentes da execução das desapropriações e servidões administrativas e da ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução do objeto da Concessão.
- 18.6.4 Não serão cobertas pela **Verba de Desapropriação** e nem farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, despesas da

Concessionária com assessoria jurídica, cadastro e laudo da propriedade, elaboração de **DUP**, taxas e custas judiciais e honorários advocatícios e do perito e emolumentos cartoriais.

- 18.6.5 O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada, para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via extrajudicial, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por agente credenciado pela Caixa Econômica Federal, observados os parâmetros de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com obediência às disposições da legislação aplicável, a ser apresentado ao **Ente Regulador**.
- 18.6.6 O **Ente Regulador** terá o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar fundamentadamente da avaliação.
- 18.7 Caberá, também, à **Concessionária** manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário** por todo o período da **Concessão**, adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros.
- 18.8 A **Concessionária** deverá submeter ao **Ente Regulador Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações** da faixa de domínio em até 9 (nove) meses contados da **Data de Eficácia** contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, que deverá ser executado nos prazos previstos no **PER**.
- 18.8.1 Quando houver condicionante específica decorrente de licenciamento ambiental que exija adoção de medidas compensatórias às populações que habitam de forma irregular e precária a faixa de domínio existente, o **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações** deverá incluir Programa de Reassentamento e Apoio à População Afetada de famílias com alto grau de vulnerabilidade socioeconômica, abrangendo as benfeitorias úteis e necessárias que serão necessariamente removidas para a execução das obras.

- 18.8.2 A ocupação irregular e precária da faixa de domínio existente é definida de acordo com os critérios da Instrução de Serviço DNIT Nº 03/2019.
- 18.9 O **Ente Regulador** deverá se manifestar sobre o **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações** em até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, apontando eventuais ajustes que deverão ser realizados pela **Concessionária**, ressalvados os casos em haja discordância fundamentada em aspectos técnicos.
- 18.9.1 Caso o **Ente Regulador** não se manifeste sobre o **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações** dentro do prazo assinalado na Cláusula 18.9, será considerado tacitamente aprovado o **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações**, ficando a **Concessionária** autorizada a promover as desocupações necessárias.
- 18.9.2 Após a realização das ações previstas no **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações**, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Ente Regulador**, no prazo de 1 (um) mês, relatório que comprove a execução do programa apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio do **Sistema Rodoviário**.
- 18.10 A **Concessionária** deverá elaborar, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da **Data de Eficácia**, um plano de gestão operacional de acessos que consiste em um conjunto de ações para regularização e ordenamento de acessos às propriedades lindeiras, visando à preservação do meio ambiente e a segurança dos **Usuários**, conforme definido no **PER**.
- 18.11 No caso de acessos que, de acordo com o plano de gestão operacional a ser elaborado pela **Concessionária**, devam permanecer abertos, ainda que não autorizados, a **Concessionária** deverá comunicar formalmente aos proprietários sobre a necessidade de regularização e observação do procedimento estabelecido pela legislação vigente.
- 18.12 Caberá única e exclusivamente ao **Ente Regulador**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao **Sistema Rodoviário**, assim como a autorização para o fechamento de acessos irregulares já existentes.

18.12.1 A elaboração do projeto do acesso e a sua implantação são de responsabilidade e correrão às expensas do interessado.

18.13 No caso de execução de que necessitem utilizar a área do acesso autorizado e já implantado, a **Concessionária** deverá (i) durante o período de obras providenciar um acesso provisório observando as regras de segurança previstas no **PER**; (ii) e, até a conclusão das obras, recompor o referido acesso, às suas expensas e sob sua responsabilidade, atendendo as normas e especificações vigentes à época de implantação,

18.14 Em qualquer hipótese, a **Concessionária** deve envidar todos os esforços necessários para manter condições adequadas de segurança para o tráfego dos **Usuários**.

18.15 A **Concessionária** deverá manter cadastro atualizado dos acessos ao **Sistema Rodoviário**.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 19 – FORMAS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

19.1 A **Concessionária** será remunerada pela **Contraprestação**, pela **Tarifa de Pedágio**, pelas **Receitas Acessórias** e pelas respectivas receitas financeiras delas decorrentes, nos termos deste **Contrato**.

CLÁUSULA 20 – TARIFA DE PEDÁGIO

20.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos **Serviços Iniciais** ao longo dos trechos rodoviários previstas até o 9º mês, conforme estabelecido no **PER**;
- (ii) instalação, na praça de pedágio, dos equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento do **Desconto de Usuário Freqüente**;
- (iii) a implantação de, ao menos, uma **Praça de Pedágio**;
- (iv) a entrega do cadastro do passivo ambiental.

20.1.1 A conclusão dos **Serviços Iniciais**, assim como da implantação de praça(s) de pedágio, de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pelo **Ente Regulador** em até 30 (trinta) dias após solicitação da **Concessionária**.

20.1.1.1 Na hipótese de as obras e serviços descritos na subcláusula 20.1.1 não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, o **Ente Regulador** indicará no Termo de Vistoria as exigências a serem cumpridas para que possa ter início a cobrança da **Tarifa de Pedágio**.

20.1.2 Após atendido o exposto na Cláusula 20.1, o **Ente Regulador** expedirá, concomitantemente à emissão do Termo de Vistoria, ato autorizativo para início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.

20.1.3 Após o transcurso do prazo a que se refere a Cláusula 20.1.1 acima, sem a expedição de Termo de Vistoria e do ato autorizativo de que trata a Cláusula 20.1.2, a **Concessionária** poderá dar início à cobrança da **Tarifa de Pedágio**.

20.1.3.1 A **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

20.1.3.2 A hipótese descrita na Cláusula 20.1.3 não impedirá o **Ente Regulador** de pedir eventuais adequações no escopo dos **Serviços Iniciais**.

20.2 Sem prejuízo do disposto acima e sempre mantendo os critérios básicos do **Contrato**, o **Poder Concedente** ou a **Concessionária** poderão propor sistema operacional de arrecadação baseado no conceito de fluxo livre (*free flow*) e na cobrança de tarifas que reflitam a quilometragem percorrida pelos **Usuários**, sugerindo a implantação da tecnologia necessária para substituição (ou

convivência com) de Praças de Pedágio, no bojo de **Revisões Extraordinárias** ou **Revisões Quinquenais**, a depender do caso, observado o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme cláusula 3129.131.4.2

Sistema Tarifário

20.3 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os **Usuários** do **Sistema Rodoviário**.

20.4 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos **Usuários**, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 3035.4 deste **Contrato**.

20.5 É vedado ao **Poder Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de **Usuários**, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35 da Lei nº 9.074/95, empregando-se, para tanto, as disposições da Cláusula 34 deste **Contrato**.

20.6 Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos:

- (i) de propriedade do **Poder Concedente** e do **Ente Regulador** ou autorizados por eles para realizar a fiscalização;
- (ii) de uso do Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- (iii) de atendimento público de emergência, tais como, do corpo de bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- (iv) de categoria oficial, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de Minas Gerais, devendo todos ser credenciados junto ao **Ente Regulador**.

- 20.7 A **Concessionária** poderá propor **Plano de Tarifas Variáveis**, sujeito à prévia aprovação do **Ente Regulador** e com apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, com objetivo de otimizar o uso, induzir demanda e melhorar a fluidez e níveis de serviço do **Sistema Rodoviário**, observando-se o princípio da isonomia.
- 20.7.1 O **Plano de Tarifas Variáveis** poderá definir valores diferentes dos previstos em **Contrato** para as **Tarifas de Pedágio** para diferentes categorias, dias da semana e horários, bem como apresentar cobranças tarifárias que considerem parâmetros distintos da sistemática de cobranças por eixos, tais como cobrança por categoria, peso e volume, se viável operacionalmente.
- 20.7.2 O parâmetro de tarifa por eixo e por classificação de veículos será, em qualquer caso, o utilizado para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 20.7.3 Dentre outras possibilidades, a **Concessionária**, ou o **Poder Concedente**, poderá conceder Desconto Básico de Tarifa sobre o valor da **Tarifa de Pedágio**, aos usuários que utilizarem meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI), com apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 20.8 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos ou promoções tarifárias de caráter sazonal não relacionados ao **Plano de Tarifa Variável**, bem como arredondamentos adicionais da **Tarifa de Pedágio** em favor dos **Usuários**, visando facilitar o troco, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.
- 20.9 As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os multiplicadores das **Tarifas de Pedágio** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa
-----------	-----------------	-----------------	-------------------------

1	Automóvel, Caminhoneta, Furgão	2	1.0
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-trator e Furgão	2	2.0
3	Automóvel com semi-reboque e Caminhonete com semi-reboque	3	1.5
4	Caminhão, Caminhão-trator, Caminhão-trator com semi-reboque e Ônibus	3	3.0
5	Automóvel com reboque e Caminhonete com reboque	4	2.0
6	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semi-reboque	4	4.0
7	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semi-reboque	5	5.0
8	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semi-reboque	6	6.0
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque	7	7,0
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque	8	8,0
11	Motocicleta, Motoneta e Bicicleta a motor	2	0,5
12	Veículos oficiais	-	-

20.10 Para efeitos de contagem do número de eixos, não será considerado o número de eixos suspensos do veículo de transporte de carga quando vazio, conforme legislação e regulamentação vigentes.

20.11 Para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

20.12 A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das **Praças de Pedágio** será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio**

reajustada e arredondada para a categoria 1; e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**, estipulado na subcláusula 20.9 deste **Contrato**.

20.13 A **Concessionária** poderá propor a implantação de cabines de bloqueio para o fim de minimizar o impacto de rotas de fuga e/ou caminho alternativo, sujeita à prévia aprovação do **Poder Concedente**, sem fazer jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

Desconto de Usuário Freqüente (DUF)

20.14 Os **Usuários** que optarem pelo Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e que trafegarem em veículos da Categoria 1 no **Sistema Rodoviário** poderão ter direito ao pagamento de valores diferenciados da **Tarifa de Pedágio**, em todas as **Praças de Pedágio** em operação no **Sistema Rodoviário**, conforme a frequência de utilização mensal a partir do início da operação da primeira **Praça de Pedágio**, até o fim da vigência do **Contrato**.

20.14.1 O **DUF** será oferecido aos **Usuários** acima especificados que, dentro de um mesmo mês calendário, trafegarem por determinada **Praça de Pedágio**, em um mesmo sentido de fluxo, um mínimo de 2 (duas) vezes. Os valores aplicáveis às tarifas decorrentes do **DUF** estão dispostos no **Anexo 10**.

20.14.2 As viagens relativas a um determinado mês calendário não serão consideradas cumulativamente para meses calendário seguintes, ou seja, considerar-se-á, a partir do primeiro dia de todo mês calendário, que o **Usuário** não trafegou em qualquer **Praça de Pedágio** do **Sistema Rodoviário** no respectivo mês, aplicando-se a tarifa pertinente, nos termos do **Anexo 10**.

20.14.3 A concessão do **DUF** se dará por decisão irrecorrível do **Ente Regulador**, observando a conveniência e oportunidade da medida, podendo revogá-lo a qualquer momento, sem que a decisão, qualquer que seja ela, enseje reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** ou indenização de qualquer espécie a quem quer que seja.

20.15 A **Concessionária**, previamente ao início da operação de quaisquer **Praça de Pedágio** e como condição para a realização da compensação prevista na subcláusula 20.16, submeterá à aprovação do **Ente Regulador** o detalhamento dos procedimentos para implementação da compensação em

razão do **DUF**, incluindo em sua proposta, entre outros elementos: (i) modelos de relatórios e demonstrativos que atestem as informações necessárias, (ii) etapas, (iii) prazos e (iv) responsáveis pela execução de todos os procedimentos associados ao **DUF** e respectivas compensações.

20.16 A **Concessionária** está ciente, e considerou na elaboração de sua proposta, que a perda de receita anual decorrente da **DUF** estimada na modelagem econômica da **Concessão** foi de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da **Receita Tarifária Bruta**, a que a **Concessionária** teria direito caso o **DUF** não fosse aplicado sobre as tarifas de pedágio, de modo que esse percentual configura a antecipação da compensação em favor da **Concessionária**, sem prejuízo do ajuste em favor da **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**, previsto na subcláusulas 1920.220.19.1 e 1920.220.19.2.

20.17 Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, a **Concessionária** deverá apurar a diferença entre (i) o somatório dos valores apurados a título da perda de receita decorrente do **DUF** durante o respectivo ano e (ii) a perda de receita estimada em 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da **Receita Tarifária Bruta** para o mesmo período, e enviar os relatórios e demonstrativos pertinentes ao **Ente Regulador**.

20.17.1 O somatório dos valores apurados a título da perda de receita decorrente do **DUF** consiste no somatório da diferença entre (i) a estimativa, no ano em referência, da **Receita Tarifária Bruta** que seria auferida pela **Concessionária** caso o **DUF** não fosse aplicado e (ii) a **Receita Tarifária Bruta** efetivamente auferida pela **Concessionária**, no ano em referência, decorrente da aplicação do **DUF**, nos termos do Anexo 10.

20.18 O relatório encaminhado ao **Ente Regulador** será instruído com as demonstrações financeiras da **Concessionária**, que deverão ser acompanhadas do relatório de auditoria elaborado por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

20.18.1 O relatório de auditoria deverá se manifestar, inclusive sobre a regularidade da apuração das perdas tarifárias decorrentes do **DUF** realizada pela **Concessionária**.

20.19 Mediante o recebimento dos relatórios e demonstrativos pertinentes, o **Ente Regulador** deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, apurar as informações prestadas pela **Concessionária**.

20.19.1 Caso a diferença apurada na forma desta subcláusula seja positiva, o **Ente Regulador** enviará ao **Banco Depositário** a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**, determinando a transferência desse montante da **Conta da Concessão** à conta bancária indicada pela **Concessionária**, na **Revisão Anual** imediatamente subsequente.

20.19.1.1 Caso o saldo da **Conta da Concessão** seja inferior ao montante a ser transferido à conta bancária indicada pela **Concessionária**, valerão as formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro elencadas na cláusula 3131.7.

20.19.2 Caso a diferença apurada na forma desta subcláusula seja negativa, essa diferença será depositada pela **Concessionária** na **Conta da Concessão**, a título de **Recurso Vinculado**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificada pelo **Ente Regulador**.

20.19.3 Caso o **Ente Regulador** não se manifeste dentro do prazo disciplinado nesta subcláusula, o **Banco Depositário** considerará as informações prestadas pela **Concessionária**.

CLÁUSULA 21 – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

21.1 A **Concessionária**, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de **Receitas Acessórias**, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste **Contrato** e na legislação vigente.

21.2 Constitui fonte de **Receitas Acessórias** o seguinte rol exemplificativo:

21.2.1 Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo **Ente Regulador**;

21.2.2 Cobrança pela implantação e manutenção de acessos ao **Sistema Rodoviário**, na forma regulamentada pelo Poder Público;

- 21.2.3 Cobrança pelo uso da faixa de domínio, na forma regulamentada pelo **Ente Regulador** e que atenda às especificações do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER ou de outro órgão ou entidade que venha a assumir suas atribuições, exceto quanto à parcela da faixa de domínio que eventualmente seja objeto de convivência com malhas ferroviárias, nos termos do **Contrato**;
- 21.2.4 Receitas decorrentes do uso comercial de sistema eletrônico de rede de dados, observada a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e eventuais modificações, ou outro que seja posto pela **Concessionária** à disposição dos **Usuários**, sendo de responsabilidade exclusiva da **Concessionária** o tratamento de dados pessoais;
- 21.2.5 Receitas decorrentes da prestação de **Serviços Complementares**;
- 21.2.6 Outras receitas cabíveis e permitidas em lei, inclusive aquelas decorrentes da exploração de atividades relacionadas à **Concessão** que venham a ser auferidas por **Partes Relacionadas** com fundamento em instrumentos jurídicos firmados com a **Concessionária**.
- 21.3 Não serão consideradas **Receitas Acessórias** aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a **Concessionária** e terceiros.
- 21.4 A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do **CONAR**, não atentando contra a moral e os bons costumes, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba.
- 21.5 Os valores obtidos pela **Concessionária** a título de **Receitas Acessórias** serão revertidos à modicidade tarifária, em montante correspondente a 20%

(vinte por cento) da receita bruta, em razão da exploração de qualquer atividade que se qualifique, nos termos deste Contrato, como **Receita Acessória**.

21.5.1 O valor correspondente ao percentual de compartilhamento da **Receita Acessória** devida ao **Poder Concedente** deverá ser apurado quando da realização da **Revisão Anual** e aplicado na modicidade tarifária, garantindo-se a aferição inicial do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

21.6 A autorização do **Ente Regulador** para início da exploração das **Receitas Acessórias** em áreas objeto da **Concessão** não implicará responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela **Concessionária**.

21.7 Para fins deste **Contrato**, as **Receitas Acessórias** são consideradas aleatórias, de modo que a **Concessionária** não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro quanto à frustração de sua expectativa de receitas, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo **Ente Regulador**.

21.8 Na exploração de **Receitas Acessórias**, a **Concessionária** responsabilizar-se-á, por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o **Poder Concedente e o Ente Regulador** de qualquer demanda a respeito.

21.9 Caso terceiros interessados desejem explorar quaisquer atividades que gerem **Receitas Acessórias**, deverão firmar **Contrato** com a **Concessionária**, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **Ente Regulador ou Poder Concedente**.

21.10 Para todo e qualquer novo **Serviço Complementar** que a **Concessionária** deseje ver explorado, deverá previamente solicitar a anuência do **Ente Regulador**, encaminhando cópia, em formato a ser definido, das minutas de todos os contratos a serem celebrados, e outros documentos pertinentes, e apresentando e indicando, no mínimo:

(i) O prazo de vigência do contrato;

- (ii) A fonte e os valores estimados da **Receita Acessória**, por ano ou pelo ato, quando este for individualizado;
- (iii) A natureza do **Serviço Complementar** a ser explorado;
- (iv) A ausência de qualquer conflito e/ou Impacto negativos na **Concessão**, com a exploração da **Receita Acessória**;
- (v) Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajuste periódicos;
- (vi) O compromisso de que eventuais alterações na exploração dos **Serviços Complementares** serão comunicadas e devidamente justificadas ao **Ente Regulador**.

21.11 A anuência de que trata a Cláusula 21.10 não é necessária para a exploração dos serviços previstos nas subcláusulas 21.2.1 a 21.2.4.

21.12 Caso o **Ente Regulador** rejeite a proposta de exploração de **Serviço Complementar**, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.

21.13 Todos os **Serviços Complementares** cuja exploração estiver permitida nos termos deste **Contrato** deverão ser explorados com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.

21.14 A **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador de **Receitas Acessórias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados brutos.

21.15 Os **Negócios Públicos** poderão ser propostos por iniciativa do **Poder Concedente** e/ou da **Concessionária**, cuja finalidade será constituir projetos associados à exploração do **Sistema Rodoviário** e gerar **Receitas Acessórias**.

21.16 Os **Negócios Públicos**, e alterações legislativas que propiciem receitas adicionais, poderão ser materializados por meio de quaisquer arranjos jurídicos, compatíveis com a legislação pertinente, que viabilizem a exploração entre a **Concessionária** e o **Ente Regulador** e/ou **Poder Concedente**, de atividades, serviços, ativos e quaisquer outras operações estruturadas, condicionadas, sempre, ao preenchimento dos requisitos relativos à natureza de projeto associado, referida na subcláusula acima, bem como outras condicionantes voltadas ao atendimento do interesse público, fixadas pelo **Ente Regulador** ou pelo **Poder Concedente**.

21.17 Os **Negócios Públicos** têm caráter aleatório e eventual, não representando para o **Ente Regulador** e ou para o **Poder Concedente** qualquer compromisso de autorização ou concordância com o(s) eventual(is) negócio(s) proposto(s) pela **Concessionária**, e estão inteiramente condicionados à autorização do **Ente Regulador**, cuja avaliação compreenderá não apenas a compatibilidade com a lei e com os níveis de serviço e exigências técnico-operacionais contratualmente previstos, mas também a conveniência e a oportunidade do Poder Público e a observância das normas do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER ou de outro órgão ou entidade que venha a assumir suas atribuições, além da legislação pertinente .

21.18 Nenhum contrato celebrado entre a **Concessionária** e particulares no âmbito desta cláusula poderá ultrapassar o prazo da **Concessão**, salvo expressa autorização prévia dada pelo **Ente Regulador**, devendo a **Concessionária** adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de **Receitas Acessórias**, livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao **Poder Concedente** ou ao **Ente Regulador**, ou cobrança de qualquer valor pela **Concessionária** e seus subcontratados.

21.19 Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da **Concessão**, além da autorização prevista na Cláusula 21.18, deverão ser observadas as seguintes condições: (i) o **Ente Regulador** deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a **Concessionária** a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da **Concessão**; e (ii) findo o prazo de vigência da **Concessão**, a remuneração será devida ao **Ente Regulador** ou ao **Poder Concedente**.

CLÁUSULA 22 – CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

22.1 O Poder Concedente repassará **Contraprestação** de até R\$ (-), na modalidade de aporte para realização dos investimentos previstos no **Anexo 14**.

22.1.1 Os valores referentes à **Contraprestação** serão atualizados pelo IPCA/IBGE ao longo da execução contratual.

22.2 O repasse do aporte será feito em função do efetivo cumprimento pela Concessionária dos marcos descritos no **Anexo 14**.

22.3 O atraso injustificado no atingimento dos marcos previstos no **Anexo 14** implicará, a depender do prazo do atraso:

- a) de até de até 90 (noventa) dias, apenas suspensão do desembolso da respectiva parcela do aporte;
- b) entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias, em adição à suspensão do desembolso da respectiva parcela do aporte, redução definitiva de 10% (dez por cento) da parcela devida;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias, em adição às medidas das alíneas acima, possibilidade de decretação da caducidade da Concessão.

22.4 O repasse da parcela da **Contraprestação** será feito até o final do mês subsequente ao da comprovação e atestação do atingimento dos marcos previstos no **Anexo 14**.

22.4.1 A atestação do atingimento dos marcos será feita pelo **Ente Regulador**, nos termos da Cláusula 22.4, com base em verificação em campo realizada pelo **Verificador Independente**, após a **Notificação de Conclusão** emitida pela **Concessionária**, nos termos da subcláusula 13.31.

22.4.1.1 Caso o **Verificador Independente** não seja contratado tempestivamente pelo **Poder Concedente**, a **Concessionária** poderá apresentar laudo técnico formulado por terceiro que ateste o atingimento dos marcos previstos no **Anexo 14**, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária** pelos custos incorridos com a contratação.

22.4.2 O **Verificador Independente** terá livre e total acesso às informações, bens e instalações do **Sistema Rodoviário**.

22.5 O repasse da parcela da **Contraprestação** será feito por meio da **Notificação de Repasse da Parcela da Contraprestação** enviada pelo **Ente Regulador** ao **Agente Depositário**, que transferirá o montante correspondente da **Conta da Contraprestação** para a conta indicada pela **Concessionária**.

22.6 A **Concessionária** poderá antecipar o atingimento dos marcos previstos no **Anexo 14**, hipótese em que o **Ente Regulador** antecipará o repasse da parcela correspondente, limitada a antecipação a 90 (noventa) dias contados da data prevista no cronograma, desde que dentro do mesmo exercício financeiro.

22.6.1 Eventual antecipação do atingimento dos marcos não implica alteração do cronograma relativo aos marcos seguintes.

22.7 O **Ente Regulador** poderá deduzir das parcelas da **Contraprestação** o valor necessário para reparar irregularidades detectadas em vistoria dos bens reversíveis.

22.8 A requerimento da **Concessionária** e nos termos de contrato de financiamento, as parcelas da **Contraprestação** poderão ser repassadas diretamente aos financiadores do projeto.

CAPÍTULO VII – DO MECANISMO DE CONTAS, RECURSOS VINCULADOS, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO E VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

CLÁUSULA 23 – MECANISMO DE CONTAS

23.1 O **Mecanismo de Contas** tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão, com recursos financeiros oriundos da própria **Concessão**, e garantir a **Contraprestação** devida pelo **Poder Concedente**, seguindo orientações do **Ente Regulador**.

23.2 O **Mecanismo de Contas** é composto por contas bancárias denominadas **Conta da Concessão** e **Conta da Contraprestação**.

23.3 As contas integrantes do **Mecanismo de Contas** receberão exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos por meio do presente **Contrato**, sem prejuízo das disposições constantes do **Anexo 8 e Anexo 9**, quando cabível.

23.4 A **Conta da Contraprestação** é de titularidade do **Poder Concedente**, a ser movimentada exclusivamente pelo **Agente Depositário**, nos termos do Contrato de Administração com ele firmado, exclusivamente para o repasse da **Contraprestação** devida pelo **Poder Concedente**.

23.4.1 A **Conta da Contraprestação** será extinta após adimplida toda a **Contraprestação** devida pelo **Poder Concedente**, revertendo em seu favor eventual resíduo, a ser transferido para conta de sua titularidade indicada pelo **Ente Regulador** ao **Agente Depositário**.

23.4.2 Caberá à **Concessionária** arcar com os eventuais custos e encargos de administração da **Conta da Contraprestação**.

23.5 A **Conta da Concessão** é de titularidade da **Concessionária**, sendo movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do Contrato de Administração com ele firmado, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação deverão ser arcados exclusivamente pela **Concessionária**.

23.5.1 Deverá ser firmado Contrato de Administração da **Conta da Concessão**, com o **Banco Depositário**, cuja redação definitiva deve ser aprovada pelo **Ente Regulador**, sendo a minuta prevista no **Anexo 9** somente referencial e não vinculante.

23.5.2 O **Banco Depositário** deverá ser contratado pela **Concessionária** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados **da Data de Eficácia**, prorrogável por motivo justificado, a critério do **Ente Regulador**.

23.5.3 O **Banco Depositário** deverá ser banco com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais).

23.6 As contas integrantes do **Mecanismo de Contas** receberão exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos por meio do presente **Contrato**, sem prejuízo das disposições constantes dos **Anexos 8 e 9**, quando cabível.

23.6.1 A **Conta da Concessão** receberá mensalmente os **Recursos Vinculados** previstos na cláusula 2224.1 e será movimentada pelo **Banco Depositário** sempre que receber a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, **Notificação de Reequilíbrio** e **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, por parte do **Ente Regulador**.

23.6.2 A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta da Concessão**.

23.6.3 O **Ente Regulador** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário e/ou ao Agente Depositário** relativas ao **Mecanismo de Contas**, ressalvadas a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, a **Notificação de Reequilíbrio**, a **Notificação de Ajuste Final**, **Notificação de Repasse da Parcela da Contraprestação**, e solicitação de transferência do resíduo da **Conta da Contraprestação**.

23.6.4 O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato** e do **Anexo 9**, quando cabível.

23.7 O **Banco Depositário** e o **Agente Depositário** deverão, exclusivamente mediante recebimento da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, a **Notificação de Reequilíbrio**, **Notificação de Ajuste Final**, **Notificação de Repasse da Parcela da Contraprestação**, e solicitação de transferência do resíduo da **Conta da Contraprestação**, transferir os respectivos montantes da **Conta da Concessão** e da **Conta da Contraprestação**, para a **Concessionária**, no caso de solicitação de pagamento por parte do **Ente Regulador**, até o limite de suas disponibilidades.

23.7.1. A **Notificação de Repasse da Parcela da Contraprestação** poderá determinar a transferência diretamente aos financiadores do projeto, nos termos da subcláusula 23.7.

23.8 Sempre que solicitado pelas **Partes**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta da Concessão**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

23.9 O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** reconhecem que a **Conta da Concessão** e os **Recursos Vinculados** não integram o patrimônio do Estado de Minas Gerais.

23.10 A vigência da **Conta da Concessão** não será vinculada ao **Prazo da Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, o encerramento da **Conta da Concessão**, bem como a reversão dos valores residuais ao **Ente Regulador**, ficará condicionada à quitação, pelo **Ente**

Regulador, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, conforme o cálculo do **Ajuste Final**.

23.11 O **Banco Depositário** deverá encerrar a **Conta da Concessão** após o processamento da **Notificação de Ajuste Final**.

CLÁUSULA 24 – RECURSOS VINCULADOS

24.1 Os **Recursos Vinculados** serão constituídos especificamente pelo:

24.1.1 Valor correspondente a 2% (dois por cento) da **Receita Bruta** ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a ser transferido mensalmente para a **Conta da Concessão** pela **Concessionária**; e

24.1.2 Eventuais recursos depositados pela **Concessionária**, quando a perda de receita decorrente do **DUF** for inferior ao estimado, nos termos da subcláusula 20.19.2.

24.2 Os **Recursos Vinculados** transferidos para a **Conta da Concessão** são vinculados exclusivamente às seguintes finalidades, nos termos deste **Contrato**:

24.2.1. Recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, por meio da **Notificação de Reequilíbrio**;

24.2.2. Compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Frequente**, por meio da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, realizada anualmente; e

24.2.3. Pagamento de eventuais indenizações em função da extinção antecipada da **Concessão**, por meio da **Notificação de Ajuste Final**.

24.3 O **Ente Regulador** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria por ele contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Recursos Vinculados**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 25 – DO ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO

25.1 Pela execução da fiscalização da Concessão, o **Ente Regulador** fará jus ao recebimento de um valor mensal denominado **Ônus de Fiscalização**, pago pela **Concessionária**.

25.1.1. O valor a título de **Ônus de Fiscalização** consistirá num montante anual de R\$ 2.814.180,48 (dois milhões oitocentos e quatorze mil cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos) reajustado anualmente pelo **IRT**, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**.

25.1.2. O **Ônus de Fiscalização** será distribuído em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor, a ser pago pela **Concessionária**, em conta específica a ser indicada pelo **Ente Regulador**.

CLÁUSULA 26 – VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

26.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar ao **Ente Regulador**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão** e a partir do primeiro mês após a **Data de Eficácia**, **Verba de Segurança no Trânsito**, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à promoção da segurança viária, prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.

26.1.1. O valor a título de **Verba de Segurança no Trânsito** consistirá num montante anual de R\$ 926.772,00 (novecentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e dois reais), reajustado anualmente pelo **IRT**, na mesma data prevista para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

26.2 O **Ente Regulador** indicará a forma e oportunidade em que a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá:

a) ser aplicada diretamente pela **Concessionária** em bens e serviços relacionados ao **Sistema Rodoviário**; ou

b) reverter em favor da modicidade tarifária, a ser considerada no bojo das **Revisões Anuais**.

26.3 A **Concessionária** deverá colaborar com as autoridades de trânsito e demais agentes públicos ou privados designados pelo **Poder Concedente** para assegurar a fiscalização do trânsito de veículos no **Sistema Rodoviário**.

CAPÍTULO VIII – ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA 27 – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

27.1 Com exceção das hipóteses previstas neste Contrato, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados à **Concessão**, o que inclui os seguintes riscos, sem a eles se limitar:

Riscos relacionados a licenças e autorizações governamentais

- 27.1.1 Obtenção, renovação, em tempo hábil, e manutenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões, incluindo condicionantes impostas pelo órgão licenciador, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, assumindo os custos daí decorrentes;
- 27.1.2 O risco relacionado especificamente ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental referentes à fase de implantação de obras na zona de influência de áreas ocupadas por **Comunidades Tradicionais** é alocado na forma da subcláusula 17.1.3.
- 27.1.3 Atraso imputável à **Concessionária** na obtenção, renovação e manutenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões.
 - 27.1.3.1 Presume-se como fato imputável à **Concessionária** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão competente, prévia ou posteriormente ao pedido.

Risco de receitas

- 27.1.4 **Proposta Econômica** em desconformidade com as exigências do Edital, do **Contrato**, de seus Anexos e demais obrigações contratuais;
- 27.1.5 Atraso no início da cobrança tarifária, por fato imputável à **Concessionária**.
- 27.1.6 **Desconto de Usuário Frequent** nos casos em que a perda de receita anual seja inferior a 1,2% (um e dois décimos por cento) da **Receita Tarifária Bruta** anual.
- 27.1.7 **Receitas Acessórias** em desacordo com as projeções da **Concessionária**.
- 27.1.7.1 A **Concessionária** não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado à **Receita Acessória** tenha sido objeto de aceite pelo **Ente Regulador**.

Risco de demanda

- 27.1.8 Demanda ou volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**.

Riscos de desapropriações, servidões, limitações e desocupações

- 27.1.9 Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis da faixa de domínio da Rodovia, até o limite da **Verba de Desapropriação**, observadas as condições contratuais para utilização da referida verba.
- 27.1.10 Atraso na emissão de **DUP** ou mora do Poder Judiciário no julgamento das ações de desapropriação, desocupação, imissão ou reintegração de posse, decorrente de ações atribuíveis à **Concessionária**.

- 27.1.11 Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desocupações a que se refere a subcláusula 18.7.

Risco de interferências na faixa de domínio

- 27.1.12 Remoção das **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário**, que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objeto deste **Contrato**.

Risco de Projeto

- 27.1.13 Inadequação, incompletude ou incompatibilidade na qualidade, quantidade e custos necessários dos projetos, incluindo os custos para refazimento dos projetos e das obras.
- 27.1.14 Alterações propostas pela **Concessionária** em relação ao previsto no **PER**, incluindo custos para elaboração dos projetos e para execução das alterações.
- 27.1.15 Atrasos na análise dos **Projetos** que sejam sujeitos à manifestação de não objeção decorrente de culpa da **Concessionária**.

Riscos de Obras e Serviços

- 27.1.16 Investimentos, pagamentos, custos e despesas para execução das obras e dos serviços previstos no **Contrato** e no **PER**, incluindo os aumentos de preços e custos ocorridos durante execução contratual, com exceção dos custos de manutenção e recuperação de obras de manutenção do nível de serviço;
- 27.1.17 Não atendimento dos marcos, atividades, eventos e prazos do cronograma contratual previsto no **PER** e no **COI** ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do **Contrato** decorrente de culpa da **Concessionária**;
- 27.1.18 Execução de serviços ou obras em desatendimento aos projetos aprovados pelo **Ente Regulador**, às especificações contratuais ou às normas, manuais, regulamentações e referências técnicas

vigentes, incluindo os custos para refazimento ou correção dos serviços ou obras;

- 27.1.19 Defeitos, vícios construtivos ou inadequações em obras ou serviços executados pela **Concessionária**, independentemente da manifestação de não objeção dos projetos e do recebimento das obras pelo **Ente Regulador**;
- 27.1.20 Técnicas e metodologia empregadas na execução das obras e dos serviços objeto do **Contrato**;
- 27.1.21 Investimentos e despesas advindos de implantação de cabines de bloqueio nos acessos das rodovias que compõem o **Sistema Rodoviário**;
- 27.1.22 Investimentos e despesas advindos de eventuais **Obras Emergenciais**, desde que os eventos que lhe deram causa estejam cobertos pelos seguros contratados pela **Concessionária**;

Risco de Operação e Manutenção

- 27.1.23 Projeções incorretas e custos de operação e manutenção acima do estimado;
- 27.1.24 Aumento de custos devido ao volume de tráfego;
- 27.1.25 Custos de manutenção e de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **Contrato** e no **PER**;
- 27.1.26 Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos equipamentos ou instalações sob responsabilidade da **Concessionária**;
- 27.1.27 Restrição operacional nos casos atribuíveis à **Concessionária**.

Risco Financeiros

- 27.1.28 Obtenção dos financiamentos e recursos necessários à exploração da **Concessão**;

- 27.1.29 Aumento do custo de capital, crédito e financiamento, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros e variação cambial;
- 27.1.30 Inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato**;

Riscos relacionados aos bens da concessão

- 27.1.31 Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **Ente Regulador**;

Riscos de atualização e inovação tecnológica

- 27.1.32 Despesas e investimentos necessários para garantir a atualidade da concessão, incluindo o atendimento aos **Parâmetros de Desempenho**.
 - 27.1.32.1 A atualidade é caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e também das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (i) obsolescência dos bens da **Concessão** ou (ii) necessidade de cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais exigência do **Contrato** e seus **Anexos**.
- 27.1.33 Obsolescência tecnológica e/ou deficiência de equipamentos na execução das obras ou prestação dos serviços.
- 27.1.34 Incorporação de inovações tecnológicas por sua iniciativa.
 - 27.1.34.1 Inovações tecnológicas, para fins deste **Contrato**, são as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela **Concessionária**, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor de

infraestrutura rodoviária nacional, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da **Concessão**, seja prescindível para o atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais elementos inicialmente previstos no **Contrato** e seus **Anexos**.

Risco de vícios ocultos, arqueológicos e de patrimônio cultural

- 27.1.35 Vícios ocultos dos **Bens da Concessão** não constatados e reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua transferência à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**;
- 27.1.36 Vícios ocultos nos **Bens da Concessão** adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária** após a celebração do **Contrato**, para desempenho de suas atividades ao longo da **Concessão**.

Riscos Legislativo e de atualização de normas técnicas

- 27.1.37 Alteração ou extinção de impostos sobre a renda ou alteração na legislação aplicável.
- 27.1.38 Adequação às atualizações das normas, manuais, referências e regulamentações técnicas vigentes, incluindo os custos decorrentes.

Riscos por danos e prejuízos a terceiros

- 27.1.39 Danos ou prejuízos de qualquer natureza causados ao **Poder Concedente**, ao **Ente Regulador**, aos **Usuários** e a terceiros, pela **Concessionária** ou seus representantes, administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 27.1.40 Falhas na prestação dos serviços **Objeto** da **Concessão** por fato imputável à **Concessionária**.

Riscos ambientais

- 27.1.41 Danos ambientais decorrentes da operação da **Rodovia**, bem como das obras, serviços e atividades executadas pela **Concessionária**, incluindo a responsabilidade civil, administrativa e criminal;
- 27.1.42 Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais, existentes no **Sistema Rodoviário**, gerados em período anterior à **Concessão**, inclusive em área de terceiros cuja ocorrência seja constatada no **Sistema Rodoviário**, bem como os decorrentes das atividades relativas à **Concessão**.

Risco de força maior e caso fortuito

- 27.1.43 Caso fortuito ou força maior, desde que o fator gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de dois anos anteriores à data de ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la.
- 27.1.44 Riscos que poderiam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;

Riscos de manifestações, distúrbios, greves e lock-outs

- 27.1.45 Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
- (i) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data de Eficácia**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
 - (ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data de Eficácia**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência.
- 27.1.46 Greves de funcionários da **Concessionária**, subcontratados, terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores e *lock-outs*;

CLÁUSULA 28 – RISCOS DO PODER CONCEDENTE

28.1 O **Poder Concedente** é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**:

Riscos relacionados à alteração unilateral do contrato

28.1.1 Alteração unilateral do **Contrato** ou de seus **Anexos** ou das condições de sua execução por iniciativa do **Poder Concedente** ou do **Ente Regulador** ou de outros entes públicos, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração da equação econômico-financeira do **Contrato**, para mais ou para menos; e

28.1.2 Alteração unilateral no **PER** e no **Contrato**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão de **Novo Investimento** e/ou **investimento pré-autorizado** e/ou modificação de investimentos originalmente previstos no Contrato, desde que que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

Riscos de licenças e autorizações governamentais

28.1.3 Atraso não imputável à **Concessionária** na obtenção, renovação e manutenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões.

28.1.3.1 Presume-se não imputável à **Concessionária** o atraso quando tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção de licenças, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Protocolo tempestivo do requerimento correspondente, observando as diretrizes previstas no **PER**.
- b) Protocolo completo do requerimento correspondente, assim entendido como o protocolo de todos os documentos, estudos e informações exigidos e em conformidade com a qualidade estabelecida pelo órgão competente, realizado observando todos os requisitos e documentos necessários ao seu

processamento, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

- c) Célere e diligente resposta aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos licenciadores.

- 28.1.4 Investimentos e custos relacionados ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental referentes à fase de implantação de obras nas zonas de influência de **Comunidades Tradicionais**, cujo procedimento de reconhecimento tenha se iniciado posteriormente à data celebração do **Contrato**, sendo que, no caso das demais áreas, a responsabilidade do **Poder Concedente** restringe-se a parcela do Valor Excedente, nos termos da subcláusula 17.1.3.1.

Risco de receita

- 28.1.5 Redução tarifária decorrente de **Plano de Tarifas Variáveis** previamente aprovado pelo **Ente Regulador**;
- 28.1.6 Compensação decorrente do **Desconto de Usuário Frequent**, nos casos em que a perda de receita anual seja superior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da **Receita Tarifária Bruta** anual.

Riscos de demanda

- 28.1.7 Implantação de novas rotas ou caminhos alternativos não previstos em planos oficiais vigentes na data de publicação do edital e que sejam livres de pagamento da tarifa, desde que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e não tenha sido implantada cabine de bloqueio pela **Concessionária**.

Riscos de desapropriações, servidões, limitações e desocupações

- 28.1.8 Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis da faixa de domínio da **Rodovia**, acima do limite da **Verba de Desapropriação**, observadas as condições contratuais para utilização da referida verba.

28.1.9 Atraso na emissão da **DUP**, desde que a **Concessionária** tenha cumprido os prazos contratuais para formalização dos pedidos de **DUP**, de acordo com a programação semestral das demandas, nos termos das subcláusulas 18.2 e 18.3.

28.1.9.1 Considera-se atraso do **Poder Concedente** a emissão da **DUP** após 6 (seis) meses contados do pedido adequadamente instruído pela **Concessionária**.

Riscos de Projeto

28.1.10 Atrasos na análise dos **Projetos** que sejam sujeitos à manifestação de não objeção, desde que apresentados pela **Concessionária** nos prazos e nas condições estabelecidas neste **Contrato**, no **PER** e na Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 003/2021 ou outra que venha a substituí-la.

28.1.10.1. O disposto nesta subcláusula se aplica a atrasos decorrentes de alterações por iniciativa do **Poder Concedente**, do **Ente Regulador** ou de outros entes públicos, não relacionadas a objeções por inadequação do projeto, nos termos da subcláusula 14.6.2.

Riscos de Obras e Serviços

28.1.11 Implantação, manutenção e conservação de eventuais **Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço**;

28.1.12 Investimentos e custos decorrentes de eventuais **Obras Emergenciais**, desde que os eventos que lhe deram causa não estejam cobertos pelos seguros contratados pela **Concessionária** e tenham sido reconhecidos pelo **Ente Regulador** como emergencial.

28.1.13 Alterações nas especificações das obras ou dos serviços objeto da **Concessão** decorrentes de novas exigências do **Poder Concedente** ou do **Ente Regulador**, não relacionadas a objeções por inadequação do projeto, nos termos da subcláusula 14.9, ou resultantes de alterações legais ou regulamentares;

28.1.14 Atraso na liberação de áreas a cargo do **Poder Concedente** necessárias à execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**;

28.1.15 Investimentos associados à inclusão, supressão ou remoção de praças de pedágio ou alteração da localização de sua implantação além do limite de quilometragem indicado no **PER**, desde que não motivados pela **Concessionária**;

Risco de Operação e Manutenção

28.1.16 Riscos de restrição operacional que afetem a execução das obras e dos serviços nos casos não atribuíveis à **Concessionária**.

Riscos de Arrolamento dos Bens da Concessão

28.1.17 Riscos relacionados ao atraso na celebração do **Termo de Arrolamento de Bens** entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**;

Riscos de inovação tecnológica

28.1.18 Riscos relacionados à incorporação de inovações tecnológicas por determinação do **Poder Concedente** ou do **Ente Regulador**, desde que não relacionados às despesas e investimentos necessários para garantir a atualidade da **Concessão** atribuíveis à **Concessionária**.

Riscos de vícios ocultos, geológicos, arqueológicos e de patrimônio cultural

28.1.19 Vícios ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens da Concessão**, vinculados à manutenção e operação, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua transferência pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**, não se considerando ocultos aqueles vícios que, dentre outras hipóteses:

- (i) Figurem expressamente no **Edital** ou no **Contrato** como sendo risco da **Concessionária**;

- (ii) Constem de manifestação formal da Administração, documentos públicos disponíveis para qualquer interessado ou sejam de conhecimento comum à época da licitação;
- (iii) Poderiam ter sido detectados pelas Licitantes, por expertise e conhecimentos pretéritos, ou utilizando meios e técnicas ordinariamente disponíveis e financeiramente acessíveis no mercado no momento anterior ao processo licitatório, em igualdade de condições com os demais interessados.

28.1.20 Riscos relacionados à Identificação e/ou descoberta de condições geológicas e geotécnicas que não pudessem ser conhecidas à época da **Concorrência** e dificultem ou impeçam a execução das obras e dos serviços pela **Concessionária**;

28.1.21 Descobertas arqueológicas e/ou outras interferências com patrimônio cultural.

Riscos Legislativo, Jurisprudencial, Judicial/Arbitral, Fato do Príncipe ou da Administração

28.1.22 Riscos relacionados a alterações na legislação e regulamentação ou superveniência de jurisprudência vinculante, em qualquer esfera de governo, que impeçam a **Concessionária** de adimplir suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, alterem a composição econômico-financeira da **Concessão** ou afetem encargos e custos para execução do objeto da **Concessão**, inclusive no caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, exceto em relação ao imposto de renda.

28.1.23 Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de executar as obras ou serviços objeto do **Contrato**, cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de revisá-la ou reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão.

28.1.24 Riscos relacionados ao fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**.

28.1.24.1 Inclui-se no conceito de fato da administração o atraso ou descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pelo **Ente Regulador**, de suas obrigações legais, contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação e regulamentação vigentes.

Riscos por danos e prejuízos a terceiros

28.1.25 Falhas na prestação dos serviços objeto da **Concessão** por fato não imputável à **Concessionária**;

28.1.26 Danos ou prejuízos de qualquer natureza causados aos usuários e a terceiros, não imputáveis à **Concessionária**, ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;

Riscos ambientais

28.1.27 Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais fora do **Sistema Rodoviário**, incluindo os gerados em período anterior à **Concessão**;

Riscos de força maior e caso fortuito

28.1.28 Riscos relacionados a caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data de ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la, que retardem ou impeçam a execução das obras ou dos serviços objeto da **Concessão**.

Riscos de manifestações e distúrbios

28.1.29 Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos

estabelecidos na subcláusula 27.1.45, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos;

- 28.1.30 Impactos na execução das obras ou na prestação de serviços objeto do **Contrato** em decorrência da ação de comunidades lindeiras, exceto nos casos em que restar comprovada culpa da **Concessionária**.

CAPÍTULO IX – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 29 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 29.1 Sempre que atendidas as condições deste **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 29.2 Reputar-se-á desequilibrado o **Contrato** nos casos de materialização de **Eventos de Desequilíbrio**, isto é, quando qualquer das **Partes** sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do **Contrato**.
- 29.2.1 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em favor da **Concessionária**:
- 29.2.1.1 Quando os prejuízos sofridos pela **Concessionária** derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do **Objeto da Concessão** ou no tratamento dos riscos a ela alocados;
- 29.2.1.2 Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a **Concessionária** tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do **Evento de Desequilíbrio**; e
- 29.2.1.3 Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da **Concessionária** não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo

decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do **Contrato** que possa ser especificamente demonstrado.

CLÁUSULA 30 – PROCESSAMENTO DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

30.1 As **Partes** não pleitearão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso quaisquer dos riscos por elas assumidos venham a se materializar.

30.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela **Concessionária**, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor do **Poder Concedente** referentes ao mesmo **Evento de Desequilíbrio**.

30.3 O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser iniciado por requerimento da **Concessionária**, do **Poder Concedente**, ou de ofício **pelo Ente Regulador**.

30.3.1 A **Concessionária** deverá demonstrar tempestivamente a ocorrência e identificação de **Evento de Desequilíbrio**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, nos termos da regulamentação aplicável.

30.4 A instrução e processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar a Resolução SEINFRA nº 28, de 30 de agosto de 2021, ou norma regulamentar que vier a alterá-la ou substituí-la, ressalvado o previsto neste Contrato.

30.5 A identificação do **Evento de Desequilíbrio** pela **Concessionária** deve ser comunicada ao **Ente Regulador** em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do **Evento de Desequilíbrio**.

30.5.1 A não comunicação de **Evento de Desequilíbrio** no prazo supra assinalado terá efeito preclusivo, renunciando a **Concessionária** expressamente à apresentação de pedido de reequilíbrio em relação ao **Evento de Desequilíbrio** não tempestivamente comunicado.

- 30.6 O **Ente Regulador** deverá comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do pleito, se o **Evento de Desequilíbrio** apresentado será tratado no âmbito da próxima **Revisão Quinquenal** ou se será tratado como **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 3134.3.
- 30.7 A **Concessionária** deverá arcar com os custos de eventuais estudos, pareceres, auditorias que sejam necessários à instrução do seu pleito de reequilíbrio.
- 30.8 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da **Concessionária**, o **Ente Regulador** poderá, a qualquer tempo e independentemente dos estudos da **Concessionária**, contratar seus próprios laudos técnicos e/ou econômicos específicos e auditorias para a constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 30.9 O **Ente Regulador**, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da **Concessionária** ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela **Concessionária** em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

CLÁUSULA 31 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 31.1 Diante da materialização de **Evento de Desequilíbrio**, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado que puder ser comprovado pelo pleiteante.
- 31.2 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos incidentes sobre as rubricas pertinentes, dentre outros impactos relacionados ao **Evento de Desequilíbrio**.
- 31.3 Por ocasião de cada **Revisão Quinquenal** ou **Revisão Extraordinária**, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as **Partes** considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos **Eventos de Desequilíbrio**.

Da metodologia de recomposição

31.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será realizada de forma a se obter o **Valor Presente Líquido** dos saldos do **Fluxo de Caixa** igual a zero, considerando-se a **Taxa Interna de Retorno** respectiva à natureza de cada **Evento de Desequilíbrio**, conforme determinado a seguir:

31.4.1 Na ocorrência de **Eventos de Desequilíbrio** decorrentes de cancelamentos, atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no **Cronograma Original de Investimentos**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizada levando-se em consideração os **Valores para Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, conforme distribuição físico-executiva estabelecida no **COI**, bem como a **TIR** real de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

31.4.2 Na ocorrência de quaisquer outros **Eventos de Desequilíbrio** que não se enquadrem na hipótese da Subcláusula 31.4.1, inclusive os decorrentes de inclusão no **Contrato** e no **PER de Novos Investimentos**, trechos rodoviários ou de **Investimentos Pre-Autorizados**, e ainda de obras de ampliação e melhorias decorrentes da **Manutenção do Nível de Serviço**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** se dará por meio da elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**.

31.5 A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a **Taxa Interna de Retorno** daquele cálculo será definitiva para todo o **Prazo da Concessão** quanto aos **Eventos de Desequilíbrios** nela considerados.

31.5.1 Com o advento do termo contratual, deve ser apurado se o Valor Presente Líquido (VPL) do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando a(s) taxa(s) interna(s) de retorno definida(s) na forma das Cláusulas 31.4.1 e 31.4.2 para cada fluxo de caixa.

31.5.2 Em caso de se verificar que o VPL é diferente de zero, aplicam-se as formas de reequilíbrio previstas neste **Contrato**.

Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal

31.6 Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos **Eventos de Desequilíbrio** descritos na subcláusula 31.4.2, a elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal** deve observar o seguinte:

31.6.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

31.6.2 Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do **Evento de Desequilíbrio**, conforme regulamentação do **Ente Regulador**.

31.6.3 A **Taxa Interna de Retorno** a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata a Cláusula 31.4.2 será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia deste **Contrato** ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 204,86% a.a. (duzentos e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Desta forma, o cálculo para aferição da **Taxa Interna de Retorno** será realizado conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{Taxa Interna de Retorno}_t = \text{NTN-B} \times 2,0486$$

Onde:

*Taxa Interna de Retorno*_t = Taxa Interna de Retorno no ano t;

(NTN-B) = Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução

*do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia deste **Contrato**, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual.*

31.6.4 Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a **Taxa Interna de Retorno** a ser utilizada no cálculo do **Valor Presente** não poderá ser inferior a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento).

31.6.5 Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do **Contrato** por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará:

31.6.5.1 Para a projeção de receitas de arrecadação e definição de entrada de caixa será feita a projeção de tráfego, expressa em eixos-equivalentes, e que deverá ser multiplicada pela tarifa média da concessão dos últimos 24 (vinte e quatro) meses realizados, obtendo-se, assim, as estimativas de receitas de pedágio.

31.6.5.1.1 A projeção de receita de arrecadação, resultante do tráfego projetado, multiplicado pela tarifa média da concessão dos últimos 24 meses realizados, será substituída pela receita de pedágio real efetivamente arrecadada, verificada periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo a ser firmado.

31.6.5.1.2 Para projeção de receitas acessórias, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo relativo aos novos investimentos e serviços, ou a média histórica que esteja disponível.

31.6.5.1.3 A projeção de receitas acessórias, descrita na subcláusula 31.6.5.1 será substituída pelas receitas acessórias reais efetivamente arrecadadas, verificadas, periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo a ser firmado.

- 31.6.5.2 Para o cálculo da projeção de custos e despesas da **Concessionária** e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do fluxo de caixa marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:
- 31.6.5.2.1 Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela **Concessionária** entre os cinco anos imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa.
 - 31.6.5.2.2 Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção das novas obras também deverão ser considerados para efeito do cálculo do **Fluxo de Caixa Marginal**, observada a regulamentação do **Ente Regulador**.
 - 31.6.5.2.3 A média dos valores servirá como base para extensão do prazo de concessão, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.
 - 31.6.5.2.4 Os valores projetados para os custos, especialmente para o **Fluxo de Caixa Marginal**, serão considerados como risco da **Concessionária**.
- 31.6.6 Para efeito do **Fluxo de Caixa Marginal**, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado linearmente, de acordo com as normas e legislação aplicáveis.
- 31.6.7 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 31.6.8 Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do **Contrato** por meio de Revisão no valor da **Tarifa de Pedágio**, a metodologia para

aferição de receitas para o prazo de alteração considerará o constante na subcláusula 31.6.5.1 e 31.6.5.1.1, no que couber.

- 31.6.9 As parcelas de **Ônus de Fiscalização** previstas no **Contrato de Concessão** deverão ser consideradas no **Fluxo de Caixa Marginal** objeto desta metodologia.

Das formas de recomposição

31.7 Ao final do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, o **Poder Concedente** terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em especial, mas não exclusivamente, dentre as seguintes modalidades:

- i. prorrogação, até o limite permitido pela legislação aplicável, ou redução do **Prazo da Concessão**;
- ii. revisão do valor da **Tarifa de Pedágio**;
- iii. ressarcimento ou indenização;
- iv. alteração das obrigações contratuais da **Concessionária**;
- v. alteração do **Cronograma Original de Investimentos**;
- vi. transferência de valores da **Conta da Concessão** para a Concessionária por meio da **Notificação de Reequilíbrio** ou **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**;
- vii. assunção, pelo **Poder Concedente**, de custos atribuídos à **Concessionária**;
- viii. combinação dos mecanismos acima e/ou outra forma admitida por lei.

- 31.8 Observado o regramento estabelecido neste Contrato, a prorrogação de **Prazo da Concessão** como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, descrito na Cláusula 31.7.(i) acima, somente poderá ocorrer a partir do terceiro ciclo de **Revisões Quinquenais** de que tratam esse **Contrato**, sendo certo que para as duas primeiras **Revisões Quinquenais**, eventuais desequilíbrios observados e tratados no procedimento de tais **Revisões Quinquenais**, somente poderão ser recompostos pelos demais meios estabelecidos nesta Cláusula.
- 31.9 A prorrogação de Prazo da Concessão, tratada na Cláusula 31.7.(i) para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro causado por eventuais novos investimentos que venham a ser incorporados nas **Revisões Quinquenais** ou nas **Revisões Extraordinárias**, não poderá acrescer, em conjunto, à **Concessão** prazo adicional superior a 15 (quinze) anos, considerados os impactos agregados causados por tais novos investimentos.
- 31.10 Em cada um dos ciclos de **Revisão Quinquenal** em que seja possível realizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por meio do mecanismo estabelecido na Cláusula 31.7.(i), somente poderão ser conferidos prazos de até 5 (cinco) anos adicionais para reestabelecer o equilíbrio causado pela incorporação de eventuais novos investimentos.
- 31.11 Na escolha do meio destinado a implantar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, o **Poder Concedente** considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da **Concessionária**, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do **Objeto da Concessão**.

CLÁUSULA 32 - REVISÕES ANUAIS

- 32.1 As **Revisões Anuais** serão realizadas todos os anos, por ocasião dos **Reajustes Tarifários**, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos no **Contrato**.
- 32.2 Nas **Revisões Anuais** serão considerados também:
- 32.2.1 Diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o **Reajuste Tarifário** do ano anterior e o do

presente, decorrentes de arredondamento da tarifa do reajuste anterior;

32.2.2 Diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o **Reajuste Tarifário** do ano anterior e o do presente, decorrentes de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior à prevista neste **Contrato**;

32.2.3 As **Receitas Acessórias**, com base nos valores faturados pela **Concessionária** para a apuração do valor a ser revertido para a modicidade tarifária;

32.2.4 Eventuais valores oriundos da **Verba de Segurança no Trânsito** a serem revertidos para a modicidade tarifária, se aplicável;

32.2.5 Os valores correspondentes à compensação de **Desconto de Usuário Frequente**.

32.3 O prazo de processamento das **Revisões Anuais** é de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data-base do Reajuste Tarifário.

CLÁUSULA 33 – REVISÕES QUINQUENAIS

Escopo, periodicidade e finalidade

33.1 A cada ciclo de cinco anos, será realizada uma **Revisão Quinquenal**, que poderá culminar com a revisão de aspectos da **Concessão**, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e as demais normas contratuais pertinentes.

33.1.1 A primeira **Revisão Quinquenal** ocorrerá até o final do 5º ano do **Prazo da Concessão** e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos.

33.2 As **Revisões Quinquenais** objetivam assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, assim como a eficácia e a atualidade dos elementos contratuais, que devam ser ajustados para melhor adequação da **Concessão** às suas finalidades, considerando, dentre outros fatores:

33.2.1 A eficácia dos **Parâmetros de Desempenho, Gatilho de Nível de Serviço** e demais padrões e especificações previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, para assegurar a adequada prestação dos serviços **Objeto da Concessão**;

33.2.2 As penalidades aplicáveis à **Concessionária**, incluindo seu procedimento de aplicação;

33.2.3 A necessidade de adequação do **Contrato** às reais necessidades advindas do **Objeto da Concessão**;

33.2.4 A implantação de sistema de operacional de arrecadação baseado no conceito de fluxo livre (*free flow*) e na cobrança de tarifas que reflitam a quilometragem percorrida pelos **Usuários**, e eventuais mudanças na alocação dos riscos atribuídos às **Partes** daí decorrentes, dentre outros mecanismos para tanto necessários, sem prejuízo do tratamento dessas matérias em **Revisões Extraordinárias**;

33.2.5 O percentual de perda de receita anual decorrente do **DUF**, bem como a eventual alteração de suas condições, incluindo a alocação de riscos prevista nas Cláusulas 27 e 28 e **Nível de Serviço**.

33.3 As demandas por **Novos Investimentos** na **Concessão** deverão ser implementadas preferencialmente no bojo das **Revisões Quinquenais**, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.

33.4 Por ocasião de cada **Revisão Quinquenal** serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as **Partes** considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos **Eventos de Desequilíbrio**.

33.5 No cálculo do desequilíbrio posterior ao processamento das **Revisões Quinquenais**, se for o caso, serão consideradas eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das **Partes**.

Processamento

33.6 O ciclo de **Revisões Quinquenais** deve considerar o seguinte:

33.6.1 Recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de investimentos ou adequações necessárias ao **PER** e ao **COI** para realização pela **Concessionária** nos anos seguintes, se for o caso;

33.6.2 Levantamento, por parte da **Concessionária** e do **Ente Regulador**, dos **Eventos de Desequilíbrio**, ocorridos após a última **Revisão Quinquenal**, bem como investimentos, intervenções e adequações que entendam serem necessários ou pertinentes, inclusive em face da necessidade de atendimento aos parâmetros de atualidade dos serviços.

33.6.3 Eventual realização de procedimentos participativos para obtenção de subsídios e propostas de aprimoramento e demandas apresentadas por terceiros, inclusive em relação ao levantamento mencionado na subcláusula 33.6.2.

- 33.6.4 Elaboração de relatório técnico circunstanciado, por parte da **Concessionária**, com a análise dos elementos apresentados nos procedimentos participativos, assim como dos investimentos, intervenções e adequações indicadas pelo **Ente Regulador**, contendo sugestão de priorização de implementação, de acordo com critérios de urgência, viabilidade de execução, conforto e melhoria na prestação dos serviços aos **Usuários** e capacidade econômico-financeira da **Concessionária** de executar as obras, se for o caso.
- 33.6.5 Aprovação para elaboração de **Projetos Funcionais** ou **Executivos**, por parte da **Concessionária**, para o caso de **Novos Investimentos e/ou pré-autorizados**, se for o caso.
- 33.6.6 Aprovação e definição dos **Novos Investimentos e Investimentos Pré-Autorizados** e das demais adequações necessárias pelo **Ente Regulador**, após consulta ao **Poder Concedente**, com autorização para elaboração dos projetos funcionais pela **Concessionária**, se for o caso.
- 33.6.7 Cálculo e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração de Termo Aditivo correspondente, se for o caso.
- 33.7 O prazo de processamento das **Revisões Quinquenais**, incluindo a celebração do Termo Aditivo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início do quinto ano de cada ciclo de **Revisões Quinquenais**, podendo ser prorrogado por igual período.
- 33.7.1 Juntamente ao Termo Aditivo que consolidará e encerrará a **Revisão Quinquenal** poderá ser tratada a revisão de itens que não tenham repercussão econômica;

33.7.2 Caso o prazo de processamento das **Revisões Quinquenais** seja superado, o **Ente Regulador** deverá se abster de implementar qualquer recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Concessionária, até que concluída a **Revisão Quinquenal** pertinente a cada ciclo quinquenal.

CLÁUSULA 34– REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

34.1 Qualquer das **Partes** poderá pleitear a **Revisão Extraordinária** do **Contrato** em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

34.2 Caso o processo de **Revisão Extraordinária** seja iniciado por meio de solicitação da **Concessionária**, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao **Ente Regulador** que o não tratamento imediato do evento acarretará seu agravamento extraordinário e outras consequências danosas.

34.3 O **Ente Regulador** terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela **Concessionária**, para avaliar se os motivos apresentados justificam o tratamento imediato do evento e se a gravidade das consequências respalda a não observância do procedimento de **Revisão Quinquenal**, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da **Revisão Quinquenal** subsequente.

34.4 Na hipótese de ser reconhecida pelo **Ente Regulador** a urgência e a excepcionalidade que justifiquem a **Revisão Extraordinária**, a decisão do pleito de reequilíbrio deverá ser concluída pelo **Ente Regulador** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de seu protocolo, admitida a prorrogação quando devidamente justificado.

34.5 O valor da **Tarifa de Pedágio**, alterado em decorrência da **Revisão Extraordinária**, será homologado pelo **Poder Concedente**, por meio de deliberação publicada no **DOEMG**.

34.6 O processamento das **Revisões Extraordinárias** observará a Resolução SEINFRA nº 32, de 27 de outubro de 2021, ou norma regulamentar que vier a alterá-la ou substituí-la, ressalvado o previsto neste **Contrato**.

CLÁUSULA 35 – REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

35.1 A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data de início da cobrança de pedágio.

35.2 A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que, nos anos posteriores, os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

35.3 A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula: **TP = TBP x IRT**.

35.4 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, e será obtida mediante a aplicação dos seguintes critérios de arredondamento:

35.4.1 Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente inferior; e

35.4.2 Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

35.5 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na **Revisão Anual** subsequente.

35.6 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de ato administrativo específico do **Ente Regulador** no **DOEMG**.

35.7 A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso não seja comunicada pelo **Ente Regulador** dos motivos para não concessão do reajuste.

35.7.1. Nesse período a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da nova **Tarifa de Pedágio** e seus valores.

35.8 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste da **Tarifa de Pedágio** adotados neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

35.9 Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

CAPÍTULO X – GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 36 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1 Como garantia do fiel cumprimento de suas obrigações e compromissos assumidos no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, a **Concessionária** deverá manter, em favor do **Poder Concedente**, **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 8º ano do Prazo da Concessão	R\$ 75.420.848,87 (setenta e cinco milhões quatrocentos e vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)
Do 9º ano até o 25º ano do Prazo da Concessão	R\$ 37.710.424,44 (trinta e sete milhões, setecentos e dez mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Do 26º ano do Prazo da Concessão até o final do Prazo do Contrato , incluindo	R\$ 75.420.848,87 (setenta e cinco milhões quatrocentos e vinte mil

eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)
---	---

36.2 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço descritas no **PER**, assim atestado pelo **Ente Regulador**.

36.3 A **Concessionária** obriga-se a manter vigente a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes e prazos indicados na Cláusula 36.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, incluindo a decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 52.

36.4 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, pelo **IRT**.

36.5 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento de suas obrigações e compromissos assumidos no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações que lhe forem impostas, independentemente da **Garantia de Execução do Contrato**.

36.6 A **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da **Concessionária**:

- i. caução, em moeda corrente nacional;
- ii. caução, em Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- iii. seguro-garantia;
- iv. fiança bancária; ou
- v. combinação de duas ou mais das modalidades acima indicadas.

- 36.7 A **Garantia de Execução do Contrato** na modalidade de caução, em moeda corrente nacional, deverá ser depositada no Banco [•], Agência [•], Conta Corrente nº [•], de titularidade do **Poder Concedente**, CNPJ/MF nº [•].
- 36.8 A **Garantia de Execução do Contrato** na modalidade de caução, em Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos.
- 36.8.1 Para fins da Cláusula 36.8 acima, serão aceitos Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTNC, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F.
- 36.8.2 Na hipótese da Cláusula 36.8.1 acima, a prestação da **Garantia de Execução do Contrato** deverá ser comprovada por meio da apresentação de documentos representativos da transferência dos títulos ao **Poder Concedente**, devendo ser apresentados pela **Concessionária** com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade quanto a liquidez e valor.
- 36.8.3 Os Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional referidos na Cláusula 36.8 acima deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e não podem estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.
- 36.9 A **Garantia de Execução do Contrato** prestada na modalidade de seguro-garantia será comprovada por meio da apresentação de apólice de seguro-garantia, na forma do modelo que integra o **Anexo 5 – APÓLICES DE SEGURO** deste **Contrato**, acompanhada de comprovante de pagamento do

prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

36.10 A **Garantia de Execução**, quando prestada na modalidade seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** após a superação do termo final de vigência da apólice do seguro-garantia.

36.11 A **Garantia de Execução do Contrato** prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, durante todo o **Prazo do Contrato**, observada a Cláusula 36.1, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

36.11.1 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente** documento comprobatório de renovação e atualização da **Garantia de Execução do Contrato**, em até 30 (trinta) dias após a renovação ou atualização, na forma desta Cláusula.

36.11.2 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do **Poder Concedente**.

36.11.3 As apólices de seguro-garantia e as cartas de fiança bancária não poderão conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

36.12 A substituição da modalidade da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à prévia e expressa anuência por parte do **Poder Concedente**,

que não poderá rejeitar a substituição quando forem observadas, pela **Concessionária**, as modalidades e os requisitos previstos neste **Contrato** e na legislação e regulamentação vigentes.

36.13 É de integral responsabilidade da **Concessionária** garantir a manutenção e a suficiência da **Garantia de Execução do Contrato** prestada ao **Poder Concedente**, incluídos todos os custos decorrentes de sua contratação, atualização e renovação.

36.13.1 Sempre que a **Garantia de Execução do Contrato** for executada, total ou parcialmente, a **Concessionária** ficará obrigada a recompor seu montante integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua utilização, comunicada pelo **Ente Regulador**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, incluindo a decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 52.

36.13.2 Não sendo a **Garantia de Execução do Contrato** suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 36.5, responderá a Concessionária pela diferença.

36.14 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, ou na legislação e regulamentação vigentes, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo **Poder Concedente**, nas seguintes circunstâncias, assegurados, em todos os casos, os direitos da **Concessionária** ao contraditório e à ampla defesa:

- i. se a **Concessionária** deixar de realizar qualquer obrigação de investimento prevista neste **Contrato**, em seus **Anexos** ou em aditivos assinados pelas **Partes**;
- ii. se a **Concessionária** deixar de executar as intervenções necessárias para atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, ou executá-las em

desconformidade com o estabelecido neste **Contrato** ou em seus **Anexos**;

- iii. se a **Concessionária** deixar de cumprir, deliberadamente, suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo **Poder Concedente** ou pelo **Ente Regulador**, na forma estabelecida neste **Contrato** e em seus **Anexos**;
- iv. se a **Concessionária** deixar de pagar multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste **Contrato** e nos prazos estabelecidos;
- v. no caso de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências deste **Contrato**, de seus **Anexos**, da legislação e da regulamentação vigentes;
- vi. no caso de a **Concessionária** se recusar ou deixar de contratar os seguros exigidos neste **Contrato**;
- vii. se a **Concessionária** deixar de adotar providências para sanar inadimplemento de quaisquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais;
- viii. se a **Concessionária** não adimplir os valores mensais variáveis ao **Ente Regulador** e a serem transferidos para a **Conta da Concessão**;
- ix. se a **Concessionária** não cumprir as obrigações decorrentes do **Ajuste Final**.

CLÁUSULA 37 – SEGUROS

- 37.1 A **Concessionária** deverá, durante todo o **Prazo da Concessão**, contratar e manter vigentes as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes à execução do **Objeto** desta **Concessão**.
- 37.2 Todos os seguros previstos neste **Contrato** deverão ser contratados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, detentoras de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela **SUSEP**, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 37.3 Nenhum investimento, serviço ou obra previsto neste **Contrato** ou em seus **Anexos** poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** comprove a contratação e a vigência, no mínimo, dos seguintes seguros, sem a eles se limitar, compatíveis com o **Objeto** da **Concessão**:
- i. Seguro de Danos Materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e riscos relativos a máquinas e equipamentos da **Concessão**, incluindo cobertura de vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves e danos elétricos;
 - ii. Seguro de Responsabilidade Civil: cobertura de responsabilidade civil, contemplando a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

iii. Seguro para cobertura de roubo, furto, perda, perecimento, destruição, incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os **Bens da Concessão; e**

iv. Seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho.

37.4 As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

37.5 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço previsto neste **Contrato** ou em seus **Anexos**, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Ente Regulador** as cópias das apólices de seguro, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

37.6 Em todos os casos, o **Poder Concedente** ou outra entidade que venha a ser por ele indicada deverá figurar como segurado nas apólices de seguro, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer apólice de seguro contratada pela **Concessionária**, para os fins deste **Contrato**.

37.6.1 As apólices de seguro também poderão estabelecer o(s) **Financiador(es)** da **Concessionária** como beneficiários de eventuais indenizações.

37.7 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela **Concessionária** deverão ser utilizados para a garantia da continuidade das obras e dos serviços que constituem **Objeto** desta **Concessão**, exceto:

i. Se o evento segurado resultar em caducidade da **Concessão; e**

- ii. Se o **Poder Concedente** ou o **Ente Regulador** vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão ser pagas diretamente aos beneficiários.

37.8 Na contratação de seguros, deverá ser observado o seguinte:

- 37.8.1 As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;
- 37.8.2 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente, por igual período, durante todo o **Prazo da Concessão**;
- 37.8.3 A **Concessionária** deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da **SUSEP** para emissão da nova apólice;
- 37.8.4 A **Concessionária** deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à **Concessionária**, ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador**, alterações nos contratos de seguros, especialmente nos casos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

- 37.8.5 Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro;
- 37.8.6 Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender aos limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável; e
- 37.8.7 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente **Contrato** ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este **Contrato**, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da **Concessionária**.
- 37.9 A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização de seguros de que trata essa Cláusula.
- 37.10 A **Concessionária** poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades **Objeto** da **Concessão**, mediante prévia aprovação do **Poder Concedente**.
- 37.11 O descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações de contratar ou manter atualizados os seguros exigidos nesta Cláusula a sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 46, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas adicionais pelo **Poder Concedente**, como a execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 37.12 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão

automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

37.12.1 Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **Poder Concedente** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo, ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.

37.12.2 Nenhuma responsabilidade será imputada ao **Poder Concedente** ou ao **Ente Regulador** caso opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

CAPÍTULO XI – CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 38 – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

38.1 A **Concessionária** é uma **SPE**, sob a forma de sociedade por ações constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.

38.2 Os atos constitutivos da **Concessionária** constam no Anexo 3 deste **Contrato** e seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do **Contrato**, será a prestação do objeto desta **Concessão**, tendo sede no Estado de Minas Gerais.

38.2.1 À **Concessionária** é vedado executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista neste **Contrato**.

38.2.2 A **Concessionária** poderá explorar direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem

Receitas Acessórias, desde que mediante prévia anuência do **Ente Regulador**.

- 38.2.3 Os atos constitutivos e/ou acordos de acionistas da **Concessionária** deverão estar adequados às exigências de **ESG** previstas na Cláusula 39 deste **Contrato**.
- 38.3 Como condição para assinatura do **Contrato**, o capital social da **SPE** foi subscrito e integralizado, nos termos do subitem 8.1. do **Edital**.
- 38.4 O restante do capital social, nos termos dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 do Edital, será integralizado até o final do primeiro ano da **Concessão**.
- 38.4.1 Enquanto não estiver completa a integralização do capital social da **SPE**, seu(s) **Acionista(s)** serão responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.
- 38.5 A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir seu capital social abaixo dos valores especificados na Cláusula 38.3 sem prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.
- 38.5.1 A falta de manutenção do capital social subscrito e integralizado, durante todo o **Prazo da Concessão** sujeitará a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, incluindo a decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 52.
- 38.6 Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social,

em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

38.6.1 O valor do capital social será atualizado pelos mesmos critérios aplicáveis ao reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio** para fins de cálculo da terça parte referida na Cláusula 38.6.

38.6.2 Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo referido na Cláusula 38.6 será de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA 39 – ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA

39.1 A Concessionária compromete-se a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

39.2 No âmbito da responsabilidade ambiental, a **Concessionária** se compromete às seguintes obrigações, a ser evidenciadas ao **Ente Regulador** e registradas no Relatório de Acompanhamento Socioambiental (RAS), conforme **PER**:

39.2.1 Implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data de Eficácia**, Sistemas de Gestão da Qualidade de Gestão Ambiental para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do Contrato, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT;

39.2.2 Apresentar, no 12º mês, contado da **Data de Eficácia**, Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética;

39.2.3 Realizar, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de calcular e quantificar todas as emissões (em carbono equivalente), relativas às atividades de operação da **Concessionária**, do ano anterior, a serem neutralizadas;

39.2.3.1 O primeiro inventário será apresentado no último dia do 13º mês, contado da **Data de Eficácia**, abrangendo as atividades do primeiro ano de **Concessão**. Os demais inventários deverão compreender o período de janeiro a dezembro do ano anterior, e serão entregues até o último dia do mês de janeiro no ano subsequente.

39.2.3.2 Os inventários serão elaborados com base em metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado, como a Norma ABNT NBR ISO 14.064-2, GHG Protocol ou outras normas equivalentes.

39.2.3.3 Juntamente a cada inventário serão definidas as metas voluntárias de redução de emissões de GEE, em carbono equivalente (CO₂e), para o próximo período.

39.2.4 Apresentar, até o final do 12º mês a contar da **Data de Eficácia**, Análise de Risco de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas.

39.3 No âmbito da responsabilidade social, a **Concessionária** se compromete às seguintes obrigações:

39.3.1 Implementar, até o final do 24º mês a contar da **Data de Eficácia**, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT.

39.3.2 Implantar nas instalações administrativas e operacionais a serem executadas e, até o 12º mês a contar da **Data de Eficácia**, nas

instalações já existentes, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

39.4 No âmbito da governança corporativa, a **Concessionária** se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante todo o **Prazo da Concessão**:

39.4.1 Implementar, em até 3 (três) meses contados da **Data de Eficácia**, Programa de *Compliance*, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, no âmbito da **Concessionária**;

39.4.2 Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com **Partes Relacionadas**, em até 3 (meses) contado do início da vigência deste **Contrato**, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- i. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço,
- ii. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses

- e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da Concessionária;
- iii. procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com **Partes Relacionadas**;
 - iv. indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
 - v. exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado para obras e serviços acima de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), conforme regras aprovadas pela administração da **SPE**, como condição à contratação de obras e serviços com **Partes Relacionadas**;
 - vi. dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de **Partes Relacionadas** em detrimento das alternativas de mercado.

39.4.2.1 A Política de Transações com **Partes Relacionadas** deverá constar dos atos societários da **Concessionária** e deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 39.1 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência das transações com **Partes Relacionadas**.

39.4.2.2 Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da

execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu *site*, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

39.5 O descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 39.2, 39.3 e 39.4 sujeita a **Concessionária** às penalidades contratuais, conforme o Anexo 11.

39.6 Para além das obrigações ambientais, inclusive climáticas, sociais e de governança previstas nas Cláusulas 39.2, 39.3 e 39.4, a **Concessionária** deverá praticar as ações necessárias para atendimento dos seguintes padrões e divulgá-las em seu *site*:

39.6.1 Criar, até o final do 24^o mês a contar da **Data de Eficácia**, Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração.

39.6.2 Implantar Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, dentre as quais: (i) captação e uso de água de chuva; (ii) sistemas automatizados de torneira e interruptores; (iii) uso de placas solares; (iv) uso de veículos híbridos na Concessão; (v) uso de material de pavimentação com menor potencial de emissão de ruídos; (vi) incorporação de resíduos industriais e de construção nos pavimentos e/ou outros

elementos construtivos; e (vii) gestão e monitoramento de emissões veiculares e de equipamentos.

39.6.3 Implantar Programa de Adequação Contínua do Sistema de Drenagem.

39.6.4 Implantar, até o final do 12º mês a contar da **Data de Eficácia**, Política de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:

- (i) código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;
- (ii) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;
- (iii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da Concessionária;
- (iv) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQI+;
- (v) mecanismos de consulta, e reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico; e

(vi) isonomia para Condições de Trabalho em todas as atividades da **Concessão**.

39.6.4.1 O programa de promoção mencionado no item (iv) deverá conter metodologia adequada e reconhecida, incluindo, por exemplo, as etapas de recenseamento empresarial, publicidade e engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e ascensão na carreira.

39.6.5 Implantar até o final do 12º mês a contar da **Data de Eficácia** programa de mapeamento e mitigação de riscos de violação de direitos fundamentais de pessoas impactadas pelas atividades da concessão e pela cadeia de fornecimento.

39.6.5.1 O programa de promoção mencionado na cláusula 39.6.5 deverá conter metodologia adequada e reconhecida, baseada nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em Junho de 2011 (princípios 11 a 24) ou outra metodologia que possa substituí-la.

39.6.5.2 A cada biênio do aniversário da Data de Eficácia a **Concessionária** deverá encaminhar relatório ao **Poder Concedente** informando sobre o andamento do programa, resultados obtidos e desafios quanto à sua implantação. O relatório deverá conter obrigatoriamente as conclusões de auditoria em Direitos Humanos, conforme princípio 17 dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

39.7 Para os padrões estabelecidos na cláusula 39.6, a **Concessionária** deverá adotar o “pratique-ou-explique”, de forma que ao não adotar tais padrões deverá explicar os motivos que embasaram sua conduta.

39.7.1 A explicação deverá ser fundamentada, congruente, clara, objetiva e deverá demonstrar uma análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões.

39.7.2 A explicação deverá ser apresentada ao **Ente Regulador**, pela **Concessionária**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no *site* da **Concessionária**, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte do **Ente Regulador**.

CLÁUSULA 40 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA SPE

40.1 A transferência do **Controle Direto** ou do **Controle** da **SPE** a terceiros dependerá de prévia e expressa anuência do **Poder Concedente**, sob pena decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 52.

40.2 Caracterizam-se como alteração de **Controle** as seguintes operações, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista na Cláusula 40.1:

40.2.1 qualquer mudança, direta ou indireta, no **Controle** ou grupo de Controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da **Concessionária**;

40.2.2 quando a **Controladora** deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da **Concessionária**;

40.2.3 quando a **Controladora**, mediante acordo, **Contrato** ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou

indiretamente, a terceiros, poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da **Concessionária**;

40.2.4 quando a **Controladora** se retira, direta ou indiretamente, do Controle da **Concessionária**.

40.3 Para fins de obtenção da anuência prévia referida na Cláusula 40.1 para transferência do **Controle Societário Direto** ou do **Controle Societário Indireto** da **SPE**, a **Concessionária** deverá submeter requerimento ao **Poder Concedente** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

40.3.1 Demonstração do quadro acionário da **SPE** após a operação de transferência de **Controle Societário** e explicação da operação societária almejada;

40.3.2 Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como **Controladoras** ou integrar o bloco de **Controle Societário** da **SPE**, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da **SPE** e seus **Controladores**;

40.3.3 comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos no **Edital** da(s) sociedade(s) que passarão a figurar como **Controladora(s)** ou integrarão o bloco de **Controle Societário** da **SPE**, observado o previsto no inciso I do §1º do art. 27 da Lei nº 8.987/1995; e

40.3.4 compromisso expresso da(s) sociedade(s) que passará(ão) a figurar como **Controladora(s)** ou integrará(ão) o bloco de **Controle Societário** da **SPE**, indicando que cumprirá(ão) integralmente o disposto neste **Contrato** e que dispõe(m) ou disporá(ão) de recursos próprios ou de terceiros e garantias para executar as obras e os serviços objeto do **Contrato**.

40.4 O **Poder Concedente** terá prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez por igual período, contados do recebimento do requerimento para transferência de **Controle Societário**, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, também de maneira fundamentada, para a concessão da anuência.

40.4.1 Caso seja transcorrido o prazo mencionado na Cláusula 40.4 sem o pronunciamento do **Poder Concedente**, o pedido da **Concessionária** será considerado rejeitado.

40.5 As transferências de ações que não impliquem em alteração de **Controle Direto** ou **Controle Indireto** independem de prévia anuência do **Poder Concedente**, devendo a **Concessionária** comunicar o fato em até 10 (dez) dias de sua ocorrência, enviando a nova composição acionária, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

40.6 A Licitante vencedora não poderá retirar-se do **Controle** da **Concessionária** antes do atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 20.1, ressalvada hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

CLÁUSULA 41– FINANCIAMENTO

41.1 A **Concessionária** é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços da **Concessão**, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas por ela neste **Contrato**.

41.1.1 A **Concessionária** deverá informar ao **Poder Concedente** acerca dos contratos de financiamento celebrados, e encaminhar à

mesma cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.

41.1.2 A Concessionária não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

41.1.3 As indenizações devidas à Concessionária, no caso de extinção antecipada do Contrato poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s).

41.2 É vedado à **Concessionária**:

41.2.1 conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seu(s) **Acionista(s)** e/ou **Parte(s) Relacionada(s)**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

41.2.2 prestar fiança, aval ou qualquer forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

CLÁUSULA 42– GARANTIAS PRESTADAS AOS FINANCIADORES

42.1 Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a **Concessionária** poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da **Concessão**, sem necessidade de anuência prévia do **Poder Concedente**.

42.2 As ações correspondentes ao controle da **Concessionária** poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como “contra garantia” de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do **Contrato**, desde que seja previamente notificado o **Poder Concedente**, observado o disposto nas Cláusulas 40 e 41 deste **Contrato**.

CLÁUSULA 43 – DO DEVER DE INFORMAÇÃO AOS FINANCIADORES

43.1. A **Concessionária** deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo **Ente Regulador**, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

43.1.1. É de integral responsabilidade da **Concessionária** a alimentação tempestiva do sistema de que trata o caput desta Cláusula com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativo que venham a ser instaurados pelo **Ente Regulador**, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à **Concessionária**, nos termos do **Anexo 11**.

43.1.1.1. A **Concessionária** deverá realizar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata essa Cláusula reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo **Ente Regulador** em face da **Concessionária**, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo **Ente Regulador**, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação e/ou

notificação.

43.1.2. A **Concessionária** deverá fornecer as credenciais de usuário/senha para representantes do **Ente Regulador**, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

43.1.3. A **Concessionária** deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de usuário/senha para representantes dos **Financiadores** e garantidores, para viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades, nos termos do **Anexo 11**.

CLÁUSULA 44 – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

44.1 A **Concessionária** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas que integram o **Objeto da Concessão**, conforme as disposições deste **Contrato**.

44.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de hígidez financeira e competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de hígidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

44.3 A **Concessionária** permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros perante o **Poder Concedente** pela execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**.

44.4 O **Ente Regulador** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução do **Objeto** da **Concessão**.

44.4.1 O fato da existência de contratos com terceiros ter sido levado ao conhecimento do **Ente Regulador** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **Contrato** e de seus **Anexos**, não acarretando qualquer responsabilidade para o **Poder Concedente** ou para o **Ente Regulador**.

44.5 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente** ou o **Ente Regulador**.

44.5.1 Os contratos referidos nesta Cláusula preverão expressamente que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros e o **Poder Concedente** ou o **Ente Regulador**.

44.5.2 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao **Poder Concedente**, ou a quem este indicar, que será exercida a critério do **Poder Concedente**.

CLÁUSULA 45 – ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA

HIPÓTESES QUE DEMANDAM ANUÊNCIA PRÉVIA DO PODER CONCEDENTE OU ENTE REGULADOR

45.1 Dependem de prévia anuência do **Ente Regulador**, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste **Contrato**, seus **Anexos**, e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela **Concessionária**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **Anexo 11**, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da **Concessão**:

- i. Alteração do Estatuto Social da **SPE**, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao **Poder Concedente**;
- ii. Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- iii. Redução do capital social da **SPE**; e
- iv. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela **Concessionária** e relacionados ao presente **Contrato**, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das **Revisões Quinquenais**.

45.2 Dependem de prévia anuência do **Poder Concedente**, os seguintes atos eventualmente praticados pela **Concessionária**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **Anexo 11**, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da **Concessão**:

- i. Qualquer forma de reestruturação societária que implique **Transferência de Controle**; e
- ii. Alienação do **Controle** da **SPE**, operacionalizada pelos **Financiadores**, para fins de reestruturação financeira da **Concessionária**.

45.3 O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela **Concessionária** com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela **Concessionária** que dependa(m) de autorização do Poder Concedente.

45.4 O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela **Concessionária**

deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo **Ente Regulador** ou **Poder Concedente**, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos:

- i. Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**; e
 - ii. Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**;
- 45.4.1 A anuência prévia para a prática de qualquer operação que impacte os **Bens da Concessão** será dispensada caso a **Concessionária** comprove, por meio de comunicação ao **Ente Regulador**, que os bens alienados ou transferidos foram imediatamente substituídos por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.
- 45.4.1.1 A ausência de imediata comprovação nos termos da cláusula supra será equiparada, para fins sancionatórios, a inadimplemento do dever de obter anuência prévia nas hipóteses previstas neste Contrato.
- 45.4.2 Quando o pleito de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem **Receitas Acessórias**, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da **Receita Acessória**, por ano ou pelo ato, quando este for pontual, além da demonstração do cumprimento dos requisitos legais.

45.4.3 O **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela **Concessionária** para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.

45.4.3.1 Caso seja transcorrido o prazo mencionado acima sem o pronunciamento do **Poder Concedente** ou **Ente Regulador**, o pedido da **Concessionária** será considerado rejeitado.

45.5 Caso o **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

OPERAÇÕES E SITUAÇÕES QUE DEVEM SER COMUNICADAS AO ENTE REGULADOR

45.6 Dependem de comunicação ao **Ente Regulador**, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela **Concessionária**, sob pena de aplicação das sanções descritas neste **Contrato**:

45.6.1 Alterações na composição acionária da **SPE** que não impliquem **Transferência de Controle**, mas que impliquem transferência das ações com direito a voto na **SPE**;

45.6.2 Alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual **Bloco de Controle**, desde que não impliquem **Transferência de Controle**;

45.6.3 Perda de qualquer condição essencial à prestação dos

serviços pela **SPE**;

45.6.4 Celebração de contratos de financiamento, com o envio de cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados;

45.6.5 Alteração do Estatuto Social da **SPE**, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental;

45.6.6 Estabelecimento de garantia, ônus ou gravame sobre os direitos creditórios e/ou emergentes da **Concessão**;

45.6.7 Estabelecimento de garantia, ônus ou gravame sobre ações de emissão da **Concessionária** que sejam representativas do seu **Controle**;

45.6.8 Aplicação de penalidades à **SPE**, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da **Concessionária**, ou ainda de caráter ambiental;

45.6.9 Requerimento de recuperação judicial; e

45.6.10 Subcontratação ou terceirização de serviços.

CAPÍTULO XII – PENALIDADES E INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 46 – PENALIDADES

46.1 Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, o **Ente Regulador** poderá, garantido o direito da **Concessionária** à ampla defesa e ao contraditório, consoante regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.184/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las, aplicar as seguintes sanções:

46.1.1 Advertência;

46.1.2 Multa;

46.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

46.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o **Poder Concedente**, que será concedida sempre que a **Concessionária** ressarcir o **Poder Concedente** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos; e

46.1.5 Decretação de caducidade da **Concessão**, que pode ser aplicada conjuntamente com outras sanções acima previstas, nos termos da Cláusula 52.

46.2As sanções indicadas na cláusula 46.1 acima são aplicáveis nas hipóteses de atraso ou inexecução dos serviços e obras, dos Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos da Frente de Serviços Iniciais, Recuperação e Manutenção, e da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço, bem como diante de qualquer descumprimento das obrigações previstas neste **Contrato** e no **Anexo 11**, sem prejuízo da recomposição da equação econômico-financeira do Contrato, quando cabível.

46.3O **Ente Regulador** observará o regramento constante do **Anexo 11** deste Contrato quanto aos procedimentos e penalidades cabíveis no âmbito da fiscalização da Concessão.

46.4Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a **Concessionária** não proceda ao seu pagamento no prazo estabelecido, o **Ente Regulador** procederá à execução da **Garantia de Execução do Contrato**.

46.5 O **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, poderá substituir a imposição de penalidades, por meio da celebração de acordos substitutivos, como termos de ajusta de conduta, dentre outros.

46.6 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade da **Concessão**, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

46.7 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela **Concessionária**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

46.8 Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão reunidos em um só processo, para imposição da pena.

46.8.1 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a **Concessionária** não tenha conhecimento por meio de intimação.

46.9 A aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e o seu cumprimento não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas de natureza distinta cominadas pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA 47 – INTERVENÇÃO

47.1 O **Poder Concedente** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na **Concessão**, para assegurar a adequada execução das obras e dos serviços **Objeto** deste **Contrato**, bem como o fiel cumprimento, pela **Concessionária**, das normas contratuais, regulamentares e legais vigentes, quando verificar

descumprimentos que afetem substancialmente a capacidade da **Concessionária** de executar as obras e os serviços **Objeto** deste **Contrato**.

47.1.1 Para os fins do disposto na Cláusula 47.1 acima, o **Poder Concedente** deverá solicitar ao **Ente Regulador** relatório contendo informações sobre as condições da execução das obras e dos serviços **Objeto** deste **Contrato**.

47.1.2 O **Ente Regulador** poderá recomendar a intervenção ao **Poder Concedente**.

47.2 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na **Concessão**, o **Ente Regulador** deverá notificar a **Concessionária** para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

47.2.1 Decorrido o prazo fixado sem que a **Concessionária** sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do **Poder Concedente**, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este determinará a decretação da intervenção.

47.3 A intervenção far-se-á por ato do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOEMG**, que conterà a designação do interventor, o prazo de duração da intervenção e os limites da medida.

47.4 A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do **Poder Concedente**, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a Concessionária os custos da remuneração.

47.5 No prazo de até 30 (trinta) dias contados da decretação de intervenção, o **Poder Concedente** deverá instaurar o competente processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as respectivas

responsabilidades, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

47.5.1 O processo administrativo referido na Cláusula 47.5 acima deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de se considerar inválida a intervenção.

47.6 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos contratuais, legais e regulamentares para sua decretação, devendo, neste caso, a execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão** e os **Bens da Concessão** retornar imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** porventura cabível.

47.7 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

47.8 A Concessionária obriga-se a disponibilizar ao **Poder Concedente** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.

47.9 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.

47.9.1 Se as receitas referidas na Cláusula 47.9 acima não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, custos e despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pelo **Poder Concedente**, este poderá valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou descontar, da eventual

remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, custos e despesas em que incorreu.

CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 48 – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

48.1 A **Concessão** extinguir-se-á, observadas as normas legais, contratuais e regulamentares vigentes, por:

- 48.1.1 advento do termo contratual;
- 48.1.2 encampação;
- 48.1.3 caducidade;
- 48.1.4 anulação;
- 48.1.5 rescisão;
- 48.1.6 falência ou extinção da **Concessionária**.

48.2 No caso de extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá:

- 48.2.1 Assumir imediatamente a execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, no local e no estado em que se encontrarem, ou delegar tais serviços diretamente à **Operadora Futura**, a depender do caso;
- 48.2.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, necessários à sua continuidade; e

- 48.2.3 Reter e executar a **Garantia de Execução do Contrato** para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **Concessionária**.
- 48.3 O **Poder Concedente** poderá promover nova licitação do objeto do **Contrato**, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização devida pelo **Poder Concedente** diretamente aos **Financiadores** da antiga **Concessionária**, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 48.4 Extinta a **Concessão**, reverterem automaticamente ao **Poder Concedente** os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.
- 48.4.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção da **Rodovia**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.
- 48.5 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **Poder Concedente**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.
- 48.6 Em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, o **Ente Regulador** deverá iniciar o **Ajuste Final**, para apurar os valores decorrentes de multas contratuais, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, eventual indenização à **Concessionária** e outras somas devidas em decorrência do Contrato.

48.7 O procedimento de **Ajuste Final** deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após o término do **Prazo da Concessão**, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.

48.8 Eventual pleito de **Ajuste Final** pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção do Prazo da **Concessão**.

48.9 Finalizada a apuração do **Ajuste Final**:

- (i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Ente Regulador** exigirá o seu pagamento pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;
- (ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para o seu pagamento.

48.10 Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula anterior, será firmado **Termo de Ajuste Final e Quitação**, que caracterizará o **Contrato** integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.

48.11 Concluído o procedimento de **Ajuste Final**, o **Ente Regulador** deverá encaminhar ao **Banco Depositário** a **Notificação de Ajuste Final**.

48.12 Verificada a existência de saldo em favor da **Concessionária**, o **Ente Regulador** deverá emitir **Notificação de Ajuste Final** indicando o montante devido à Concessionária e autorizando o **Banco Depositário** a transferir à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**, até o limite do saldo remanescente nas **Contas da Concessão**.

48.12.1 Havendo saldo remanescente ou crédito em favor do **Poder Concedente**, o **Banco Depositário** deverá transferir o montante apurado à conta bancária indicada pelo **Ente Regulador**.

CLÁUSULA 49 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

49.1 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação, nos termos da subcláusula 44.5.2, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

49.1.1 A **SPE** assumirá todos os encargos, responsabilidades e ônus resultantes dos contratos celebrados com terceiros, inclusive daqueles que forem sub-rogados, até o limite de sua responsabilidade.

49.2 A **SPE** deverá adotar todas as medidas cabíveis e cooperar plenamente com o **Ente Regulador** para que os serviços **Objeto** da **Concessão** continuem a ser prestados de forma contínua e adequada, bem como envidar esforços para prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** ou terceiros, ou risco à operação do **Sistema Rodoviário**.

49.3 Ao termo da **Concessão**, ocorrerá a reversão dos **Bens Reversíveis**, sem direito a qualquer indenização para a **Concessionária** relativa a investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis**, nos termos da Cláusula 9.4.

CLÁUSULA 50 – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO

50.1 Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, a **Concessionária** terá direito à indenização do **Poder Concedente**, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir as parcelas dos investimentos realizados

e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço.

50.2 O valor das parcelas dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da **Concessionária**, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do **Contrato à Concessionária**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas de pedágio.

50.3 Serão considerados reversíveis, os bens utilizados na prestação de serviços de conservação, manutenção, monitoração e operação rodoviários, bem como a própria infraestrutura rodoviária sob concessão, tais quais:

- (i) edificações, obras civis e melhorias localizadas no **Sistema Rodoviário**;
- (ii) máquinas, veículos e equipamentos;
- (iii) móveis e utensílios;
- (iv) equipamentos de informática;
- (v) sistemas, seus softwares e direitos associados, passíveis de transferência imediata, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor ou gravames de qualquer natureza;
- (vi) projetos e estudos relacionados a melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário, aprovados pelo **Ente Regulador**, nos termos do Contrato;

- (vii) licenças ambientais válidas;
- (viii) despesas diretas com desapropriação e remoção de interferências.

50.4 Os bens de que tratam a Cláusula 50.3 somente serão considerados reversíveis:

- (i) se contribuírem para a continuidade da prestação do serviço público, auferindo benefícios econômicos futuros para o **Sistema Rodoviário**; e,
- (ii) quanto aos bens contemplados pelos nos itens II a IV da Cláusula 50.3, se forem de propriedade da **Concessionária** e possuírem prazo de vida útil remanescente, conforme disposto na normatização federal relativa à taxa anual de depreciação dos bens do ativo imobilizado para fins do imposto de renda.

50.5 São considerados reversíveis e não indenizáveis os bens repassados à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** por meio do **Termo de Arrolamento de Bens**.

50.5.1 Os bens a que se refere a Cláusula 50.4 deixarão de ser reversíveis somente quando tenham sido desfeitos mediante prévia autorização do **Ente Regulador**.

50.6 Não serão indenizados valores registrados no ativo referentes a:

- (i) margem de receita de construção;
- (ii) adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- (iii) bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao **Poder Concedente** nos termos do **Contrato**;

- (iv) despesas sem relação com a construção de ativos do **Sistema Rodoviário** ou aquisição de bens elencados na Cláusula 50.3 custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro ao **Sistema Rodoviário**; e
- (v) investimentos em bens reversíveis realizados acima das condições equitativas de mercado.

50.6.1 Os valores referentes a obras em andamento serão indenizados somente se os bens proverem serviços futuros à infraestrutura rodoviária, sendo descontados eventuais custos para reparar sua deterioração.

50.6.2 Os custos de empréstimos relativos a investimentos indenizáveis serão capitalizados, para fins de indenização, até a data prevista contratualmente para disponibilização da infraestrutura à operação, sendo capitalizados até o limite da taxa SELIC vigente à época do investimento.

50.6.3 No caso de bens indenizáveis decorrentes de contratos com **Partes Relacionadas**, será realizada avaliação dos termos e condições dos contratos, seus aditivos e de sua execução, desconsiderando valores transferidos acima das condições não equitativas de mercado, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa para a parte controversa de forma apartada.

50.6.4 As taxas de depreciação ou amortização utilizadas serão lineares, considerando o prazo entre o momento em que o ativo estiver disponível para uso e a sua vida útil.

50.6.5 Os valores dos bens indenizáveis serão reajustados pelo **IPCA**, a partir da data em que o ativo estiver disponível para uso, até a data da extinção antecipada do **Contrato**.

50.6.6 Definido o valor indenizável dos bens reversíveis, para fins de pagamento da indenização, serão acrescidos e/ou deduzidos ainda eventuais desequilíbrios econômico-financeiros existentes e demais disposições contratuais e legais, conforme a modalidade de extinção contratual incidente.

50.6.7 Da indenização devida à Concessionária, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão compensados, sempre na ordem de preferência abaixo:

- (i) Os prejuízos causados pela **Concessionária** ao Estado de Minas Gerais e à sociedade;
- (ii) Parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, que deverá ser paga diretamente aos **Financiadores** facultando-se ao **Poder Concedente**, o pagamento dos valores devidos diretamente aos financiadores, promovendo o seu pagamento;
 - a. Admite-se, ainda, na hipótese da subcláusula anterior, que a **Operadora Futura** suceda a **Concessionária** no contrato de financiamento, mediante a operação de assunção de dívida;
 - b. A assunção de dívida pela **Operadora Futura** ficará condicionada à anuência dos **Financiadores**;
- (iii) As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Cláusula 50.6.5; e
- (iv) Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

50.6.8 Após as compensações previstas neste Contrato e havendo saldo na **Conta da Concessão**, eventual indenização devida à

Concessionária será paga, ao menos parcialmente, por meio do procedimento descrito na Cláusula 48.9.

CLÁUSULA 51 - ENCAMPAÇÃO

51.1 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, encampar a **Concessão**, para atender a interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização à **Concessionária**, que será composta pelo previsto na Cláusula 50 e ainda:

51.1.1 investimentos que tenham sido realizados pela **Concessionária** para cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, ainda não totalmente amortizados ou depreciados, sendo o seu valor total limitado ao montante de capital próprio da **Concessionária**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

51.1.2 desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **Objeto** da **Concessão**, mediante, conforme o caso, prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento, ou prévia indenização da **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes perante as instituições financeiras credoras; e

51.1.3 encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **Concessionária**, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função do **Contrato**, devendo tais valores ser compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de **Partes Relacionadas**.

51.2 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

51.3 A indenização deverá ser paga até o exato momento da retomada da **Concessão**.

CLÁUSULA 52 – CADUCIDADE

52.1 O **Poder Concedente** poderá, mediante proposta do **Ente Regulador**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas legais, regulamentares e contratuais vigentes, precedido de competente processo administrativo.

52.2 A caducidade da **Concessão** poderá ser decretada nos seguintes casos, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste **Contrato**:

52.2.1 inexecução total ou parcial do **Contrato** ou descumprimento reiterado dos prazos para implantação e operacionalização das obras e serviços previstos no **PER**;

52.2.2 execução inadequada ou deficiente das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho** previstos neste **Contrato**;

52.2.3 descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade das obras e dos serviços objeto da **Concessão** ou a segurança dos **Usuários** ou terceiros;

- 52.2.4 paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito e força maior e outras exceções previstas no **Contrato**;
- 52.2.5 perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**;
- 52.2.6 descumprimento de decisões finais que imponham penalidades por infrações, nos devidos prazos, observado o devido processo legal;
- 52.2.7 não atendimento à intimação do **Ente Regulador** no sentido de regularizar a execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**, observado o devido processo legal;
- 52.2.8 não atendimento à intimação do **Ente Regulador** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 52.2.9 condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 52.2.10 descumprimento da obrigação de manter a integralidade da **Garantia de Execução do Contrato** e os seguros exigidos neste **Contrato**, e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pelo **Ente Regulador** ou pelo **Poder Concedente**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 52.2.11 transferência do **Controle Societário** da **SPE** sem prévia e expressa anuência do **Poder Concedente**;
- 52.2.12 ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do **Ente Regulador**, reincidência ou

desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; e

52.2.13 ocorrência de desvio do objeto social da **Concessionária**.

52.3 O **Poder Concedente** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na Cláusula 28 ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

52.4 A decretação de caducidade da **Concessão** será sempre precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, depois de esgotadas as possibilidades de solução de controvérsia previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da imposição das sanções contratuais aplicáveis.

52.5 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

52.6 Decorrido o prazo fixado na Cláusula 52.5 acima sem que a **Concessionária** tenha sanado as irregularidades, o **Ente Regulador** poderá propor ao **Poder Concedente** a decretação da caducidade da **Concessão**.

52.7 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento da **Concessionária**, a caducidade será decretada pelo(a) Governador(a) do Estado de Minas Gerais, independentemente do pagamento de indenização prévia à **Concessionária**.

52.8 Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida à **Concessionária**, não resultará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou

compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

52.9 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade da **Concessão** restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados, conforme disposto na Cláusula 50.

52.10 Do montante previsto para a indenização devida à **Concessionária** serão descontados ainda, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

52.11 A decretação da caducidade da **Concessão** não exime a **Concessionária** do pagamento de indenização pelos prejuízos que tenha causado ao **Poder Concedente** ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da **Concessão**.

52.12 A decretação de caducidade da **Concessão** poderá acarretar, ainda:

52.12.1 a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente** ou ao **Ente Regulador**; e

52.12.2 a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente** ou ao **Ente Regulador**.

CLÁUSULA 53– RESCISÃO

53.1 A **Concessionária** deverá notificar o **Poder Concedente** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais do **Ente Regulador** ou do **Poder Concedente**,

mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação vigente.

53.1.1 Para os fins da Cláusula 53.1 acima, as obras e os serviços executados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

53.2 A indenização devida à **Concessionária**, no caso da rescisão prevista nesta Cláusula, será equivalente à aplicável em caso de encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 50.

53.3 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 53.2, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

53.4 O **Contrato** também poderá ser rescindido por consenso entre as **Partes**, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

CLÁUSULA 54 – ANULAÇÃO

54.1 O **Poder Concedente** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na **Concorrência**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

54.2 Caso a **Concessionária** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida pelo **Poder Concedente** será equivalente à aplicável em caso de encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 50, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

54.3 Caso a **Concessionária** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à aplicável em caso de caducidade e calculada na forma prevista na Cláusula 50, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 55 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

55.1 Na hipótese de extinção do **Contrato** por falência ou extinção da **Concessionária**, a indenização devida à **Concessionária** será equivalente à aplicável em caso de caducidade e calculada na forma prevista na Cláusula 52.9.

55.2 Não será realizada a partilha de eventual acervo líquido da **Concessionária** extinta entre seu(s) **Acionista(s)** antes do pagamento de todas as obrigações devidas ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador**, da transferência dos valores à **Conta da Concessão** e da emissão de termo de vistoria pelo **Ente Regulador**, que ateste o estado em que se encontram os **Bens da Concessão**.

CAPÍTULO XIV – REVERSÃO

CLÁUSULA 56 – BENS REVERSÍVEIS

56.1 Extinta a **Concessão**, reverterão ao **Poder Concedente** os **Bens Reversíveis**, direitos e privilégios vinculados à **Concessão**, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste **Contrato**, à **Concessionária**, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da **Concessão**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

56.2 A reversão do **Bens Reversíveis** será gratuita e automática, devendo os **Bens Reversíveis** estar em condições adequadas de operação, utilização,

manutenção, conservação e funcionamento, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela **Concessionária**, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação da **Rodovia**.

56.2.1 Os **Bens Reversíveis** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços **Objeto** da **Concessão** pelo prazo adicional mínimo de 3 (três) anos contados da data de extinção da **Concessão** salvo aqueles com vida útil menor.

56.3 Eventual custo com os investimentos atrelados aos **Bens Reversíveis** deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência da **Concessão**, não tendo a **Concessionária** direito a indenização nesta hipótese.

56.3.1 No caso de extinção antecipada do **Contrato**, a **Concessionária** fará jus à indenização por investimentos em **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados, calculada conforme previsto na Cláusula 50.

56.4 Todas as informações sobre os **Bens Reversíveis**, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do **Anexo 1 - Termo de Arrolamento de Bens**, que deverá ser atualizado durante todo o **Prazo da Concessão**.

56.4.1 No caso de desconformidade entre o **Termo de Arrolamento de Bens** e a efetiva situação dos **Bens Reversíveis**, deverá a **Concessionária**, se tal diferença for em detrimento do **Poder Concedente**, adotar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para entregar os **Bens Reversíveis** nas mesmas condições previstas no **Termo de Arrolamento de Bens**.

56.5 Caso a reversão dos **Bens Reversíveis** não ocorra nas condições ora estabelecidas, a **Concessionária** indenizará o **Poder Concedente**, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e da execução de eventuais seguros e da **Garantia de Execução do Contrato**.

CLÁUSULA 57 – DESMOBILIZAÇÃO

57.1 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação do **Ente Regulador**, com, no mínimo, 3 (três) anos de antecedência ao termo contratual, o **Plano de Desmobilização**, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização e a reversão dos **Bens Reversíveis**, sem que ocorra interrupção na prestação dos serviços **Objeto** da **Concessão**.

57.1.1 Caso a **Concessão** seja extinta por qualquer outra hipótese que não pelo advento do termo contratual, a **Concessionária** também deverá apresentar **Plano de Desmobilização**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de extinção do **Contrato**, além de adotar as medidas necessárias para que a reversão dos **Bens Reversíveis** ocorra de maneira célere e adequada, sem qualquer interrupção na prestação dos serviços **Objeto** do **Contrato**.

57.2 O **Plano de Desmobilização** do **Sistema Rodoviário** deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

57.2.1 a forma de reversão dos **Bens Reversíveis**;

57.2.2 o estado de conservação e depreciação dos **Bens Reversíveis**; e,

57.2.3 transição da prestação dos serviços **Objeto** do **Contrato** ao **Poder Concedente** ou à **Operadora Futura**.

57.3 Ao término do **Contrato**, o **Ente Regulador** irá vistoriar os equipamentos e instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão** e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo de Bens da sua operação, após o que a **Concessionária** deverá transferir ao **Poder Concedente** ou à **Operadora Futura** a operação da **Rodovia**.

57.3.1 Caso seja constada alguma irregularidade na vistoria realizada pelo **Ente Regulador**, esta emitirá Termo de Recebimento Provisório de Bens e fixará prazo para adequação pela **Concessionária**.

57.3.2 Transcorrido o prazo de que trata a Cláusula 57.3.1 acima, o **Ente Regulador** realizará nova vistoria, e, estando os **Bens Reversíveis** nas condições exigidas na Cláusula 56, o **Ente Regulador** emitirá Termo de Recebimento Definitivo de Bens.

57.4 O recebimento definitivo do **Sistema Rodoviário** não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional decorrente da prestação do serviço objeto deste **Contrato**, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

57.5 Com o Plano de Desmobilização do **Sistema Rodoviário**, a transição e a reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação do **Sistema Rodoviário** não deve ficar prejudicada.

57.6 A omissão da **Concessionária** na apresentação do **Plano de Desmobilização** será considerada infração grave ensejando aplicação à **Concessionária** das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 58 – TRANSIÇÃO

58.1 A transição é composta pela Transição A e pela Transição B, procedimentos previstos no Anexo 12 e no Anexo 13, respectivamente, que visam a facilitar a

assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.

58.1.1 A Transição A considera a interação entre **Concessionária** e o **Poder Concedente** tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.

58.1.2 A Transição B considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.

58.2 Sem prejuízo das disposições contidas no **PER**, são obrigações da **Concessionária**, para a boa operacionalização da transição do sistema ao **Poder Concedente** ou à **Operadora Futura**:

58.2.1 Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da **Concessão**;

58.2.2 Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da **Concessão**;

58.2.3 Disponibilizar demais informações sobre a operação do **Sistema Rodoviário**;

58.2.4 Cooperar com a **Operadora Futura** e/ou com o **Poder Concedente** para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

58.2.5 Permitir o acompanhamento da operação do **Sistema Rodoviário** e das atividades regulares da **Concessionária** pelo **Poder Concedente** e/ou pela **Operadora Futura**;

58.2.6 Promover o treinamento do pessoal do **Poder Concedente** e/ou da **Operadora Futura** relativamente à operação do **Sistema Rodoviário**;

58.2.7 Colaborar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;

58.2.8 Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**;

58.2.9 Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do **Poder Concedente** e/ou da **Operadora Futura**, nesse período;

58.2.10 Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;

58.2.11 Interagir com o **Poder Concedente**, a **Operadora Futura** e demais atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**.

CAPÍTULO XV – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 59 – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

59.1 As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente **Contrato**, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.

59.2 Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a **Parte** interessada notificará por escrito a outra **Parte** apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

- 59.3 A **Parte** notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.
- 59.4 Caso a **Parte** notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as **Partes** darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 59.5 Caso não concorde, a **Parte** notificada deverá apresentar à outra **Parte**, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.
- 59.6 A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula anterior e respectivos subitens não exonera as **Partes** de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das **Partes** assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.
- 59.7 Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do **Ente Regulador** previamente à paralisação.
- 59.8 A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC-AGE), criada por meio da Lei Complementar n. 151/201, ou por mediação, nos termos da Lei n. 13.140/15, ou ainda, por meio de acordo firmado em âmbito judicial ou arbitral.

CLÁUSULA 60 – ARBITRAGEM

60.1 As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao **Contrato** e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não tendo sido resolvidas amigavelmente, nos termos deste **Contrato**.

60.2 Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado e nem sobre o pedido de rescisão do contrato de concessão por parte da Concessionária.

60.3 A submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime as **Partes** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato** e seus **Anexos**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.

60.4 A **Parte** que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser escolhida nos termos da Lei Estadual nº 19.477, de 12/01/2011.

60.5 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e a Lei Estadual nº 19.477/2011, a ainda as disposições constantes deste **Contrato**.

60.6 O **Tribunal Arbitral** será composto de 03 (três) membros indicados conforme o regulamento da câmara arbitral e da Lei Estadual nº 19.477/2011.

60.7 O **Tribunal Arbitral** será instalado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as **Partes**.

60.8 A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil, podendo ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução juramentada apenas em caso de discordância das **Partes** quanto ao seu significado.

60.8.1 Por solicitação da **Concessionária** e mediante o consentimento do **Poder Concedente** ou do **Ente Regulador**, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

60.8.2 Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a **Concessionária** deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos forem decorrentes de atos realizados pelo **Poder Concedente**, sendo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

60.8.3 Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira, prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

60.9 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, não podendo o **Tribunal Arbitral** se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este **Contrato**.

60.10 As **Partes** poderão requerer ao Poder Judiciário medidas coercitivas, cautelares ou de urgência, antes da constituição do **Tribunal Arbitral**.

60.11 Caso o regulamento da câmara arbitral escolhida, nos termos da Cláusula 60.4, admita requerimento de medidas coercitivas, cautelar ou de urgência, antes da constituição do **Tribunal Arbitral**, a ela poderão peticionar as partes.

60.12 Após a constituição do **Tribunal Arbitral**, sua competência é exclusiva para apreciação dos pedidos de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência.

60.13 A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as **Partes**, irrecorrível e vinculante entre elas.

60.14 Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

60.15 Qualquer das **Partes** poderá recorrer ao Foro Central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo **Tribunal Arbitral**.

60.16 As **Partes** reconhecem que as decisões proferidas pelo **Tribunal Arbitral** poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o **Poder Concedente** de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

60.17 A **Parte** vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

60.18 Haverá divisão de responsabilidade das **Partes** pelo pagamento das custas no caso de condenação recíproca. As custas e despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 61 – EXERCÍCIO DE DIREITOS E COMPETÊNCIAS

61.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista às **Partes** por este **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, salvo os casos de preclusão do ato.

61.2 Eventuais modificações na estrutura do governo estadual, incluindo alteração, extinção, criação de órgãos e entidades no âmbito do Estado de Minas Gerais, implicarão sub-rogação das competências definidas neste Contrato, com o que a **Concessionária** expressamente concorda, por meio da celebração deste **Contrato**.

61.2.1 A Comissão de Regulação de Transportes exercerá as competências do **Ente Regulador**, nos termos da Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, 05 de abril de 2021, sendo que, em caso de lacuna, aplicar-se-á as disposições do Decreto Estadual nº 47.767/2019 e da Lei Estadual nº 23.304/2019, ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA 62 – INVALIDADE PARCIAL

62.1 Se qualquer disposição deste **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a executabilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

62.1.1 As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

62.2 Toda declaração e garantia feita pelas **Partes** neste **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

CLÁUSULA 63 – COMUNICAÇÕES

63.1 As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

63.1.1 em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

63.1.2 por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

63.1.3 por correio eletrônico, seguido por uma das formas acima, para comprovar o recebimento da comunicação.

63.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços indicados no preâmbulo deste **Contrato**.

63.3 Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

CLÁUSULA 64 – CONTAGEM DE PRAZO

64.1 Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

64.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no **Poder Concedente**.

CLÁUSULA 65– IDIOMA

- 65.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.
- 65.2 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

CLÁUSULA 66 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 66.1 A **Concessionária** cede gratuitamente, ao **Poder Concedente**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades **Objeto** da **Concessão**, pela **Concessionária** ou por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, ou ainda à continuidade da prestação adequada dos serviços **Objeto** da **Concessão**.
- 66.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades **Objeto** da **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na Cláusula 66.1 acima, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

CLÁUSULA 67 – FORO

- 67.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **Contrato** não

abrangida pela cláusula compromissória arbitral e para as medidas acautelatórias antecedentes à constituição do juízo arbitral.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em [•] vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Anexos da Minuta do Contrato

Lote 2 – Sul de Minas

Anexo 1

Termo de Arrolamento de Bens

Anexo 2
Programa de Exploração Rodoviária

Anexo 3

Atos Constitutivos da Concessionária

Anexo 4

Proposta Comercial e Cronograma Original de Investimentos da
Concessionária

Anexo 5
Apólices de Seguro

(Documento a ser apresentado pela Concessionária)

Anexo 6
Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●].

Ao

Estado de Minas Gerais

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“**Carta de Fiança**”)

1. Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante ao **Poder Concedente** como fiador solidário da [Concessionária], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no Contrato de Concessão nº [●], para a prestação do serviço público de operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço do Sistema Rodoviário (“**Contrato**”), celebrado entre o **Poder Concedente** e a **Afiançada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar ao **Poder Concedente**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato** (“Fiança”):

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 8º ano do Prazo da Concessão	R\$ 75.420.848,87 (setenta e cinco milhões quatrocentos e vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)
Do 9º ano até o 25º ano do Prazo da Concessão	R\$ 37.710.424,44 (trinta e sete milhões, setecentos e dez mil quatrocentos e

	vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Do 26º ano do Prazo da Concessão até o final do Prazo do Contrato , incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 75.420.848,87 (setenta e cinco milhões quatrocentos e vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

2.1 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Obras de Manutenção de Nível de Serviço descritas no **PER**, assim atestado pelo **Ente Regulador**.

2.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, pelo **IRT**.

3. Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta **Carta de Fiança Bancária**, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pelo **Ente Regulador**.

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o **Poder Concedente** nos termos desta **Carta de Fiança**.

5. O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do **Ente Regulador**.

6. Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da Fiança, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

7. Na hipótese de o **Poder Concedente** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

8. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas no **Contrato**.

9. Declara o **Banco Fiador** que:

9.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável e do **Contrato**;

9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

9.3 seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Anexo 7
Modelo de Seguro-Garantia

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1 Tomador

1.1 Concessionária.

2 Segurado

2.1 Poder Concedente

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato**, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados no **Contrato**.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

Período	Valor
---------	-------

Do início do Prazo do Contrato até o 8º ano do Prazo da Concessão	R\$ 75.420.848,87 (setenta e cinco milhões quatrocentos e vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)
Do 9º ano até o 25º ano do Prazo da Concessão	R\$ 37.710.424,44 (trinta e sete milhões, setecentos e dez mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Do 26º ano do Prazo da Concessão até o final do Prazo do Contrato , incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 75.420.848,87 (setenta e cinco milhões quatrocentos e vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

5.2 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Obras de Manutenção de Nível de Serviço descritas no **PER**, assim atestado pelo **Ente Regulador**.

5.3 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, pelo **IRT**.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;

(ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

(iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora

a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

(iv) a comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta apólice, assegura a indenização em favor do Segurado, ainda que entre o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;

(v) a prorrogação da apólice não implicará reconhecimento pelo Segurado da adimplência e pontualidade nas obrigações previstas no **Contrato** pelo tomador;

(vi) que, declarada a caducidade da Concessão, **o Poder Concedente** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

(vii) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

- 8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

Anexo 8

Minuta do Contrato de Administração da Conta da Contraprestação

O presente **Contrato de Nomeação de Agente Depositário** é celebrado entre:

- A)** [BANCO], pessoa jurídica de direito público/privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº [-], com sede na [endereço completo], telefone comercial [-], endereço eletrônico [-], representado neste ato na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [-] inscrito no CPF/MF sob o n.º [-], com endereço profissional no [endereço completo]; doravante denominada simplesmente “**Agente Depositário**”;
- B)** [**Concessionária**], sociedade anônima, de propósito específico, inscrita no CNPJ sob n.º [-], com sede na [-], na Cidade de [-], Estado de [-], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por meio de seus representantes legais, o(s) Sr.(s) [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [-] inscrito no CPF/MF sob o n.º [-], com endereço profissional no [endereço completo], doravante designada “**Concessionária**”;
- C)** ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS, órgão da Administração direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o [-], neste ato representada pelo Sr. [], doravante denominado “**Poder Concedente**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **Concessionária** sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 003/2021, destinada à contratação de concessão para prestação dos serviços públicos de exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do Nível de Serviço do Lote Sul de Minas Gerais (“**Concessão**”), em consonância com o disposto no Edital da Concorrência e Anexos (“**Concorrência**”);

- (ii) De acordo com o disposto no **Contrato de Concessão** celebrado entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária** em decorrência da **Concorrência**, o **Poder Concedente** assumiu a obrigação de realizar pagamentos de **Contraprestação**, na modalidade aporte, à **Concessionária**;
- (iii) Nos termos da cláusula 1.1.36 do **Contrato de Concessão**, compete ao **Ente Regulador** regular e fiscalizar a **Concessão**;
- (iv) Conforme o regramento estabelecido pelo **Contrato de Concessão**, todos os valores referentes à **Conta da Contraprestação** deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação da **Concessionária**, mediante “**Notificação de Repasse da Parcela da Contraprestação**” emitida pelo **Ente Regulador**; e
- (v) Assim, as partes nomeiam de comum acordo o **Agente Depositário**, ora qualificado, para o desempenho de tal função. O **Agente Depositário**, por sua vez, frente a solicitação das partes, aceita atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos recursos, atuando como depositário e administrador da **Conta da Contraprestação**, na forma prevista neste **Contrato**;

Têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente **Contrato de Nomeação do Agente Depositário** (“**Contrato**”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste **Contrato**, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos e expressões listados abaixo, quando utilizados neste **Contrato** e redigidos com iniciais em letras maiúsculas e em negrito, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado a eles atribuídos no corpo deste **Contrato**.

2. NOMEAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

2.1. O **Poder Concedente** nomeia e constitui o [BANCO] como **Agente Depositário**, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a **Conta da Contraprestação**, de acordo com os termos

e condições abaixo estipulados. O **Agente Depositário**, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste **Contrato** e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.2. Exceto nos casos expressamente previstos neste **Contrato**, os deveres e responsabilidades do **Agente Depositário** estarão limitados aos termos deste **Contrato**, sendo certo que o mecanismo de pagamento contemplado neste **Contrato** somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelo **Poder Concedente** e **Concessionária**.

3. ABERTURA DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. O **Agente Depositário** neste ato, abre a **Conta da Contraprestação**, em nome do **Poder Concedente**, com a finalidade exclusiva de constituir e operacionalizar o pagamento da **Contraprestação** devida pelo **Poder Concedente** no âmbito do **Contrato de Concessão**.

3.2. Ato contínuo à abertura da **Conta da Contraprestação**, o **Poder Concedente** transferirá a totalidade da **Contraprestação**, equivalente à proposta apresentada pela **Concessionária** no âmbito da **Concorrência**, na **Conta da Contraprestação**, nos termos da lei.

3.1. Excetuadas as liberações de recurso expressamente autorizadas no presente **Contrato** em favor do **Poder Concedente**, o **Agente Depositário** deve manter os recursos depositados na **Conta da Contraprestação**, sob sua custódia, até a final liquidação de toda a **Contraprestação** devida pelo **Poder Concedente** no **Contrato de Concessão**.

4. DA CESSÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O **Poder Concedente**, neste ato, determina ao **Agente Depositário** para, em conformidade com o disposto neste **Contrato**, utilizar os recursos depositados na **Conta da Contraprestação**, única e exclusivamente para o pagamento da **Contraprestação** devida à **Concessionária**, em estrita consonância com o mecanismo de pagamento previsto neste **Contrato** e no **Contrato de Concessão**.

4.2. Em decorrência do disposto no **Contrato de Concessão**, o **Poder Concedente** concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo **Agente Depositário** aos recursos depositados na **Conta da Contraprestação**,

que não aquela prevista neste **Contrato** e no **Contrato de Concessão**, independentemente de qualquer notificação por parte do **Poder Concedente** e/ou **Ente Regulador** em sentido contrário. Desta forma, todos e quaisquer recursos, a qualquer tempo, depositados na **Conta da Contraprestação** terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, o pagamento da **Contraprestação** em favor da **Concessionária**.

4.3. Os recursos, atuais e futuros, existentes na **Conta da Contraprestação**, são, neste ato, cedidos em favor da **Concessionária**, direito que perdurará até a final liquidação de toda a **Contraprestação** devida pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** no **Contrato de Concessão**.

4.4. Serão consideradas cumpridas as obrigações pecuniárias assumidas pelo **Poder Concedente** no **Contrato de Concessão**, após a liquidação integral da **Contraprestação** devida à **Concessionária**.

4.4.1. Eventual saldo remanescente da **Conta da Contraprestação** será transferido à conta [-], de livre movimentação do **Poder Concedente**.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DEPOSITÁRIO

5.1. O **Agente Depositário** somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da **Conta da Contraprestação**, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste **Contrato** e do **Contrato de Concessão**, ou (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste **Contrato** e na legislação aplicável, o **Agente Depositário** terá as seguintes obrigações:

- (i) Informar à **Concessionária**, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte do **Poder Concedente** de suas obrigações estabelecidas neste **Contrato** que possa implicar em qualquer forma de prejuízo à vinculação dos recursos para as finalidades de pagamento das obrigações pecuniárias do **Poder Concedente**;
- (ii) entregar via e-mail os extratos mensais relativos à **Conta da Contraprestação** para a **Concessionária**, ora autorizado pelo **Poder Concedente** e/ou **Ente Regulador**, para conferência, até o 5.^o (quinto) dia

útil do mês subsequente ao fechamento do mês;

- (iii) prestar contas através de extratos à **Concessionária** e ao **Poder Concedente** (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado;
- (iv) realizar a gestão da **Conta da Contraprestação**, conforme determinado neste **Contrato**.

5.3. Fica entendido e ajustado que o **Agente Depositário**:

- (i) não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto na cláusula 5.1, acima;
- (ii) não terá qualquer responsabilidade em relação ao **Contrato de Concessão** ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;
- (iii) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste **Contrato**, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este **Contrato**, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados na **Conta da Contraprestação**, conforme previsto neste **Contrato**, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste **Contrato**; e
- (iv) não possui qualquer participação na **Conta da Contraprestação**, agindo somente como **Agente Depositário** e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

6. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1. Todos os recursos depositados na **Conta da Contraprestação** serão exclusivamente utilizados para pagamento da **Contraprestação** pelo **Poder**

Concedente à Concessionária no âmbito do **Contrato de Concessão**, sendo tais valores liberados em favor da **Concessionária**, mediante “**Notificação de Repasse da Parcela da Contraprestação**” emitida pelo **Ente Regulador**, em virtude do efetivo cumprimento dos marcos descritos no Anexo 14 do **Contrato de Concessão**.

6.1.1. As transferências decorrentes de cada **Notificação de Repasse da Parcela da Contraprestação** deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Agente Depositário**.

6.2. Os recursos depositados na **Conta da Contraprestação** deverão ser objeto de aplicação financeira, exclusivamente em: (i) fundos de investimento de instituições financeiras de primeira linha lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, cuja taxa de administração não exceda 1%a.a.; ou, (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, indexados pela inflação, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à **Conta da Contraprestação**, sendo-lhes aplicáveis a tais recursos as mesmas disposições e vinculação aplicáveis à **Conta da Contraprestação**.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste **Contrato** ou na legislação aplicável, a **Concessionária**:

- (i) deverá exigir que o **Agente Depositário** cumpra suas obrigações conforme previsto neste **Contrato**, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste **Contrato**;
- (ii) poderá contestar qualquer medida tomada pelo **Agente Depositário** em desacordo a este **Contrato**.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste **Contrato** ou na legislação aplicável, a o **Poder Concedente** deverá exigir que o **Agente Depositário**

cumpra suas obrigações conforme previsto neste **Contrato**, de acordo com os termos e condições deste instrumento.

8.2. O **Poder Concedente** terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste **Contrato** ou na legislação aplicável:

- (i) prestar ao **Agente Depositário** todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste **Contrato** e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo **Agente Depositário** de suas obrigações nos termos deste **Contrato**;
- (ii) assistir o **Agente Depositário**, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos da **Concessionária**;
- (iii) informar ao **Agente Depositário** e à **Concessionária**, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da **Concessionária**, em especial, os recursos depositados na **Conta da Contraprestação**.
- (iv) Abster-se de adotar quaisquer medidas que causem a desconstituição da vinculação e cessão dos recursos ao presente **Contrato**, excetuadas as hipóteses expressamente previstas no presente **Contrato**;

8.3. O **Poder Concedente** por meio do presente **Contrato** declara e reconhece que:

- (i) A cessão dos recursos constituída no âmbito do presente **Contrato** é válida e legalmente instituída, sendo tal cessão constituída a partir da análise de liquidez e segurança jurídica necessária a estruturação financeira do **Contrato de Concessão**, comprometendo-se o **Poder Concedente** a respeitar e fazer cumprir as disposições ora avençadas no presente **Contrato**;

9. DECLARAÇÕES

9.1. O **Agente Depositário** declara às demais **Partes** que:

- (i) é [instituição financeira] devidamente constituída e existente de acordo com

as leis brasileiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este **Contrato** e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente **Contrato**, tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste **Contrato**;

- (ii) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra ele de acordo com seus termos;
- (iii) a celebração do presente **Contrato** não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a mesma seja parte;
- (iv) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação à validade ou exequibilidade deste instrumento; e
- (v) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente **Contrato** ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do **Agente Depositário**, seja iminente, e que acarrete um efeito adverso relevante ao **Agente Depositário** ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que venha a prejudicar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste **Contrato**.

10. VIGÊNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

10.1. Em razão de sua absoluta dependência do **Contrato de Concessão**, as obrigações previstas neste **Contrato** e o mecanismo de pagamento permanecerão em pleno vigor e eficácia até a liquidação da **Contraprestação** devida pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** no âmbito do **Contrato de Concessão**, não sendo possível a rescisão ou término deste **Contrato**, sem que tais obrigações tenham sido devidamente liquidadas na forma da legislação aplicável e nas condições previstas no **Contrato de Concessão** e no presente **Contrato**.

10.2. O **Agente Depositário** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à **Concessionária** e ao **Poder Concedente**, renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente **Contrato**.

10.2.1. O **Agente Depositário** deverá renunciar à sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

10.3. Da mesma forma, poderão a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, de comum acordo, optar por destituir o **Agente Depositário** de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.4. No caso de haver renúncia ou destituição do **Agente Depositário** deverá a **Concessionária** contratar outra instituição financeira para desempenhar as funções estabelecidas neste **Contrato** e no **Contrato de Concessão**, dentro do prazo de [-] ([-]) dias, a contar da formalização da renúncia ou destituição e nos termos da legislação pertinente.

10.5. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do **Agente Depositário**, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de novo **Agente Depositário**.

10.6. No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o **Agente Depositário** a restituir a qualquer outra instituição financeira que o substitua, todos os recursos mantidos em depósito ou custódia, em até [-] ([-]) dias, contados do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste **Contrato**.

11. INDIVIDUALIDADE

11.1. Qualquer disposição do presente **Contrato** que venha a ser inexecutável deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as partes, na hipótese de declaração da inexecutabilidade de qualquer das disposições deste **Contrato**, formularem disposição substituta com teor semelhante e executável nos termos da legislação aplicável.

12. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

12.1. O atraso ou não exercício pelo **Poder Concedente** ou pela **Concessionária** de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado. Os direitos e recursos estabelecidos no presente **Contrato** são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

13. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

13.1. As **Partes** concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao **Agente Depositário**, em função dos serviços prestados nos termos deste **Contrato**, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a **Concessionária** e o **Agente Depositário**, não gerando qualquer responsabilidade para o **Poder Concedente**.

14. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS / SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

14.1. Os direitos de cada parte previstos neste **Contrato** (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais documentos da **Concessão**; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.

14.2. Qualquer alteração ao presente **Contrato** só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as partes ou seus sucessores.

14.3. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente **Contrato** não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

14.4. O presente **Contrato** obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

15. NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste **Contrato** serão dados por escrito através de entrega em mãos, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem pagar antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

a) Se para o **Agente Depositário**:
[ENDEREÇO]



At.: [-]

Tel: [-]

Fax: [-]

b) Se para a **Concessionária**:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel: [-]

Fax: [-]

c) Se para o **Poder Concedente**:

[ENDEREÇO]

At.: [-]

Tel: [-]

Fax: [-]

15.2. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste **Contrato** serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por e-mail ou correio, com aviso de recebimento.

16. TOTALIDADE DO ACORDO

16.1. O presente **Contrato** representa o acordo integral das partes com relação à matéria aqui contida.

17. SUBSISTÊNCIA

17.1. Todas as declarações e garantias feitas no presente **Contrato** e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente **Contrato** deverão subsistir à assinatura do mesmo.

18. LEI APLICÁVEL E FORO

18.1. O presente **Contrato** será regido e interpretado em conformidade com as

leis do Brasil. Eventuais divergências entre as partes, relativamente à interpretação e à execução deste **Contrato**, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96, nos termos do **Contrato de Concessão**, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

18.2. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307/96, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em [-] ([-]) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

[CIDADE], [-] de [-] de 20[-].

[AGENTE DE TRUSTEE]

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

[MGI]:

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

[PODER CONCEDENTE]:



Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Anexo 9

Minuta do Contrato de Administração da Conta da Concessão

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas (“Contrato”), as partes:

- (1) O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado “**Poder Concedente**”, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEINFRA/MG)**, órgão da Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais, com sede [●], neste ato representada por seu titular, Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], no uso das atribuições legais[●];
- (2) A [**Concessionária**], [sociedade por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●];
- (3) [●], [qualificação] (“**Banco Depositário**” e, em conjunto com o **Poder Concedente**, o **Ente Regulador** e a **Concessionária**, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em [data], o **Poder Concedente**, por intermédio da **SEINFRA**, e a **Concessionária** celebraram o **Contrato de Concessão nº [●]** (“**Contrato de Concessão**”), referente à recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, conforme definido no **Contrato de Concessão, Edital** e seus respectivos **Anexos (“Projeto”)**;
- (B) Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da data de assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**, a **Concessionária**

passará a explorar o **Sistema Rodoviário**, podendo, de acordo com respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a operação comercial das praças de pedágio;

- (C) Conforme o regramento estabelecido pelo **Contrato de Concessão**, todos os valores referentes ao **Recursos Vinculados** deverão ser transferidos para a **Conta da Concessão**, sendo possível a inclusão de outras contas no mecanismo de contas, a serem instituídas por decisão do **Ente Regulador**; e
- (D) As Partes concordam em assinar o presente **Contrato**, com o objetivo de regular as movimentações da **Conta da Concessão** nos termos do **Contrato de Concessão**, sem prejuízo da posterior inclusão de outras contas, eventualmente instituídas a critério do **Ente Regulador**.

RESOLVEM as **Partes** firmar o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1. Definições

1.1. Para os fins deste **Contrato**, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o **Contrato de Concessão**. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) **“Ajuste Final”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.
- (ii) **“Banco Depositário”** – É o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das contas bancárias de que trata o presente **Contrato**, selecionado pelas **Partes** e remunerado pela **Concessionária**.
- (iii) **“Conta da Concessão”** - Significa a conta corrente nº [●], mantida pela **Concessionária** na agência [●] do [banco].
- (iv) **“Contrato de Concessão”** - Tem o significado atribuído no Considerando “A”.
- (v) **“Data de Apuração”** - Data em que tem início a apuração dos **Recursos Vinculados**, conforme notificação do **Ente Regulador**.
- (vi) **“Data de Encerramento”** - Significa a data em que todas as obrigações decorrentes dos **Documentos da Concessão**

forem cumpridas, conforme atestado pelo **Poder Concedente**.

- (vii) **“Documentos da Concessão”** - Significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o **Poder Concedente** relacionados com a **Concessão**, incluindo, mas não se limitando ao presente **Contrato** e ao **Contrato de Concessão**, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.
- (viii) **“Empresa de Segurança”** - Significa a parte contratada pela **Concessionária** para realizar o recolhimento, o transporte, a segurança e a entrega dos valores auferidos por meio da **Tarifa Física**.
- (ix) **“Financiadores”** - Tem o significado atribuído no Contrato de Concessão
- (x) **“Investimentos Permitidos”** - significam os investimentos devidamente autorizados pelo **Poder Concedente** e/ou **Ente Regulador**, dentre os investimentos emitidos e administrados pelo Banco Depositário no momento da efetivação da aplicação.
- (xi) **“Notificação de Ajuste Final”**: notificação do **Ente Regulador** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária** com recursos da **Conta da Concessão**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.
- (xii) **“Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequentes”**: notificação do **Ente Regulador** ao **Banco Depositário** emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de **Desconto de Usuário Frequentes**, para transferência de valores da **Conta da Concessão** à conta a ser indicada pela **Concessionária**, na forma prevista neste **Contrato** e no **Anexo 10**.
- (xiii) **“Notificação de Reequilíbrio”**: notificação do **Poder Concedente** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de indenização à **Concessionária** para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio

de recursos existentes na **Conta da Concessão**, na forma deste **Contrato**.

- (xiv) **“Projeto”** - Tem o significado atribuído no Considerando A acima.
- (xv) **“Receitas Acessórias”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.
- (xvi) **“Receita Tarifária”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.
- (xvii) **“Recursos Vinculados”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.
- (xviii) **“Remuneração”** - Significa as fontes de receita da Concessionária nos termos do **Contrato de Concessão**, quais sejam, o recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das **Receitas Acessórias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.
- (xix) **“Sistema Rodoviário”** - Tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.
- (xx) **“Verificador Independente”** – tem o significado atribuído no **Contrato de Concessão**.

1.2. Nenhuma das cláusulas do presente **Contrato** altera ou modifica quaisquer obrigações da **Concessionária** com relação ao **Poder Concedente e Ente Regulador**, tal como estabelecidas no **Contrato de Concessão**.

2. Contas

2.1. O **Banco Depositário**, neste ato, declara expressamente que a **Conta da Concessão** foi devidamente aberta de acordo com as normas específicas, estando apta para a realização das movimentações previstas no presente **Contrato** e nos demais **Documentos da Concessão**.

2.1.1. O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** reconhecem que os depósitos realizados na **Conta da Concessão** não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do **Poder Concedente e do Ente Regulador**, ressalvada a transferência de saldo a favor do **Poder Concedente** após o procedimento de **Ajuste Final**.

2.2. A **Conta da Concessão** será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, observadas as disposições do **Contrato de Concessão** e deste **Contrato**.

2.2.1. A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativa à **Conta da Concessão**, ressalvada as instruções referentes à realização de **Investimentos Permitidos**.

2.2.2. O **Ente Regulador** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta da Concessão**, ressalvadas a **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequente**, a **Notificação de Reequilíbrio** e a **Notificação de Ajuste Final**

2.2.3. A **Conta da Concessão** somente poderá ser utilizada para as finalidades previstas neste **Contrato**, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

2.3. A **Concessionária**, neste ato, outorga ao **Banco Depositário** todas as autorizações necessárias para movimentar a **Conta da Concessão**, nos termos do presente **Contrato**.

2.4. Para os fins deste **Contrato**, a **Concessionária** renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da **Conta da Concessão** de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o **Banco Depositário** a divulgá-las ao **Ente Regulador** e ao **Poder Concedente**.

2.5. Sempre que solicitado pelo **Ente Regulador** e/ou pelo **Poder Concedente** e/ou **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta da Concessão** incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3. Depósitos nas contas

3.1. As **Partes** concordam que, nos termos do **Contrato de Concessão**, os valores mensais a título de **Recursos Vinculados** deverão ser depositados pela **Concessionária** na **Conta da Concessão**.

4. Movimentações das contas

4.1. Havendo **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequent**, ou **Notificação de Reequilíbrio** pelo **Ente Regulador** ao **Banco Depositário**, fica autorizada a transferência de recursos financeiros existentes na **Conta da Concessão** para a conta indicada pela **Concessionária**, na forma do **Contrato de Concessão**.

4.1.1. Os recursos financeiros existentes na **Conta da Concessão** poderão ser utilizados para as demais hipóteses previstas no **Contrato de Concessão**.

4.2. As transferências decorrentes de cada **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequent** ou **Notificação de Reequilíbrio** deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Banco Depositário**.

4.3. Extinta a **Concessão**, e finalizado o procedimento de **Ajuste Final**, o **Banco Depositário** receberá do **Ente Regulador** uma **Notificação de Ajuste Final**, com orientações para a transferência do saldo remanescente da **Conta da Concessão**:

- 4.3.1. para a conta indicada pela **Concessionária**, se houver saldo em favor da **Concessionária**, e até o limite do montante indenizatório devido pelo **Ente Regulador** à **Concessionária**;
- 4.3.2. para a conta indicada pelo **Ente Regulador**, se houver saldo remanescente ou crédito em favor do **Ente Regulador**.
- 4.3.3. A transferência decorrente da **Notificação de Ajuste Final** deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Banco Depositário**.

5. Investimentos permitidos

- 5.1. As **Partes** concordam que o **Banco Depositário** deverá aplicar os valores depositados na **Conta da Concessão** em **Investimentos Permitidos**, na forma desta cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste **Contrato** e do **Contrato de Concessão**, sendo que os valores depositados na **Conta da Concessão** poderão ser aplicados em títulos públicos federais, ou fundos que investem exclusivamente em títulos públicos federais, com liquidez diária e que sejam compatíveis com as obrigações de transferência previstas na **Conta da Concessão**.
- 5.2. As aplicações em **Investimentos Permitidos** deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária, para permitir a utilização de tais montantes pelo **Banco Depositário**, conforme previsto neste **Contrato** e nos demais **Documentos da Concessão**, sendo que:
 - (i) Todas as aplicações em **Investimentos Permitidos** serão feitas com recursos da **Conta da Concessão**, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;
 - (ii) Os rendimentos oriundos dos **Investimentos Permitidos**, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados nas contas supracitadas, conforme o caso;
 - (iii) Os recursos depositados na **Conta da Concessão** somente poderão ser investidos em **Investimentos Permitidos**; e
 - (iv) O **Banco Depositário** não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais **Partes**.

6. Depósito dos documentos representativos

6.1. A **Concessionária** manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a **Conta da Concessão**, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o **Banco Depositário** para abertura e manutenção das referidas contas.

6.1.1. A **Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.1 acima.

6.1.2. O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** poderão, a qualquer momento, solicitar à **Concessionária** informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

6.1.3. A **Concessionária** deverá atender à solicitação prevista na Cláusula 6.1.2 supra em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

7. Obrigações da Concessionária

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato**, a **Concessionária** se obriga a:

- (i) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste **Contrato** e dos demais Documentos da Concessão, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (ii) Encaminhar **ao Ente Regulador** e ao **Poder Concedente** informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- (iii) Informar, em até 1 (um) dia útil, **ao Ente Regulador** e ao **Poder Concedente** o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da **Conta da Concessão**; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente **Contrato**;
- (iv) Durante o período de vigência do presente **Contrato**, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;

- (v) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste **Contrato**;
- (vi) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente **Contrato**;
- (vii) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a **Conta da Concessão**; e
- (viii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da **Conta da Concessão**, obrigando-se, inclusive, mas não somente a defender, de forma tempestiva e eficaz, as referidas contas, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a **Concessionária** venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente **Contrato**.

8. Declarações e garantias

8.1. A **Concessionária** declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este **Contrato** e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;

- (v) As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas; A celebração deste **Contrato** e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste **Contrato** dos quais a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste **Contrato**, a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste **Contrato**, afete a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- (vi) É a única titular da **Conta da Concessão**, as quais, na presente data, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- (vii) A **Conta da Concessão** não é, na data de assinatura deste **Contrato**, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente **Contrato**;
- (viii) Não há, na data de assinatura deste **Contrato**, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a **Remuneração** ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste **Contrato**.

8.2. O **Banco Depositário** declara e garante que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este **Contrato** e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste **Contrato**;

- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

9. Do Banco Depositário

9.1. Por meio deste **Contrato**, o **Banco Depositário** é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na **Conta da Concessão**, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas mesmas, em estrita obediência ao disposto neste **Contrato**.

9.1.1. O **Banco Depositário** poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação **ao Ente Regulador** e à **Concessionária**, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na **Conta da Concessão**, até o término desse período, observado ainda o disposto nas cláusulas 9.1.2 e 9.1.3.

9.1.2. Caso o **Banco Depositário** renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste **Contrato**, caberá à **Concessionária**, com consentimento do **Ente Regulador**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o **Banco Depositário** no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.

9.1.3. Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do **Banco Depositário**; (ii) o Banco Depositário ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da **Conta da Concessão** e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na **Conta da Concessão**, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

9.2. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste **Contrato**, o **Banco Depositário** deverá:

- (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à **Concessionária**, todas as ordens do **Ente Regulador** que estejam amparadas pelos **Documentos da Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**;
- (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste **Contrato** e observar, em sua execução, as disposições deste **Contrato**; e
- (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 9.1.1 deste **Contrato**.

9.3. As Partes concordam de forma irrevogável e irretratável que:

- (i) Este **Contrato** expressamente dispõe sobre todas as atribuições do **Banco Depositário** com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este **Contrato**;
- (ii) O **Banco Depositário** não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este **Contrato**;
- (iii) O **Banco Depositário** é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a **Conta da Concessão**;

- (iv) O **Banco Depositário** deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste **Contrato**, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) O **Banco Depositário** não será responsável perante qualquer das **Partes** em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- (vi) O **Banco Depositário** não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- (vii) A **Concessionária** pagará ou reembolsará o **Banco Depositário**, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste **Contrato**, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o **Banco Depositário** de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- (viii) O **Banco Depositário** não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (ix) O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações, solicitações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**;
- (x) O **Banco Depositário** não será responsável se os valores depositados na **Conta da Concessão** forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- (xi) O **Banco Depositário** não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a **Concessionária**, o **Ente Regulador**, e o **Poder Concedente**, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as **Partes** ou intérprete das condições ali estabelecidas.

9.4. As **Partes** concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao **Banco Depositário**, em função dos serviços prestados nos termos deste **Contrato**, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a **Concessionária** e o **Banco Depositário**, não gerando qualquer responsabilidade para o **Ente Regulador** e/ou para o **Poder Concedente**.

9.4.1. A remuneração pactuada não será paga com os recursos depositados na **Conta da Concessão** ou eventuais outras contas incluídas no mecanismo de contas, sendo vedado ao **Banco Depositário** deduzir valores dessas contas para satisfação de qualquer crédito seu ou de terceiros

10. Vigência

10.1. Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a **Data de Encerramento**.

10.1.1. As **Partes** concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, enquanto o **Banco Depositário** não for devidamente notificado sobre a **Data de Encerramento**, a remuneração prevista neste **Contrato** continuará sendo cobrada.

10.1.2. Após a **Data de Encerramento**, a **Conta da Concessão** entrará em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, as mesmas serão automaticamente encerradas, ficando o **Banco Depositário** desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.2 acima e para evitar dúvidas, a manutenção da **Conta da Concessão** não estará vinculada à vigência da **Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, nos termos do **Contrato de Concessão**, o encerramento das referidas contas e a reversão de seus saldos residuais ao **Poder Concedente** ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, na forma prevista para o cálculo do **Ajuste Final**.

- 10.1.3.1. Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de **Ajuste Final**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**, o encerramento da **Conta da Concessão** estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.
- 10.1.3.2. Para os fins do disposto na Cláusula 10.1.3.1 acima, o **Banco Depositário** deverá proceder ao encerramento da **Conta da Concessão**, quando do recebimento da **Notificação de Ajuste Final**.
- 10.1.4. As Partes concordam que o **Banco Depositário** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado da data em que o **Banco Depositário** receber a sua via assinada deste **Contrato** e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.
- 10.2. Este Contrato poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da **Parte** inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (i) Se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados;
 - (ii) Se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e
 - (iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer **Parte** sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [●] ([●]), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

- 10.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 10.2 acima, e não tenha sido concluído o procedimento de **Ajuste Final** do **Contrato de Concessão**, o **Banco Depositário** prestará os serviços descritos neste **Contrato** até que as **Partes** celebrem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente **Contrato**.

11. Penalidades

- 11.1. A **Concessionária** concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente **Contrato** na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais **Partes**.
- 11.2. Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades previstas no **Contrato de Concessão**.
- 11.3. As **Partes** concordam que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais **Documentos da Concessão**.
- 11.4. A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a **Parte** prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a **Concessionária** do cumprimento de tal obrigação.

12. Disposições Gerais

- 12.1. O presente **Contrato** obriga as **Partes** e seus sucessores.
- 12.2. As disposições do **Contrato de Concessão** complementam o presente **Contrato** para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 12.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente **Contrato**, a **Parte** prejudicada poderá exigir da **Parte** inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 12.4. Qualquer alteração ao presente **Contrato** só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as **Partes** ou seus sucessores.

- 12.5. Os direitos de cada **Parte** previstos neste **Contrato** (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais **Documentos da Concessão**; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 12.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente **Contrato** não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 12.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente **Contrato**.
- 12.8. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as **Partes** deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 12.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das **Partes** nos termos deste **Contrato** deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- a) Se para o **Ente Regulador**: [●]
 - b) Se para a **Concessionária**: [●]
 - c) Se para o **Banco Depositário**: [●]
- 12.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.
- 12.9.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.
- 12.9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais **Partes** pela **Parte** que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

12.10. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência das demais **Partes**, ressalvada as hipóteses (i) de o **Banco Depositário** ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato; e (ii) disposta no **Contrato de Concessão**.

12.11. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela **Parte** definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

12.12. Este **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.13. As **Partes** elegem o foro da Comarca de [●], Estado de [●], para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

As Partes firmam o presente **Contrato** em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [●] de [●] de [●]

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEINFRA)

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:

[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Anexo 10

Desconto de Usuário Freqüente

O presente Anexo tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável às **Tarifas de Pedágio** a serem cobradas dos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e que trafegarem em veículos da Categoria 1 no **Sistema Rodoviário**, consoante indicado no **Contrato**, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário.

1. Cálculo do Desconto de Usuário Freqüente

- 1.1. Os valores aplicáveis às **Tarifas de Pedágio** para o **Desconto de Usuário Freqüente** serão ajustados sempre que as **Tarifas de Pedágio** sofrerem modificação, isto é, por ocasião das revisões anuais, extraordinárias e/ou quinquenais, nos termos previstos no Contrato.
- 1.2. A formulação apresentada a seguir define a sistemática e as regras para a aplicação do Desconto de Usuário Freqüente.
- 1.3. Os valores resultantes deste Anexo não estão sujeitos às regras de arredondamento da **Tarifa de Pedágio** previstas no **Contrato**.
- 1.4. A Fórmula 1 a seguir demonstra o cálculo da tarifa a ser cobrada de um usuário freqüente de acordo com a quantidade de viagens por ele realizadas nos mesmos (i) praça de pedágio, (ii) sentido de fluxo e (iii) mês calendário.

FÓRMULA 1

$$TP_v = TP \times (1 - PDU)^{v-1}$$

Sendo que: $0 \leq PDU < 1$ e $v \leq 30$

Onde,

TP: é a Tarifa de Pedágio de determinada praça de pedágio, calculada conforme previsto no Contrato;

TP_v: é a Tarifa de Pedágio cobrada do usuário freqüente da v-ésima viagem no mês; e

PDU: é o Percentual de Desconto Unitário

- 1.5. Diante das condições abaixo dispostas, a **Tarifa de Pedágio** cobrada do usuário freqüente será reduzida progressivamente até

a 30^a (trigésima) viagem no mês, conforme percentual fixo de redução em relação à **Tarifa de Pedágio** cobrada na viagem anterior, ocasião em que será atingida a **Tarifa de Pedágio** mínima para determinada praça de pedágio, calculada de acordo com a Fórmula 2.

- 1.6. A partir da 31^a (trigésima primeira) viagem no mês, a **Tarifa de Pedágio** mínima será cobrada em todas as viagens adicionais até o final do respectivo mês calendário, conforme a Fórmula 2 a seguir:

FÓRMULA 2

$$TP_{min} = TP \times (1 - PDU)^{29}$$

Sendo que,

$$TP_1 \geq TP_v > TP_{min} \text{ para } 1 \leq v \leq 30$$

$$TP_v = TP_{min} \text{ para } v \geq 30$$

Onde:

TP_{min}: é a Tarifa de Pedágio mínima a ser cobrada dos usuários frequentes, a partir da 30^a (trigésima) passagem em determinada praça de pedágio, em um mesmo mês calendário e sentido de fluxo.

- 1.7. O Percentual de Desconto Unitário (PDU) será diferente para cada praça de pedágio, de acordo com a respectiva extensão referencial, conforme a tabela abaixo:

Praça de Pedágio	Rodovia	Município da Praça de Pedágio	Extensão Referencial	PDU (desconto por passagem)
P1	BR-459	Caldas	43	73,80%
P2	BR-459	Congonhal	46,5	79,80%
P3	BR-459	Santa Rita do Sapucaí	27,5	47,20%
P4	CMG-146	Poço de Caldas	40	68,60%
P5	MG-173	Gonçalves	15	25,70%
P6	MG-290	Borda da Mata	55	94,30%
P7	MG-290	Ouro Fino	27	46,30%
P8	MG-459	Monte Sião	33	56,60%

Anexo 11 Penalidades

1. Introdução

- 1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no **Contrato**, bem como os procedimentos e valores apresentados neste **Anexo**.
- 1.2. O presente **Anexo**, em complemento ao **Contrato**, objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a Concessionária estará sujeita nos termos definidos no **Edital** e no **Contrato**.

2. Disposições gerais

- 2.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no **Contrato** serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual n.º 14.184/2002, e seguirão o conjunto de regras estabelecidas no **Contrato**, incluindo seus **Anexos**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.
 - 2.1.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da **Concessionária**, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual n.º 14.184/2002.
 - 2.1.2. Das decisões proferidas no processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da tomada de ciência pela **Concessionária** ou da divulgação oficial da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o submeterá à autoridade imediatamente superior para apreciação.
- 2.2. Afastam a aplicação das penalidades previstas no **Edital** e no **Contrato**, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, a

ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no **Contrato**, na legislação e na regulamentação pertinente.

- 2.3. Para os fins previstos no item 2.2, sem prejuízo das disposições que constam no **Contrato**, considera-se:
- (i) **Força Maior e Caso Fortuito**: os eventos assim considerados, nos termos do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002; e
 - (ii) **Inexigibilidade de Conduta Diversa**: a situação que, embora configure infração prevista no presente **Anexo** ou no **Contrato**, não resulta de culpa da **Concessionária**, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, nos termos do item 2.2 acima.
- 2.4. Nas situações em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste **Anexo**, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
- 2.5. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente **Anexo**, o **Contrato**, bem como os demais **Anexos**.
- 2.6. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas nas tabelas apresentadas abaixo, os tipos e níveis das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
- 2.7. Paralelamente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades, o **Ente Regulador** poderá, a seu critério, celebrar acordos substitutivos, como termos de ajustamento de conduta, dentre outros, em que se preveja, dentre outras medidas, a substituição das penalidades que seriam aplicadas por novos investimentos, e/ou, a compensação com valores eventualmente devidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, admitindo-se a possibilidade de aplicação

de descontos sobre o valor de multas ainda não inscritas na dívida ativa do Estado de Minas Gerais mediante renúncia expressa da Concessionária em apresentar defesa prévia e/ou recurso, com imediata liquidação do correspondente valor para fins de substituição ou não por novos investimentos.

- 2.7.1. O não cumprimento da obrigação dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento da obrigação.
- 2.7.2. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.
- 2.7.3. Decorrido o prazo assinalado sem a correção da irregularidade apontada, o **Ente Regulador** poderá instaurar novo processo administrativo sancionatório com base nessa irregularidade.
- 2.8. A data base das tabelas de multas constantes deste **Anexo** é referente a [●], sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA/IBGE para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.
- 2.9. A aplicação das penalidades previstas neste **Anexo** e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no **Edital**, no **Contrato**, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a **Concessionária** se sujeita.
- 2.10. No caso de aplicação de multa, a **Concessionária** deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.
 - 2.10.1. A não apresentação do comprovante de pagamento acarretará na formalização da expectativa de sinistro e da reclamação de sinistro em face da seguradora, sem que outras providências sejam necessárias.

- 2.11. A **Concessionária** deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da **Concessão**, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pela **Ente Regulador**, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.
- 2.11.1. A **Concessionária** deverá, mediante solicitação, fornecer as credenciais de usuário/senha do sistema de que trata o item 2.11. para representantes dos **Financiadores e** garantidores, objetivando viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades.
- 2.12. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à **Concessionária** deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente.
- 2.13. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à **Concessionária**, no prazo estipulado neste **Contrato**, importará na incidência automática de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 2.14. Em caso de não pagamento da penalidade, além da possibilidade de acionamento da **Garantia de Execução do Contrato**, o **Ente Regulador** poderá inscrever a **Concessionária** no cadastro público de dívida ativa.
- 2.15. A **Concessionária** tem plena ciência de que o **Ente Regulador** poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora, fiadores e financiadores sobre a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual n.º 14.184/2002.
- 2.16. Salvo disposição específica, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- 2.16.1. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

3. Valores de multas

Tabela I

Definições dos Tipos

([mês]/[ano])

TIPO	Valores das Multas
I – Implantação	R\$200.000,00
II – Operação	R\$100.000,00
III – Conservação, Recuperação e Manutenção	R\$100.000,00

Tabela II

Níveis de Classificação das Penalidades

Nível	Classificação das Penalidades
A	Advertência
B	10% do Valor da Multa
C	30% do Valor da Multa
D	50% do Valor da Multa
E	75% do Valor da Multa
F	100% do Valor da Multa

4. Tabela de classificação de infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4.1. Frente de ampliação de capacidade, melhorias e manutenção de nível de serviço				
1	Não apresentar Projeto Funcional, Projeto Executivo e/ou documentação "As Built" nos termos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	I	F	Por obra
2	Apresentar Projeto Executivo que não atenda às normativas vigentes, disposições contratuais ou legais, ou ainda, que comprometa a integridade e a segurança do Usuário .	I	F	Por obra
3	Apresentar Projeto Executivo em desacordo com o Projeto Funcional previamente aprovado, sem que o Ente Regulador tenha anuído com a apresentação nestes termos.	I	F	Por obra
4	Não apresentar relatórios de controle do Nível de Serviço para identificar os trechos do sistema rodoviário com mais de 50h por ano-calendário operando nos níveis de serviço "E" e "F", em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	F	Por infração ³
5	Incorrer em atraso no início ou término das intervenções obrigatórias, conforme cronograma físico-executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	I	F	Por obra
6	Incorrer em atraso no início ou término das obras de ampliação e manutenção da capacidade, conforme cronograma físico-executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	I	F	Por obra. Além da sanção aplicada, será cobrado 0,10% do valor da obra por dia de atraso.
7	Não executar obra de acordo com os projetos aprovados pelo Ente Regulador .	II	F	Por obra
8	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo Ente Regulador , informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária , venha formalmente solicitar.	II	E	Por solicitação
9	Deixar de apresentar ao Ente Regulador , nos termos estabelecidos em Contrato e seus Anexos , todos os elementos e documentos necessários à expedição da competente DUP junto ao Poder Concedente .	II	F	Por infração
10	Iniciar ou retomar as obras de ampliação e/ou melhoramento do Sistema Rodoviário , em área localizada fora da Faixa de Domínio , sem a emissão prévia de Declaração de Utilidade Pública, emitida pelo Poder Concedente .	I	B	Por infração
11	Não realizar os reparos, quando determinado pelo Ente Regulador , de acordo com os termos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	II	F	Por infração
12	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e seus Anexos .	II	F	Por infração



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4.2. Atendimento aos Parâmetros de Desempenho da Infraestrutura, Serviços Iniciais, Recuperação, Conservação e Manutenção				
a. Pavimento				
1	Não executar o reparo de panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	F	Por infração ²
2	Não reparar depressão ou recalque de pequena extensão, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	C	Por infração ²
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	F	Por infração ²
4	Não substituir pano de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	D	Por infração ²
5	Não selar trincas, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	B	Por infração ²
6	Não promover intervenções para corrigir áreas exsudadas, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	C	Por infração ²
7	Não promover intervenções para corrigir flechas nas trilhas de roda, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	D	Por infração ²
8	Não promover intervenções para corrigir área trincada (TR) e trincas interligadas de classe 3, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	C	Por infração ²
9	Não promover intervenções para corrigir desnível entre a faixas de tráfego e os acostamentos externo ou interno, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	D	Por infração ²
10	Não promover intervenções para corrigir irregularidade longitudinal (IRI).	III	F	Por infração ²
11	Não promover intervenções para corrigir Deflexão característica (DC), nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	E	Por infração ²
12	Não promover intervenções para corrigir e manter Índice de Gravidade Global (IGG), nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	E	Por infração ²
13	Não promover intervenções para corrigir Áreas Remendadas, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e seus Anexos .	III	D	Por infração ²
b. Elementos de Proteção e Segurança				
1	Não remover, não repor, não reparar defensas metálicas avariadas nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	III	D	Por infração ²
2	Não remover, não repor, não reparar barreiras de concreto danificadas nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	III	D	Por infração ²



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Não reparar e não repor cercas e alambrados, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	D	Por infração ²
4	Não reparar e não repor elementos antiofuscamento, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato, e Anexos.	III	D	Por infração ²
5	Não reparar e não repor atenuadores de impacto, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	D	Por infração ²
6	Não recompor sinalização horizontal, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	D	Por infração ²
7	Não recompor sinalização vertical, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	D	Por infração ²
8	Não recompor sinalização aérea, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	D	Por infração ²
9	Não limpar e não repor tachas e tachões refletivos nos termos e prazos estabelecidos em Contrato, e Anexos.	III	D	Por infração ²
10	Não limpar e não repor balizadores e delineadores nos termos e prazos estabelecidos em Contrato, e Anexos.	III	D	Por infração ²
c. Manutenção Patrimonial				
1	Não efetuar intervenções relativas às Obras de Arte Especiais, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	C	Por infração ²
2	Não executar limpeza geral, reparar ou substituir elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	B	Por infração ²
3	Não efetuar intervenções relativas às Obras de Arte Correntes, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	C	Por infração ²
4	Não efetuar intervenções relativas a Terraplenos e Estruturas de Contenção, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	C	Por infração ²
5	Não efetuar intervenções de conservação de revestimento vegetal, limpeza, remoção de entulho, lixo e materiais orgânicos relativas ao Canteiro Central e à Faixa de Domínio, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	B	Por infração ²
6	Não efetuar intervenções relativas a reparos e conservações de rotina das Edificações e Instalações Operacionais, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	B	Por infração ²



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
7	Não recompor, não repor e não efetuar intervenções relativas a conservações de rotina dos Sistemas Elétricos e de Iluminação, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	III	B	Por infração ²
4.3. Frente de Serviços Operacionais				
a. Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação				
1	Não implantar Praça de Pedágio , de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	I	C	Por Praça de Pedágio
2	Não instalar os sistemas e equipamentos que compõem a Praça de Pedágio , impedindo o seu funcionamento, de acordo com os prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	I	C	Por Praça de Pedágio
3	Não atualizar tecnologia de sistemas e equipamentos que compõem a Praça de Pedágio , impedindo o seu funcionamento, observadas as regras estabelecidas no Contrato e Anexos .	II	B	Por infração ²
4	Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação definidos pelo Ente Regulador , sem que haja impedimento ao funcionamento e segurança da Praça de Pedágio e interferência com o Usuário .	II	B	Por infração ²
5	Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema de Pedágio e Controle e Arrecadação definidos pelo Ente Regulador , impedindo o funcionamento e segurança da Praça de Pedágio .	II	C	Por infração ²
6	Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação.	II	B	Por infração ²
7	Não observar o atendimento de fila máxima de 400 metros por mais de 15 minutos ininterrupto(s).	II	B	Por infração ²
8	Não observar o atendimento de fila máxima de 800 metros por mais de 15 minutos ininterrupto(s) em véspera de feriados e nos feriados, fins de semana e eventos notáveis.	II	B	Por infração ²
9	Não atender demais parâmetros técnicos para operação das praças de pedágio estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	B	Por infração ²
b. Sistema de Pesagem				
1	Não implantar e operacionalizar o Sistema de Pesagem, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	I	D	Por infração ²
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de equipamentos do Sistema de Pesagem de cargas, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	II	C	Por infração ²
3	Não operar o Sistema de Pesagem de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	C	Por infração ²



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4	Não reparar ou substituir qualquer equipamento ou elemento dos postos de pesagem que apresente problema nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	C	Por infração ²
5	Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao Sistema de Pesagem.	II	C	Por infração ²
c. Sistema de Transmissão de Dados				
1	Não implantar e operacionalizar o Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	I	D	Por infração ²
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	II	B	Por infração ²
d. Sistemas de Comunicação				
1	Não implantar e operacionalizar Sistema de Comunicação de acordo cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	I	D	Por infração ²
2	Não atualizar tecnologia referente ao Sistema de Comunicação, de acordo cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	II	B	Por infração ²
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de Radiocomunicação em conformidade com os cronogramas estabelecidos enos termos do Contrato e Anexos .	I	D	Por infração ²
4	Não atualizar tecnologia de Sistema de Radiocomunicação em conformidade com os cronogramas estabelecidos e nos termos do Contrato e Anexos .	II	B	Por infração ²
5	Não atender os parâmetros técnicos estabelecidos em Contrato e Anexos para o Sistema de Comunicação com o Usuário.	II	B	Por infração ²
e. Centro de Controle Operacional				
1	Não implantar e operacionalizar Centro de Controle Operacional, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	I	C	Por infração ²
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Gestão Operacional (SGO) e equipamentos que compõem o Centro de Controle Operacional, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	II	E	Por infração ²
3	Não fornecer ou fornecer de forma inadequada informações aos Usuários , por meio de equipamentos disponíveis no Sistema Rodoviário e interligados ao Centro de Controle Operacional em tempo real.	II	C	Por infração ²
f. Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego				



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não instalar e operacionalizar Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	I	C	Por infração ²
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	II	C	Por infração ²
3	Não instalar e operacionalizar os equipamentos de detecção e sensoriamento de pista (SATs) de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	I	C	Por infração ²
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista (SATs), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	II	C	Por infração ²
5	Não operar o Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego em observância aos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	C	Por infração ²
g. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial				
1	Não implantar e operacionalizar Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	I	C	Por infração ²
2	Não atualizar Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	II	C	Por infração ²
h. Sistema de controle de velocidade				
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de controle de velocidade, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	I	C	Por infração ²
4	Não atualizar Sistema de controle de velocidade, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	II	C	Por infração ²
i. Sistema de Atendimento ao Usuários (SAU)				
1	Não implantar e operacionalizar Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no Contrato e Anexos .	I	F	Por infração ²
2	Não atualizar Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no Contrato , e Anexos .	II	B	Por infração ²
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de Informações aos Usuários, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no Contrato e Anexos .	I	F	Por infração ²



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4	Não atualizar Sistema de Informações aos Usuários, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no Contrato e Anexos .	I	B	Por infração ²
5	Não disponibilizar ponto de parada e descanso para caminhoneiros conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no Contrato e Anexos .	II	B	Por infração ²
6	Não desenvolver estudo relacionando os Pontos de Parada e Descanso já reconhecidos, bem como elencando os estabelecimentos passíveis de serem reconhecidos como tais, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no Contrato e Anexos .	II	B	Por infração ²
7	Não disponibilizar serviço de guinchos leves e pesados, com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases Operacionais, para o reboque de veículos e a realização de troca de pneus, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no Contrato e Anexos .	II	B	Por infração ²
8	Não observar o tempo de circulação da Inspeção de Tráfego, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	B	Por infração ²
j. Equipamentos e Veículos da Administração				
1	Não adquirir adquirir e instalar móveis, equipamentos e veículos para a administração da operação da rodovia, nos termos e prazos determinados no Contrato e Anexos .	I	F	Por infração ²
2	Manter veículos operacionais descaracterizados, sem identificação ou em estado de conservação que comprometa a prestação adequada dos serviços ou em desconformidade com as normas de trânsito e com o Contrato e Anexos .	II	B	Por veículo
3	Manter equipamentos ou materiais de operação ou sinalização desatualizados ou em estado precário de conservação, nos termos estabelecidos pelo Contrato e Anexos .	II	B	Por infração
4	Não realizar a troca de veículo de inspeção de tráfego ou veículo de socorro mecânico nos prazos previstos no Contrato e Anexos .	II	B	Por veículo
5	Não realizar a troca de ambulância ou guincho leve nos prazos previstos no Contrato e Anexos .	II	B	Por veículo
k. Sistema de Socorro Mecânico				
1	Não implantar Sistema de Socorro Mecânico de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	I	D	Por infração ²
2	Não atualizar Sistema de Socorro Mecânico de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	II	D	Por infração ²



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Tempo para chegada do guincho leve ao local de atendimento superior a 60 minutos em 90% dos casos, não podendo exceder o tempo médio máximo mensal de 120 minutos nos demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração ²
4	Tempo para chegada do guincho pesado ao local de atendimento superior a 90 minutos em 90% dos casos, não podendo exceder o tempo médio máximo mensal de 180 minutos nos demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração ²
I. Serviço de Atendimento a Demais Incidentes				
1	Não implantar Serviço de Atendimento a Demais Incidentes de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos .	I	D	Por infração ²
2	Tempo máximo mensal de chegada ao local do veículo para apreensão de animais superior a 270 minutos, em 90% das ocorrências.	II	D	Por infração ²
3	Tempo máximo mensal de chegada do caminhão pipa ao local superior a 90 minutos, em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo máximo mensal de 180 minutos nos demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração ²
4.4. Monitoração e Relatórios				
1	Não apresentar Relatórios Iniciais, conforme os termos e prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	D	Por infração ³
2	Não apresentar Relatórios de Monitoração, conforme os termos e prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	D	Por infração ³
3	Não apresentar Relatório Técnico, Operacional e Físico e Financeiro, conforme os termos e prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	D	Por infração ³
4	Não apresentar a Programação Trimestral de Obras e Serviços, conforme os termos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	F	Por infração ³
5	Não apresentar a Execução Trimestral de Obras e Serviços, conforme os termos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	F	Por infração ³
6	Não apresentar Relatório de Acompanhamento Socioambiental, conforme os termos e prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	D	Por infração ³
7	Não disponibilizar Sistema de Informações Geográficas (SIG) conforme os termos e prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	D	Por infração ³



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
8	Não apresentar quaisquer outros relatórios exigidos, conforme os termos e prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	B	Por infração ³
4.5. Exigências ambientais, sociais e de governança corporativa				
1	Não obter as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da Concessão , nos termos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	D	Por infração.
2	Não renovar as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da Concessão , nos termos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	D	Por infração.
3	Não comunicar o Poder Concedente sobre as tratativas com órgão ambiental, nos termos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	C	Por infração.
4	Não apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e/ou Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos, nos termos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	C	Por infração.
5	Não implantar, no tocante aos padrões ambientais (ASG), Sistema de Gestão da Qualidade da Gestão Ambiental, em conformidade e nos prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	D	Por infração.
6	Não elaborar, no tocante aos padrões ambientais (ASG), Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Análise de Risco de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas, em conformidade e nos prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	D	Por infração.
7	Não implantar, no tocante aos padrões sociais (ASG), Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho e Estruturas de Acessibilidade, em conformidade e nos prazos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	D	Por infração.
8	Não implantar, no tocante aos padrões de governança (ASG), Programa de <i>Compliance</i> e Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade e nos prazos e marcos estabelecidos no Contrato e Anexos .	II	D	Por infração.
4.6. Seguros e Garantias				
1	Não entregar, no tocante aos seguros, certificados ou novas apólices, nos termos exigidos em Contrato e no prazo por ele estipulado.	II	F	Por certificado ou apólice não entregue.
2	Não entregar, no tocante às garantias, cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices com os valores exigidos em Contrato e no prazo por ele estipulado.	II	F	Por certificado ou apólice não entregue.
4.7. Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-financeiros				
1	Não efetuar o pagamento da outorga fixa nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	F	Por infração ³



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
2	Não efetuar o pagamento dos recursos vinculados nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	F	Por infração ³
3	Não efetuar a entrega dos relatórios contábeis e financeiros nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	C	Por infração ²
4	Não efetuar a subscrição e integralização do capital social nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	F	Por infração ³
5	Cobrar Tarifa de Pedágio sem homologação ou em valores distintos dos fixados em Contrato e Anexos .	II	F	Por Praça de Pedágio.
4.8. Disponibilização de informações				
1	Não apresentar, no prazo solicitado pelo Poder Concedente ou pelo Ente Regulador , respostas a correspondências, informações adicionais ou complementares.	II	B	Por infração ²
2	Descumprir pedido de regularização de obrigação contratual formulado pelo Ente Regulador , nos prazos e termos fixados.	II	D	Por infração ²
4.9. Obrigações relativas a assuntos institucionais				
1	Não manter em dia o Termo de Arrolamento de Bens e o registro de bens reversíveis vinculados à Concessão .	II	B	Por infração.
2	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de bens reversíveis.	II	F	Por infração.
3	Não submeter à prévia anuência do Poder Concedente a transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária .	II	F	Por infração.
4	Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o prazo da Concessão , sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente .	I	F	Por infração.
5	Não submeter à prévia anuência do Poder Concedente a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pela Concessionária a terceiros, inclusive seus Financiadores ou garantidores.	I	F	Por infração.
6	Não efetuar a contratação de Banco Depositário, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos .	II	F	Por infração.
Notas: (1) A multa ocorrerá apenas uma vez por obra não iniciada no prazo. (2) As multas incidirão a partir da 2ª (segunda) infração, sendo a primeira do Nível A, o que não exime a Concessionária da obrigação em corrigir os defeitos e adequar aos parâmetros aceitáveis.				



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
(3)	Não ocorrem multas Nível A.			

5. Penalidades aplicáveis às infrações não classificadas

- 5.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita na tabela de classificação de infrações acima, o cálculo da multa aplicável obedecerá ao que segue, garantido o direito de contraditório e ampla defesa à **Concessionária**, nos termos da Lei Estadual n.º 14.184/2002.
- 5.2. A gradação das infrações e penalidades observará as seguintes escalas:
- 5.2.1. A infração será considerada leve, entendida como sendo aquela em que não se observou imprudência ou negligência por parte da **Concessionária**, quando for perfeitamente remediável e não resultar em seu proveito direto ou indireto. Nesse caso, a penalidade variará de Nível A a Nível B.
- 5.2.2. A infração será considerada média, entendida como sendo aquela em que não se observou imprudência ou negligência por parte da **Concessionária**, quando não afetar um número significativo de **Usuários** e não resultar em proveito direto ou indireto para a **Concessionária**. Nesse caso, a penalidade variará de Nível B a Nível C.
- 5.2.3. A infração será considerada grave quando o **Poder Concedente** constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores:
- (i) Ter a **Concessionária** agido com má-fé;
 - (ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **Concessionária**;
 - (iii) A **Concessionária** for reincidente na infração;
 - (iv) O número de **Usuários** atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - (v) Ocorrer prejuízo econômico significativo para o **Poder Concedente**.
- 5.2.3.1. Nesse caso, a penalidade variará de Nível D a Nível E.
- 5.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o **Poder Concedente** constatar, diante das circunstâncias do serviço prestado pela

Concessionária, que sua ação ou omissão se revestiu de grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **Usuários**, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços. Nesse caso, a penalidade será a de Nível E a Nível F.

5.3. Para a seleção da penalidade, considerando a classificação de gravidade infracional acima descrita (infração leve, média, grave e gravíssima), o **Ente Regulador** observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a proporcionalidade na aplicação da pena:

- (i) A natureza e a gravidade da infração;
- (ii) Os danos dela resultantes ao **Poder Concedente**, ao **Ente Regulador** ou aos **Usuários**;
- (iii) As vantagens auferidas pela **Concessionária** em decorrência da infração cometida; e
- (iv) As circunstâncias atenuantes e agravantes.

5.4. Para fins do disposto no item 5.3, alínea "iv", consideram-se:

5.4.1. Circunstâncias atenuantes:

- (i) Reconhecimento da prática da infração por parte da **Concessionária** mediante comunicação do fato ao **Ente Regulador**;
- (ii) Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e
- (iii) Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

5.4.2. Circunstâncias agravantes:

- (i) Reincidência no cometimento da infração;
- (ii) Recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

- (iii) Exposição de **Usuários** ao risco de integridade física; e
- (iv) Destruição de bens públicos.

Anexo 12

Transição A

1. Apresentação

- 1.1. A **Transição A** tratada neste **Anexo do Contrato** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Ente Regulador** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação **do Sistema Rodoviário**.
- 1.2. A transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos serviços que integram o escopo do **Contrato**, devendo todos os atores relacionados à **Concessionária** e ao **Poder Concedente** ensejarem os esforços necessários para a efetiva e célere transição operacional.
- 1.3. A **Transição A** não é necessária ou indispensável para o cumprimento do **Contrato** pela **Concessionária**, que assume ter plenas condições de assunção do **Contrato** independentemente da realização das atividades tratadas neste **Anexo**.
- 1.4. O **Poder Concedente** não é responsável por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a **Concessionária** de qualquer responsabilidade prevista no **Contrato**.

2. Comitê de Transição

- 2.1. O Comitê de Transição será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da **Concessionária**, 1 (um) representante do **Ente Regulador** e 1 (um) representante do **DER/MG**.
- 2.2. A finalidade do **Comitê de Transição** é estabelecer um foro de discussão dos diversos aspectos operacionais que permearão as atividades da **Transição** prevista no presente **Anexo**, não havendo poderes deliberativos pelo **Comitê de Transição**
 - 2.2.1. Eventuais questões jurídicas que surjam nas discussões serão submetidas à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.
- 2.3. Deverão ser realizadas reuniões com periodicidade máxima de 15 dias, contados da **Data de Assinatura do Contrato**, para fins de acompanhamento do processo de **Transição**, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre as **Partes**.

2.4. As datas, horários e locais das reuniões do **Comitê de Transição** serão acordadas entre as partes com antecedência.

2.5. Ao final das reuniões do **Comitê** será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

3. Equipe de Transição

3.1. A **Concessionária** criará equipe de transição responsável pela execução do **Plano de Transição Operacional**.

3.2. A equipe de transição será integrada por profissionais da **Concessionária** alocados nas áreas de expertise necessárias à continuidade da operação do **Sistema Rodoviário**.

3.3. A equipe de transição acompanhará a operação do **Sistema Rodoviário** até o final da **Fase de Convivência A**, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o **Plano de Transição Operacional**.

3.4. A **Equipe de Transição** encaminhará ao **Ente Regulador**, ao final da **Fase de Convivência A**, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

4. Fase de Convivência A

4.1. A **Fase de Convivência A** terá início no dia seguinte ao da **Data da Assinatura do Contrato** e terminará com a assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**, nos termos do **Contrato**.

4.2. Durante a **Fase de Convivência A**, caberá à **Equipe de Transição**, dentre outras atividades:

4.2.1. Implantar o **Plano de Transição Operacional**;

4.2.2. Acompanhar a operação do **Sistema Rodoviário**;

4.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;

4.2.4. Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;

4.2.5. Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo **Poder Concedente**.

4.3. A **Concessionária** poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.

Anexo 13

Transição B

1. Apresentação

- 1.1.A **Transição B** tratada neste **Anexo** tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do **Sistema Rodoviário** ao **Poder Concedente** pela **Concessionária** com ou sem **Transferência**, do todo ou parte, à concessionária que porventura a suceda (doravante denominada "**Operadora Futura**")
- 1.2. Para fins de cumprimento deste **Anexo**, as menções e regramentos referentes à **Devolução** aplicam-se, também, em caso de **Transferência**, termo que designa, neste **Anexo** a nova concessão de bem ou conjunto de bens revertidos ao **Poder Concedente** pela **Concessionária**.
- 1.3. Todas as menções à **Transferência** e/ou à **Operadora Futura** serão aplicáveis se, a qualquer momento antes do término da **Concessão**, houver processo licitatório já finalizado e, portanto, com vencedor declarado, que tenha por objeto, integral ou parcial, o todo ou parte do **Sistema Rodoviário** compreendido pelo **Lote do Sul de Minas**.
 - 1.3.1. Entende-se por **Transferência** a transmissão direta, do todo ou parte, do **Sistema Rodoviário**, conforme objeto do processo licitatório finalizado, da **Concessionária** para a **Operadora Futura**.
- 1.4. Ficam aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção/operação para cada uma das estruturas existentes dentro do **Sistema Rodoviário**.
 - 1.4.1. A **Concessionária**, independentemente da manutenção e conservação necessárias para manter os **Parâmetros de Desempenho** e o cumprimento de demais obrigações contratuais durante o **Prazo da Concessão**, deverá devolver e/ou transferir o **Sistema Rodoviário** em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 3 (três) anos, a partir da zero hora do dia seguinte à extinção da **Concessão**, das estruturas em geral, principalmente do pavimento e obras de arte especiais (OAE). Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas OAE e pavimento. A regra, no entanto, não se aplica a equipamentos, que seguirão os parâmetros de idade específicos previstos nos anexos ao **Contrato**.

- 1.5. Todo o **Sistema Rodoviário** deve ser devolvido e/ou transferido, em perfeita adequação com as normas, instruções de projeto, portarias e padrões do **Ente Regulador**, **DER/MG**, **DNIT**, **ABNT** (nesta ordem) que estejam vigentes à época da extinção da **Concessão** e, subsidiariamente com as normas internacionais correlatas para sistemas rodoviários de características similares, vigentes ao tempo do cumprimento das respectivas obrigações contratuais, conforme apurado através dos parâmetros de atualidade dos serviços e dos **Parâmetros de Desempenho** ao longo da **Concessão**.
- 1.6. As especificações descritas neste **Anexo** devem ser entendidas como condições mínimas para a **Devolução** e/ou **Transferência** e terão, ainda, como subsídio fundamental, os Memoriais Descritivos e Projetos Referenciais das Rodovias do **Sistema Rodoviário**, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos do **Poder Concedente**.

2. Descrições das Condições

1. Pavimento

- a) Ausência de áreas exsudadas superiores a 1 m²;
- b) Ausência total de flechas nas trilhas de roda, medidas sob corda de 1,20 m, superiores a 7 mm;
- c) Percentagem máxima de área trincada (TR) FC2 do pavimento máxima (avaliada em subtrecho homogêneo): 15%;
- d) Desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos, externo ou interno (tolerância máxima) de 5 cm;
- e) Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas;
- f) Irregularidade longitudinal máxima (avaliada em subtrecho homogêneo) de 3,0 m/km;
- g) Ausência de defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto;
- h) ICP ((Índice de condição do pavimento) - Ausência de amostras inferiores a 70;
- i) Ausência de juntas e trincas sem selagem para pavimentos rígidos, depressões, abaulamentos, painéis ou, ainda, defeitos que caracterizem problemas de segurança aos usuários;
- j) Largura mínima das pistas de rolamento de acordo com o especificado nas normas para o projeto geométrico de rodovias rurais do DNIT, com exceção dos trechos com previsão de posteriores obras obrigatórias de alargamentos ou duplicações;
- k) Deflexão característica: (Dc) inferior à máxima admissível para vida útil de 3 anos, conforme norma DNER PRO 011/79, obtida para horizonte de 3 anos;
- l) Índice de Gravidade Global (IGG) máximo de 40;
- m) Ausência de área afetada por trincas interligadas de classe 3;
- n) Altura de areia (HS) mínima: 0,6 mm < HS < 1,2 mm
- o) Valor da resistência à derrapagem (VRD) > 47
- p) Ausência de áreas excessivamente remendadas na proporção máxima de 20 reparos a cada 1 km e 4 reparos a cada 100 m;
- q) Pavimento da rodovia deverá apresentar vida restante de, no mínimo, 3 anos.



2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

- a) Ausência de defensas metálicas ou barreiras em concreto danificadas, sem a devida ancoragem ou sem balizadores retrorrefletivos;
- b) Ausência de locais com sinalização vertical em desacordo com o CTB e resoluções do CONTRAN;
- c) Ausência total de sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que 135 mcd/lx.m² (pintura branca) e 110 mcd/lx.m² (pintura amarela);
- d) Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada;
- e) Ausência total de pontos críticos da Rodovia sem sinalização vertical de segurança;
- f) Tachas refletivas implantada em toda a rodovia segundo parâmetros de intensidade luminosa (ABNT nº 1436/2013).

3. Obras de Arte Especiais

- a) Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios recuperados e substituídos;
- b) Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos;
- c) Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com indicação do gabarito vertical de passagem;
- d) Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs;
- e) Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres;
- f) Ausência de depressão no encontro com a via;
- g) Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil.

4. Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes

- a) Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou de substituição, garantidas as condições funcionais do sistema;
- b) Ausência total de seções com empoçamento de água sobre as faixas de rolamento;
- c) Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído.

5. Terraplenos e estruturas de contenção

- a) Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários.
- b) Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos, para situações emergenciais
- c) Funcionamento pleno dos elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos, para situações não emergenciais
- d) Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de 4 m das faixas de rolamento;
- e) Ausência total de estruturas instáveis ou com problemas construtivos ou desgastes.



6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

- a) Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com comprimento superior a 15 cm numa largura mínima de 10 m
- b) Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm nos demais locais da faixa de domínio numa largura mínima de 3m, e nos bordos internos das curvas, com largura suficiente para assegurar adequada visibilidade.
- c) Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas;
- d) Todas as cercas da rodovia reposicionadas, complementadas e recuperadas;
- e) Desocupações autorizadas pela fiscalização realizadas.

7. Edificações e Instalações Operacionais

- a) Todas as Edificações e Instalações Operacionais existentes nas rodovias deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9.050/2004 da ABNT;
- b) Ausência total de elemento Edificações e Instalações Operacionais sujas ou mau conservadas.

8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

- a) Sistemas elétricos e de iluminação em perfeito estado de conservação e atendendo às especificações quanto às luminosidades requeridas em cada local.

9. Veículos, Sistemas e Equipamentos da Administração e Operação

- a) Este item compreende as seguintes infraestruturas e serviços: (i) Centro de Controle Operacional; (ii) Equipamentos e Veículos da Administração; (iii) Sistemas de Controle de Tráfego; (iv) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (v) Sistemas de Pedágio e controle de arrecadação; (vi) Sistema de Comunicação; (vii) Sistema de Pesagem; (viii) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial;
- b) Todos os itens acima deverão estar atendendo aos Parâmetros de Desempenho e aos Parâmetros Técnicos especificados no PER – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, em perfeito estado de conservação, com tecnologia e funcionalidade atualizada.

3. Comitê de Transição

3.1. O **Comitê de Transição** será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da **Concessionária**, 1 (um) representante do **Ente Regulador** e, a partir da adjudicação no procedimento de licitação, 1 (um) representante da **Operadora Futura**.

3.2. A finalidade do **Comitê de Transição** é acompanhar a adoção, pela **Concessionária**, das medidas prévias à **Devolução** e/ou

Transferência do Sistema Rodoviário estabelecidas neste **Anexo**, não havendo poderes deliberativos pelo Comitê de Transição.

- 3.2.1. Eventuais questões jurídicas que surjam nas discussões serão submetidas à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.
- 3.3. Trinta e seis meses antes do advento do termo contratual da **Concessão**, deverão ser realizadas reuniões com periodicidade máxima de 15 dias, para fins de acompanhamento do processo de **Devolução** e/ou **Transferência**, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre as **Partes**.
- 3.4. As datas, horários e locais das reuniões do **Comitê de Transição** serão acordadas entre as partes com antecedência.
- 3.5. Ao final das reuniões do **Comitê** será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.
- 3.6. O **Comitê de Transição** elaborará, em até 90 (noventa) dias contados da sua constituição, o primeiro **Relatório de Vistoria** e proporá **ao Ente Regulador**, com a aprovação da **Concessionária** e, se existente, anuência da **Operadora Futura**, os parâmetros que nortearão a devolução e/ou transferência do todo ou parte do **Sistema Rodoviário** objeto deste **Contrato de Concessão**.
- 3.7. O **Relatório de Vistoria** previsto no item 3.6 acima retratará a situação do **Sistema Rodoviário** e poderá propor **ao Ente Regulador** sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao **Poder Concedente** e/ou transferência à **Operadora Futura**.
- 3.8. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo **Ente Regulador** acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 3.9. Em caso de **Transferência**, o **Comitê de Transição** definirá a forma em que se dará a interação entre a **Concessionária** e a **Operadora Futura** e a submeterá à aprovação do **Ente Regulador** no mês anterior ao início da **Operação Assistida** prevista no item 9.1 Ações de Operação Assistida do **Sistema Rodoviário** deste **Anexo**;

4. Relatórios Parciais e Final

- 4.1. A cada 3 (três) meses, a partir da aprovação do primeiro **Relatório de Vistoria** elaborado nos termos do item 3.6 acima, o **Comitê de Transição** deverá elaborar e submeter à aprovação do **Ente**

Regulador relatório parcial de execução dos trabalhos desenvolvidos, bem como um relatório de acompanhamento da execução das obras em andamento e de monitoramento de pavimento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela **Concessionária**.

4.2. O **Relatório de Inspeção Final** deverá ser entregue com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término da **Concessão**, e deverá descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas, todas as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do **Comitê de Transição**, bem como outras informações consideradas relevantes pelo **Comitê de Transição**, com um Parecer Final quanto ao cumprimento das condições de devolução previstas neste **Anexo**.

4.2.1. Recebido o primeiro Relatório de Vistoria de que trata o item 3.6 acima, o **Ente Regulador** deverá instaurar processo administrativo para análise quanto ao conteúdo deste e dos demais Relatórios produzidos no âmbito deste **Anexo**.

5. Termo de Recebimento Provisório

5.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser assinado no último dia de vigência do **Contrato** pela **Concessionária** e pelo **Ente Regulador**, e, havendo **Operadora Futura**, esta deverá a ele anuir expressamente, configurando assim o término da responsabilidade da **Concessionária** pela manutenção e operação do **Sistema Rodoviário**.

5.2. Havendo condições previstas neste **Anexo** pendentes de atendimento pela **Concessionária**, estas deverão ser cumpridas segundo os regimes a seguir estabelecidos:

- a) Em caso de **Devolução ao Poder Concedente**, o cumprimento das condições pendentes dar-se-á conforme cronograma a ser estabelecido pelo **Ente Regulador**;
- b) Em caso de **Transferência**, caso não seja viável o cumprimento das condições pendentes até o termo contratual, o montante a elas equivalente será convertido em indenização a ser paga diretamente pela **Concessionária** à **Operadora Futura** e calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no **Contrato de Concessão** que se encerra.

- 5.3. O Termo de Recebimento Provisório retratará a situação dos **Bens Reversíveis**, constando os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da **Concessionária**, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à **Concessionária**.
- 5.4. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela **Concessionária**, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.
- 5.5. O **Ente Regulador** poderá determinar, no Termo de Recebimento Provisório, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas aos Serviços Delegados que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela **Concessionária**.
- 5.6. As correções e substituições realizadas pela **Concessionária** com o objetivo de retornar os **Bens Reversíveis** às condições de uso, atualização tecnológica e manutenção, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.
- 5.7. A não realização das correções e substituições previstas no Termo de Recebimento Provisório implicará a fixação de indenização a favor do **Poder Concedente**, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste **Contrato** em razão do inadimplemento contratual.
- 5.8. Caberá à **Concessionária** retirar, no prazo fixado no Termo de Recebimento Provisório, todos os bens utilizados na **Concessão** que não forem qualificados como **Bens Reversíveis**.

6. Transferência Provisória à Operadora Futura

- 6.1. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório implica a transferência da operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, ou parte dele, à **Operadora Futura**, conforme Ato de Adjudicação do objeto da respectiva licitação vencida, mas não exime a **Concessionária** da responsabilidade civil de manter o **Poder Concedente** e/ou a **Operadora Futura** indene, decorrente da garantia de vida útil prevista neste **Anexo**.

7. Termo de Recebimento Definitivo

- 7.1. Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados do Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do **Sistema Rodoviário**. Se nesse prazo

estiverem atendidos todos os requisitos previstos **Anexo**, o Termo de Recebimento Definitivo informará a regularidade e autorizará a liberação da garantia.

7.2. Se, ao final de 6 (seis) meses contados do Termo de Recebimento Provisório, a **Concessionária** não tiver cumprido todas as condições previstas neste **Anexo**, o **Poder Concedente** deverá ser indenizado e/ou a **Operadora Futura** pleiteará o desconto do valor respectivo da garantia fornecida pela **Concessionária** neste **Contrato**.

7.2.1. Em caso de devolução do **Sistema Rodoviário** ao **Poder Concedente**, será executada a garantia, em montante calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no **Contrato de Concessão** que se encerra.

7.2.2. Em caso de **Transferência** para **Operadora Futura**, o montante da indenização devida será comprovado pela **Operadora Futura** mediante instauração de processo administrativo próprio, sobre o qual a **Concessionária** poderá se manifestar.

7.3. As responsabilidades finais da **Concessionária** somente se encerrarão dentro dos prazos legais então vigentes sem eximir a **Concessionária**, no entanto, de sua responsabilidade civil de manter o **Poder Concedente** e/ou a **Operadora Futura** indene, decorrente de garantia de vida útil prevista neste **Anexo**.

7.4. Para os fins do cálculo da indenização prevista nos itens 7.2.1 e 7.2.2, os custos unitários a serem adotados devem ter como base a TPU DER/MG ou tabela SICRO do DNIT, nessa ordem, mais atualizada ao momento da apresentação do pleito. Na indisponibilidade de informações nas tabelas aqui referidas, deverão ser utilizados outros parâmetros como, por exemplo, os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais ou, caso indisponíveis, poderá ser realizada cotação no mercado, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

8. Fase de Convivência B

8.1. A **Fase de Convivência B** é o período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. São obrigações da **Concessionária**, durante a **Fase de Convivência B**:

- i. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da **Concessão**, incluindo histórico e projeto de todas as intervenções realizadas no **Sistema Rodoviário** ao longo de toda a **Concessão**, cadastro de elementos viários, cadastro de Acessos e cadastro da Faixa de Domínio e demais documentos solicitados pelo **Comitê de Transição** ou **Ente Regulador**;
- ii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da **Concessão**;
- iii. Disponibilizar demais informações sobre a operação do **Sistema Rodoviário**;
- iv. Cooperar com a **Operadora Futura** e/ou com o **Ente Regulador** para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- v. Permitir o acompanhamento da operação do **Sistema Rodoviário** e as atividades regulares da **Concessionária** pela **Operadora Futura**;
- vi. Promover o treinamento de empregados da **Operadora Futura**, relativamente à operação do **Sistema Rodoviário**;
- vii. Colaborar com a **Operadora Futura** na elaboração de eventuais relatórios requeridos no processo de transição;
- viii. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pela **Operadora Futura**;
- ix. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho da **Operadora Futura**, nesse período;
- x. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- xi. Interagir com a **Operadora Futura** e demais atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
- xii. Colaborar das demais formas indicadas pelo **Ente Regulador**;
- xiii. Disponibilizar, no prazo determinado pelo **Ente Regulador**, vídeo-registro georreferenciado mais recentemente realizado e demais documentos que constituam os inventários mais atualizados, que serão mantidos pela **Concessionária** ao longo de todo o **Prazo Da Concessão**.

9. Ações de Operação Assistida do Sistema Rodoviário

9.1. Nos últimos 3 (três) meses de vigência do **Contrato** da **Concessionária**, a **Operadora Futura**, com o prévio conhecimento e aquiescência da **Concessionária** e do **Ente Regulador**, poderá alocar pessoal no acompanhamento da operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a fim de se familiarizar com a operação do **Sistema Rodoviário** objeto da **Concessão**.

10. Solução de Conflitos na fase de Transição

10.1. Em caso de discordância ou divergência no **Comitê de Transição** sobre a necessidade de correções ou sobre o descumprimento de alguma das condições mínimas previstas neste **Anexo**, bem como em face das decisões do **Ente Regulador**, o membro insatisfeito deverá manifestar seu inconformismo, por escrito e fundamentadamente à **SEINFRA-MG**, com cópia para os demais membros, em até 15 (quinze) dias do ato questionado, instruída com as alternativas de solução aos pontos Impugnados ou ressaltados, com estimativa de custos, se for o caso. Os demais membros do **Comitê de Transição** poderão manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva ciência do inconformismo.

10.2. As manifestações apresentadas serão analisadas pelo corpo do **Ente Regulador**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.

10.3. A decisão do **Ente Regulador** sobre o inconformismo do(s) membro(s) do **Comitê de Transição** tem força vinculante para este, que deverá adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando à assinatura do **Termo de Recebimento Provisório**, se antes do final da **Concessão**, ou do **Termo de Recebimento Definitivo**, se durante o período de observação.

10.4. A validação, pelo **Ente Regulador**, dos trabalhos do **Comitê de Transição**, inclusive dos Relatórios de Vistoria, implica a plena aceitação, pela **Concessionária** e pela **Operadora Futura**, das condições do **Sistema Rodoviário**, sendo que qualquer ônus em que a **Operadora Futura** venha a incorrer em razão de vícios imprevisíveis e não resultantes de culpa ou dolo dos membros do **Comitê de Transição** deverá ser tratado conforme disposição contratual da futura concessão.

10.5. É vedada a interferência, prejuízo, imposição de obstáculos ou ruptura de continuidade na prestação de serviços objeto do presente

Contrato de Concessão, bem como a imposição de qualquer ônus não decorrente do **Contrato de Concessão**, à **Concessionária**, no período de transição.

- 10.6. Toda e qualquer definição conjunta entre **Concessionária** e **Operadora Futura**, referente ou não à fase de transição, e de caráter estritamente privado, que não interfira na prestação adequada do serviço concedido, deverá ser comunicada **ao Ente Regulador**, mas não ensejará qualquer direito a reequilíbrio em favor da **Concessionária** ou da **Operadora Futura**, nem poderá implicar qualquer ônus ao **Poder Concedente**.
- 10.7. É permitida, também, a composição entre **Concessionária** e **Operadora Futura** quanto aos bens que integram a **Concessão** e que deverão ser transferidos diretamente à **Operadora Futura**, desde que tal composição seja previamente aprovada pelo **Ente Regulador** e não implique qualquer ônus ao **Poder Concedente** ou à qualidade da prestação de serviço ao usuário, razão pela qual dela não derivará qualquer direito a reequilíbrio em favor da **Concessionária** ou da **Operadora Futura**.

Anexo 14

Cronograma e Marcos para Repasse da Contraprestação

O presente Anexo tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável ao repasse das parcelas da **Contraprestação**, na modalidade de aporte para a realização dos investimentos listados nesse Anexo.

Os repasses das parcelas da **Contraprestação** são devidos em função do efetivo cumprimento pela **Concessionária** dos marcos descritos neste Anexo.

A atestação do atingimento dos marcos será feita pelo **Ente Regulador**, nos termos da subcláusula 12.32 do Contrato, com base em verificação em campo realizada por **Verificador Independente**, após a **Notificação de Conclusão** emitida pela **Concessionária**, nos termos da subcláusula 12.33 do Contrato.

A **Notificação de Conclusão** será enviada pela **Concessionária**, acompanhada dos documentos comprobatórios e de documento de cobrança, indicando os valores a serem repassados, sendo que os valores de eventuais reajustes deverão ser indicados separadamente, sempre acompanhados da memória de cálculo.

O **Verificador Independente** produzirá relatório circunstanciado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da **Notificação de Conclusão**, com apresentação clara e precisa dos dados e elementos comprobatórios da situação da obra, incluindo registros fotográficos e outros necessários para a apuração de sua conclusão. Eventuais inconformidades deverão ser apontadas objetiva e fundamentadamente, em relação aos projetos aprovados, às cláusulas do **PER**, e às normas técnicas aplicáveis, nos termos do **Contrato** e da legislação.

O relatório produzido pelo **Verificador Independente**, afirmando conclusivamente se a obra foi ou não adequadamente concluída, ou seja, se o marco foi ou não atingido, será encaminhado para o **Ente Regulador**, acompanhado de todos os documentos que o instruem.

Caso o **Verificador Independente** entenda que o marco não foi atingido para fins de liberação das parcelas da **Contraprestação**, o **Ente Regulador** notificará a **Concessionária**, nos termos da subcláusula 13.32 do **Contrato**, para que sane as inconformidades e, posteriormente, emita nova **Notificação de Conclusão**, acompanhada dos documentos comprobatórios e de documento de cobrança atualizado.

Caso discorde das inconformidades apontadas, a **Concessionária** poderá apresentar impugnação perante o **Verificador Independente** no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, sendo que a resposta fundamentada do **Verificador Independente** deverá ser dada no prazo de 10 (dez) dias. Subsistindo a discordância, a **Concessionária** poderá levar a disputa à solução por meio de arbitragem.

O **Ente Regulador** enviará ao **Banco Depositário** a **Notificação de Repasse da Parcela da Contraprestação** determinando o repasse do montante até o final do mês subsequente ao do recebimento do relatório do **Verificador Independente** que ateste a conclusão da obra e, portanto, o atingimento do marco correspondente. Em caso de procedimento arbitral, a **Notificação de Repasse da Parcela da Contraprestação** será enviada após decisão do Tribunal Arbitral declarando a conclusão da obra.

O atingimento antecipado dos marcos pela **Concessionária**, em relação ao previsto neste Anexo, implicará antecipação do repasse da parcela correspondente, sendo que essa antecipação é limitada ao prazo de 90 (noventa) dias contados da data prevista no cronograma, desde que dentro do mesmo exercício financeiro. Não haverá, portanto, antecipação de repasse previsto para exercício financeiro subsequente.

Eventual antecipação do atingimento dos marcos não implica alteração do cronograma relativo aos marcos seguintes

1. Cronograma e marcos para os repasses

- 1.1. O cronograma para os repasses está diretamente relacionado aos marcos indicados na tabela abaixo:



Item do PER	Marco	Data prevista para conclusão	Valor da Parcela (% da Contraprestação)	
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.1) - Pavimento	1	Ausência de área afetada por trincas interligadas de classe 3	9 meses	10%
		Irregularidade longitudinal máxima (avaliada em subtrecho homogêneo) = 6,0 m/km		
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.2) - Dispositivos de Segurança	2	Ausência de defensas metálicas ou barreiras em concreto danificadas, sem a devida ancoragem ou sem balizadores retrorrefletivos	9 meses	16%
		Implantação dos dispositivos de segurança, nas curvas críticas da rodovia		
Frente de Serviços Operacionais (item 3.4.1)	3	Implantação do CCO e COC	9 meses	4%
Frente de Serviços Operacionais (item 3.4.3)	4	Implantação dos itens previstos para os primeiros 12 meses do sistema de controle e monitoração do tráfego	12 meses	4%
Frente de Serviços Operacionais (item 3.4.6)	5	Implantação do Sistema de Comunicação com o Usuário	9 meses	2%
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.5) - Faixa de Domínio	6	Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com comprimento superior a 15 cm numa largura mínima de 10 m:	9 meses	2%
		Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm nos demais locais da faixa de domínio numa largura mínima de 4,0 m, e nos bordos internos das curvas, com largura suficiente para assegurar adequada visibilidade:		
		Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas, ou que estejam mortas ou, ainda, afetadas por doença:		
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.7) - Sistemas Elétricos e de Iluminação	7	Sistemas elétricos e de iluminação existentes na rodovia totalmente recuperados ou substituídos	9 meses	2%



Item do PER		Marco	Data prevista para conclusão	Valor da Parcela (% da Contraprestação)
		Implantação de sistemas elétricos e de iluminação em todas as travessias urbanas, dispositivos de interseção próximos a trechos urbanos, instalações operacionais e edificações e locais de travessias de pedestres e passarelas, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias		
Frente de Serviços Operacionais (item 3.4.4)	8	Implantação de 7 Praças de Pedágio	9 meses	20%
Frente de Serviços Operacionais (item 3.4.3)	9	Implantação do Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação em 7 praças de pedágio	9 meses	7%
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.2) - Sinalização	10	Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada:	9 meses	2%
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.8) - Terraplenos e Estruturas de Contenção	11	20% dos Terraplenos (h>2m) e Contenções com Nível de Risco 0	9 meses	2%
Frente de Serviços Operacionais (item 3.4.5.)	12	Construção de 5 BSOs	9 meses	1%
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.4) - Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes	13	Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação emergencial ou de substituição emergencial, garantidas as condições funcionais do sistema e impedindo a continuidade progressiva de destruição de seus dispositivos	9 meses	1%
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.1) - Pavimento	14	Desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos, pavimentados ou não, externo ou interno (tolerância máxima): 5 cm	9 meses	1%
Frente de Serviços Operacionais (item 3.4.5.)	15	Implantação do Sistema de Atendimento ao Usuário	9 meses	1%
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.1) - Pavimento	20	Desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos, pavimentados ou não, externo ou interno (tolerância máxima): 5 cm	24 meses	1%
Frente de Serviços Operacionais (item 3.4.3)	21	Implantação integral do sistema de controle e monitoração do tráfego	18 meses	1%
Frente de Serviços Operacionais (item 3.4.4)	22	Implantação de todas Praças de Pedágio	24 meses	2%



Item do PER		Marco	Data prevista para conclusão	Valor da Parcela (% da Contraprestação)
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.2) - Sinalização	23	Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada:	24 meses	2%
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.8) - Terraplenos e Estruturas de Contenção	24	40% dos Terraplenos (h>2m) e Contenções com Nível de Risco 0	24 meses	3%
Frente de Serviços Iniciais (item 3.1.1) - Pavimento	25	Ausência de área afetada por trincas interligadas de classe 3	24 meses	15%
		Irregularidade longitudinal máxima (avaliada em subtrecho homogêneo) = 4,0 m/km		
Frente de Serviços Operacionais (item 3.4.3.)	26	Implantação do Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação em todas praças de pedágio	24 meses	1%

Anexo 15

**VALORES PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO
CONTRATO**

(Documento apresentado separadamente)

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - PER

Anexo 2 da Minuta do Contrato

Edital de Concessão nº 003/2021

Lote Sul de Minas

LISTA DE ABREVIATURAS

AASHTO	<i>American Association of State Highway and Transportation Officials</i>
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ASTM	<i>American Society for Testing and Materials</i>
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
BSO	Base Operacional
CCO	Centro de Controle Operacional
CFTV	Circuito Fechado de Televisão
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DER/MG	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
FWD	<i>Falling Weight Deflectometer</i>
GPS	<i>Global Position System</i>
HCM	<i>Highway Capacity Manual</i>
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
ICP	Índice de Condição do Pavimento
IGG	Índice de Gravidade Global (em relação ao pavimento da rodovia)
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IRI	Índice de Regularidade Longitudinal (<i>International Roughness Index</i>)
ISO	<i>International Standards Organization</i>
LVC	Levantamento Visual Contínuo
OAC	Obra-de-Arte Corrente
OAE	Obra-de-Arte Especial
PAE	Plano de Ação de Emergência
PER	Programa de Exploração da Rodovia
PGR	Plano de Gerenciamento de Riscos
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PMV	Painel de Mensagem Variável
PRE	Polícia Rodoviária Estadual
PRF	Polícia Rodoviária Federal
SAU	Serviço de Atendimento aos Usuários
SGO	Sistema de Gerenciamento Operacional
SIG	Sistema de Informações Geográficas
SNV	Sistema Nacional de Viação
UOP	Unidade Operacional
VDMA	Volume Diário Médio Anual

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS	2
1. INTRODUÇÃO	4
2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	5
3. FRENTES DA CONCESSÃO	9
3.1. FRETE DE SERVIÇOS INICIAIS, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	9
3.1.1. Pavimento	13
3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança	20
3.1.3. Obras de Arte Especiais	25
3.1.4. Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OAC's)	28
3.1.5 Faixa de Domínio	29
3.1.5. Faixa de Domínio	31
3.1.6. Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais	33
3.1.7 Sistemas Elétricos e de Iluminação	35
3.1.8 Terraplenos e Estruturas de Contenção	37
3.2. FRETE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO	39
3.3. FRETE DE CONSERVAÇÃO	72
3.4. FRETE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	80
4. DIRETRIZES PARA O PREENCHIMENTO DO COI (Cronograma Original de Investimentos - COI) ..	103
5. MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS	104
5.1. RELATÓRIOS INICIAIS	104
5.2. RELATÓRIOS DE MONITORAÇÃO	107
5.3. RELATÓRIO TÉCNICO, OPERACIONAL, FÍSICO E FINANCEIRO	112
5.4. PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL DE OBRAS E SERVIÇOS E EXECUÇÃO TRIMESTRAL DE OBRAS E SERVIÇOS	112
5.6. OUTROS RELATÓRIOS	112
5.7. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)	113
6. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	114
7. APÊNDICES	118
Apêndice A – Detalhamento do Sistema Rodoviário	120
Apêndice B - Descrição dos trechos homogêneos	123
Apêndice C – Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos	127
Apêndice D – Localização das praças de pedágio e bases operacionais	129

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Exploração da Rodovia (PER) especifica todas as condições para execução do Contrato, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela Concessionária ao longo do prazo da Concessão, bem como:

- Diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos;
- Os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

As ações para prestação desse serviço público serão dirigidas à fluidez do trânsito e a segurança e conforto do usuário do Sistema Rodoviário, além da compatibilização da Concessão ao meio ambiente.

Como princípios básicos do PER, com fulcro na regularidade e qualidade da oferta de infraestrutura aos seus usuários, devem ser considerados:

- A implementação de ações de natureza preventiva, voltadas para a preservação da rodovia, segurança dos usuários e das condições de tráfego;
- A agilidade na implementação de ações corretivas, emergenciais ou não, que eventualmente se fizerem necessárias para a reconstituição da rodovia, segurança dos usuários e das condições de tráfego.

Para atendimento das condições acima, a Concessionária deverá acompanhar continuamente os elementos físicos e os processos gerenciais da rodovia, adotando em tempo hábil as providências necessárias a assegurar permanente qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

O Sistema Rodoviário objeto da Concessão apresenta uma extensão total de 454,30 km, segundo o SRE-MG, compreendendo os seguintes trechos:

- Rodovia CMG-146 – Trecho compreendido entre o km 611,60, no município de Poços de Caldas (MG) e o km 646,70, no município de Andradas, somando um total de 35,10 km;
- Rodovia MG-173 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-459 no município de Santa Rita do Sapucaí (MG) e o km 52,10 no município de Gonçalves (MG) com a divisa com o município de São Bento do Sapucaí (SP). O trecho do km 19,90 ao km 21,70, em Conceição dos Ouros (MG) de responsabilidade municipal, não faz parte da concessão. O trecho concedido total é de 50,30 km;
- Rodovia MG-290 – Trecho compreendido entre o km 5,50, no município de Pouso Alegre (MG) e o km 97,20, no município de Jacutinga (MG) com a divisa com o município de Itapira (SP) somando um total de 91,70 km;
- Rodovia MG-295 – Trecho compreendido entre o km 130,30, no município de Bueno Brandão (MG), e o km 152,80, no entroncamento com a rodovia estadual MG-290, no município de Inconfidentes (MG), totalizando 22,50 km;
- Rodovia MG-455 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-459, no município de Santa Rita de Caldas (MG), e o km 1,50, no início do perímetro urbano de Santa Rita de Caldas. Prossegue então pelo Contorno de Santa Rita de Caldas, de 4,10 km, continuando a partir do km 4,80, no final do perímetro urbano de Santa Rita de Caldas, até o km 42,00, no município de Andradas (MG), na divisa com o município de Santo Antônio do Jardim (SP). O trecho totaliza 42,80 km, abrangendo o Contorno de Santa Rita de Caldas;
- Rodovia BR 459 – Trecho compreendido entre o km 11,30 no entroncamento com a CMG-146, no município de Poços de Caldas (MG) e o km 166,50 no entroncamento com a BR-383, no município de Itajubá (MG), totalizando 155,20 km;
- Rodovia MG-459 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-459, no município de Ouro Fino (MG) e o km 31,40, no município de Monte Sião (MG) com a divisa com o município de Águas de Lindóia (SP), somando um total de 31,40 km;
- Rodovia LMG-877 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a CMG-146/BR-459 no município de Poços de Caldas (MG) e o km 25,30, no município de Poços de Caldas (MG), somando um total de 25,30 km.

Estão incluídos no referido Sistema os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com as rodovias, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão.

O trecho apresenta a seguinte composição das faixas de rolamento (quilometragem dos marcos quilométricos):

- 422,94 km de pista simples;
- 22,81 km de pista dupla com canteiro central ou barreira rígida;
- 8,72 km de pistas com terceira faixa;

- 11,05 km de marginais.

Uma tabela de detalhamento dos trechos de rodovias que compõem o Sistema Rodoviário, assim como um mapa, encontram-se apresentados no Apêndice A.

Para efeito de localização das intervenções, o Sistema Rodoviário foi dividido em Trechos Homogêneos, conforme tabela apresentada no Apêndice B.

As diversas frentes dos estudos técnicos para a estruturação da concessão das rodovias mencionadas tomaram como base três referenciais quilométricos distintos:

- O Sistema Rodoviário Estadual de Minas Gerais (SRE-MG);
- Os marcos quilométricos ao longo das rodovias;
- O estaqueamento dos estudos de engenharia.

Cada uma das frentes dos estudos técnicos identifica a referência utilizada nos trabalhos. Em linhas gerais, Estudos de Tráfego, Estudos de Capacidade e Nível de Serviço tomam como referência o SRE-MG. Já os Estudos Técnicos de ampliação de capacidade (duplicações, implantações de faixas adicionais etc.) empregam referencial de estaqueamento dos estudos de engenharia, assim como os estudos de CAPEX e OPEX. Finalmente, o Cadastro Geral da Rodovia emprega o referencial também do estaqueamento de estudos, já que as câmeras para realização dos vídeo-registros foram calibradas com o estaqueamento de projeto.

A tabela na sequência apresenta a correlação entre os três referenciais quilométricos utilizados nos estudos técnicos de engenharia. Além disso, a tabela também correlaciona os três marcos quilométricos mencionados aos trechos do SRE-MG, utilizados também nos Estudos de Tráfego.

A análise das informações apresentadas na tabela deve considerar algumas observações:

- A quilometragem de projeto tomou como referência um marco quilométrico situado próximo ao ponto médio do trecho e desenvolveu o estaqueamento nos sentidos crescente e decrescente até os limites do segmento, somando mais 1000km na quilometragem encontrada;
- A quilometragem do vídeo registro possui uma pequena diferença com a quilometragem de projeto pois esta última foi feita no eixo da pista e o do vídeo registro sobre o traçado real do veículo com o equipamento;
- O SRE apresentado é de 2020;
- As coordenadas geográficas, assim como no restante do relatório, referem-se ao *datum* SIRGAS2000.

Código SRE	Rodovia	Quilometragem do SRE			Quilometragem (Estanteamento) de projeto			Quilometragem vídeo-registro			Coordenadas UTM (zona 23S)			
		Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Início		Fim	
											E	N	E	N
146CMG0315D-01	CMG146	611,6	616,4	4,8	1524,84	1529,64	4,8	1525	1529,8	4,8	339663,91	7586310,8	337234,84	7582479,5
146CMG0315-02	CMG146	616,4	646,7	30,3	1529,64	1559,94	30,3	1529,8	1560,1	30,3	337234,84	7582479,5	337892,48	7559824,4
290EMG0240-01	MG290	27,6	30,1	2,5	1022,12	1024,62	2,5	1022,12	1024,62	2,5	381742,8	7538017,3	379837,64	7536994
290EMG0260	MG290	31,9	48,8	16,9	1026,42	1043,32	16,9	1026,4	1043,3	16,9	378678,51	7535702,8	364774,5	7532245,9
290EMG0280	MG290	48,8	54,4	5,6	1043,32	1048,92	5,6	1043,3	1048,9	5,6	364774,5	7532245,9	360765,32	7534699,4
290EMG0285	MG290	54,4	59,4	5	1048,92	1053,92	5	1048,9	1053,9	5	360765,32	7534699,4	357432,5	7535893,6
290EMG0300	MG290	59,4	61,1	1,7	1053,92	1055,62	1,7	1053,9	1055,6	1,7	357432,5	7535893,6	356131,2	7535719
290EMG0320	MG290	61,1	83,9	22,8	1055,62	1078,42	22,8	1055,6	1078,4	22,8	356131,2	7535719	335665,52	7534851,8
290EMG0340	MG290	83,9	88,7	4,8	1078,42	1083,22	4,8	1078,4	1083,2	4,8	335665,52	7534851,8	332358,64	7532872,5
290EMG0360	MG290	88,7	97,2	8,5	1083,22	1091,36	8,14	1083,2	1091,42	8,22	332358,64	7532872,5	325102,6	7530193,5
290EMG0220-02	MG290	5,5	18,1	12,6	1000,02	1012,62	12,6	1000	1012,6	12,6	401609,62	7539958,7	390641,23	7536164
290EMG0220-03	MG290	18,1	27,6	9,5	1012,62	1022,12	9,5	1012,6	1022,1	9,5	390641,23	7536164	381742,8	7538017,3
290EMG0240-02	MG290	30,1	31,9	1,8	1024,62	1026,42	1,8	1024,62	1026,4	1,8	379837,64	7536994	378678,51	7535702,8
173EMG0200	MG173	0	11,4	11,4	1000	1011,4	11,4	1000	1011,4	11,4	420305,58	7538032,6	418966,04	7528180,9
173EMG0205	MG173	11,4	12,4	1	1011,4	1012,4	1	1011,4	1012,4	1	418966,04	7528180,9	419511,09	7527483,2
173EMG0210	MG173	12,4	19,9	7,5	1012,4	1019,9	7,5	1012,4	1019,9	7,5	419511,09	7527483,2	418893,97	7521154,8
173EMG0220	MG173	21,7	36,6	14,9	1021,7	1036,6	14,9	1021,7	1036,6	14,9	417907,34	7520630,3	420270,63	7507131,8
173EMG0225	MG173	36,6	38,5	1,9	1036,6	1038,5	1,9	1036,6	1038,5	1,9	420270,63	7507131,8	420945,93	7505632,2
173EMG0240	MG173	38,5	39,6	1,1	1038,5	1039,6	1,1	1038,5	1039,6	1,1	420384,44	7504767	420945,93	7505632,2
173EMG0260	MG173	39,6	52,1	12,5	1039,6	1052,08	12,48	1039,6	1052,15	12,55	420384,44	7504767	423228,33	7493396,5
295EMG0385	MG295	130,3	152,8	22,5	1129,82	1152,37	22,55	1129,82	1152,04	22,22	361532,72	7518035,3	364774,5	7532245,9
877LMG0100	LMG877	0	9,9	9,9	1000	1009,9	9,9	1000	1009,9	9,9	347922,33	7587647,9	339663,91	7586310,8
877LMG0200	LMG877	9,9	25,3	15,4	1009,9	1025,2	15,3	1009,9	1025,11	15,21	339663,91	7586310,8	326660,88	7583755,9
455EMG0100	MG455	0	1,5	1,5	1000,61	1002,11	1,5	1000,61	1002,11	1,5	364509,73	7564762,5	363181,36	7563619
455CMG0000 ¹	MG455	0	4,1	4,1	-	-	4,1	-	-	4,1	363181,36	7563619	360699,86	7562272,9
455EMG0200	MG455	4,8	17,4	12,6	1005,41	1018,01	12,6	1005,41	1018,01	12,6	360699,86	7562272,9	351037,16	7558832,4
455EMG0225	MG455	17,4	33,6	16,2	1018,01	1034,21	16,2	1018,01	1034,21	16,2	351037,16	7558832,4	338486,66	7556840,3
455EMG0250	MG455	33,6	42	8,4	1034,21	1042,56	8,35	1034,21	1042,69	8,48	338486,66	7556840,3	330226,97	7555768,6
459BMG0015	BR459	11,3	30,4	19,1	1007,74	1026,84	19,1	1007,74	1026,84	19,1	347922,33	7587647,9	357321,6	7576168,3
459BMG0020	BR459	30,4	46,5	16,1	1026,84	1042,94	16,1	1026,84	1042,94	16,1	357321,6	7576168,3	364509,73	7564762,5

¹ Trecho sem SRE definido, Contorno de Santa Rita de Caldas.

Código SRE	Rodovia	Quilometragem do SRE			Quilometragem (Estaqueamento) de projeto			Quilometragem vídeo-registro			Coordenadas UTM (zona 23S)			
		Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)	Início		Fim	
											E	N	E	N
459BMG0023	BR459	46,5	101,3	54,8	1042,94	1097,74	54,8	1042,94	1097,74	54,8	364509,73	7564762,5	402702,23	7544277,4
459BMG0030	BR459	101,3	109,5	8,2	1097,74	1105,94	8,2	1097,74	1105,94	8,2	402702,23	7544277,4	409132,31	7540224
459BMG0050	BR459	109,5	122,3	12,8	1105,94	1118,74	12,8	1105,94	1118,74	12,8	409122,67	7540228	420305,58	7538032,6
459BMG0070	BR459	122,3	153,3	31	1118,74	1149,74	31	1118,74	1149,74	31	420305,58	7538032,6	442701,73	7526765
459BMG0090	BR459	153,3	159,3	6	1149,74	1155,74	6	1149,74	1155,74	6	442701,73	7526765	445045,92	7522473,8
459BMG0110	BR459	159,3	166,5	7,2	1155,74	1162,94	7,2	1155,74	1162,94	7,2	445045,92	7522473,8	449340,75	7519968,5
459EMG0200	MG459	0	2,1	2,1	1000	1002,1	2,1	1000	1002,1	2,1	356131,2	7535719	356272,97	7533750,3
459EMG0220	MG459	2,1	27,1	25	1002,1	1027,1	25	1002,1	1027,1	25	356272,97	7533750,3	340206,62	7518527,3
459EMG0225-01	MG459	27,1	29,6	2,5	1027,1	1029,6	2,5	1027,1	1029,6	2,5	340206,62	7518527,3	338213,67	7519145
459EMG0225-02	MG459	29,6	31,4	1,8	1029,6	1031,42	1,82	1029,6	1032,19	2,59	338213,67	7519145	337607,03	7517257,8
TOTAL				454,30			453,84			454,47				

3. FRENTES DA CONCESSÃO

O presente PER estabelece todas as metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e os respectivos prazos para seu atendimento, divididos em cinco Frentes:

- Frente de Serviços Iniciais;
- Frente de Recuperação e Manutenção;
- Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço;
- Frente de Conservação; e
- Frente de Serviços Operacionais.

Em cada uma das Frentes são detalhadas as atividades de responsabilidade da Concessionária, com a fixação do prazo e das condições para o atendimento integral ao PER.

3.1. FRETE DE SERVIÇOS INICIAIS, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

FRENTE DE SERVIÇOS INICIAIS

Objeto: A Frente de Serviços Iniciais engloba o conjunto de obras e intervenções no trecho concedido, de reparos, de caráter corretivo, visando proporcionar trafegabilidade com parâmetros técnicos e de segurança mínimos ao usuário da rodovia. Serão executadas obras para devolver a integridade das pistas de rolamento, além da substituição dos dispositivos de segurança e sinalização em condição ruim, e complementação dos dispositivos de segurança em locais críticos para adequação das novas normas de segurança rodoviária.

Também nesta fase será realizada a limpeza geral da faixa de domínio e roçada inicial, a implantação de grama nas áreas da faixa de domínio que necessitem de proteção por cobertura vegetal, limpeza e recomposição dos elementos existentes (guarda corpo ou guarda roda, drenos, outros) nas obras de arte existentes, limpeza e desobstrução dos elementos de drenagem e travessias existentes e recomposição ou substituição de elementos e peças danificados.

Período: inicia-se a partir da data de eficácia do contrato de concessão e estende-se até 24º mês de Concessão.

FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A Frente de Recuperação e Manutenção engloba os serviços para devolver as características iniciais da rodovia, além da complementação dos dispositivos de segurança e sinalização para adequação das novas normas de segurança rodoviária.

RECUPERAÇÃO

Objeto: conjunto de obras e serviços de recuperação do trecho concedido, imprescindíveis à operação do Sistema Rodoviário e aquelas de cunho estrutural nos pavimentos e melhorias funcionais e operacionais nos demais elementos do Sistema Rodoviário;

Período: inicia-se a partir da conclusão dos Serviços Iniciais e terão prazos distintos para conclusão dos diferentes parâmetros de desempenho previstos até o 6º ano de Concessão.

A Recuperação da rodovia deverá ser executada de forma gradual, atendendo aos Parâmetros de Desempenho previstos nas respectivas tabelas abaixo.

Os serviços serão precedidos de elaboração de cadastro de todos os elementos do sistema Rodoviário e dos projetos executivos das intervenções previstas sobre os mesmos, a serem elaborados segundo as normas do DER - Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres e da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, atendendo as normas ambientais e legislação vigente.

MANUTENÇÃO

Objeto: conjunto de obras e serviços de recomposição e aprimoramento das características técnicas e operacionais do Sistema Rodoviário;

Período: inicia-se a partir do atendimento ao Parâmetro de Desempenho final indicado na Recuperação, ao final do 6º ano (72 meses), e estende-se até o final do Prazo da Concessão.

Parâmetros para recebimento da rodovia ao fim do Prazo da Concessão: conjunto de parâmetros específicos que serão cobrados ao fim da Concessão.

Nas tabelas a seguir, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão.

Para parâmetros de desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador.

Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço, a Concessionária deverá manter, desde a entrega, os parâmetros finais indicados na Fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de manutenção previstos, observadas as já mencionadas exceções.

Os indicadores a seguir deverão ser avaliados em toda a extensão do Sistema Rodoviário e em todas as vias, sejam elas centrais, marginais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acessos, alças, OAC's ou OAE's, bem como acostamentos.

Os escopos das fases estabelecidas nas tabelas disponíveis a seguir deverão ser seguidos independentemente dos parâmetros dispostos nos cronogramas.

3.1.1. Pavimento

Escopo dos Serviços Iniciais	<ul style="list-style-type: none">• Eliminação de degrau entre duas faixas de tráfego contíguas;• Reparos localizados na pista e no acostamento, de natureza superficial e/ou profunda contemplando ou não fresagem;• Eliminação de degrau maior que 5 cm entre pista e acostamento;• Serviços de melhoria das condições de conforto ao rolamento e o acostamento para os trechos com IGG>60 e/ou IRI > 4,0 m/km;• Eliminar e prevenir a ocorrência de flechas nas trilhas de roda superiores a 12 mm, em leituras pontuais;• Em eventuais situações em que ocorram pavimento rígido, deverá também ser verificada a ausência de defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto.
Escopo de Recuperação	<ul style="list-style-type: none">• Execução dos reparos localizados necessários à recuperação do pavimento, previamente à execução das obras de reforço do pavimento, em complemento ao tratamento iniciado nos Serviços Iniciais;• Reforço estrutural do pavimento existente, com eventual reconstrução de segmentos cujo nível de deterioração, condições estruturais ou ambos não comportem apenas reforço do pavimento existente;• Recuperação ou recomposição dos acostamentos existentes;• Definição dos tipos de revestimento a aplicar na pista de rolamento de tal forma que as condições de aderência pneu/pavimento sejam as melhores possíveis de modo a não comprometer a segurança do usuário.

3.1.1. Pavimento

Escopo de Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir frequência mínima de intervenções, utilizando técnicas que reduzam as interferências com o tráfego ao estritamente necessário; • Assegurar irregularidade máxima e compatível com as velocidades operacionais, a fim de minimizar a resposta dinâmica na interação veículo-pavimento, de acordo com as avaliações previstas; • Garantir atrito adequado, mesmo sob chuvas intensas, sem causar desgaste excessivo dos pneus; • As soluções técnicas para a manutenção deverão garantir vida de serviço superior a 3 anos, a contar da conclusão das respectivas obras, e, no mínimo, até a próxima intervenção programada, de modo que o pavimento se mantenha em bom estado e com os critérios de aceitação relativos à deterioração de superfície plenamente atendidos.
-----------------------------	---

Na tabela a seguir, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

Nos eventuais trechos existentes em paralelepípedo, paver e bloco de pedra, somente deverá ser observada a manutenção (recomposição) do pavimento existente, não havendo obrigatoriedade de atendimento aos parâmetros de desempenho de pavimento abaixo especificados.

3.1.1. Pavimento

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE								RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO		
	9 meses	10 a 24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	120 meses	360 meses	
Ausência de áreas exsudadas superiores a:	1,2 m ²					1 m ²			

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE								RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO		
	9 meses	10 a 24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	120 meses	360 meses	
Ausência total de flechas nas trilhas de roda, medidas sob corda de 1,20 m, superiores a:	15 mm	12 mm				7 mm			
Percentagem máxima de área trincada (TR) FC2 do pavimento máxima (avaliada em subtrecho homogêneo):	50%	25%				15%			
Desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos, pavimentados ou não externo ou interno (tolerância máxima):	5 cm								
Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas:	X								
Irregularidade longitudinal máxima (avaliada em subtrecho homogêneo):	6,0 m/km	4,0 m/km	25% das rodovias	50% das rodovias	75% das rodovias	100% das rodovias			
			3,0 m/km	3,0 m/km	3,0 m/km	3,0 m/km			
Ausência de defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto:	X								
ICP - Ausência de amostras inferiores a:	55					70			
Ausência de juntas e trincas sem selagem para pavimentos rígidos, depressões, abaulamentos, panelas ou, ainda, defeitos que caracterizem problemas de segurança aos usuários:	X								

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE								RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO		
	9 meses	10 a 24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	120 meses	360 meses	
Largura mínima das pistas de rolamento de acordo com o especificado nas normas para o projeto geométrico de rodovias rurais do DNIT, com exceção dos trechos com previsão de posteriores obras obrigatórias de alargamentos ou duplicações:						X			
Deflexão característica: (Dc) inferior à máxima admissível, conforme norma DNER PRO 011/79*:						X			< que a deflexão
									admissível (Dadm*),
									obtida para um
									horizonte de 3 anos
Índice de Gravidade Global (IGG) máximo:	80	60	25% das rodovias	50% das rodovias	75% das rodovias	100% das rodovias			
			40	40	40	40			
Ausência de área afetada por trincas interligadas de classe 3:	X								
Altura de areia (HS) mínima ² :	X								
0,6 mm < HS < 1,2 mm:									
Valor da resistência à derrapagem: VRD > 47:						X			
Ausência de áreas excessivamente remendadas na proporção máxima de 20 reparos a cada 1 km e 4						X			

² O ensaio de mancha de areia deverá ser executado nos locais considerados críticos, ou seja, onde houve acidentes relacionados a condição de aderência entre o pneu e o pavimento.

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE								
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO		RECEBIMENTO AO FINAL DA CONCESSÃO
	9 meses	10 a 24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	120 meses	360 meses	
reparos a cada 100 m:									
Pavimento da rodovia deverá apresentar vida restante de, no mínimo, 3 anos:									X
Projeto executivo das intervenções de manutenção do pavimento finalizado:							X		
Observações gerais	*Conforme prevista na norma DNER-PRO 011/79 –Avaliação Estrutural dos Pavimentos Flexíveis: $\log D_{adm} = 3,01 - 0,176 \log N$								

Observações: Os segmentos homogêneos devem atender simultaneamente condições de tráfego, estrutura do pavimento e respostas de natureza estrutural e funcional, com extensões de até 10 km, justificadas pelo método das diferenças acumuladas da AASHTO

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Escopo dos Serviços Iniciais

- Recomposição da sinalização e substituição de sinalização vertical em solo e aérea, de modo que toda a sinalização de regulamentação e advertência esteja completa e em boas condições, em perfeito atendimento às determinações do CTB, DNIT, resoluções do CONTRAN e recomendações técnicas do DER/MG, bem como as diretrizes para o projeto de dispositivos de contenção viária estabelecidas pelas ABNT NBR 6971, NBR 15486 e NBR 14885, inclusive nos acessos particulares;
- Intervenção em pontos com a sinalização horizontal deficiente e nos locais onde foram executados os serviços emergenciais no pavimento;
- Os valores mínimos de retrorrefletância inicial horizontal deverão respeitar aqueles estipulados na Norma 100/2018-ES do DNIT;
- Substituição de placas da sinalização vertical de: advertência, regulamentação, indicação e dispositivos auxiliares em solo e aérea que estiverem danificadas ou ilegíveis;
- Reparação de todos os trechos que se apresentaram ausentes ou insatisfatórias, quanto à sinalização horizontal, incluindo as linhas de borda e eixo, zebrações e canalizações, bem como os trechos que não se apresentarem satisfatórios ou ausentes do ponto de vista da sinalização vertical de advertência e regulamentação;
- Implantação de sinalização vertical de segurança nos pontos críticos³ da rodovia;
- Instalação de tachas monodirecionais, bidirecionais e de bordo em todos os trechos, inclusive repondo integralmente onde já estiverem presentes;
- Recuperação ou substituição de barreiras do tipo "New Jersey" e defensas danificadas;
- Retirada de terminais de defesa metálica do tipo aéreo e substituição por terminais de absorção de energia;
- Implantação de defesa metálica e/ou, barreiras de concreto em trechos de taludes crítico/não recuperáveis, curvas

³ Denominam-se de pontos críticos existentes nas rodovias e vias urbanas os locais da rede rodoviária onde apresentam riscos de acidentes e exigem do condutor maior atenção e cuidado, tais como: curvas críticas, trechos sinuosos, declives acentuados, encostas com quedas de barreira, pontes estreitas, travessias de pedestres e cruzamento em nível.

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

críticas e obstáculos fixos, como: árvores, postes, rocha aflorada mais que 10 cm do solo e etc.);

- Recomposição da sinalização vertical, com adição, recuperação e substituição de dispositivos danificados ou removidos (placas de regulamentação, advertência e, quando for o caso, balizadores/delineadores de curvas, marcos quilométricos e sinalização indicativa nos acessos);
- Execução de reparos ou substituição dos dispositivos de segurança, tais como: defensas metálicas, terminais de absorção de energia, atenuadores de impacto e barreiras rígidas de concreto, em mau estado, desconformes ou que ponham em risco os usuários;
- Fixação de balizadores retrorrefletivos em todas as defensas e barreiras de acordo com as normas do DNIT e recomendações técnicas do DER/MG;
- Execução de serviços emergenciais de recuperação nas defensas metálicas, como pintura, verificação da fixação de lâminas na ancoragem e substituição de suportes e espaçadores com defeito;
- Não será permitida a liberação da rodovia ao tráfego sem a devida sinalização horizontal e vertical de forma a garantir a segurança dos usuários, ainda que provisória ou de obras;
- Quando, eventualmente, o substrato apresentar condições que inviabilizem a demarcação (pavimento úmido), será empregado o uso de dispositivos balizadores do tipo cones ou similares.

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Escopo de Recuperação

- Complementação da implantação de defensas, barreiras de segurança e atenuadores de impacto necessários ao longo de toda a rodovia, inclusive com a substituição e adequação às normas mais atualizadas de dispositivos pré-existentes;
- Execução de nova sinalização horizontal adequada aos recapeamentos que ocorrerão no pavimento;
- As especificações técnicas para a sinalização horizontal deverão obedecer às normas vigentes do DNIT, CONTRAN e CTB, além de recomendações técnicas do DER/MG, com largura mínima de 15 centímetros, exceto para sinalizações provisórias;
- Implantação da sinalização definitiva da rodovia, respeitando-se as normas vigentes no que tange à sinalização horizontal e vertical e à contenção viária;
- Implantação da sinalização horizontal de índice de refletorização conforme definido nos parâmetros de desempenho.
- Implantação de placas indicativas nas rodovias no início e fim dos trechos e em todos os principais acessos;

Na tabela a seguir, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO/FASE						
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	9 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	360 meses
Elaboração de projeto executivo de sinalização (horizontal, vertical e aérea) e dos elementos de proteção e segurança:	X						
Ausência de defensas metálicas ou barreiras em concreto danificadas, sem a devida ancoragem ou sem balizadores retrorrefletivos:	X						
Ausência de locais com sinalização vertical em desacordo com o CTB e resoluções do CONTRAN:	X						
Ausência total de sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que:	(50% da rodovia) 100 mcd/lx.m ² (pintura branca)	(100% da rodovia) 100 mcd/lx.m ² (pintura branca)		(50 % da rodovia) 135 mcd/lx.m ² (pintura branca)		(100 % da rodovia) 135 mcd/lx.m ² (pintura branca)	
	80 mcd/lx.m ² (pintura amarela)	80 mcd/lx.m ² (pintura amarela)		110 mcd/lx.m ² (pintura amarela)		110 mcd/lx.m ² (pintura amarela)	
Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada:	X						
Ausência de sinalização vertical e aérea com índice de retrorrefletância inferior ao especificado na NBR 14.644, sendo o índice mínimo de:	70% do valor inicial (películas dos tipos II e III)			80% do valor inicial em 50% das placas das rodovias		80% do valor inicial em 100% das placas das rodovias	
	50% do valor inicial (películas dos tipos I e IV)						

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO/FASE						
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	9 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	360 meses
Ausência total de pontos críticos da rodovia sem sinalização vertical de segurança ⁴	X						
Implantação, no sistema de sinalização vertical, de 10 m ² de placas educativas/indicativas por quilômetro em média:					X		
Instalação das placas antecedendo as Unidades Operacionais e Delegacias da PRF e PMMG, indicativas de serviços ao usuário e da Ouvidoria da fiscalização	X						
Implantação de marcos quilométricos de acordo com o SRE-MG vigente:	X						
Implantação dos dispositivos de segurança, nas curvas críticas da rodovia:	X						
Aplicação de tachas refletivas em toda a rodovia segundo parâmetros de intensidade luminosa (ABNT nº 1436/2013):	Em 50% das rodovias	Em 100% das rodovias					

⁴ Denominam-se de pontos críticos existentes nas rodovias e vias urbanas os locais da rede rodoviária onde apresentam riscos de acidentes e exigem do condutor maior atenção e cuidado, tais como: curvas críticas, trechos sinuosos, declives acentuados, encostas com quedas de barreira, pontes estreitas, travessias de pedestres e cruzamento em nível.

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO/FASE						
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	9 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	360 meses
Complementação da implantação de defensas, barreiras de segurança e atenuadores de impacto necessários ao longo de toda a rodovia, inclusive com a substituição e adequação às normas mais atualizadas de dispositivos pré-existentes:						X	
Implantação de placas indicativas nas rodovias no início e fim dos trechos e em todos os principais acessos.			X				

3.1.3. Obras de Arte Especiais

Escopo dos Serviços Iniciais	<ul style="list-style-type: none">• Reparos e recuperação de todos os guarda-corpos, guarda-rodas, passeios e pavimento das pontes e viadutos;• Limpeza e pintura de guarda-corpos, guarda-rodas e da estrutura;• Reparo de juntas;• Execução de injeção ou selagem de fissuras;• Demolição e substituição, total ou parcial de guarda-corpos, guarda-rodas e passeios das pontes, viadutos e passarelas que não tiverem possibilidade de recuperação;• Execução de serviços de limpeza, desobstrução e recuperação dos sistemas de drenagem dos tabuleiros, descidas d'água e encontros das OAE e efetuados serviços de recuperação de seu pavimento, com eliminação de desníveis e trincas existentes;• Aferição dos gabaritos de todos os viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores da rodovia e implantação de placas de sinalização de regulamentação e de advertência correspondente, de acordo com o CTB e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN;• Eliminação de problemas emergenciais, de qualquer natureza que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade ou a durabilidade das OAE por meio da realização de serviços emergenciais de recuperação e proteção, como injeção ou selagem de fissuras e substituição de juntas de dilatação e aparelhos de apoio danificados;• Execução de obras e serviços de acordo com a boa técnica e com as normas do DER/MG e da ABNT.
Escopo de Recuperação	<p>O escopo de recuperação e reforço das OAE's também está descrito na Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias pois os serviços de recuperação serão feitos de forma simultânea aos de alargamento ou prolongamento.</p> <ul style="list-style-type: none">• Reparo de concreto com armaduras expostas e corroídas;• Reparo de erosão e de proteção de terrenos de talude, e execução de proteção de terrenos de talude dos encontros quando estes inexisterem;• Reparação e execução de canaletas de drenagem;

3.1.3. Obras de Arte Especiais

- Execução de proteção de fundação;
- Execução de guarda-rodas tipo New Jersey;
- Reforço (para o trem-tipo TB-45, de pontes e passagens inferiores e superiores, quando integrarem seu patrimônio) de obras de arte especiais;
- Restituição da integridade das obras de arte vinculadas à sua durabilidade, com ações que não sejam de natureza imediatamente estrutural, como a recomposição de recobrimento das armaduras, proteção de taludes, injeções de fissuras passivas, reconstrução de barreiras rígidas e guarda-corpos, nivelamento entre aterros e lajes de transição, entre outras;
- Eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho, sua vida útil, sua segurança ou sua resistência, em nível global ou local, em seus elementos estruturais, fundações, drenagem dos tabuleiros, pavimento e taludes dos terraplenos adjacentes; além da substituição dos guarda-corpos por barreiras rígidas e a execução de lajes de transição em todas as obras de arte;
- Implantação, no caso de obras de arte em regiões urbanas (segundo a definição constante dos Parâmetros Técnicos da Classe da Rodovia descritos no PER), de passeios laterais em ambas as pistas com, no mínimo, 1,5 m de largura, com barreiras separando-os das pistas;
- No geral, recuperação das obras de arte especiais para que possuam alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência;
- Correção de depressão no encontro com a via, caracterizando riscos de segurança aos usuários, com um recalque máximo em encontro com OAE, medido entre dois pontos contíguos medidos no revestimento da pista, de 5 mm; e
- Eliminação de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil

3.1.3. Obras de Arte Especiais

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO/FASE						
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	9 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	Até o 360º mês
Recuperar e substituir guarda-corpos, guarda-rodas e passeios que necessitem:	X						
Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos:	X						
Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com indicação do gabarito vertical de passagem:	X						
Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAE's:	X						
Adequação das OAEs dos trechos para as dimensões adequadas da rodovia e trem-tipo TB-45			Concomitante à realização das obras de ampliação de capacidade e melhorias				
Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres:	X						

PARÂMETROS DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO/FASE						
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	9 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	Até o 360º mês
Ausência de depressão no encontro com a via: ⁵			5 mm				
			25% das OAE	50% das OAE	75% das OAE	100% das OAE	
Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil:						x	

3.1.4 Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OAC's)

Escopo dos Serviços Iniciais	<ul style="list-style-type: none"> Serviços de limpeza, desassoreamento e desobstrução de sarjetas e canaletas, em trechos descontínuos; Limpeza em bueiros, incluindo o desassoreamento e a limpeza de bocas; Recomposição da drenagem superficial que estiver em mau estado, sendo estas: meios-fios e sarjetas de corte; Execução de todas as obras e serviços considerados emergenciais, de restauração, desobstrução e limpeza do sistema de drenagem das rodovias, de acordo com as especificações de serviços 028/2004-ES e 029/2004-ES, do DNIT, e recomendações técnicas do DER/MG, abrangendo as drenagens superficial e as obras-de-arte correntes.
Escopo de Recuperação	<ul style="list-style-type: none"> Recomposição de trechos descontínuos de sarjetas, canaletas, e descidas d'água; Intervenções em bueiros, incluindo o desassoreamento e a limpeza de bocas; Expansão do sistema nos trechos considerados como necessários no cadastro realizado;

⁵ Nos casos onde há serviços concomitantes de alargamento, o parâmetro poderá ser atendido no prazo correspondente a esse serviço.

3.1.4 Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OAC's)

- Intervenção nas obras-de-arte correntes para a limpeza e o desassoreamento;
- Recuperação das obras-de-arte correntes, considerando o cadastro elaborado e apresentado ao DER/MG na fase dos Serviços Iniciais;
- Conclusão dos trabalhos de recuperação da drenagem superficial, incluindo sarjetas, valetas, meios-fios, saídas d'água, caixas coletoras, descidas d'água, entre outros;
- Implantação ou complementação dos sistemas de drenagem, a partir da construção dos elementos necessários, conforme a monitoração venha a detectar a necessidade, obedecendo às especificações de serviços de drenagem do DER/MG;
- Orientação das obras de drenagem em concordância com as obras de terraplenagem e pavimentação;
- Recuperação total dos dispositivos de drenagem e obras de arte correntes existentes, com o restabelecimento de suas perfeitas condições de funcionamento e eliminação de todas as manifestações patológicas existentes, que possam comprometer seu bom desempenho ou sua vida útil.

Na tabela abaixo, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

3.1.4. Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OAC's)

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE			
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO	MANUTENÇÃO
	9 meses	24 meses	60 meses	Até o 360º mês
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação emergencial ou de substituição emergencial, garantidas as condições funcionais do sistema e impedindo a continuidade progressiva de destruição de seus dispositivos:	X			
Ausência total de seções com empoçamento de água sobre as faixas de rolamento:	X			
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído:	X			
Ausência total de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a rodovia:	X			
Apresentação do cadastro e do projeto completo para o Sistema de Drenagem, incluindo drenagem superficial, profunda, do pavimento e das OAC's definitivos a serem implantados nas rodovias:	X			
Recomposição e complementação do sistema de drenagem superficial (canaletas, valetas, descidas d'água, entre outras).			X	

3.1.5 Faixa de Domínio

Escopo dos Serviços Iniciais

- Delimitação da faixa de domínio do sistema rodoviário com cercas e mourões nos padrões do DER/MG, em toda a extensão da rodovia, mediante: locação precisa dos seus limites, recuperando todas as cercas e mourões; substituição ou implantação de mourões danificados ou ausentes; implantação das faixas livres de vegetação, em toda a extensão das cercas de divisa da faixa de domínio, onde inexistentes;
- Capina manual para eliminação da vegetação daninha na faixa de domínio, evitando sua expansão nos acostamentos, facilitando a drenagem e assegurando a visibilidade da sinalização rodoviária e proporcionando segurança aos usuários;
- Roçada do revestimento vegetal em toda a extensão da rodovia e em, no mínimo, 3,0 m da largura da faixa de domínio do sistema, na borda interna das curvas, com largura suficiente para assegurar a adequada visibilidade, consistindo no corte da vegetação de pequeno porte, na faixa de domínio, atividade está feita manual ou mecanicamente, sendo o material resultante recolhido em local que não afete o sistema de drenagem das rodovias, nem cause mau aspecto;
- Conservação adequada de árvores e arbustos, mediante poda e capina, efetuando o corte e remoção de árvores e arbustos presentes na faixa de domínio que afetem a visibilidade dos usuários, representando perigo à segurança de tráfego, às estruturas, linhas elétricas ou telefônicas, dutos e outros, ou que estejam mortos ou, ainda, afetados por doença;
- Limpeza e retirada de entulho (restos de concreto, tijolos, madeira etc), lixo e materiais orgânicos preservando o aspecto visual da rodovia;
- Recomposição de cobertura vegetal nos taludes e cortes desprotegidos, mantendo-se as suas funções estéticas e de manutenção das características físicas das instalações rodoviárias e de preservação ambiental, incluindo proteção de taludes contra erosões e delimitação de espaços visuais complementares à sinalização da rodovia;
- Elaboração do Plano de Gestão Operacional dos Acessos.

3.1.5 Faixa de Domínio

Elaboração de plano de gestão operacional de acessos, contendo o levantamento do quantitativo e diagnóstico da situação dos acessos, classificando-os em regulares e irregulares, públicos e particulares, a fim de propor um conjunto de ações para regularização e ordenamento de acessos às propriedades lindeiras, visando à preservação do meio ambiente e a segurança dos usuários;

- Notificação dos responsáveis por acessos particulares não autorizados (irregulares) para regularizar sua situação
- Elaboração do Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações da faixa de domínio, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da Concessão.

3.1.5 Faixa de Domínio

Escopo de Recuperação

- Recuperação do fechamento da faixa de domínio, compostas por cercas de mourões e arame farpado, nas áreas rurais, com o objetivo de manter a área da faixa de domínio livre de animais de criadouros ou silvestres, além de facilitar a manutenção de taludes e definir os limites da área concedida;
- Indicação, por parte da futura Concessionária, das características técnicas necessárias à autorização dos acessos particulares, a serem submetidas à autorização do DER/MG;
- Bloqueio dos acessos particulares não autorizados, especialmente aqueles em que se configure situação de risco para os usuários do sistema rodoviário;
- Quando a regularização de acessos particulares for possível e desejada por seus responsáveis, os mesmos deverão apresentar ao DER/MG a solicitação de projeto de acesso particular, com as alterações necessárias. A elaboração do projeto do acesso é de responsabilidade e correrá às expensas do interessado;
- Execução das desocupações da faixa de domínio autorizadas pelo DER/MG.

Na tabela abaixo, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

3.1.5. Faixa de Domínio

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE						
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO.
	9 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	Até o 360º mês
Locação da faixa de domínio com cercas e mourões, seguindo o padrão DER/MG:	x						
Elaboração de plano de gestão operacional de acessos, contendo o levantamento do quantitativo e diagnóstico da situação dos acessos, classificando-os em regulares e irregulares, públicos e particulares, a fim de propor um conjunto de ações para regularização e ordenamento de acessos às propriedades lindeiras, visando à preservação do meio ambiente e a segurança dos usuários	x						
Elaboração do Plano de Gestão de Desocupação.Operacional dos Acessos	x						
Elaboração do Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações	x						
Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com comprimento superior a 15 cm numa largura mínima de 10 m:	x						
Ausência total de vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm nos demais locais da faixa de domínio numa largura mínima de 3,0 m, e nos bordos internos das curvas, com largura suficiente para assegurar adequada visibilidade:	x						

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE						
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO.
	9 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	Até o 360º mês
Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas, ou que estejam mortas ou, ainda, afetadas por doença:	x						
Todas as cercas da rodovia deverão ser reposicionadas, complementadas e recuperadas:	x						
Notificação de todos os responsáveis para a regularização ou eliminação das ocupações irregulares:	x						
Porcentagem, em relação ao total de acessos particulares existentes, de acessos que, caso não estejam regularizados, deverão estar bloqueados:			50%	70%	100%		
Desocupações autorizadas pela fiscalização realizadas:			30%	60%	100%		

3.1.6 Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais

Escopo dos Serviços Iniciais	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação definitiva das praças de pedágio; • Implantação das Bases Operacionais; • Instalação de sede da Concessionária e do CCO em caráter definitivo, podendo a Concessionária optar ou não pela construção de sede própria.
-------------------------------------	---

3.1.6 Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais

Na tabela abaixo, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

3.1.6. Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE					
	SERVIÇOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO			MANUTENÇÃO
	9 meses	24 meses	36 meses	48 meses	48 meses	360 meses
Novas edificações, deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos observados o disposto na Frente de Serviços Operacionais, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na versão mais recente da Norma NBR 9.050/2004 da ABNT:	X					
Implantação das praças de pedágio:	X					
Instalação de sede da Concessionária e do CCO em caráter definitivo, podendo a Concessionária optar ou não pela construção de sede própria:	X					
Implantação do Posto de Parada e Descanso (PPD), se necessário:				X		

3.1.7 Sistemas Elétricos e de Iluminação

Escopo dos Serviços Iniciais

- Recuperação dos sistemas de iluminação existentes implantados, com o objetivo de melhorar a fiscalização pelo DER-MG, PMMG e demais forças de segurança ou para a prevenção de acidentes;
- Recuperação integral, de acordo com as normas da ABNT, de todos os sistemas elétricos e de iluminação, sob a responsabilidade do DER/MG, existentes ao longo do sistema nos acessos, trevos, entroncamentos, obras-de-arte especiais, inclusive passarelas, edificações operacionais, a ser executada de forma a manter as características originalmente existentes;
- Complementação de postes de iluminação e luminárias e sistemas elétricos completos;
- Recuperação ou substituição de redes de distribuição e aterramentos inoperantes ou ineficientes, assim como de dispositivos de acionamento de iluminação inoperantes.

Na tabela abaixo, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção** de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.

3.1.7 Sistemas Elétricos e de Iluminação

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE			
	TRABALHOS INICIAIS	RECUPERAÇÃO		MANUTENÇÃO
	9 meses	24 meses	60 meses	360 meses
Sistemas elétricos e de iluminação existentes na rodovia totalmente recuperados ou substituídos:	X			
Complementação dos sistemas de iluminação existentes na rodovia, mantendo-se suas características originais, de maneira a atender plenamente às necessidades de cada local:	X			
Implantação de sistemas elétricos e de iluminação em todas as travessias urbanas, dispositivos de interseção, instalações operacionais e edificações e locais de travessias de pedestres e passarelas, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias:	X			

3.1.8 Terraplenos e Estruturas de Contenção

Escopo dos Serviços Iniciais	<ul style="list-style-type: none"> • Recomposição de aterros e reconformação de taludes de corte que estiverem comprometendo a plataforma da rodovia; • Remoção de todos os materiais resultantes de deslizamento ou carregados para a plataforma, sendo que qualquer escorregamento ou erosão situado a menos de 4 m das faixas de rolamento demandará intervenção; • Remoção dos materiais e pedras da superfície dos taludes de corte, bem como preparação dos taludes para implantação de revestimento vegetal;
-------------------------------------	--

3.1.8 Terraplenos e Estruturas de Contenção

- Recomposição das obras de drenagem superficial de modo a permitir o livre escoamento das águas e evitar a erosão de terraplenos e contenções, especialmente após os serviços de recomposição de taludes e consequentes serviços de revestimento vegetal;
- Limpeza e a desobstrução dos sistemas de drenagem das obras de contenção e transporte do material retirado para um local onde não haja possibilidade de carreamento posterior;
- Execução de tratamento emergencial às obras de contenção com indícios de comprometimento, como: ocorrência de trincas ou abatimentos nos acostamentos; movimentação nítida do maciço contido; deslocamento de peças ou ocorrência de recalques diferenciais; sinais de umidade na face externa das obras ou nas juntas; estrutura de concreto com desagregação e armaduras expostas; ocorrência de rompimento ou entupimento em elementos dos dispositivos de drenagem; erosão na base ou na fundação das obras; presença de indicativos de perda de protensão ou rompimento de tirantes; e presença de indicativos de perda da integridade dos capacetes de proteção das cabeças de tirantes;
- Recuperação emergencial de terraplenos (recomposição de aterros, remoção de barreiras, reconformação de taludes de corte, recomposição das obras de drenagem superficial e do revestimento vegetal etc.) e das obras de contenção (limpeza, desobstrução do sistema de drenagem e recuperação de obras com indícios de comprometimento);
- Serviços emergenciais em locais que possam comprometer a plataforma da rodovia, como os casos de erosões e escorregamentos;
- Realização de inventário de terraplenos com altura maior ou igual a 2 (dois) metros e contenções com altura maior ou igual a 2 (dois) metros, medidos a partir do pé do talude ou da contenção até o ponto mais alto;
- Intervenções para o retorno dos elementos em questão às condições normais de funcionalidade, abrangendo recomposição de peças estruturais, substituição de tirantes e seus dispositivos de proteção, reprotensão, reconstrução de partes dos muros de gabiões, sistema de drenagem e demais elementos componentes do conjunto;
- Programação de atividades para a manutenção dos taludes de cortes e aterros, incluindo regularização manual ou

3.1.8 Terraplenos e Estruturas de Contenção	
	<p>mecânica da superfície dos taludes, complementação da cobertura vegetal e do sistema de drenagem existente e, em caso de taludes estéreis, impróprios para o desenvolvimento de vegetação, proteção dos mesmos com argamassa armada ou redes de alta resistência, ou, ainda, outros processos que sejam adequados e se justifiquem tecnicamente;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tratamento especial dos casos não convencionais, tanto de instabilidade de cortes e aterros, como de problemas nas obras de contenção existentes, compreendendo estudos e projetos executivos apresentados ao Ente Regulador.
Escopo de Recuperação	<ul style="list-style-type: none"> • Total recuperação dos terraplenos e obras de contenção existentes na rodovia.
<p>Na tabela abaixo, marca-se com um "X" o prazo máximo para o atendimento completo do parâmetro indicado ou a indicação do próprio parâmetro a ser atendido no prazo fixado. Após o prazo máximo de atendimento do parâmetro, a Concessionária deverá manter o Parâmetro de Desempenho até o final da Concessão. Para Parâmetro de Desempenho com metas crescentes, a Concessionária deverá manter para os anos subsequentes o último indicador. Para as obras objeto da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de nível de serviço a Concessionária deverá manter desde a entrega, os parâmetros finais indicados na fase de Recuperação, bem como observar os parâmetros de Manutenção previstos, observadas eventuais previsões específicas de recebimento das obras.</p>	

3.1.8 Terraplenos e Estruturas de Contenção

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE							
	SERVIÇOS INICIAIS			RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	9 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	360 meses
Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários:	x							
Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos, para situações emergenciais:	x							
Terraplenos (h>2m) e Contenções com Nível de Risco 0		20% da extensão	40% da extensão	60% da extensão	80% da extensão	100% da extensão		

PARÂMETRO DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE							
	SERVIÇOS INICIAIS			RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	9 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	72 meses	360 meses
Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de 4 m das faixas de rolamento:	x							
Ausência total de estruturas instáveis ou com problemas construtivos ou desgastes:	x							

3.2. FRENTE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.2.1. Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias

Objeto: conjunto de obras de ampliação de capacidade da rodovia, implantação de vias marginais e acostamentos, viadutos, passagens superiores e inferiores, trevos em nível, correções de traçado e adequação de obras de artes especiais, implantação de travessias de pedestre e ponto de ônibus e melhorias em acessos, observados os Parâmetros Técnicos.

Período: deve ser concluída nos prazos definidos nas tabelas abaixo, salvo as exceções expressamente indicadas.

3.2.1.1. Obras de Ampliação de Capacidade

Durante o período de obras de Ampliação de Capacidade, a Concessionária deverá garantir que ao menos uma faixa de tráfego por sentido esteja livre a todos os momentos. Em caso de inviabilidade técnica, o fechamento de todas as faixas de tráfego deve ser previamente submetido à aprovação da fiscalização.

Retornos adicionais em nível, eventualmente necessários, deverão ser contemplados no escopo para atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos da Frente de Serviços Operacionais.

A. Faixas Adicionais

As obras de execução de 39,15 km de faixas adicionais serão executadas conforme a tabela a seguir:

#	Rodovia	SRE	INÍCIO	FIM	Extensão (km)	Ano de conclusão	Município	Sentido
			km	km				
1	BR459	459BMG0070	1135,80	1136,58	0,78	8	Piranguinho	Crescente
2	BR459	459BMG0070	1137,07	1137,80	0,73	8	Piranguinho	Decrescente
3	BR459	459BMG0070	1137,70	1138,34	0,64	8	Piranguinho	Crescente
4	BR459	459BMG0070	1138,14	1138,81	0,67	8	Piranguinho	Decrescente
5	BR459	459BMG0070	1141,02	1142,68	1,66	8	Piranguinho	Crescente
6	BR459	459BMG0070	1143,64	1144,93	1,29	8	Piranguinho	Decrescente
7	BR459	459BMG0070	1145,90	1146,75	0,85	8	Piranguinho	Crescente
8	BR459	459BMG0070	1146,55	1147,88	1,33	8	Piranguinho	Decrescente
9	BR459	459BMG0090	1152,69	1153,52	0,83	8	Piranguinho	Crescente
10	BR459	459BMG0090	1153,32	1154,24	0,92	8	Piranguinho	Decrescente
11	BR459	459BMG0110	1156,22	1156,82	0,60	8	Piranguinho	Decrescente
12	BR459	459BMG0110	1158,53	1159,22	0,69	8	Itajubá	Crescente
13	BR459	459BMG0110	1160,03	1160,86	0,83	8	Itajubá	Decrescente
14	BR459	459BMG0110	1160,76	1161,56	0,80	8	Itajubá	Crescente
15	BR459	459BMG0110	1162,02	1162,75	0,73	8	Itajubá	Decrescente
16	BR459	459BMG0050	1110,95	1112,30	1,35	7	Santa Rita do Sapucaí	Crescente

#	Rodovia	SRE	INÍCIO	FIM	Extensão (km)	Ano de conclusão	Município	Sentido
			km	km				
17	BR459	459BMG0050	1114,95	1116,30	1,35	7	Santa Rita do Sapucaí	Crescente
18	BR459	459BMG0050	1113,90	1115,25	1,35	7	Santa Rita do Sapucaí	Decrescente
19	BR459	459BMG0050	1116,90	1118,25	1,35	7	Santa Rita do Sapucaí	Decrescente
20	BR459	459BMG0070	1120,45	1122,45	2,00	8	Santa Rita do Sapucaí	Crescente
21	BR459	459BMG0070	1129,65	1130,80	1,15	8	Santa Rita do Sapucaí / Cachoeira de Minas	Crescente
22	BR459	459BMG0070	1134,70	1135,40	0,70	8	Piranguinho	Crescente
23	BR459	459BMG0070	1144,30	1145,15	0,85	8	Piranguinho	Crescente
24	BR459	459BMG0070	1147,65	1148,80	1,15	8	Piranguinho	Crescente
25	BR459	459BMG0070	1120,40	1122,53	2,13	8	Piranguinho	Decrescente
26	BR459	459BMG0070	1128,45	1129,80	1,35	8	Piranguinho	Decrescente
27	BR459	459BMG0070	1130,40	1131,05	0,65	8	Piranguinho	Decrescente
28	BR459	459BMG0070	1132,90	1133,47	0,57	8	Piranguinho	Decrescente
29	BR459	459BMG0070	1141,40	1142,55	1,15	8	Piranguinho	Decrescente
30	BR459	459BMG0090	1150,09	1151,24	1,15	8	Piranguinho	Crescente
31	BR459	459BMG0090	1153,65	1154,60	0,95	8	Piranguinho	Crescente
32	BR459	459BMG0090	1150,10	1151,05	0,95	8	Piranguinho	Decrescente
33	BR459	459BMG0090	1151,50	1152,65	1,15	8	Piranguinho	Decrescente
34	BR459	459BMG0110	1156,70	1158,05	1,35	8	Piranguinho / Itajubá	Crescente
35	BR459	459BMG0110	1159,45	1160,50	1,05	8	Itajubá	Crescente
36	BR459	459BMG0110	1157,30	1158,55	1,25	8	Piranguinho / Itajubá	Decrescente
37	BR459	459BMG0110	1158,90	1159,75	0,85	8	Itajubá	Decrescente

B. Contornos

A obra de execução dos Contornos será executada conforme a tabela a seguir, contornando os trechos urbanos das rodovias listadas abaixo dos municípios de Andradas e Ipuíuna:

#	Segmento	Rodovia Início	km início	Rodovia fim	km fim	Extensão (km)	Ano de conclusão
1	ANDRADAS	CMG-146	1000+000	MG-455	1005+140	5,14	5
2	IPUIÚNA	BR-459	1000+000	BR-459	1005+400	5,40	8

3.2.1.2. Obras de Melhorias

A implantação de acostamentos, vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, interconexões, retornos em desnível, travessias de pedestres, pontos de ônibus e melhorias em acessos deverá ocorrer preferencialmente de acordo com a localização e os quantitativos indicados a seguir.

O **Ente Regulador** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de dispositivo e/ou seu deslocamento, previsto na Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização apresentem menor impacto socioambiental. A alteração aprovada não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Deverão ser implantados e mantidos sistemas de iluminação em todos os dispositivos e outras melhorias localizados em trechos urbanos, como interseções de acesso às cidades, vias marginais e mesmo acostamentos implantados nos segmentos urbanos das rodovias. As obras de melhorias localizadas em segmentos que tenham obras de implantação de faixas adicionais previstas deverão ser executadas concomitantemente às obras destas.

A Implantação de Acostamentos

Uma das principais melhorias viárias a se implantar é a implantação ou complementação dos acostamentos rodoviários. Os acostamentos são importantes elementos de segurança viária, já que permitem o estacionamento emergencial de veículos e também constituem uma faixa de segurança.

A largura estabelecida para os acostamentos seguiu a tabela “6.2.1- Normas admissíveis de projetos rodoviários para rodovias existentes”, do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, do DNER/DNIT, de 1999, conforme classificação da rodovia em termos de volume de tráfego e relevo.

Apresenta-se, a seguir, os prazos para implantação de melhorias dos Acostamentos, que totalizam a extensão de 335,45 km a ser implantada (lado direito + esquerdo):

#	RODOVIA	SRE	Sentido	INÍCIO	FIM	Largura (m)	Extensão de acostamento a implantar (m)	Ano de conclusão	Município
				km	km				
1	BR459	459BMG0015	Crescente	1026+142	1026+768	2	626	3	Caldas
2	BR459	459BMG0020	Crescente	1029+394	1031+923	2	2.529	4	Caldas
3	BR459	459BMG0020	Crescente	1042+474	1042+966	2	492	4	Santa Rita de Caldas
4	BR459	459BMG0023	Crescente	1069+161	1069+354	2	193	5	Senador José Bento
5	BR459	459BMG0023	Crescente	1097+213	1097+340	2	127	5	Pouso Alegre
6	BR459	459BMG0030	Crescente	1102+500	1105+667	2	3.167	6	Pouso Alegre
7	BR459	459BMG0050	Crescente	1106+079	1106+212	2	133	7	Pouso Alegre
8	BR459	459BMG0050	Crescente	1107+855	1108+220	2	365	7	Pouso Alegre

#	RODOVIA	SRE	Sentido	INÍCIO	FIM	Largura (m)	Extensão de acostamento a implantar (m)	Ano de conclusão	Município
				km	km				
9	BR459	459BMG0070	Crescente	1124+957	1125+300	2	343	8	Santa Rita do Sapucaí
10	BR459	459BMG0070	Crescente	1125+700	1126+128	2	428	8	Santa Rita do Sapucaí
11	BR459	459BMG0070	Crescente	1143+883	1144+233	2	350	8	Piranguinho
12	BR459	459BMG0070	Decrescente	1124+958	1125+300	2	342	8	Santa Rita do Sapucaí
13	BR459	459BMG0070	Decrescente	1125+700	1126+127	2	427	8	Santa Rita do Sapucaí
14	BR459	459BMG0050	Decrescente	1106+076	1106+213	2	137	7	Pouso Alegre
15	BR459	459BMG0030	Decrescente	1103+572	1105+669	2	2.097	6	Pouso Alegre
16	BR459	459BMG0030	Decrescente	1100+811	1101+827	2	1.016	6	Pouso Alegre
17	BR459	459BMG0030	Decrescente	1102+500	1103+269	2	769	6	Pouso Alegre
18	BR459	459BMG0023	Decrescente	1097+215	1097+355	2	140	5	Pouso Alegre
19	BR459	459BMG0023	Decrescente	1061+695	1063+531	2	1.836	5	Ipuiúna
20	BR459	459BMG0023	Decrescente	1064+972	1065+102	2	130	5	Senador José Bento
21	BR459	459BMG0023	Decrescente	1069+060	1069+314	2	254	5	Senador José Bento
22	BR459	459BMG0020	Decrescente	1042+512	1043+070	2	558	4	Santa Rita de Caldas
23	BR459	459BMG0020	Decrescente	1033+305	1033+463	2	158	4	Caldas
24	BR459	459BMG0020	Decrescente	1032+135	1032+468	2	332	4	Caldas
25	BR459	459BMG0015	Decrescente	1026+189	1026+770	2	580	3	Caldas
26	CMG146	146CMG0315D-01	Crescente	1525+000	1525+125	2	125	19	Poços de Caldas
27	CMG146	146CMG0315D-01	Crescente	1526+200	1526+459	2	259	19	Poços de Caldas
28	CMG146	146CMG0315D-01	Crescente	1527+091	1527+247	2	156	19	Poços de Caldas
29	CMG146	146CMG0315-02	Decrescente	1550+871	1560+100	2	9.229	19	Andradas
30	CMG146	146CMG0315D-01	Decrescente	1527+087	1527+244	2	156	19	Poços de Caldas
31	CMG146	146CMG0315D-01	Decrescente	1526+202	1526+306	2	104	19	Poços de Caldas
32	CMG146	146CMG0315D-01	Decrescente	1525+000	1525+124	2	124	19	Poços de Caldas
33	LMG877	877LMG0100	Crescente	1009+706	1009+900	2	194	8	Poços de Caldas
34	LMG877	877LMG0200	Crescente	1009+900	1009+999	2	99	7	Poços de Caldas
35	LMG877	877LMG0200	Crescente	1013+656	1014+421	2	765	7	Poços de Caldas
36	LMG877	877LMG0200	Crescente	1021+511	1021+723	2	212	7	Poços de Caldas

#	RODOVIA	SRE	Sentido	INÍCIO	FIM	Largura (m)	Extensão de acostamento a implantar (m)	Ano de conclusão	Município
				km	km				
37	LMG877	877LMG0200	Decrescente	1024+994	1025+110	2	116	7	Poços de Caldas
38	LMG877	877LMG0200	Decrescente	1024+635	1024+903	2	268	7	Poços de Caldas
39	LMG877	877LMG0200	Decrescente	1020+563	1021+848	2	1.285	7	Poços de Caldas
40	LMG877	877LMG0200	Decrescente	1009+706	1014+777	2	5.070	7	Poços de Caldas
41	LMG877	877LMG0100	Decrescente	1006+758	1006+891	2	133	8	Poços de Caldas
42	MG173	173EMG0200	Crescente	1000+000	1011+400	2	11.400	16	Santa Rita do Sapucaí/Cachoeira de Minas
43	MG173	173EMG0205	Crescente	1011+400	1011+500	2	100	16	Cachoeira de Minas
44	MG173	173EMG0210	Crescente	1012+500	1019+000	2	6.500	16	Cachoeira de Minas/Conceição dos Ouros
45	MG173	173EMG0220	Crescente	1021+700	1035+800	2	14.100	17	Conceição dos Ouros/Paraisópolis
46	MG173	173EMG0225	Crescente	1038+300	1038+500	2	200	18	Paraisópolis
47	MG173	173EMG0240	Crescente	1038+500	1039+377	2	877	18	Paraisópolis
48	MG173	173EMG0260	Crescente	1039+664	1047+498	2	7.833	20	Paraisópolis/Gonçalves
49	MG173	173EMG0260	Crescente	1047+723	1049+650	2	1.927	20	Gonçalves
50	MG173	173EMG0260	Crescente	1050+109	1051+564	2	1.455	20	Gonçalves
51	MG173	173EMG0260	Decrescente	1050+099	1051+564	2	1.465	20	Gonçalves
52	MG173	173EMG0260	Decrescente	1047+712	1049+662	2	1.950	20	Gonçalves
53	MG173	173EMG0260	Decrescente	1039+749	1047+508	2	7.759	20	Paraisópolis/Gonçalves
54	MG173	173EMG0240	Decrescente	1038+500	1039+377	2	877	18	Paraisópolis
55	MG173	173EMG0225	Decrescente	1038+300	1038+500	2	200	18	Paraisópolis
56	MG173	173EMG0220	Decrescente	1021+700	1035+800	2	14.100	17	Conceição dos Ouros/Paraisópolis
57	MG173	173EMG0210	Decrescente	1012+500	1019+000	2	6.500	16	Cachoeira de Minas/Conceição dos Ouros
58	MG173	173EMG0205	Decrescente	1011+400	1011+500	2	100	16	Cachoeira de Minas
59	MG173	173EMG0200	Decrescente	1000+000	1011+400	2	11.400	16	Santa Rita do Sapucaí/Cachoeira de Minas
60	MG290	290EMG0220-02	Crescente	1000+000	1000+479	2	479	8	Pouso Alegre
61	MG290	290EMG0220-02	Crescente	1000+7	1012+6	2	11.841	8	Pouso Alegre

#	RODOVIA	SRE	Sentido	INÍCIO	FIM	Largura (m)	Extensão de acostamento a implantar (m)	Ano de conclusão	Município
				km	km				
				59	00				
62	MG290	290EMG0220-03	Crescente	1012+600	1022+100	2	9.500	7	Pouso Alegre/Borda da Mata
63	MG290	290EMG0240-01	Crescente	1022+100	1022+918	2	818	7	Borda da Mata
64	MG290	290EMG0240-02	Crescente	1025+000	1026+400	2	1.400	7	Borda da Mata
65	MG290	290EMG0260	Crescente	1026+400	1043+300	2	16.900	8	Borda da Mata/Inconfidentes
66	MG290	290EMG0280	Crescente	1043+300	1046+272	2	2.972	7	Inconfidentes
67	MG290	290EMG0280	Crescente	1046+693	1048+900	2	2.207	7	Ouro Fino
68	MG290	290EMG0285	Crescente	1048+900	1049+741	2	841	7	Ouro Fino
69	MG290	290EMG0285	Crescente	1052+448	1052+555	2	106	7	Ouro Fino
70	MG290	290EMG0300	Crescente	1054+871	1055+171	2	300	7	Ouro Fino
71	MG290	290EMG0320	Crescente	1077+047	1077+246	2	198	8	Jacutinga
72	MG290	290EMG0340	Crescente	1082+238	1082+695	2	457	3	Jacutinga
73	MG290	290EMG0340	Decrescente	1082+238	1082+695	2	457	3	Jacutinga
74	MG290	290EMG0320	Decrescente	1077+048	1077+265	2	217	8	Jacutinga
75	MG290	290EMG0300	Decrescente	1054+870	1055+171	2	301	7	Ouro Fino
76	MG290	290EMG0285	Decrescente	1049+437	1049+741	2	305	7	Ouro Fino
77	MG290	290EMG0285	Decrescente	1048+900	1049+373	2	473	7	Ouro Fino
78	MG290	290EMG0280	Decrescente	1046+704	1048+900	2	2.196	7	Ouro Fino
79	MG290	290EMG0280	Decrescente	1043+300	1046+272	2	2.972	7	Inconfidentes
80	MG290	290EMG0260	Decrescente	1026+400	1043+300	2	16.900	8	Borda da Mata/Inconfidentes
81	MG290	290EMG0240-01	Decrescente	1025+000	1026+400	2	1.400	7	Borda da Mata
82	MG290	290EMG0240-01	Decrescente	1022+100	1022+940	2	840	7	Borda da Mata
83	MG290	290EMG0220-03	Decrescente	1012+600	1022+100	2	9.500	7	Pouso Alegre/Borda da Mata
84	MG290	290EMG0220-02	Decrescente	1000+697	1012+600	2	11.903	8	Pouso Alegre
85	MG455	455EMG0200	Crescente	1005+410	1016+167	2	10.757	17	Santa Rita de Caldas/ Ibitiúra de Minas
86	MG455	455EMG0200	Crescente	1016+235	1017+929	2	1.694	17	Ibitiúra de Minas

#	RODOVIA	SRE	Sentido	INÍCIO	FIM	Largura (m)	Extensão de acostamento a implantar (m)	Ano de conclusão	Município
				km	km				
87	MG455	455EMG0225	Crescente	1018+032	1034+210	2	16.178	18	Ibitiúra de Minas/Andradas
88	MG455	455EMG0250	Crescente	1034+210	1035+048	2	838	20	Andradas
89	MG455	455EMG0250	Crescente	1035+400	1036+752	2	1.352	20	Andradas
90	MG455	455EMG0250	Crescente	1036+916	1037+250	2	333	20	Andradas
91	MG455	455EMG0250	Decrescente	1036+931	1037+250	2	319	20	Andradas
92	MG455	455EMG0250	Decrescente	1036+616	1036+752	2	136	20	Andradas
93	MG455	455EMG0250	Decrescente	1035+400	1036+386	2	986	20	Andradas
94	MG455	455EMG0250	Decrescente	1034+210	1035+028	2	818	20	Andradas
95	MG455	455EMG0225	Decrescente	1018+063	1034+210	2	16.147	18	Ibitiúra de Minas/Andradas
96	MG455	455EMG0200	Decrescente	1017+180	1017+929	2	749	17	Ibitiúra de Minas
97	MG455	455EMG0200	Decrescente	1005+448	1017+102	2	11.654	17	Santa Rita de Caldas/ Ibitiúra de Minas
98	MG459	459EMG0225-01	Crescente	1029+127	1029+260	2	133	19	Monte Sião
99	MG459	459EMG0225-02	Crescente	1030+294	1030+528	2	234	19	Monte Sião
100	MG459	459EMG0225-02	Decrescente	1031+186	1031+420	2	234	19	Monte Sião
101	MG459	459EMG0225-02	Decrescente	1030+329	1030+528	2	199	19	Monte Sião
102	MG295	295EMG0385	Crescente	1129+820	1152+040	2	22.220	20	Bueno Brandão/Ouro Fino/ Inconfidentes
103	MG295	295EMG0385	Decrescente	1129+820	1152+040	2	22.220	20	Bueno Brandão/Ouro Fino/ Inconfidentes
104	Contorno de Santa Rita de Caldas	455CMG0000	Crescente	1000+000	1004+100	2	4.100	17	Santa Rita de Caldas
105	Contorno de Santa Rita de Caldas	455CMG0000	Decrescente	1000+000	1004+100	2	4.100	17	Santa Rita de Caldas

B Vias Marginais

Serão implantadas 1 km de vias marginais, nos prazos indicados na tabela abaixo:

MARGINAIS						
#	RODOVIA	km INÍCIO	km FINAL	Extensão (m)	LADO	ANO DE CONCLUSÃO
1	BR 459	1108+500	1108+800	300	DIREITO	6
2	MG 295	1150+300	1151+000	700	ESQUERDO	20

C. Interseções em desnível e passagens inferiores

As interseções têm como modelo os apresentados no Manual de Projeto de Interseções do DNIT – 2005. Apresenta-se, a seguir, os prazos para implantação de interseções em desnível e passagens inferiores nas rodovias:

#	RODOVIA	ESTADO	TIPO	km	Coordenadas UTM			% CONCLUSÃO	ANO DE CONCLUSÃO	MUNICÍPIO
					E	N	ZONA			
1	BR459	MG	DIAMANTE	1097+600	402720,1439	7544276,1737	23S	100%	5	Pouso Alegre
2	MG290	MG	DIAMANTE	1052+600	358588,9189	7536040,3988	23S	100%	6	Ouro Fino
3	CMG146	MG	DIAMANTE	1539+600	336427,6840	7573519,8132	23S	100%	19	Andradas
4	CMG146	MG	DIAMANTE	1564+597	338311,8800	7556977,7100	23S	100%	18	Andradas
5	CONT. ANDRADAS	MG	TROMBETA	1000+000	339357,5690	7561216,6290	23S	100%	5	Andradas
6	CONT. ANDRADAS	MG	TROMBETA	1005+140	339353,0940	7556556,7590	23S	100%	5	Andradas
7	CONT. IPIUIUNA	MG	TROMBETA	1000+000	374663,1528	7556568,7155	23S	100%	8	Ipiuína
8	CONT. IPIUIUNA	MG	TROMBETA	1005+400	378405,5206	7554805,0443	23S	100%	8	Ipiuína

D. Rotatórias Alongadas

Apresenta-se, a seguir, os prazos para implantação de 22 rotatórias alongadas e 1 rotatória, que na maioria das vezes servem de retornos operacionais ou interseção de menor relevância nas rodovias:

#	RODOVIA	TIPO	km	COORDENADAS UTM			% CONCLUSÃO	ANO DE CONCLUSÃO	MUNICÍPIO
				E	N	ZONA			
1	CMG146	ROT. ALONGADA	1542+900	336035,8983	7570818,4151	23S	100%	19	Andradas
2	MG173	ROT. ALONGADA	1004+700	419735,0411	7533481,8165	23S	100%	16	Cachoeira de Minas
3	MG173	ROT. ALONGADA	1010+400	418544,9061	7528607,6010	23S	100%	16	Cachoeira de Minas

#	RODOVI A	TIPO	km	COORDENADAS UTM			% CONCLU SÃO	ANO DE CONCLU SÃO	MUNICÍPIO
				E	N	ZON A			
4	MG173	ROT. ALONGADA	1036+650	420270,899 9	7507133,870 3	23S	100%	18	Paraisópolis
5	MG173	ROT. ALONGADA	1039+600	420384,536 1	7504734,638 8	23S	100%	20	Paraisópolis
6	MG290	ROT. ALONGADA	1012+600	390656,004 5	7536163,911 1	23S	100%	8	Pouso Alegre
7	MG290	ROT. ALONGADA	1022+200	381633,466 7	7538015,539 7	23S	100%	7	Borda da Mata
8	MG290	ROT. ALONGADA	1060+000	351843,254 5	7537019,935 6	23S	100%	8	Ouro Fino
9	MG290	ROT. ALONGADA	1063+200	348818,255 3	7536765,680 8	23S	100%	8	Ouro Fino
10	MG290	ROT. ALONGADA	1082+600	332537,952 7	7532875,024 2	23S	100%	3	Jacutinga
11	MG455	ROT. ALONGADA	1002+100	363605,099 9	7563592,770 2	23S	100%	17	Santa Rita de Caldas
12	MG455	ROT. ALONGADA	1005+400	360816,172 0	7562321,897 2	23S	100%	17	Santa Rita de Caldas
13	MG455	ROT. ALONGADA	1018+000	351008,896 3	7558831,063 4	23S	100%	17	Ibitiúra de Minas
14	BR459	ROT. ALONGADA	1086+000	394586,829 5	7550292,573 8	23S	100%	5	Congonhal
15	BR459	ROT. ALONGADA	1089+100	396500,542 4	7548267,661 6	23S	100%	5	Congonhal
16	MG459	ROT. ALONGADA	1002+100	356277,085 3	7533754,918 4	23S	100%	20	Ouro Fino
17	MG459	ROT. ALONGADA	1004+500	355261,596 6	7531611,908 6	23S	100%	20	Ouro Fino
18	MG459	ROT. ALONGADA	1019+600	345717,023 5	7521966,162 0	23S	100%	20	Monte Sião
19	LMG877	ROT. ALONGADA	1002+800	345925,466 5	7585947,454 0	23S	100%	8	Poços de Caldas
20	LMG877	ROT. ALONGADA	1013+050	337440,176 8	7584781,976 4	23S	100%	7	Poços de Caldas
21	MG295	ROT. ALONGADA	1134+000	364005,450 6	7521293,430 0	23S	100%	20	Bueno Brandão
22	MG295	ROT. ALONGADA	1144+500	362415,060 1	7526162,545 1	23S	100%	20	Bueno Brandão
23	MG295	ROTATÓRIA	1150+900	363689,469 4	7531344,236 4	23S	100%	20	Inconfident es

A tabela a seguir mostra os 14 retornos operacionais em nível a serem instalados antes e depois de cada praça de pedágio:

#	RODOVIA	LOCALIZAÇÃO (km)	TIPO	COORDENADAS UTM			ANO DE CONCLUSÃO	MUNICÍPIO
				E	N	ZONA		
1	CMG146	1537+200	Retorno U	336993,4490	7575586,1706	23S	19	Poços de Caldas
2	MG173	1046+900	Retorno U	422142,9586	7498163,6843	23S	20	Gonçalves
3	MG173	1049+400	Retorno U	422511,3854	7495882,8730	23S	20	Gonçalves
4	MG290	1030+750	Retorno U	378104,1232	7535413,4749	23S	8	Borda da Mata
5	MG290	1069+300	Retorno U	374891,2227	7533659,0908	23S	8	Ouro Fino
6	MG290	1072+000	Retorno U	343318,1106	7535302,9300	23S	8	Jacutinga
7	BR459	1031+750	Retorno U	360591,7853	7572992,3507	23S	4	Caldas
8	BR459	1034+500	Retorno U	361936,4700	7570772,0700	23S	4	Caldas
9	BR459	1077+400	Retorno U	385926,2700	7549154,5000	23S	5	Sen. José Bento
10	BR459	1079+100	Retorno U	387750,3443	7549423,9712	23S	5	Congonhal
11	BR459	1111+250	Retorno U	413614,8524	7538804,1997	23S	7	Santa Rita do Sapucaí
12	BR459	1114+600	Retorno U	416632,7144	7538439,5670	23S	7	Santa Rita do Sapucaí
13	MG459	1011+350	Retorno U	350417,4135	7527865,8153	23S	20	Ouro Fino
14	MG459	1014+900	Retorno U	348347,6753	7525572,9122	23S	20	Monte Sião

E. Travessias de Pedestre (Safety-box)

Apresenta-se, a seguir, os prazos para implantação de 9 travessias de pedestres nas rodovias:

#	RODOVIA	ESTADO	km	COORDENADAS UTM			TIPO	% CONCLUSÃO	ANO DE CONCLUSÃO	MUNICÍPIO
				E	N	ZONA				
1	BR 459	MG	1094+950	400205,1893	7544761,0294	23S	SAFETY-BOX	100	5	Pouso Alegre
2	BR 459	MG	1097+650	402769,8129	7544270,5635	23S	SAFETY-BOX	100	5	Pouso Alegre
3	BR 459	MG	1108+400	411462,8596	7540401,5698	23S	SAFETY-BOX	100	7	Pouso Alegre
4	BR 459	MG	1125+600	426804,7176	7539186,8621	23S	SAFETY-BOX	100	8	Santa Rita do Sapucaí

#	RODOVIA	ESTADO	km	COORDENADAS UTM			TIPO	% CONCLUSÃO	ANO DE CONCLUSÃO	MUNICÍPIO
				E	N	ZONA				
5	BR 459	MG	1162+700	449281,4015	7519919,1781	23S	SAFETY-BOX	100	8	Itajubá
6	MG 290	MG	1080+900	334836,5692	7535180,8605	23S	SAFETY-BOX	100	3	Jacutinga
7	MG 290	MG	1078+950	333774,9650	7533683,6642	23S	SAFETY-BOX	100	3	Jacutinga
8	MG 459	MG	1029+000	338545,6834	7519310,1453	23S	SAFETY-BOX	100	19	Monte Sião
9	CMG 146	MG	1529+300	337570,0981	7582876,5719	23S	SAFETY-BOX	100	19	Poços de Caldas

F. Pontos de Ônibus

Apresenta-se, a seguir, os prazos para implantação de 56 pontos de ônibus:

RODOVIA	ESTADO	QUANTIDADE	ANO DE CONCLUSÃO
CMG146	MG	6	19
MG173	MG	6	20
MG290	MG	8	8
MG295	MG	4	20
MG455	MG	4	20
BR459	MG	22	8
MG459	MG	4	20
LMG877	MG	2	8

G. Adequação das obras de arte especiais

Apresenta-se a seguir uma tabela com as 20 obras de arte existentes que devem passar por adequação e os respectivos prazos. Além disso, consta a relação de uma obra de arte que será demolida e reconstruída na Frente de Recuperação.

#	RODOVIA	DENOMINAÇÃO DA OAE	km do S.R.E.	COORDENADAS UTM (ZONA 23S)		SOLUÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO	MUNICÍPIO
				E	N			
1	MG-290	Ponte	69,4	343147,11	7535021,2	Alargamento	8	Caldas
2	BR-459	Ponte sobre o Rio Verde	21,9	356790,91	7580178,6	Alargamento + Reforço	3	Santa Rita de Caldas
3	MG-290	Ponte	93	328293,37	7532126,6	Alargamento + Reforço	3	Sen. José Bento
4	BR-459	Ponte sobre o Rio São Bento	43,1	364761,65	7564471,7	Alargamento + Reforço	4	Pouso Alegre
5	BR-459	Ponte sobre o Rio do Cervo	76,2	385089,29	7549195,3	Alargamento + Reforço	5	Poços de Caldas
6	BR-459	Ponte sobre o Rio Sapucaí-Mirim - Oeste	103,1	407019,12	7541591,7	Alargamento + Reforço	6	Poços de Caldas
7	MG-290	Ponte / Viaduto	55,5	360401,54	7535677,5	Alargamento + Reforço	7	Poços de Caldas
8	MG-290	Ponte / Viaduto	57	359334,18	7536590,6	Alargamento + Reforço	8	Poços de Caldas
9	LMG-877	Viaduto FEPASA II	16,2	334726,73	7584578	Alargamento + Reforço	7	Conceição dos Ouros
10	LMG-877	Ponte sobre o Ribeirão das Antas	16,4	334584,75	7584422,8	Alargamento + Reforço	7	Conceição dos Ouros
11	LMG-877	Viaduto FEPASA I	22,6	329098,52	7584549,4	Alargamento + Reforço	7	Pouso Alegre
12	MG-290	Ponte	74,85	338511,21	7534881,4	Alargamento + Reforço	8	Borda da Mata
13	MG-173	Ponte sobre o Rio	26,4	419318,66	7516198,9	Alargamento + Reforço	18	Ouro Fino
14	MG-290	Ponte sobre Córrego	4,3	397790,9	7538643,3	Alargamento + Reforço	18	Ouro Fino
15	MG-455	Ponte sobre Rio	28,7	342764,88	7555963,3	Alargamento + Reforço	18	Ouro Fino
16	MG-455	Ponte sobre o Rio Jaguari-Mirim	32,45	339608,78	7556269,7	Alargamento + Reforço	18	Jacutinga
17	CMG-146	Ponte sobre Rio	538,8	336241,56	7574136,2	Alargamento + Reforço	19	Jacutinga
18	MG-455	Ponte sobre o Rio Jaguari-Mirim	35,8	336506,58	7556883,7	Alargamento + Reforço	20	Andradas
19	MG-455	Passagem inferior	35,9	336393,54	7556728,7	Alargamento + Reforço	20	Andradas
20	MG-455	Ponte sobre o Rio Jaguari-Mirim	40,4	331841,33	7556188,5	Alargamento + Reforço	20	Andradas
21	MG-290	Ponte sobre o Rio Mandu	15	388216,26	7536547,9	Demolição + Reconstrução	6	Andradas

Concomitantemente às obras de ampliação (alargamento ou prolongamento), deverão ser feitos o reforço para atendimento ao trem-tipo TB-45, quando indicado na tabela, e os serviços de recuperação, cujo escopo é descrito abaixo:

- Reparo de concreto com armaduras expostas e corroídas;
- Reparo de erosão e de proteção de terrenos de talude, e execução de proteção de terrenos de talude dos encontros quando estes inexistem;
- Reparação e execução de canaletas de drenagem;
- Execução de proteção de fundação;
- Execução de guarda-rodas tipo New Jersey;
- Demolição e substituição de estruturas sem condições de aproveitamento, considerando o acentuado estado de degradação ou de deformação, cuja concepção seja inaceitável ou haja sérias deficiências funcionais;
- Restituição da integridade das obras-de-arte vinculadas à sua durabilidade, com ações que não sejam de natureza imediatamente estrutural, como a recomposição de recobrimento das armaduras, proteção de taludes, injeções de fissuras passivas, reconstrução de barreiras rígidas e guarda-corpos, renivelamento entre aterros e lajes de transição, entre outras;
- Eliminação de todas as manifestações patológicas existentes que possam comprometer seu bom desempenho, sua vida útil, sua segurança ou sua resistência, em nível global ou local, em seus elementos estruturais, fundações, drenagem dos tabuleiros, pavimento e taludes dos terraplenos adjacentes; além da substituição dos guarda-corpos por barreiras rígidas e a execução de lajes de transição em todas as obras de arte;
- Implantação, no caso de obras-de-arte em regiões urbanas (segundo a definição constante dos Parâmetros Técnicos da Classe da Rodovia descritos no PER), de passeios laterais em ambas as pistas com, no mínimo, 1,5 m de largura, com barreiras separando-os das pistas;
- No geral, recuperação das obras de arte especiais para que possuam alto padrão de desempenho estrutural, funcional e de durabilidade, além de boa aparência.
- Correção de depressão no encontro com a via, caracterizando riscos de segurança aos usuários, com um recalque máximo em encontro com OAE, medido entre dois pontos contíguos medidos no revestimento da pista, de 5 mm;
- Eliminação de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil.

H. Melhorias em Acessos

Os acessos, conforme item 3.1.5. de Frente de Serviços Iniciais, devem ser mapeados nos primeiros 9 meses da concessão, e classificados em regulares e irregulares. Para os acessos irregulares particulares, deve ser

efetivada uma notificação a todos os responsáveis para que seja realizada a regularização ou eliminação dessas ocupações irregulares.

Acessos não regularizados deverão ser bloqueados nos termos previstos neste PER e acessos regulares públicos deverão passar por obras de melhorias.

Apresentam-se, a seguir, os prazos e localizações para implantação de melhorias em acessos não particulares:

MELHORIA DE ACESSOS NÃO PARTICULARES						
#	Rodovia	Km (estaqueamento)	Sentido	E	N	Ano de intervenção
1	BR-459	1008+874	DECRESCENTE	348413,7362	7587072,4627	3
2	BR-459	1013+692	CRESCENTE	351177,8553	7583700,2747	3
3	BR-459	1019+635	CRESCENTE	355035,3200	7580870,5500	3
4	BR-459	1021+617	CRESCENTE	356694,9343	7580352,9515	3
5	BR-459	1024+010	CRESCENTE	356711,6689	7578311,3620	3
6	BR-459	1029+499	DECRESCENTE	359157,6394	7574529,6361	4
7	BR-459	1037+553	DECRESCENTE	362653,9500	7567878,1437	4
8	BR-459	1047+094	CRESCENTE	366979,5890	7561372,4041	5
9	BR-459	1053+673	DECRESCENTE	371890,5468	7557802,8859	5
10	BR-459	1074+931	CRESCENTE	383900,1712	7549977,5976	5
11	BR-459	1080+328	CRESCENTE	388965,6309	7549599,1826	5
12	BR-459	1087+610	DECRESCENTE	395904,7239	7549557,2301	5
13	BR-459	1095+957	CRESCENTE	401084,1163	7544412,4936	5
14	BR-459	1128+664	CRESCENTE	427725,0700	7536909,6700	8
15	BR-459	1132+775	CRESCENTE	431215,3100	7535063,8100	8
16	BR-459	1134+016	DECRESCENTE	432363,7466	7534614,2975	8
17	BR-459	1136+065	DECRESCENTE	433961,6100	7533915,1200	8
18	BR-459	1141+155	DECRESCENTE	437832,5117	7531204,4566	8
19	BR-459	1141+325	CRESCENTE	437980.33	7531132.53	8
20	BR-459	1151+524	CRESCENTE	443948,3437	7525588,8645	8
21	BR-459	1153+159	DECRESCENTE	444778,0099	7524431,1737	8
22	BR-459	1153+453	DECRESCENTE	445054,3300	7524309,2900	8
23	MG-290	1006+025	CRESCENTE	396501,7100	7537752,9100	8
24	MG-290	1007+365	CRESCENTE	395378,3800	7537256,7400	8
25	MG-290	1009+025	CRESCENTE	394050,8100	7536797,9000	8
26	MG-290	1019+945	CRESCENTE	383869,4300	7538070.64	7
27	MG-290	1032+440	DECRESCENTE	374038,4788	7532578,9428	8
28	MG-290	1038+750	CRESCENTE	368639.29	7532424.09	8
29	MG-290	1039+925	DECRESCENTE	368501,3831	7532356,8056	8
30	MG-290	1041+370	CRESCENTE	366438.00	7532201.00	8
31	MG-290	1042+450	CRESCENTE	365500.19	7532399.85	8

MELHORIA DE ACESSOS NÃO PARTICULARES						
#	Rodovia	Km (estaqueamento)	Sentido	E	N	Ano de intervenção
32	MG-290	1045+045	CRESCENTE	363358,4438	7533303,0439	7
33	MG-290	1063+865	CRESCENTE	348292,1436	7536352,8189	8
34	MG-290	1070+280	DECRESCENTE	342665,6392	7534658,4207	8
35	MG-290	1076+400	DECRESCENTE	337188,06	7534517,05	8
36	MG-290	1086+287	CRESCENTE	329189,8606	7532548,0371	3
37	CMG-146	1549+725	CRESCENTE	337016,6943	7564546,4907	19
38	CMG-146	1551+621	CRESCENTE	338670,9862	7563805,1614	19
39	CMG-146	1554+903	DECRESCENTE	339607,4288	7562443,7079	19
40	LMG-877	1015+989	CRESCENTE	334863,0513	7584673,9495	7
41	LMG-877	1017+607	DECRESCENTE	333602,5680	7583825,7220	7
42	MG-455	1018+870	DECRESCENTE	350258,3428	7558949,1318	18
43	MG-455	1019+737	CRESCENTE	349438,4584	7559012,6720	18
44	MG-455	1020+007	DECRESCENTE	349181,2769	7559095,4298	18
45	MG-455	1021+126	CRESCENTE	348105,6314	7559249,1861	18
46	MG-455	1021+526	CRESCENTE	347847,1805	7559543,4808	18
47	MG-455	1023+388	CRESCENTE	346234,7410	7559236,0679	18
48	MG-455	1025+222	DECRESCENTE	345390,5608	7557745,1372	18
49	MG-455	1025+877	CRESCENTE	344875,8754	7557787,2910	18
50	MG-455	1031+268	DECRESCENTE	340612,2115	7555538,0959	18
51	MG-455	1040+575	CRESCENTE	332131,9328	7556292,6167	20
52	MG-455	1042+352	DECRESCENTE	330428,1434	7555799,3743	20
53	MG-459	1005+202	DECRESCENTE	354862,2297	7531037,4449	20
54	MG-459	1010+419	CRESCENTE	351185,9650	7528312,0626	20
55	MG-459	1024+244	DECRESCENTE	342493,2467	7519252,3885	20
56	MG-295	1137+851	DECRESCENTE	362819,8846	7521324,3614	20
57	MG-295	1144+793	CRESCENTE	362426,2375	7526455,8700	20
58	MG-295	1146+979	CRESCENTE	361933,8779	7528534,3112	20
59	MG-295	1147+022	DECRESCENTE	361894,6590	7528555,5022	20
60	MG-173	1009+041	DECRESCENTE	418730,8704	7529519,7081	16
61	MG-173	1015+476	CRESCENTE	420455,4167	7524952,2257	16
62	MG-173	1027+043	CRESCENTE	419383,5228	7515898,1887	17
63	MG-173	1028+214	DECRESCENTE	419673,3734	7514895,0139	17
64	MG-173	1031+010	CRESCENTE	419327,8359	7512286,7236	17
65	MG-173	1031+296	CRESCENTE	419402,2043	7512015,0706	17
66	MG-173	1031+357	DECRESCENTE	419468,1850	7512006,7102	17
67	MG-173	1035+463	CRESCENTE	420450,1080	7508258,2494	17
68	MG-173	1051+776	DECRESCENTE	423176,8526	7493687,1503	20

I. Correção de curvas críticas

Deverá haver adequação de elementos geométricos para correção de curva crítica no trecho indicado na tabela abaixo:

Rodovia	SRE	km inicial	km final	Município	Ano de inicio	Ano de conclusão
MG290	290EMG0260	1031+981	1032+290	Borda da Mata	3	3

J. Resumo – Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias

Resumo (km referente ao Estaqueamento dos Estudos de Engenharia)

Faixas adicionais (extensão total em km)	Acostamento (km)	Vias marginais (extensão útil * em km)	Melhorias em Acessos (un)	Diamante (un)	Trombeta (un)	Rotatórias Alongadas (un)	Rotatória (un)	Retornos U (un)	Travessia de pedestres - Safety-box (un)	Passagens inferiores (un)	Alargamento de OAEs (un)	Paradas de ônibus (un)
39,15	335,45	1,00	68	4	4	22	1	14	9	0	20	56

3.2.2. Obras de Contorno em Trechos Urbanos

Objeto: conjunto de obras e serviços de adequação da rodovia por meio de contorno de trecho urbano, propostos pela Concessionária e aprovados pelo **Ente Regulador**, como alternativa:

- à execução das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, item 3.2.1, de trechos que atravessem áreas urbanas;
- à execução de Obras de Manutenção de Nível de Serviço de trechos que atravessem áreas urbanas;
- deverão ser considerados os aspectos relacionados à (i) segurança viária e à (ii) manutenção da modicidade tarifária em relação aos custos relacionados à adequação do trecho urbano existente aos parâmetros da classe da rodovia previstos no item 3.2.4 e à desapropriação que exceda a verba prevista no Contrato.

Período: ao longo de todo o Prazo da Concessão.

No caso do Lote 2 está prevista a implantação obrigatória dos contornos das áreas urbanas dos municípios de Ipuiúna e Andradas. A primeira área urbana está localizada na BR-459, aproximadamente entre os km 60 e km 65. enquanto a segunda está localizada na CMG-146, aproximadamente entre os km 558 e 564. A seção rodoviária a ser adotada será de rodovia Classe II de relevo ondulado. Em cada extremidade será implantada dispositivo em desnível, com arranjo que priorize o fluxo da rodovia existente para o contorno. O traçado sugerido tem como diretriz contornar a mancha urbana pelo lado leste da rodovia, porém a Concessionária poderá sugerir outro traçado, desde que aprovado pelo **Ente Regulador** não onere a Concessão.

Procedimento para inclusão de outros contornos:

A Concessionária poderá propor a implantação de contorno em outros trechos urbanos nos termos definido no PER e no Contrato.

Em até 6 meses após a aprovação do início dos estudos para implantação de contorno pelo Ente Regulador, a Concessionária deverá apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para o contorno pretendido, inclusive com propostas alternativas de contorno, que serão avaliados pelo Ente Regulador, de acordo com as regulamentações vigentes.

O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) elaborado poderá ser submetido a processo de participação e controle social para a validação do traçado proposto pela sociedade e autoridades locais, e do interesse público pela sua execução, de forma a subsidiar a decisão do Ente Regulador.

Caso o Ente Regulador decida pela inclusão do trecho de contorno em substituição à investimento obrigatório previsto no PER, a Concessionária deverá apresentar dois projetos executivos, do trecho original e do contorno, conforme regulamentação específica, para a respectiva aprovação.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada a partir da diferença entre a nova proposta e a proposta original: se positiva, o valor será recomposto por meio da utilização do Fluxo de Caixa Marginal; se negativa, será revertida à modicidade tarifária.

O prazo e as condições de execução das obras do contorno serão formalizados por ocasião de revisão quinzenal preferencialmente ou de revisão extraordinária.

A Concessionária deverá realizar todos os estudos técnicos e cumprir todas as etapas de aprovação do projeto executivo e de licenciamento ambiental requeridas para a implantação da obra com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estipulado.

A partir do recebimento da obra, a extensão do contorno será somada à Concessão, a ela se aplicando todas as disposições do PER e do Contrato.

Caso a inclusão do contorno não seja aprovada junto ao Ente Regulador, a Concessionária permanece obrigada a realizar as obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço dentro dos prazos e condições originais, quando prevista.

Os custos referentes ao EVTEA, e do projeto executivo para o contorno utilizado como subsídio para a decisão, independente da aprovação da implantação do contorno, serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que tenham o seu desenvolvimento autorizado pelo Ente Regulador.

3.2.3. Obras Emergenciais

Objeto: conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no Sistema Rodoviário.

As seguintes situações exemplificam hipóteses de obras emergenciais:

- (i) A obstrução do trecho rodoviário por algum fato ou evento de natureza imprevisível, que impacte a fluidez e segurança da circulação dos veículos;
- (ii) Elementos de proteção e segurança, bem como terraplenos e estruturas de contenção, que foram objeto de desabamento, ruína, erosão ou colapso, ou que estejam na iminência de ruir, cuja causa seja um catalisador externo, comprometendo sua estabilidade natural;
- (iii) Queda de blocos de pedra provenientes de áreas de morro, depositadas em áreas fora da faixa de domínio, à montante da rodovia;
- (iv) Problemas relacionados à desestruturação do pavimento por derramamento de carga química, resultante de acidente de trânsito;
- (v) Queda de ponte, galeria ou bueiro devido a precipitações pluviométricas excepcionais;
- (vi) Quebra parcial ou total de obra-de-arte especial provocado por circulação de veículos com dimensões excessivas e cargas especiais;
- (vii) Ruptura ou comprometimento da sanidade estrutural de obra de arte especial, através da exposição à ação de altas temperaturas de incêndio resultante de acidente de trânsito;
- (viii) A existência de erosões ou material de escorregamento a menos de 4 m das faixas de rolamento.

Período: inicia-se a partir da data de eficácia do contrato de concessão e estende-se até o prazo final da Concessão.

A Concessionária deverá comunicar a execução das Obras Emergenciais previamente ao seu início ao Ente Regulador, que avaliará o caráter emergencial e aprovará ou não seu início.

Quando verificada a necessidade de intervenções emergenciais que impliquem na remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de quedas de barreiras ou deslizamentos de taludes, deve-se notificar imediatamente aos órgãos ambientais, preferencialmente antes do início das intervenções, sem prejuízo da execução imediata dos trabalhos de emergência. A Concessionária deverá observar ainda a existência de possíveis condicionantes ambientais que se refiram ao assunto. Considera-se emergencial, entre outros, a existência de erosões ou material de escorregamento a menos de 4 m das faixas de rolamento.

Uma vez restauradas as condições de tráfego e de segurança, deverá ser promovida imediatamente a recuperação das áreas eventualmente degradadas pelas atividades desenvolvidas para a ação emergencial.

As ações necessárias à reabilitação ambiental do componente impactado, embora de caráter emergencial, deverão ser revestidas dos cuidados e procedimentos ambientais, devendo ser apresentadas no Relatório de Acompanhamento Socioambiental correspondente, constante no item 6 do PER. No caso das medidas adotadas para sanar os problemas decorrentes da emergência ocorrida terem sido executadas em caráter provisório, a posterior e devida implementação da solução definitiva se condicionará ao atendimento das normas ambientais.

A comunicação da realização das respectivas obras e serviços emergenciais deve ser feita previamente ao seu início para o **Ente Regulador**, que avaliará o caráter emergencial e aprovará seu início ou não. Os eventuais projetos elaborados para essas obras dispensam a manifestação de objeção prévia pelo **Ente Regulador**, devendo ser encaminhados ao **Ente Regulador** para acompanhamento de sua execução no prazo de até 48 horas da ocorrência do evento, com posterior encaminhamento do projeto “as built”.

Quando ocorrer uma interrupção, deverá ser restabelecida a circulação entre todas as origens e destinos do sistema, em até 48 horas da ocorrência, ainda que para tanto se faça necessária a implantação de desvios provisórios, mesmo eventualmente utilizando vias externas ao Sistema Rodoviário.

Eventuais acionamentos de coberturas securitárias não serão aceitos como justificativa para postergação do início dos serviços emergenciais de reparo. A Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato decorrente das obras emergenciais, desde que os eventos que deram causa às obras emergenciais não estejam cobertos pelos seguros contratados pela Concessionária.

3.2.4. Parâmetros Técnicos

As características geométricas das obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço a serem executadas no Sistema Rodoviário deverão ser estabelecidas, inicialmente, tendo em vista as classes estabelecidas pelos critérios constantes do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais de 1999, que levam em conta o relevo dos terrenos atravessados e o tráfego existente e futuro.

As pistas principais, marginais, ramos e alças deverão ser projetados dotados de espiral de transição, superlargura e superelevação, adotando como veículo de projeto, no mínimo, o semirreboque (carreta) com distância entre eixos equivalente de 10,50 m e como velocidade diretriz a maior técnica e economicamente viável, obedecendo sempre aos valores mínimos normativos.

- (i) Obrigação de atendimento às Classes determinadas: a Concessionária deverá, nos mesmos prazos previstos para concluir a execução de faixas adicionais, adequar as pistas existentes e as novas pistas aos parâmetros geométricos aplicáveis às rodovias de Classe M (melhoramentos de rodovias existentes), observadas as exceções previstas no item (ii).

- (ii) Exceção à obrigação de atendimento à Classe M:

Nos segmentos que não serão ampliados e em trechos urbanos, prevê-se que as características geométricas mínimas a serem seguidas podem diferenciar às referentes a Classe M-I ou M-III do Capítulo de Melhoramentos em Rodovias Existentes (Capítulo 6), do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNIT de 1999.

Quando for necessário complementar trechos curtos (500 metros) de acostamentos existentes, estes deverão ter largura acompanhando a largura dos acostamentos existentes.

Todas as OAE's referidas no PER como integrantes da rodovia deverão respeitar os Parâmetros de Desempenho e cronograma específico do item 3.1.3.

A exceção relacionada às reduções de largura do acostamento externo e do canteiro central só poderão ser aplicadas em trechos com extensão máxima de 500m.

As rampas e curvas verticais das pistas existentes não precisarão ser adequadas.

São consideradas regiões urbanas aquelas assim definidas pela legislação municipal como Zona Urbana, para fins de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

3.2.5. Parâmetros Gerais

O **Ente Regulador** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de dispositivo e/ou seu deslocamento, previsto na Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização apresentem menor impacto socioambiental. A alteração aprovada não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e respeitará o disposto no Contrato.

Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação dos projetos ou reflita de qualquer forma na obtenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, ou certidões necessárias, o prazo para a obtenção das licenças ou autorizações relativas a tais dispositivos estender-se-á de forma equivalente ao atraso verificado.

A Concessionária deverá apresentar o pedido de alteração com antecedência, a fim de evitar atrasos na apresentação de projetos e/ou obtenção de licenças.

A seguir são apresentadas orientações gerais quanto à cada tipo de dispositivo:

Interseções em desnível:

Para cada interseção a ser detalhada, deverá fazer parte o respectivo estudo de capacidade dos ramos, de acordo com a demanda de tráfego para o horizonte de projeto considerado, que não deverá ser inferior a 20 anos. Assim, o número de faixas por ramo, bem como o padrão (inferior ou superior) resultará da demanda de tráfego prevista.

No caso de novas interseções e remodelações nos dispositivos existentes, os traçados planialtimétricos deverão permitir velocidades operacionais de, no mínimo, 60 km/h para os ramos direcionais e de 40 km/h para os ramos semidirecionais (loops), para os dispositivos de padrão superior e, respectivamente, de 50 km/h e 30 km/h, para os casos de dispositivos de padrão inferior.

As rampas máximas previstas para os ramos das interseções deverão ser de 6,0% sempre que possível, admitindo-se um valor máximo de 8,0% para os ramos semidirecionais de elevado padrão, e o máximo de 10,0% para os ramos semidirecionais de padrão inferior.

Na concordância dos ramos das interseções com as rodovias envolvidas, deverão ser previstas faixas auxiliares seguidas de tapers compatíveis com a velocidade de projeto prevista para a classe do trecho da rodovia respeitadas as características do terreno. O comprimento dessas faixas deverá ser corrigido pelo efeito dos greides das referidas rodovias, de acordo com o que recomenda a publicação do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNIT, de 1999.

As curvas das interseções deverão ser dotadas de espirais de transição, com exceção do dispositivo do tipo “diamante”, no qual as curvas com os menores raios deverão ser, no mínimo, do tipo “compostas de três centros”.

Com relação à superelevação nos ramos das interseções, deverá ser adotado, de maneira geral, o valor de 8,0%, para os casos dos ramos semidirecionais (loops). Nos ramos direcionais, a superelevação deverá ser definida em função dos raios adotados e das respectivas velocidades, variando entre 8,0% e 2,0%, de acordo

com a “terceira hipótese de cálculo de superelevações para raios acima do mínimo”, constante das Instruções para superelevação e superlargura em projetos rodoviários do DER MG e em itens ausentes os manuais do DNIT.

Os greides dos ramos deverão ser previstos obedecendo aos parâmetros K mínimos para as curvas verticais, de modo a garantir distâncias mínimas de visibilidade de parada, de acordo com a velocidade diretriz do ramo.

Retornos em nível:

O fechamento dos retornos em nível não previstos no item 3.2.1.2, ficará a critério de sua aprovação ou não pelo **Ente Regulador**.

A Concessionária deverá encaminhar para o **Ente Regulador**, até o 12º mês da concessão, um levantamento dos retornos que atendem as condições previstas nas normas do DNIT, dos retornos que não atendem e dos retornos que podem ser adaptados às normas, junto com um plano para adequação e regularização dos mesmos.

Acessos:

As melhorias em acesso incluem a correção dos raios das curvas, a inserção ou adequação de tapers e faixas de aceleração e desaceleração, de dispositivos de canalização de tráfego, da sinalização, dos dispositivos de drenagem, e dos demais elementos necessários para garantir a melhoria da estrutura, da funcionalidade e da segurança do acesso. Tal configuração deve se assemelhar à interseção Tipo A descrita no Manual de Projeto de Interseções do DNIT, ano 2005. Deverá haver espaço no acostamento do sentido oposto ao acesso para que um veículo possa aguardar o momento de realizar a conversão em direção a ele.

Estão previstas as melhorias dos acessos existentes não particulares, situados fora do perímetro urbano, que atendem as comunidades/bairros/núcleo urbano, situados ao longo da malha em estudo.

Não estão considerados na listagem das melhorias obrigatórias em acessos não particulares os acessos Comerciais: Indústrias, Postos de Combustíveis, Galpões, etc. e também acessos particulares: residências, chácaras, fazendas, etc. Esses acessos serão de responsabilidade da futura Concessionária que deverá realizar levantamento da situação legal dos acessos existentes, e solicitar sua regularização, através de notificação e até propor seu fechamento.

Quando da implantação de obras de ampliação de capacidade e melhorias, previstas neste PER ou aprovadas posteriormente pelo **Ente Regulador**, as autorizações para os acessos localizados no mesmo trecho homogêneo, ou em trecho homogêneo contíguo, também poderão ser revistas.

Obras de Artes Especiais:

Todas as OAE's integrantes da rodovia, a serem implantadas em substituição a uma existente, recuperadas ou alargadas, deverão respeitar os parâmetros de desempenho e cronograma específico do item G-Adequação das obras de arte **especiais**, da seção 3.2.1.2. Obras de Melhorias. As novas obras-de-arte especiais deverão ser dimensionadas para o trem-tipo TB-45, da ABNT.

As obras de arte especiais existentes devem ser habilitadas para o trem-tipo TB-45, concomitantemente com as obras de alargamento do tabuleiro (implantação de acostamento ou faixa adicional).

A fim de garantir melhores condições de operação e, principalmente, de segurança aos usuários, poderão ser adotadas modificações nos parâmetros mínimos acima exigidos. Em qualquer caso, estas modificações somente poderão ser implementadas após a apreciação e aceitação do **Ente Regulador**, com base em solicitação tecnicamente fundamentada pela Concessionária.

Considerar-se-ão concluídas as obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço, além do estabelecido no Contrato, quando atendidas as condições de segurança para abertura ao tráfego.

3.2.6. Parâmetros Técnicos das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias

Duplicação

A duplicação deve considerar uma largura de faixa de rolamento de 3,50 m, de acostamento de 2,50 m e de faixa de segurança de 1,00 m, de acordo com a classe da Rodovia (Classe IA Pista Dupla), além de um espaço livre de 1,50 metro para drenagem e arredondamento do talude de aterro.

Faixas Adicionais

Trata-se de obras de ampliação de capacidade a implantação de faixas adicionais em segmentos em aclive, onde o veículo comercial tem considerável redução de velocidade em relação aos veículos de passeio, e em outros segmentos para facilitar a ultrapassagem. Deve ser considerada para caracterização das faixas adicionais uma extensão mínima de 400 metros em aclive e declividade longitudinal maior que 3%. A largura das faixas adicionais deve ter a mesma largura de uma faixa de rolamento, conforme a classe da rodovia. Todavia, em locais confinados em regiões montanhosas poderão utilizar-se as recomendações descritas no capítulo 7 do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNER, 1999. Nos locais de implantação de faixas adicionais, deverão ser implantadas faixas de segurança com no mínimo 1,2 m adjacente à faixa adicional existente ou projetada.

Acostamentos

Deve ser observada a necessidade de implantação/readequação dos acostamentos ao longo das rodovias, melhorando a segurança. A intervenção proposta deve considerar uma largura de acordo com a classe da Rodovia, além de um espaço livre de 1,50 metro para drenagem e arredondamento do talude de aterro.

Vias Marginais:

As vias terão alinhamentos adequados às construções existentes e preferencialmente com condições mínimas de cortes e aterros.

A seção da nova via terá:

- Pista de rolamento com 7,00 m de largura;
- Passeio em pelo menos um dos lados, com 2,00 m;
- Acomodação do talude com 1,00 m de largura para o outro lado.
- Em pelo menos um lado deverá haver meio fio e sarjetas de 0,45 cm.

Safety-box/Travessias de Pedestre:

As “safety-box” são definidas por uma canalização através de sinalização tipo “zebrados” sobre ambos os acostamentos, linha dupla contínua no eixo, tachas refletivas, pintura de faixa de pedestre dotada de 2 pontos de iluminação cênica sobre a faixa de pedestres, com redução de velocidade para 40km/h, além da sinalização para alerta de travessia de pedestres e linhas de estímulo de redução de velocidade na aproximação em ambos os sentidos.



Exemplo de safety-box (Abeetrans, 2017)

- Iluminação; calçadas e passeios de acesso devem permitir acesso a portadores de necessidades especiais segundo a norma NBR 9.050/2004, em sua versão mais recente;
- Deverão ser implementados sistemas de drenagem, de sinalização e elementos de segurança.

Pontos de Paradas de Ônibus

Deverão ser implementados pontos de parada de ônibus conforme as disposições do “Manual de Projeto Geométrico de Travessia Urbana” do DNIT:

- Os pontos de parada de ônibus deverão conter baia para acomodação do ônibus fora da faixa de tráfego;

- O projeto das baias dos pontos de parada de ônibus deverá incluir rampas, plataformas pavimentadas com abrigo para passageiros, sinalização de placas, marcas no pavimento e passeio para direcionamento do fluxo de pedestres;
- A largura necessária da baia dos pontos de parada de ônibus, deverá ser de 5,50 m, para além do acostamento;
- As plataformas para os passageiros devem ter largura mínima de 3,50 m, adotando-se 2,00 m como largura padrão de um abrigo mais 2,50 m como largura mínima do passeio;
- A extensão das baias dos pontos de parada de ônibus, incluindo as faixas de mudança de velocidade e a área de parada, deve ser de 140,00 m.

Os pontos de parada serão implementados em todas as travessias de pedestre (*safety-box*), desde que haja distância mínima entre elas de 10 km nos trechos rurais, além dos demais locais a serem estabelecidos conforme quantitativo previsto na seção 3.2.

Passagem Inferior e Superior

Os conceitos de passagem superior e inferior definidos neste PER são os seguintes:

Passagem Inferior: quando a rodovia objeto deste PER passar sobre outra via.

- Na passagem Inferior, a rodovia objeto deste PER deverá ter pistas com faixas e acostamentos com as mesmas dimensões dos segmentos anterior e posterior à passagem;
- As passagens inferiores, nos casos em que estiverem em regiões urbanas, deverão ter passeios laterais (o mesmo valendo para as pontes) – exceções à implantação de passeios poderão ser submetidas à apreciação do **Ente Regulador**, desde que justificadas;
- Será de responsabilidade do órgão ou empresa responsável pela via inferior o alongamento da OAE caso necessite ampliar a capacidade da via inferior. Em alguns casos essas vias fazem parte desse PER por serem utilizadas como retorno, ficando o prolongamento, quando necessário, a cargo da Concessionária.

Passagem Superior: quando a rodovia objeto deste PER passar sob outra via.

- Na passagem superior, a rodovia objeto deste PER deverá ter pistas com faixas e acostamentos com as mesmas dimensões dos segmentos anterior e posterior à passagem;
- As passagens superiores deverão ter passeios laterais, nos casos em que estiverem em regiões urbanas;

- Será de responsabilidade da Concessionária o alongamento da OAE caso necessite ampliar a capacidade da rodovia objeto deste PER.

Em todos os casos, as alças de acesso à rodovia devem ser dimensionadas para que não ocorra interferência na velocidade do tráfego da rodovia no trecho do dispositivo.

3.2.7. Parâmetros para Travessias Urbanas

As travessias urbanas referem-se aos trechos de rodovia definidos dentro da Concessão, que margeiam ou estão inseridos dentro dos centros urbanos, interceptando a mancha urbana dos municípios abrangidos pelo lote, de acordo com os limites espaciais delimitados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Verifica-se que geralmente a expansão destas cidades ocorre ao longo do sistema rodoviário, gerando principalmente um conflito do fluxo de tráfego dos veículos.

Os padrões de ocupação nesses segmentos assumem características múltiplas, representadas pela presença de residências, comércios de porte diversos, instalações de prestação de serviços públicos e privados, pequenas indústrias, entre outros. Tampouco, é possível identificar nesses trechos os elementos rodoviários padrão (canteiro central, acostamento interno e externo, drenagem, cerca, entre outros), uma vez que a rodovia se caracteriza como uma avenida, refuncionalizada pela dinâmica das cidades.

Tal situação merece atenção especial em função do grau de segregação da rodovia do tráfego urbano. Para esclarecer este ponto, a seguir são apresentadas os dois tipos de área urbana possíveis:

- ✓ **Área Urbana com vias segregadas:** trata-se de um trecho da área urbana onde a rodovia atravessa com tráfego preferencial, sem interferência direta com o tráfego local.

Figura 1 – Exemplo de área urbana com vias segregadas



- ✓ **Área Urbana sem vias segregadas:** trata-se de uma via originalmente concebida com características rodoviárias, e que ao longo dos anos acabou sendo incorporada pela área urbana, sofrendo interferência direta com o tráfego urbano e comunidade.

Figura 2 – Exemplo de área urbana sem vias segregadas



Considerando que ao longo do prazo da concessão poderão surgir novas travessias urbanas, e que quando não há segregação da rodovia com o tráfego urbano, a operacionalização da rodovia é dificultada, ficou estabelecido que a concessionária será responsável por operar, os serviços, conforme o grau de segregação da rodovia.

Para rodovias com vias segregadas, a concessionária deverá seguir todos os parâmetros do PER (não haverá flexibilização).

Para rodovias sem vias segregadas e sem previsão de implantação de contorno, os seguintes parâmetros de serviços operacionais serão flexibilizados em 50% do tempo previsto de chegada, conforme especificado na seção 3.4, sendo obrigatório o atendimento dos demais parâmetros estabelecidos no PER:

- Serviço de Guinchos;
- Serviço de apreensão de animais; e
- Serviço de Combate a incêndio.

Para todas as travessias urbanas, independentemente do grau de segregação, a concessionária ficará responsável por conservar, manter, monitorar e implantar as melhorias previstas no PER.

Além disso, deverão ser realizadas, conforme a situação e necessidade de cada trecho, a implantação das seguintes soluções quando do cumprimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos para os primeiros 9 meses referentes aos quesitos de sinalização e elementos de proteção e segurança e sistemas elétricos e de iluminação:

- Implantação ou adequação de sinalização horizontal e vertical, tais como:
 - 1) Adequação de velocidade local (40km/h – 60km/h);
 - 2) Implantação de faixas de pedestres;
 - 3) Implantação de tachões (divisão de fluxo de tráfego);
 - 4) Proibição de parada/estacionamento ao longo da via;
 - 5) Definição de fluxo de tráfego preferencial (legenda “PARE” e placa “PARE”); E
 - 6) Reconfiguração/implantação de lombadas.
- Elementos de proteção e segurança:
 - Manutenção de passeios (dentro da faixa de domínio).

A seguir, é apresentada tabela indicativa das travessias urbanas mapeadas no lote, sem contorno previsto, com a classificação do grau de segregação. Ao longo do prazo da concessão, outras travessias urbanas poderão

surgir e, por esse motivo, a definição dos trechos caracterizados como urbanos poderá ser atualizada no bojo das revisões quinquenais.

TRAVESSIAS URBANAS						
RODOVIA	SRE	INÍCIO	FIM	EXTENSÃO (km)	CIDADE	VIAS SEGREGADAS
		km	km			
BR-459	459BMG0015	1011+360	1011+766	0,406	Laranjeiras de Caldas	Sim
BR-459	459BMG0023	1057+450	1060+970	3,520	Ipuiúna	Não
BR-459	459BMG0023	1082+000	1085+623	3,623	Congonhal	Não
BR-459	459BMG0030	1099+796	1108+387	17,182	Pouso Alegre	Sim
	459BMG0050					
BR-459	459BMG0070	1119+136	1119+759	8,591	Santa Rita do Sapucaí	Sim
		1125+253	1127+246	0,623		
BR-459	459BMG0070	1149+278	1149+617	0,339	Santa Bárbara do Sapucaí	Sim
BR-459	459BMG0090	1152+021	1152+312	0,291	Piranguinho	Sim
BR-459	459BMG0090	1155+381	1155+855	0,948	Piranguinho	Não
	459BMG0110					
MG-173	173EMG0205	1011+580	1012+508	1,856	Cachoeira de Minas	Não
	173EMG0210					
MG-173	173EMG0220	1021,7	1022+536	5,756	Conceição dos Ouros	Não
MG-173	173EMG0220	1028+461	1029+170	0,709	Paraisópolis	Sim
MG-173	173EMG0220	1035+438	1038+500	9,186	Paraisópolis	Não
	173EMG0225					
MG-173	173EMG0260	1050+172	1050+290	0,118	Gonçalves	Sim
MG-290	290EMG0220-02	1000+055	1000+895	1,680	Pouso Alegre	Sim
MG-290	290EMG0240-01	1022+942	1026+462	10,560	Borda da Mata	Não
	290EMG0240-02					
MG-290	290EMG0240	1078+000	1082+635	9,270	Jacutinga	Sim
MG-290	290EMG0260	1090+446	1091+201	0,755	Sapucaí	Sim
MG-290	290EMG0285	1049+441	1052+640	2,163	Ouro Fino	Sim
MG-459	459EMG0220	1018+766	1020+000	1,234	Monte Sião	Sim
MG-459	459EMG0225-01	1029+000	1031+422	4,844	Monte Sião	Sim
	459EMG0225-02					
MG-295	295EMG0385	1149+877	1152+310	2,433	Inconfidentes	Sim
MG-295	295EMG0285	1129+823	1130+100	0,277	Bueno Brandão	Não
MG-455	455EMG0200	1016+970	1017+972	2,004	Ibitiúra de Minas	Sim
	455EMG0225					
MG-455	455EMG0250	1034+905	1036+483	1,578	Andradas	Sim
CMG-146	146CMG0315D-01	1525+125	1529+687	4,562	Poços de Caldas	Sim

3.2.8 Nível de Serviço

A Concessionária deverá desenvolver e submeter ao Ente Regulador, a partir do início do funcionamento dos sensores de tráfego e durante todo o Prazo da Concessão, relatórios de controle do Nível de Serviço, que compõe o Relatório de Monitoramento de tráfego, com periodicidade máxima de 6 meses ou outra que venha a ser definida pelo Ente Regulador, visando identificar os trechos do sistema rodoviário com mais de 50h por ano-calendário operando nos níveis de serviço “E” e “F”, conforme o método preconizado no HCM 2010 (ou versão alternativa a ser validada em comum acordo entre o Ente Regulador e a Concessionária).

Para tal, as rodovias devem ser divididas em Trechos Homogêneos (TH), considerando-se as características do tráfego, relevo, traçado etc. A eventual alteração dos Trechos Homogêneos definidos originalmente, bem como a alteração da definição de trechos caracterizados como urbanos, deverá ocorrer no bojo da 1ª Revisão Quinquenal, após o pleno conhecimento, tanto pela Concessionária quanto pelo Ente Regulador, das características, em especial, em relação ao tráfego das rodovias concedidas, devendo ser elaborada de comum acordo entre as Partes, com base nos relatórios de monitoramento de tráfego.

Caso as características de tráfego do Trecho Homogêneo se alterem substancialmente, o Ente Regulador poderá solicitar a alteração da localização do ponto de medição, preservando o critério de maior representatividade, sem que caiba reequilíbrio econômico-financeiro.

A monitoração do nível de serviço dos trechos que compõem o Sistema Rodoviário deverá ser feita até o 25º ano do Contrato, uma vez que após esse período a Concessionária não estará mais sujeita a obrigações relacionadas à eventual atingimento do Gatilho de Nível de Serviço.

Dada a dificuldade de ampliação de capacidade existente em algumas áreas urbanas, serão definidos trechos urbanos que receberão tratamento diferenciado para evitar a necessidade de obras que onerem demasiadamente as Partes, os usuários e a população lindeira.

Até a eventual redefinição exata dos THs a serem seguidos na primeira Revisão Quinquenal, as análises de Nível de Serviço deverão contemplar os segmentos do SRE, incluindo os parâmetros de Classe e Relevo descritos, conforme apresentado na tabela a seguir. Destaca-se que, além da análise de Nível de Serviço para Trechos Homogêneos de relevo genérico, caso a metodologia proposta contemple, deverá ser analisado o nível de serviço em trechos de aclave/declive acentuado (definidos como “greides específicos”), conforme o método de análise preconizado pelo HCM 2010 (ou versão alternativa validada junto ao Ente Regulador)

Segmento	Rodovia	Estado	km Inicial	km Final	Extensão (km)	Classe	Relevo
146CMG0315-02	CMG146	MG	1529	1561,08	32,08	Classe I	Ondulado
146CMG0315D-01	CMG146	MG	1009,8	1016,43	6,63	Classe I	Ondulado
146CMG0320	CMG146	MG	1561,08	1564,57	3,49	Classe III	Ondulado
173EMG0200	MG173	MG	1000	1011,4	16,4	Classe I	Ondulado
173EMG0205	MG173	MG	1011,4	1012,4	12,4	Classe III	Ondulado
173EMG0210	MG173	MG	1012,4	1019,9	4,6	Classe I	Ondulado
173EMG0215	MG173	MG	1019,9	1021,7	24,1	Classe III	Ondulado

Segmento	Rodovia	Estado	km Inicial	km Final	Extensão (km)	Classe	Relevo
173EMG0220	MG173	MG	1021,7	1036,6	2,4	Classe I	Ondulado
173EMG0225	MG173	MG	1036,6	1038,5	0,2	Classe III	Ondulado
173EMG0240	MG173	MG	1038,5	1039,6	5,6	Classe I	Ondulado
173EMG0260	MG173	MG	1039,6	1052,08	11,7	Classe I	Ondulado
290EMG0220-01	MG290	MG	994,52	1000,02	8,9	Classe I	Ondulado
290EMG0220-02	MG290	MG	1000,02	1012,62	3,33	Classe I	Ondulado
290EMG0220-03	MG290	MG	1012,62	1022,12	42,42	Classe I	Ondulado
290EMG0240-01	MG290	MG	1022,12	1024,62	7,2	Classe III	Ondulado
290EMG0240-02	MG290	MG	1024,62	1026,42	10,2	Classe III	Ondulado
290EMG0260	MG290	MG	1026,42	1043,32	26,2	Classe I	Ondulado
290EMG0280	MG290	MG	1043,32	1048,92	5,5	Classe I	Ondulado
290EMG0285	MG290	MG	1048,92	1053,92	6,4	Classe I	Ondulado
290EMG0300	MG290	MG	1053,92	1055,62	7	Classe I	Ondulado
290EMG0320	MG290	MG	1055,62	1078,42	18,32	Classe I	Ondulado
290EMG0340	MG290	MG	1078,42	1083,22	42,4	Classe III	Ondulado
290EMG0360	MG290	MG	1083,22	1091,36	3,2	Classe I	Ondulado
295EMG0385	MG295	MG	1129,82	1152,37	17,8	Classe I	Ondulado
455CMG0000	CMG455	MG	1203,8	1225,8	22	Classe I	Ondulado
455EMG0100	MG455	MG	1000,61	1002,11	8,7	Classe I	Ondulado
455EMG0200	MG455	MG	1002,11	1005,41	21,6	Classe I	Ondulado
455EMG0225	MG455	MG	1005,41	1018,01	4,1	Classe I	Ondulado
455EMG0250	MG455	MG	1018,01	1034,21	39,3	Classe I	Ondulado
459BMG0015	BR459	MG	1007,74	1026,84	36,6	Classe I	Ondulado
459BMG0020	BR459	MG	1026,84	1042,94	27,3	Classe I	Ondulado
459BMG0023	BR459	MG	1042,94	1097,74	1,49	Classe I	Ondulado
459BMG0030	BR459	MG	1097,74	1105,94	4	Classe I	Ondulado
459BMG0050	BR459	MG	1105,94	1118,74	2,64	Classe I	Ondulado
459BMG0070	BR459	MG	1118,74	1149,74	18,26	Classe I	Ondulado
459BMG0090	BR459	MG	1149,74	1155,74	31,5	Classe I	Ondulado
459BMG0110	BR459	MG	1155,74	1162,94	4,8	Classe I	Ondulado
459EMG0200	BR459	MG	1000	1002,1	2,1	Classe I	Ondulado
459EMG0220	BR459	MG	1002,1	1027,1	25	Classe I	Ondulado
459EMG0225-01	BR459	MG	1027,1	1029,6	2,5	Classe I	Ondulado
459EMG0225-02	BR459	MG	1029,6	1031,42	1,82	Classe III	Ondulado
877LMG0100	LMG877	MG	1000	1009,9	9,9	Classe I	Ondulado
877LMG0200	LMG877	MG	1009,9	1025,2	15,3	Classe I	Ondulado
455CMG000	Contorno de Santa Rita de Caldas	MG	1000,00	1004,20	4,2	Classe I	Ondulado

Para a definição dos parâmetros relevantes para a análise de Nível de Serviço, é necessário que a Concessionária se baseie minimamente nas características físicas e operacionais dos Trechos Homogêneos, bem como em informações de contagens volumétricas classificadas e monitoramento contínuo do tráfego.

Na ausência de medições ou levantamentos de campo específicos para a determinação dos parâmetros a serem utilizados no cálculo do Nível de Serviço, poderão ser utilizados valores típicos, a serem propostos pela Concessionária, desde que seu emprego tenha a anuência do Ente Regulador. Em caso de divergência entre os valores típicos propostos para quaisquer parâmetros relevantes para o cálculo do nível de serviço, considerando os valores propostos pelo Ente Regulador e pela Concessionária, prevalecerão os parâmetros indicados pelo Ente Regulador.

As análises de Nível de Serviço deverão abranger um horizonte temporal mínimo de 10 anos adiante do instante de sua realização, em adição ao ano presente. Caso as projeções do Nível de Serviço indiquem uma data provável para o atingimento do limite do nível de serviço aqui imposto, em qualquer dos Trechos Homogêneos das rodovias, a Concessionária e o Ente Regulador, com antecedência adequada ao grau de complexidade da intervenção a ser realizada, devem analisar alternativas de Intervenções para a Manutenção do Nível de Serviço de forma integrada, que poderão ser de cunho meramente operacional ou obra de ampliação da capacidade, considerando todos os Trechos Homogêneos que indiquem necessidade de intervenção no horizonte de análise.

O Ente Regulador definirá a medida mais adequada dentre as alternativas levantadas e consultará o Poder Concedente quanto à oportunidade e conveniência de implementação das Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço e, em caso positivo, o Ente Regulador autorizará a execução das intervenções e o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o qual será realizado por meio do Fluxo de Caixa Marginal e incluirá os gastos adicionais com a Manutenção e Operação posterior das intervenções, além de considerar os ganhos decorrentes de eventual incremento de tráfego.

Na etapa de execução das intervenções, deve evitar a permanência de trechos, com menos de 5 quilômetros de extensão, com número de faixas por sentido inferior ao dos Trechos Homogêneos concedidos adjacentes, em casos em que ambos os trechos adjacentes possuam, ou venham a possuir, duas ou mais faixas por sentido.

Caso a alternativa selecionada necessite de projetos, a Concessionária deverá desenvolver o projeto funcional, incluindo estimativa do custo da obra, e apresentar ao Ente Regulador conforme regulamentação vigente.

A execução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao nível de serviço somente constituirá a obrigação contratual de execução, caso o Ente Regulador autorize a sua execução. Conforme necessário, a implementação de toda obra ou serviço na rodovia deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de

sinalização de obras e serviços, conforme orientação do DER/MG ou projetos-tipo objetos de não objeção pelo pelo Ente Regulador.

Ampliações de capacidade necessárias, incluindo, mas não se limitando a, duplicações, novas faixas de rolamento, vias marginais, OAE's, dispositivos, passarelas, dentre outros, que não estejam previstas originalmente neste Anexo, serão contempladas em sede de Revisão Quinquenal, preferencialmente, ou Revisão Extraordinária, conforme solução e prazos acordados com Ente Regulador configurando Evento de Desequilíbrio.

A Concessionária deverá também realizar o monitoramento permanente do tráfego nos trechos homogêneos que sofreram intervenção de obras de ampliação de capacidade, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários.

Caso o Ente Regulador opte por não realizar quaisquer Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço mesmo após atingido o Gatilho de Nível de Serviço, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato correspondente aos eventuais gastos adicionais em que comprovadamente tenha incorrido por eventual aceleração do desgaste de pavimento decorrente do uso da rodovia sem Intervenções para Manutenção do Nível Serviço mesmo após o atingimento do Gatilho de Nível de Serviço, considerados os ganhos decorrentes de eventual incremento de tráfego.

A Concessionária não poderá ser responsabilizada pelo desgaste acelerado do pavimento e problemas operacionais decorrentes desta opção.

Alternativamente, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser realizado pelo Ente Regulador mediante a alteração dos Parâmetros de Desempenho relativos ao Trecho Homogêneo em que Gatilho de Nível de Serviço foi atingido.

Em qualquer dos Trechos Homogêneos das rodovias em que se façam necessárias tais obras, a Concessionária terá o prazo máximo de 12 meses para a conclusão e entrega ao tráfego das obras necessárias para manutenção dos limites definidos para o Nível de Serviço do respectivo Trecho Homogêneo, exceto em casos em que a extensão total de segmentos a receberem obras exceda 50 quilômetros, somando-se a extensão de todas as obras previstas (incluindo-se as obras condicionadas ao nível de serviço e as obras de caráter obrigatório) para o mesmo período. Tal limite de extensão poderá ser desconsiderado caso haja interesse expresso de ambas as Partes para tanto.

Os segmentos das obras condicionadas à manutenção do nível de serviço que estejam fora da faixa de domínio, ou em segmentos de faixa de domínio ocupada por terceiros, estarão sujeitos a prazos excepcionais a serem acordados entre Ente Regulador e Concessionária.

É importante destacar, ainda, que as obras condicionadas ao nível de serviço não estão relacionadas às obras necessárias em praças de pedágio, em seus garrafões, em qualquer outra edificação operacional e seus acessos, onde a concessionária é obrigada a realizar todas as alterações e ampliações necessárias para garantir a manutenção do nível de serviço durante todo o período da concessão.

As Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço correspondentes às obras e serviços de ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário somente serão implementadas após a execução das Obras de Ampliação de Capacidade dos respectivos trechos homogêneos conforme previsão do PER, mesmo que o Gatilho de Nível de Serviço tenha sido atingido.

3.2.9. Projetos

Salvo referência específica, a Concessionária deverá elaborar os projetos e executar as obras de acordo com as normas e especificações adotadas pelo DER/MG e/ou DNIT e, quando cabível, pelas licenças e autorizações pertinentes e pelos documentos técnicos pertinentes da ABNT, e em conformidade com os índices e parâmetros de desempenho definidos anteriormente.

Conforme necessário, a implementação de toda obra ou serviço na rodovia deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de sinalização de obras e serviços, conforme orientação do DER/MG ou projetos-tipo aprovados pelo **Ente Regulador**.

A concessionária deverá elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia para execução das obras objeto da Concessão, os quais deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos neste Contrato, no PER e no COI, bem como deverá observar as diretrizes presentes na Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 003/2021 ou outra que venha a substituí-la.

Após a conclusão de quaisquer das obras que forem realizadas durante todo o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá solicitar ao Ente Regulador, por meio de “Notificação de Conclusão” instruída com documento comprobatório, a realização de vistoria das obras, que será efetuada, em conjunto, pelo Ente Regulador e pela Concessionária, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da “Notificação de Conclusão” pelo Ente Regulador, à exceção da verificação do cumprimento dos parâmetros de desempenho previstos nos primeiros 9 (nove) meses da Concessão, cujo prazo para realização de vistoria das obras é de 30 (trinta) dias contados após solicitação da Concessionária.

O documento comprobatório de que trata o parágrafo acima refere-se a um relatório detalhado, com registros fotográficos, consolidando todos os serviços efetivamente executados e, havendo alterações em relação ao projeto original, as respectivas quantidades, em projeto “as built”.

Caso haja alterações em projeto original que implicarem em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no processo de licenciamento ambiental, o relatório deverá constar manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento ambiental da obra em questão.

O Ente Regulador emitirá manifestação de não objeção acerca dos projetos elaborados pela Concessionária apenas em fase de projeto funcional, sendo que somente os projetos executivos referentes a novos investimentos e Investimentos Pré-Autorizados deverão ser objeto de não objeção, nos termos definidos no Contrato. Além disso, os projetos executivos cujo escopo difira daquele previsto no projeto funcional e que já tenha recebido, anteriormente, o termo de não objeção deverão ser também objeto de não objeção.

No caso de intervenções referentes a obras de arte especiais, o projeto executivo a ser apresentado pela Concessionária deverá ser acompanhado de certificado de qualidade quanto à adequação às normas técnicas, emitido por entidade de inspeção acreditado pelo INMETRO.

O procedimento de análise dos projetos de engenharia, estando esses passíveis ou não de manifestação de não objeção, deverá ser considerado como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras e seu consequente impacto no cronograma de execução.

Os projetos deverão atender a Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 003, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece as diretrizes a serem atendidas pelas Concessionárias relativas à tramitação de projetos de engenharia, referentes às obras dos contratos de concessão rodoviária, ou outra que venha a substituí-la.

Os projetos deverão ser elaborados e entregues em formatos editáveis, considerando as versões de software utilizadas pelo Ente Regulador:

- Desenhos: Formato compatível com Autocad
- Relatórios: Formato Microsoft Word (DOCX ou posterior)
- Planilhas: Formato Microsoft Excel (XLSX ou posterior)

Os projetos devem, preferencialmente, ser entregues em plataforma BIM (Building Information Modelling) e respeitar as diretrizes vigentes do Ente Regulador.

3.2.10. Plano de Investimentos para a Segurança Viária

3.2.10.1. Escopo e Objetivos

O Ente Regulador poderá determinar e a concessionária poderá propor, nas revisões quinquenais, um Plano de Investimentos de Segurança Viária com a finalidade de garantir melhorias à segurança viária do Sistema Rodoviário da Concessão. O Plano de Investimentos de Segurança Viária poderá ser realizado de acordo com a metodologia de avaliação iRAP (*International Road Assessment Program*), baseada nas características da infraestrutura das rodovias e do grau em que elas afetam a probabilidade e a gravidade dos acidentes de trânsito. Caso seja autorizada ou determinada pelo Ente Regulador, a implementação do Plano de Investimentos de Segurança Viária, as novas obrigações ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.10.2. Parâmetros de Desempenho

O Ente Regulador definirá o nível de Estrelas a ser atingido ao logo do Sistema Rodoviário da Concessão. No Plano de Investimentos de Segurança Viária, deverão estar previstas as intervenções de melhorias para a segurança viária, de modo a atender o nível de Estrelas mínimo estabelecido para o Sistema Rodoviário da Concessão.

3.3. FRENTE DE CONSERVAÇÃO

Objeto: conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do Sistema Rodoviário e das instalações da Concessionária;

Período: inicia-se a partir da data de eficácia do Contrato de Concessão e estende-se até o final do prazo da Concessão;

As atividades de conservação a serem realizadas pela Concessionária deverão obedecer ao Escopo mínimo previsto abaixo e aos Parâmetros de Desempenho estabelecidos neste PER e os prazos de solução previstos em regulamentação da fiscalização. O não cumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas na regulamentação da fiscalização e no Contrato.

3.3.1. Pavimento	
Escopo	Conservação do pavimento de pistas, vias marginais, acostamentos, faixas de segurança, acessos, trevos, entroncamentos e retornos.
	Ações de limpeza, reparos na superfície do pavimento betuminoso, correção de defeitos localizados nas placas do pavimento de concreto. No caso dos pavimentos flexíveis, reparar trincas de classe 3, panelas e afundamentos plásticos em pontos localizados. No caso dos pavimentos de concreto, conservar o sistema superficial de drenagem e recalques de aterros, selagem de juntas e reparos localizados nas placas. Remoção total ou parcial do pavimento, seguida de reconstrução, em áreas localizadas. Fresagem de parte da camada betuminosa e recomposição, em áreas localizadas. Reparos, em áreas localizadas. Selagem de trincas ou rejuvenescimento da camada betuminosa. Varredura constante das pistas. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e do DER/MG.
Parâmetros de Desempenho	<p>Pavimentação betuminosa:</p> <ul style="list-style-type: none">• Panela ou buraco na faixa de rolamento: reparo emergencial, com prazo máximo para correção de 24 horas e de reparo definitivo em 4 (quatro);• Depressão em encontro de obra-de-arte: reparo com início programado para correção em até 24 horas;• Depressão ou recalque de pequena extensão: reparo programável para execução em no máximo uma semana;• Substituição de pano de rolamento: reparo programável para execução em no máximo um mês;• Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano de preferência no período que antecede a época de chuvas.

3.3.1. Pavimento	
	Pavimentação de concreto: <ul style="list-style-type: none"> • Panela ou buracos nas faixas de rolamento: reparo emergencial, com prazo máximo para correção de 24 horas e de reparo definitivo em 4 dias; • Juntas e trincas: limpeza e resselagem uma vez ao ano, antecedendo a época das chuvas; • Bordas e lajes quebradas: reparo com início programa para correção em até 48 horas.

3.3.2. Elementos de Proteção e Segurança	
Escopo	Conservação da sinalização horizontal, vertical e aérea (incluindo tachas e tachões retrorrefletivos, balizadores e delineadores), e dos variados dispositivos de segurança, tais como defensas metálicas, barreiras de concreto, dispositivos antiofuscantes e atenuadores de impacto. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e do DER/MG.
Parâmetros de Desempenho	Defensas metálicas: <ul style="list-style-type: none"> • Imediata remoção, substituição e reposicionamento de qualquer elemento que representar risco à segurança do tráfego; • Reposição de defensas avariadas por acidentes: prazo máximo de 48 horas; • Reparo de outros danos: uma semana de prazo máximo para correção
	Barreiras de concreto: <ul style="list-style-type: none"> • Imediata remoção, substituição e reposicionamento de qualquer elemento que representar risco à segurança do tráfego; • Reparo de danos causados por acidentes: prazo máximo de 48 horas.
	Cercas e Alambrados: <ul style="list-style-type: none"> • Reparo e reposição: uma semana de prazo máximo para correção
	Elementos antiofuscamento: <ul style="list-style-type: none"> • Reparo e substituição: uma semana de prazo máximo para correção
	Atenuadores de impacto: <ul style="list-style-type: none"> • Reparo e substituição: uma semana de prazo máximo
	Sinalização horizontal: <ul style="list-style-type: none"> • A sinalização horizontal será refeita no prazo máximo de 72 horas a partir do evento que a tenha comprometido, ou da constatação de desgaste normal, tecnicamente previsível; • O índice de retro refletância será garantido segundo o padrão mínimo estabelecido neste PER avaliado semestralmente; • Sempre que detectado um trecho ou subtrecho onde o índice de retro refletância for igual ou menor do que o estabelecido neste PER, será providenciada a repintura ou reaplicação em até 72h; • Semestralmente, os trechos de sinalização horizontal sujeitos à deposição de detritos serão limpos, através de varredura mecânica ou aplicação de jato de ar comprimido;
	Sinalização vertical: <ul style="list-style-type: none"> • As placas de sinalização serão mantidas permanentemente legíveis e limpas; • Toda sinalização vertical será limpa, no mínimo, a cada quatro meses; • Quando da constatação de placa com baixa retro-refletividade, ou ocorrência de avaria, furto ou depreciação, será providenciada a imediata reposição em até 72h.
	Sinalização aérea: <ul style="list-style-type: none"> • Serão adotados os mesmos procedimentos e prazos considerados para a sinalização vertical.
	Tachas e tachões refletivos: <ul style="list-style-type: none"> • Os trechos onde as tachas e tachões refletivos estiverem sujeitos à deposição de detritos serão limpos trimestralmente; • Quando da constatação de baixa retro refletividade, tacha quebrada, afundada ou inexistente, será providenciada a reposição em até 4 dias.

3.3.2. Elementos de Proteção e Segurança

	Balizadores e delineadores: <ul style="list-style-type: none">• Serão limpos, no mínimo, uma vez ao mês;• Quando da constatação de baixa retro refletividade, depredação, furto ou destruição, será providenciada a sua imediata reposição em até 48h.
--	---

3.3.3. Obras de Arte Especiais

Escopo	Preservação da qualidade e características das Obras-de-Arte Especiais da rodovia, incluindo pontes, viadutos, passagens superiores e inferiores passagens subterrâneas e passarelas.
	Deverá abranger os seguintes serviços principais: limpeza geral das superfícies com remoção para local adequado dos dejetos, roçada e capina dos encontros, pintura de barreiras, limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem, limpeza e remoção de vegetação nas juntas de dilatação e junto aos aparelhos de apoio, remoção de vestígios de óleo ou graxa no pavimento, substituição eventual de juntas de dilatação e aparelhos de apoio danificados, pequenos reparos em barreiras e no sistema de drenagem, pequenas recomposições em taludes de encontro, pequenas recomposições no pavimento, tratamento para infiltrações e gotejamentos nas passagens subterrâneas e pequenos reparos em passarelas. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e do DER-MG.
Parâmetros de Desempenho	OAEs: <ul style="list-style-type: none">• Limpeza de dispositivos de drenagem: no mínimo duas vezes ao ano;• Pintura das obras de arte especiais: no mínimo uma vez a cada dois anos;• Reparos de pontes, viadutos e passarelas: programáveis para execução em no máximo um mês;• Junta de dilatação: substituição e/ou reparo em um mês, toda vez que for detectada junta danificada;• Aparelho de apoio: substituição e/ou reparo em até um mês, sempre que for detectado um aparelho deteriorado ou com deformação excessiva;• Barreiras de concreto: Remoção, substituição e reposicionamento de qualquer elemento que representar risco à segurança do tráfego em até 4 dias;• Guarda-corpos: No caso de guarda-corpo danificado, a proteção do trecho será providenciada imediatamente e o reparo será iniciado em, no máximo, 48h;• Inspeção: no mínimo duas vezes ao ano, em todas as obras de arte especiais.

3.3.4. Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes

Escopo	Conservação do sistema de drenagem e das OAC's da Rodovia. Deverá abranger os seguintes serviços principais: limpeza e enchimento de juntas, selagem de trincas, limpeza de sarjetas e meios-fios, limpeza manual de valetas, limpeza de bueiros, recomposição de obras de drenagem superficial, e recomposição de bueiros. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e do DER-MG.
Parâmetros de Desempenho	Drenagem na plataforma <ul style="list-style-type: none">• Limpeza geral: no mínimo quatro vezes ao ano;• Reparos de elementos de drenagem: deverão ser providenciados em até 5 dias, através de duas inspeções anuais.
	Drenagem fora da plataforma: <ul style="list-style-type: none">• Limpeza geral: no mínimo, uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas;• Reparos de elementos de drenagem: deverão ser providenciados em até 4 dias.
	Bueiros e galerias: <ul style="list-style-type: none">• Limpeza geral: uma vez ao ano;• Reparos: programáveis para execução em, no máximo, um mês.• Problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a rodovia ou elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou substituição emergencial deverá ser providenciada em até 48h.
	Canais e corta-rios: <ul style="list-style-type: none">• Limpeza geral: uma vez ao ano.

3.3.5. Terraplenos e Estruturas de Contenção	
Escopo	Conservação das obras de contenção, limpeza de seus dispositivos de drenagem, remoção de vegetação e outros detritos. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e do DER-MG.
Parâmetros de Desempenho	<p>Terraplenos e Estruturas de contenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recomposição de erosão em corte: a remoção do material e a limpeza da plataforma deverão ser providenciadas de imediato podendo ser objeto de programação mensal tanto a recomposição da erosão como retaludamento do corte. • Recomposição de erosão em aterro: será providenciada em até 72h; • Remoção de deslizamentos: será providenciada em até 24h; • Reparos nas estruturas de contenção: programáveis para execução em, no máximo um mês; • Inspeção: no mínimo quatro vezes ao ano, em todas as estruturas de contenção.

3.3.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio	
Escopo	Conservação do canteiro central e da faixa de domínio. Deverá abranger os seguintes serviços principais: (i) roçada anual, com respectiva remoção de material resultante, em toda a extensão e largura da faixa de domínio da rodovia; (ii) poda, roçada e capina e remoção do material resultante em toda a extensão e largura da faixa de domínio da rodovia e em toda a extensão e largura do canteiro central; (iii) recomposição de cobertura vegetal, despraguejamento manual de gramados, conservação das faixas de proteção das cercas (aceiros), corte e remoção de árvores, conservação de árvores e arbustos, limpeza e remoção de lixo, entulho e materiais orgânicos, conservação reposição e reinstalações das cercas delimitadores da faixa de domínio; (iv) preservação da faixa de domínio com relação a novas ocupações irregulares. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e do DER-MG.
Parâmetros de Desempenho	<p>Conservação de revestimento vegetal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Poda manual e mecanizada, no mínimo duas vezes ao ano, em toda a extensão e em, no mínimo, 3,0 m da largura da faixa de domínio da rodovia a partir dos bordos das rodovias, no bordo interno das curvas, com largura suficiente para assegurar adequada visibilidade e em toda a extensão e largura do canteiro central, assim como no entorno das Obras de Arte Correntes presentes na faixa de domínio, garantindo comprimento máximo igual a 30 centímetros; • Poda manual e mecanizada, no mínimo uma vez ao ano em toda extensão das vias, a partir da borda externa dos acostamentos até o limite da faixa de domínio, garantindo comprimento máximo de 1 metro e nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) e edificações, instalações operacionais e de suporte em, garantindo comprimento máximo igual a 15 centímetros, com no mínimo, 10,0 m em relação a seus entornos; • Recomposição de 20% da cobertura vegetal, despraguejamento manual de gramados, corte e remoção de árvores, conservação de árvores e arbustos, limpeza e remoção de lixo, entulho e materiais orgânicos, conservação das cercas delimitadoras da faixa de domínio; • Preservação da faixa de domínio com relação a novas ocupações irregulares; • Capina, com o intuito de proteger a propagação de incêndios para as propriedades lindeiras, com formação de aceiros, com, no mínimo, 1,0 m de largura em cada lado das cercas, nos dois lados da faixa de domínio, com periodicidade mínima de duas vezes ao ano. • Manutenção de aceiros: no mínimo duas vezes ao ano, preferencialmente antes do inverno; • Corte e remoção de árvores: esses serviços deverão ser executados de imediato, nas árvores que estejam causando perigo à segurança de tráfego, estruturas, linhas elétricas e/ou telefônicas, dutos e outros, ou que estejam mortas ou, ainda, afetadas por doença. <p>Limpeza e remoção de entulho</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza de canteiro central: no mínimo duas vezes por ano, em toda a extensão da rodovia; • Remoção de animais mortos: remoção imediata das faixas de rolamento e sepultamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas • Remoção de material resultante de poda, capina, ou obra, abandonado na faixa de domínio deverá ser providenciada em até 48 h. • Remoção de material da pista, ou dos acostamentos, que comprometa a correta fluidez do

3.3.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

	tráfego das rodovias concedidas deve ser providenciada em até 24h.
--	--

3.3.7. Edificações e Instalações Operacionais

Escopo	<p>Reparo e conservação rotineira dos elementos componentes das edificações e instalações de apoio da Concessionária e seus respectivos equipamentos, incluindo as Unidades Operacionais, os postos de pesagem, e as praças de pedágio.</p> <p>Execução dos seguintes serviços: (i) substituição de lâmpadas e luminárias das áreas internas e externas, bem como tomadas e chaves que apresentem defeito; (ii) reparos ou substituição das louças e metais utilizados nas instalações hidrossanitárias; (iii) limpeza de todas as edificações e instalações de apoio das áreas utilizadas pela Concessionária, inclusive conservação de ruas e jardins, se for o caso, com coleta de lixo; (iv) limpeza e desobstrução das redes de esgoto e águas pluviais; e pintura constante e eventuais reparos nas estruturas, alvenarias, coberturas, pisos, revestimentos, esquadrias, entre outros. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e do DER-MG.</p>
Parâmetros de Desempenho	<p>Edificações</p> <ul style="list-style-type: none">• Para todos os produtos e equipamentos a serem utilizados serão adotadas as normas e orientações do fabricante, consideradas as especificações e demais documentos intrínsecos do DNIT, do DER/MG e da ABNT.• Os serviços de limpeza de fossas e reparo e limpeza de poços profundos serão objeto de programação anual.• Os serviços de encanador e funileiro terão suas necessidades detectadas por inspeções semanais.
	<p>Sistemas de controle</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme as especificações dos fabricantes dos equipamentos eletroeletrônicos;• Operacionalidade de 100% para todos os sistemas de controle; de forma a contar com equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva, para imediata substituição.
	<p>Sistemas de comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme as especificações dos fabricantes dos equipamentos eletroeletrônicos;• Operacionalidade em 100% de sua capacidade, para o sistema de radiocomunicação; nesse particular, a CONCESSIONÁRIA contará com esquema de substituição de conjunto integral ou placa completa

3.3.8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

Escopo	<p>Conservação rotineira dos sistemas elétricos ligadas à funcionalidade da rodovia (incluindo as linhas de alta e baixa tensão) e de iluminação da Rodovia, conforme previsto no PER.</p> <p>Deverá abranger os seguintes serviços principais: limpeza, substituição ou conserto de qualquer peça ou componente defeituoso, desgastado pelo uso ou avariado. Execução dos seguintes serviços: (i) limpeza de luminárias; (ii) substituição de lâmpadas ou luminárias, priorizando preferencialmente o uso de sistemas mais eficientes (como o LED por exemplo); (iii) tratamento antiferruginoso de postes; (iv) substituição de postes; (v) conservação de postes para garantir sua verticalidade; (vi) substituição de conectores, disjuntores ou fusíveis; (vii) substituição de reatores, contadores e de cabeamento; (viii) reparos na tubulação de passagem de cabos; (ix) reparo ou substituição de painéis de comando e quadros elétricos; (x) conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas; (xi) reparo e substituição de subestações e transformadores; e (xii) reparo e substituição de conjuntos motogeradores. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e e do DER-MG.</p>
---------------	---

3.3.8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

Parâmetros de Desempenho	<p>O nível de iluminação, em qualquer ponto de uma superfície iluminada, não deverá ser inferior a 75% do nível previsto no projeto original.</p> <p>Para efeito do padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "no break", esse será compatível com o padrão da concessionária local de energia elétrica.</p>
---------------------------------	--

A seguir é apresentado resumo dos prazos para atendimento mencionados acima.

Tipo de Defeito		Prazo atendimento
1	PAVIMENTO	
1.1	Pavimentação betuminosa:	
1.1.1	Panela ou buraco na faixa de rolamento	24 h, para reparo emergencial e 4 dias para reparo definitivo
1.1.2	Depressão em encontro de obra-de-arte (início programado)	24h
1.1.3	Depressão ou recalque de pequena extensão	1 semana
1.1.4	Substituição de pano de rolamento	1 mês
1.2	Pavimentação de concreto:	
1.2.1	Panela ou buracos nas faixas de rolamento	24 h, para reparo emergencial e 4 dias para reparo definitivo
1.2.2	Bordas e lajes quebradas	48h
2	ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	
2.1.	Defensas metálicas:	
2.1.1.	Remoção, substituição e reposicionamento de qualquer elemento que representar risco à segurança do tráfego	Imediata
2.1.2.	Reposição de defensas avariadas por acidentes	48 h
2.1.3.	Reparo de outros danos	1 semana
2.2.	Barreiras de concreto	
2.2.1.	Remoção, substituição e reposicionamento de qualquer elemento que representar risco à segurança do tráfego	Imediata
2.2.2.	Reparo de danos causados por acidentes	48h
2.3.	Cercas e Alambrados: Reparo e reposição	1 semana
2.4.	Elementos antiofuscamento: Reparo e substituição	1 semana
2.5.	Atenuadores de impacto: Reparo e substituição	1 semana
2.6.	Sinalização horizontal	
2.6.1.	Correção de evento que tenha comprometido sinalização ou desgaste normal, tecnicamente previsível	72h
2.6.2.	Repintura ou Reaplicação em caso de trecho ou subtrecho com índice de retro refletância igual ou menor do que o estabelecido neste PER	72h
2.7.	Sinalização vertical/aérea	
2.7.1.	Reposição em caso de placa com baixa retro-refletividade, ou ocorrência de avaria, furto ou depredação	72h
2.8.	Tachas e tachões refletivos	
2.8.1.	Reposição em caso de baixa retro refletividade, tacha quebrada, afundada ou inexistente	4 dias
2.9.	Balizadores e delineadores:	

Tipo de Defeito		Prazo atendimento
2.9.1.	Reposição em caso de baixa retro refletividade, depredação, furto ou destruição	48h
4	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	
4.1.	Reparos de pontes, viadutos e passarelas	1 mês
4.2.	Substituição e/ou reparo de Junta de dilatação, toda vez que for detectada junta danificada	1 mês
4.3.	Substituição e/ou reparo em até um mês, sempre que for detectado um aparelho de apoio deteriorado ou com deformação excessiva	1 mês
4.4.	Remoção, substituição e reposicionamento de qualquer elemento em barreiras de concreto que representem risco à segurança do tráfego	4 dias
4.5.	Reparo em caso de guarda-corpo danificado	48h
3	DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES	
3.1.	Drenagem na plataforma: Reparos de elementos de drenagem	5 dias
3.2.	Drenagem fora da plataforma: Reparos de elementos de drenagem	4 dias
3.3.	Bueiros e galerias	
3.3.1.	Reparos: programáveis	1 mês
3.3.2.	Recuperação ou substituição emergenciais de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a rodovia ou elemento de drenagem ou OAC	48h
5	TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	
5.1.	Recomposição de erosão em corte:	
5.1.1.	Remoção do material e a limpeza da plataforma	Imediata
5.2.2.	Recomposição da erosão como retaludamento do corte	1 mês
5.2.	Recomposição de erosão em aterro	72h
5.3.	Remoção de deslizamentos	24h
5.4.	Reparos nas estruturas de contenção: programáveis	1 mês
6	CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	
6.1	Corte e remoção de árvores, que estejam causando perigo à segurança de tráfego, estruturas, linhas elétricas e/ou telefônicas, dutos e outros, ou que estejam mortas ou, ainda, afetadas por doença.	Imediata
6.2	Remoção de animais mortos	
6.2.1.	Remoção das faixas de rolamento	Imediata
6.2.2.	Sepultamento	24h
6.3.	Remoção de material resultante de poda, capina, ou obra, abandonado na faixa de domínio	48h

Tipo de Defeito		Prazo atendimento
6.4.	Remoção de material da pista, ou dos acostamentos, que comprometa a correta fluidez do tráfego das rodovias	24h

3.4. FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Objeto: implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços: (i) Centro de Controle Operacional; (ii) Equipamentos e Veículos da Administração; (iii) Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego; (iv) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (v) Sistemas de Pedágio e controle de arrecadação; (vi) Sistema de Comunicação ao Usuário; (vii) Sistema de Transmissão de Dados (viii) Sistema de Pesagem; (ix) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial. Deverão ser implantados e operacionalizados os quantitativos mínimos previstos no Apêndice C.

As obrigações a serem atendidas em até 9 meses do início da concessão consideram-se integrantes dos Serviços Iniciais, para os efeitos do Contrato.

Período: inicia-se a partir da data de assunção da Concessão e estende-se até o final do prazo da Concessão, observados os seguintes prazos:

- Parâmetros de Desempenho: os serviços deverão ser implantados nos prazos previstos, observados os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos especificados a seguir. Os serviços relativos à operação da estrutura administrativa e à conservação de seus elementos deverão ter início a partir de sua implantação e instalação e se estender até o final da Concessão. Os serviços relativos à reposição e à constante atualização de seus elementos, de modo a manter sua funcionalidade, deverão se dar a partir de sua implantação e instalação e se estender até o final da Concessão. Todas as edificações, instalações operacionais e Unidades Operacionais deverão seguir as exigências de acessibilidade da versão mais recente da Norma NBR 9.050/2004 da ABNT.

INFRAESTRUTURA/SERVIÇO		PRAZO DE ATENDIMENTO				
		Serviços Iniciais				
		6m	9m	12m	18m	24m
<i>Centro de Controle Operacional</i>			X			
<i>Equipamentos e Veículos da administração</i>		X				
<i>Sistemas de controle e monitoração de tráfego</i>	Equipamentos de detecção e sensoriamento de pista – SAT – Praças de pedágio		X			
	Equipamentos de detecção e sensoriamento de pista – SAT – Demais localidades				X	
	Serviço de Inspeção de Tráfego	X				
	Detectores de altura		X			
	Sistema de controle de velocidade			X		
	Câmeras: Pistas de Pedágio		X			
	Câmeras: Edificações			X		
<i>Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação</i>			X			
<i>Sistema de Atendimento ao Usuário</i>	Bases Operacionais	X				
	Atendimento Médico de Emergência	X				
	Socorro Mecânico	X				
	Atendimento de incidentes	X				
	Sistema de informações aos usuários		X			
	Sistema de reclamações e sugestões dos usuários	X				

INFRAESTRUTURA/SERVIÇO		PRAZO DE ATENDIMENTO				
		Serviços Iniciais				
		6m	9m	12m	18m	24m
	Estudo sobre pontos de apoio e parada para os caminhoneiros	X				
Sistema de Comunicação com o usuário	Sistema de radiocomunicação		X			
	Sistema de telefonia operacional	X				
	Site na internet		X			
Sistema de Pesagem	Estudo de implantação dos postos de pesagem	X				
	Implantação dos Postos de Pesagem Móveis			X		
Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial			X			

3.4.1 Centro de Controle Operacional

Escopo 1	Implantação e operacionalização do CCO da Concessionária
Parâmetros Técnicos	Coordenação geral e monitoração de todas as atividades da rodovia, mediante recebimento das informações, análise e tomada de decisões para solução dos problemas.
	Concentração dos meios de comunicação com os usuários, equipes e agentes externos, como PRF, PRE, PMMG, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros.
	Manutenção de banco de dados informatizado para balizar as ações a serem tomadas.
	Gerenciamento do Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG).
	Espaço físico capaz de abrigar pessoas e equipamentos eletrônicos de comunicação que utilizem recursos de informática para processar e armazenar os dados recebidos do ambiente rodoviário e transformá-los em informações perceptíveis ao operador, tais como painel com display gráfico, monitores de vídeo, mesas e consoles de radiocomunicação, dispositivos de telefonia e de telecomunicações, além de painel eletrônico de situação.
	As imagens captadas pelo sistema de CFTV deverão ser visualizadas em painéis de imagens, e permanentemente gravadas e armazenadas, conforme resolução específica do Ente Regulador ou outro documento indicado.
	Disponibilizar, no CCO instalações completas (incluindo mesas, cadeiras, telefone, computador, etc.) para a PRF, PRE, PMMG, Bombeiros e Defesa Civil, que permitam a interação destes órgãos com os responsáveis pelo CCO, a observação das telas, e a comunicação direta com suas UOPs ou Delegacias existentes ao longo dos trechos rodoviários da concessão.
	Todos os elementos, equipamentos e componentes do CCO deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
	Ausência de elementos, equipamentos e componentes, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação.
O CCO manterá profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 horas por dia, nos sete dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.	
Escopo 2	Implantar um Sistema de Gestão Operacional (SGO) no CCO.
Parâmetros Técnicos	Capacidade de receber dados operacionais e físicos, processar e transformar em informações a serem distribuídas a outros sistemas, subsidiando decisões e ações em todas as atividades da Concessionária, do DER-MG, da PMMG e da fiscalização.
	Utilização das informações para elaboração de relatórios gerenciais sobre, no mínimo: fluxo de veículos (por classe e por hora), estatística de acidentes, dados de pesagem de veículos, condições meteorológicas e condições físicas da rodovia, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)..
	Todos os registros do sistema devem ser invioláveis e disponibilizados em tempo real para a fiscalização. Deverá possibilitar ainda acesso ao CCO por meio de VPN.

3.4.1 Centro de Controle Operacional

	<p>O sistema deverá permitir a abertura de notificações de falha em tempo real pela fiscalização, com registro de data e hora de abertura e encerramento.</p> <p>O sistema deverá ser capaz de gerenciar, por telemetria, de forma integrada aos demais sistemas operacionais, toda a frota operacional utilizando interface web com acesso online e dados em tempo real, com as seguintes características mínimas: registro de dados de viagem (latitude/longitude/altitude, data e hora de partida e chegada, identificador do veículo, distância percorrida, tempo de viagem, velocidade do veículo, etc); histórico de localização; download e upload de dados no/do equipamento instalado nos veículos operacionais.</p> <p>Possibilidade de transferir dados operacionais, incluindo o SGO e as estruturas físicas para o Sistema de Informações Geográficas (SIG). Envio periódico de mensagens aos usuários, site da internet, serviço de radiodifusão, sobre as condições de tráfego, condições do tempo, velocidade máxima permitida, avisos de atenção, serviços prestados ao usuário, principais direitos dos usuários, canais disponíveis para reclamações e sugestões, bem como o fornecimento de informações completas, precisas, seguras e atualizadas, para divulgação junto aos meios de comunicação locais e regionais.</p>
Prazo para implantação e operacionalização dos escopos 1 e 2	Até o final do 9º mês do prazo da Concessão.

3.4.2 Equipamentos e Veículos da Administração

Escopo	Aquisição e instalação de móveis, equipamentos e veículos para a administração da operação da rodovia.
Parâmetros Técnicos	<p>Dimensionamento dos móveis, equipamentos e veículos conforme a estrutura administrativa da Concessionária.</p> <p>Veículos de inspeção e operação equipados com GPS de bordo e monitoramento, equipamentos de sinalização de emergência noturnos e diurnos.</p> <p>Todos os móveis, equipamentos e veículos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.</p> <p>Ausência de móveis, equipamentos e veículos, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação.</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o final do 6º mês da Concessão.

3.4.3 Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego

Escopo	Implantação de um sistema de controle de tráfego com o objetivo de controlar e monitorar o trânsito de veículos no Sistema Rodoviário. Integram o sistema de controle de tráfego: (i) equipamentos de detecção e sensoriamento de pista (SAT's); (ii) sistema de inspeção de tráfego; (iii) Circuito Fechado de TV (CFTV) nas praças de pedágio e edificações; (iv) sistema de detecção de altura; (v) sistema de controle de velocidade; e (vi) Painéis Móveis de Mensagens Variáveis (PMVs).
Parâmetros de Desempenho	A somatória do tempo de interrupção de funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de controle e monitoração de tráfego não poderá ser superior a 48 horas por mês, em cada sistema.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o final dos prazos intermediários para implantação e operacionalização de cada componente do sistema de controle de tráfego.

3.4.3 Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego

Parâmetros Técnicos	As informações captadas pelo sistema de controle de tráfego deverão ser acessadas em tempo real pelo CCO e fiscalização.
	Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional. A concessionária deverá garantir acesso online e a qualquer instante pela fiscalização ou PMMG.
	Deverá possuir equipamentos de registro de dados, informações e imagem, integrados ao sistema de telecomunicações, ao Sistema de Assistência ao Usuário, aos demais sistemas de monitoração, e ao CCO, com funcionamento durante 24 horas por dia, a partir de sua implantação e até o final do prazo da Concessão.
	Os projetos executivos e os manuais de procedimentos técnicos para implantação do sistema de controle de tráfego deverão ser aceitos pelo Ente Regulador antes de sua implantação.
	Todos os equipamentos e veículos utilizados nos sistemas de controle de tráfego deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e modernidade.
	Ausência de equipamentos e veículos do sistema de controle de tráfego, em qualquer momento, com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis, tal como informadas para efeitos de depreciação.

3.4.3.1 Equipamentos de detecção e sensoriamento de pista

Escopo	Instalação dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista (SATs).
	A localização dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista deverá ser proposta pela Concessionária e apresentada à fiscalização para aceitação.
	Após a realização de obras de ampliação de capacidade no local de sua instalação, o Ente Regulador poderá solicitar à Concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
Parâmetros Técnicos	Os equipamentos deverão realizar contagens volumétricas, bem como medições de velocidade e densidade de veículos no Sistema Rodoviário.
	As Unidades de detecção e sensoriamento de pista deverão cobrir todas as faixas da rodovia, 24 horas, inclusive quando houver a implantação da faixa adicional na rodovia.
	Deverão dispor das funções de análise automática de tráfego.
	Instalação de estações ao longo da rodovia, em pontos estratégicos, cobrindo todas as faixas de rolamento, nos dois sentidos, de forma a permitir a caracterização adequada da composição e do comportamento do tráfego
	Os equipamentos deverão fornecer as seguintes informações: contagem veicular, velocidade dos veículos, classificação dos veículos, determinação do intervalo de tempo entre veículos, determinação do comprimento dos veículos, densidade de tráfego por intervalo de tempo.
	Deverão ser instalados em trechos do Sistema Rodoviário que caracterizem regiões homogêneas ou áreas de maior complexidade operacional, sendo, no mínimo, nos (i) em todos os Trechos Homogêneos e em locais do Sistema Rodoviário em que seja necessária a obtenção de informações e estatísticas associadas ao cumprimento de suas obrigações contratuais, tal como a obrigação de realizar obras de ampliação condicionadas ao volume de tráfego e monitoração de fluidez e velocidade nos dispositivos, e entroncamentos, conforme definido no Contrato de Concessão, e; (ii) nas praças de pedágio para o monitoramento de filas.
Deverão ser fornecidos ao Ente Regulador, mensalmente:	

3.4.3.1 Equipamentos de detecção e sensoriamento de pista

	<p>Relatórios gerenciais e estatísticos: os dados estatísticos de volume de tráfego serão emitidos e classificados por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus) e por faixas de velocidade e de horário, em modelos e formulários próprios, a serem definidos pela fiscalização;</p> <p>Relatórios de funcionamento de todos os equipamentos instalados;</p> <p>Cabe a concessionária a manutenção as informações desse sistema em servidores locais e, caso haja a transmissão de dados pelo órgão concedente, o modelo deve ser compatível com os sistemas disponíveis no Ente Regulador.</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	<p>Os equipamentos das praças de pedágio devem ser instalados até o final do 9º mês do prazo da Concessão. Para as demais localidades, até o final do 18º mês do prazo da Concessão.</p>

3.4.3.2 Sistema de inspeção de tráfego

Escopo	<p>Disponibilização de equipe e de uma frota de veículos de inspeção de tráfego, tipo utilitário, para percorrer diuturnamente toda a extensão da rodovia, com o objetivo de detectar quaisquer tipos de ocorrências, tanto na pista quanto na faixa de domínio, efetuando o registro de problemas e o eventual acionamento de recursos adicionais de apoio e de sinalização em situações de emergência, para orientação do tráfego.</p>
Parâmetros Técnicos	<p>Os veículos deverão percorrer o trecho concedido com velocidade média 60 km/h.</p>
	<p>Na hipótese de atendimento de uma ocorrência, com a necessidade de paralisação de uma das viaturas, essa velocidade deverá ser ultrapassada pelas demais, que deverão se adequar à situação, com a inclusão, se necessário, de um novo veículo de inspeção ao sistema, de forma a manter a frequência de inspeção estabelecida.</p>
	<p>Os veículos devem dispor de GPS, permanentemente controlados pelo CCO, sinalizador automotivo, dispositivos luminosos de advertência, aparelho de iluminação emergencial, radiocomunicador, dispositivos de sinalização, vassoura, rodo de madeira, cabo de aço com engate, lanterna manual e caixa de ferramentas básicas.</p>
	<p>A inspeção de tráfego deverá obedecer a uma escala pré-estabelecida e ser acionada, também, em situações de emergência.</p>
	<p>Deverá ser contínua e sem interrupções, durante 24 horas do dia, em todos os dias da semana.</p>
	<p>As equipes responsáveis por estes serviços deverão trabalhar uniformizadas.</p>
	<p>As atividades deverão estar referenciadas, dentre outras, às seguintes diretrizes setoriais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificar eventuais problemas rotineiros de sinalização, de pavimento, de equipamento eletroeletrônicos, de segurança, detritos na pista, de ocupação irregular da faixa de domínio e área não edificante da rodovia etc;• Prestar pronto atendimento aos usuários da rodovia, orientando-os quanto a situações operacionais críticas;• Acionar mecanismos e recursos operacionais adequados com a máxima urgência;• Propiciar ao usuário condições de segurança e de conforto, especialmente em situações de emergência;• Efetuar sinalização de emergência em situações de risco à circulação.
	<p>Uma vez detectada uma ocorrência, a equipe de inspeção deverá prestar auxílio básico no local e deverá acionar os serviços necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis.</p>
	<p>Os critérios de utilização e posicionamento dos sinais e dispositivos deverão obedecer e diretrizes do Ente Regulador.</p>
<p>A sinalização temporária de emergência (acidentes em geral - atropelamentos, abalroamentos, colisões, choques, capotagens, tombamentos - panes em veículos sobre a faixa de rolamento, obstáculos na via, atendimentos aos usuários, e serviços emergenciais de conservação) deverá ter o objetivo de:</p>	

3.4.3.2 Sistema de inspeção de tráfego	
	Alertar os usuários sobre ocorrências, propiciando-lhes tempo e condições adequadas para a adoção de novos comportamentos no volante, frente às mudanças impostas;
	Minimizar transtornos no fluxo normal de tráfego decorrente de situações inesperadas.
Parâmetros de Desempenho	Os serviços de Inspeção de tráfego deverão realizar ciclos com tempo médio de circulação de 240 minutos, em condições normais de operação.
	Em qualquer ponto da rodovia, a somatória dos atrasos com relação à frequência estabelecida para a inspeção de tráfego, a cada 4 viaturas, não poderá ser superior a 60 minutos.
	O período de circulação é definido como o intervalo de tempo necessário para a viatura de inspeção passar duas vezes, pelo mesmo ponto e no mesmo sentido de tráfego.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o final do 6º mês do prazo da Concessão

3.4.3.3 Sistema de Circuito Fechado de TV	
Escopo	Instalar e operacionalizar o CFTV, que se destina ao monitoramento visual da praças e pistas de pedágio, filas e das edificações existentes na faixa de domínio.
	Caso se verifique interferência no monitoramento devido a execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias, a fiscalização poderá solicitar à Concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
Parâmetros Técnicos	As especificações técnicas dos equipamentos do Sistema de CFTV devem atender ao objetivo que se busca.
	O Sistema de CFTV deve ser compatível à integração com o sistema da PMMG e da fiscalização.
	As câmeras de monitoramento devem ser instaladas nas edificações, praças e pistas de pedágio.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Para as pistas de pedágio, os elementos do sistema de circuito fechado de TV devem ser entregues até o início da cobrança de pedágio. Para os demais elementos, até o fim do primeiro ano.

3.4.3.4 Sistema de detecção de altura	
Escopo	Implantação de sistema de detecção de altura junto à entrada das praças de pedágio, em ambos os sentidos.
Parâmetros Técnicos	Capacidade de detecção de eventual ultrapassagem dos limites de altura determinados para a rodovia.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Os elementos devem ser entregues até o início da cobrança de pedágio.

3.4.3.5 Sistema de controle de velocidade	
Escopo	Implantação de um sistema de controle automático de velocidade de veículos, composto pelas unidades de monitoração eletrônica de velocidade fixa, podendo ser do tipo radar fixo ou "barreira eletrônica".

3.4.3.5 Sistema de controle de velocidade

	<p>Os serviços a serem realizados compreendem: (i) disponibilização, instalação, manutenção e permanente reposição de equipamentos das unidades de monitoração eletrônica de velocidade; (ii) coleta e processamento de imagens e dados captados pelos equipamentos; (iii) envio das imagens captadas à autoridade estadual de trânsito competente para validação e obtenção de dados dos veículos/proprietários; (iv) geração de relatórios estatísticos e gerenciais a partir dos dados coletados pelos equipamentos e sistema de processamento; (v) disponibilização à fiscalização de todas as imagens captadas e dados processados.</p>
Parâmetros Técnicos	<p>As unidades de monitoração eletrônica de velocidade deverão ser instaladas em trechos do Sistema Rodoviário que se caracterizem como críticos e sua localização deverá ser proposta pela Concessionária e apresentada à autoridade estadual de trânsito com jurisdição sobre a via para aprovação, em conformidade com a resolução nº 798/2020 do CONTRAN ou posterior.</p> <p>A periodicidade de envio das informações e o formato de disponibilização serão estabelecidos por meio de regulamentação da autoridade estadual de trânsito com jurisdição sobre a via.</p>
	<p>Após a realização de obras de ampliação da capacidade e melhorias no local de sua instalação, a fiscalização poderá solicitar à Concessionária sua reinstalação em novo local, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p>
	<p>Unidade de monitoração eletrônica de velocidade é o equipamento que cobre no mínimo duas faixas de rolamento, durante 24 horas por dia, e realiza a coleta, armazenamento e tratamento de dados volumétricos, classificatórios e de velocidade de todos os veículos passantes, e registro da imagem dos veículos com excesso de velocidade.</p>
	<p>Os equipamentos, ferramentas e sistemas de controle eletrônico de velocidade deverão atender às seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Basear-se em padrões determinados pelo CONTRAN, dentro do conceito de equipamentos de monitoração eletrônica de velocidade fixos;• Assegurar interface amigável ao usuário, equipamentos e sistemas de informações;• Permitir a integração das diversas funcionalidades dos equipamentos e sistemas;• Garantir a integridade dos dados e a segurança física e lógica das informações obtidas, bem como permitir a auditoria dos equipamentos e sistemas;• Garantir a agilidade na disponibilização das informações.
	<p>Equipamento fixo de medição de velocidade é aquele com portaria de aprovação de modelo emitida pelo INMETRO, que possua estrutura rígida fixa, tendo como referência também a Portaria no 115/98 do INMETRO.</p>
	<p>A coleta de imagens e dados deve possuir, no mínimo, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Descritografia da imagem coletada e conferência da assinatura digital da mesma;• Envio de arquivo com imagens à fiscalização, para consulta de características de veículos e proprietários identificados;• Identificação do veículo, mediante comparação da visualização das imagens com os dados do cadastro;• Envio do arquivo das imagens para validação pela fiscalização;• Disponibilização para consulta pela fiscalização;• Possibilidade de emissão das notificações pela fiscalização.

3.4.3.5 Sistema de controle de velocidade

<p>O software de processamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A base de dados do sistema de processamento deverá possuir a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação do relacionamento entre os dados e as imagens coletadas em campo;• Acessar e permitir a visualização das imagens criptografadas capturadas pelos equipamentos;• Confirmar a assinatura digital das imagens garantindo sua integridade e características originais;• Possuir função de identificação e registro de usuários e agentes de trânsito, com controle de acesso e com senhas protegidas;• Gerar arquivo de placas de veículos infratores, para posterior envio à fiscalização e/ou PRF/PRE/PMMG, que realizará as consultas necessárias para obtenção dos dados cadastrais e características dos mesmos junto aos DETRAN conveniados;• Conferir os dados e características de veículos identificados pela fiscalização e/ou PRF/PRE/PMMG com as imagens e dados do cadastro;• Imprimir a notificação de infração após a validação das imagens pela fiscalização, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa do veículo, para garantir a privacidade de seus ocupantes;• Imprimir a notificação de penalidade após solicitação da fiscalização, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa do veículo, para garantir a privacidade de seus ocupantes;• Fornecer à fiscalização arquivo de consulta dos dados da infração, acessado pelos seguintes dados:<ul style="list-style-type: none">○ Número do auto de infração,○ Número de aviso de recebimento,○ CPF ou CNPJ○ Placa do veículo.○ Número do RENAVAM.
<p>O arquivo disponibilizado à fiscalização deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dados do proprietário (CPF/CNPJ, nome e endereço completo);• Dados do veículo (placa/marca/modelo/espécie);• Dados da infração (número do auto de infração, código e descrição da infração, tipificação, pontuação, velocidades: aferida e permitida, local, data e hora da infração, valor da multa, código do equipamento medidor de velocidade);
<p>As imagens capturadas pelos equipamentos deverão registrar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Imagem do veículo no momento do cometimento da infração, com possibilidade de verificação de sua placa;• Velocidade aferida no momento da infração, em km/h;• Data (dia, mês e ano) e horário (horas, minutos e segundos) da infração.• Velocidade regulamentada para o local, em km/h;• Local da infração;• Identificação do equipamento utilizado;• Data de verificação do equipamento pelo INMETRO.
<p>Os relatórios estatísticos e gerenciais deverão compreender, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dados relativos às notificações de infração e notificações de penalidade, emitindo estatísticas quantitativas das imagens e dos dados consistentes e inconsistentes; □• Dados consolidados de fluxo de veículos obtidos por meio dos equipamentos, gerando informações de fluxo de veículos, velocidades praticadas, infrações e notificações; □• Relatórios de fluxo de veículos por: □• Intervalo de faixa de velocidade,• Intervalo de faixa horária (mínimo de 15 em 15 minutos),• Intervalo de data (dia, semana ou mês),• Por tipo de veículos (motocicleta, carro de passeio, caminhão ônibus),• Por intervalo de comprimento dos veículos.
<p>Deverão ser fornecidos à fiscalização e à autoridade de trânsito estadual com jurisdição sobre a via, semanalmente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Notificações de infração e notificações de penalidade, disponibilizadas em meio digital, contendo a imagem (após a validação pela fiscalização) do respectivo veículo no

3.4.3.5 Sistema de controle de velocidade	
	<p>momento do cometimento da infração, conforme prescreve o CTB e as normas vigentes pertinentes do DENATRAN e CONTRAN;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Imagens e dados de todos os veículos infratores, que compõem os respectivos autos de infração, os quais serão armazenados em mídia digital para eventual impressão, de forma que as informações contidas não sejam alteradas sob nenhuma hipótese; • Todas as imagens captadas pelos equipamentos e seus dados.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o final do 12º mês do prazo da Concessão.
	Estudo com a proposta de localização pela concessionária: até o 6º mês prazo para implantação do prazo de concessão.
	Prazo para implantação: 3 meses após a aprovação dos estudos de localização pelo órgão de trânsito competente.

3.4.3.6 Painéis Móveis de Mensagens Variáveis	
Escopo	Aquisição e operacionalização de painéis do tipo móvel, para atender situações especiais do Sistema Rodoviário.
	Oferecer ao usuário em tráfego informação instantânea e atualizada sobre as condições de operação do Sistema Rodoviário.
	Os PMVs móveis deverão ser localizados em carretas dotadas de engate e ser acionados e controlados pelo CCO. Deverão ainda ter as seguintes características técnicas: <ul style="list-style-type: none"> • Projeção de mensagens na cor âmbar, de alta luminosidade; • Instalação sobre carreta, com braço hidráulico para sua sustentação em operação; • Sistema de alimentação elétrica, com baterias para armazenamento de energia e autonomia de funcionamento de 48 horas ininterruptas (preferencialmente com sistema de painéis solares para alimentação em caso de não haver fornecimento de energia no local de utilização); • Possuir localizador GPS; • Recepção de mensagens via wireless diretamente do CCO e teclado para digitação direta de forma local pelo operador; • Display de caracteres de no mínimo 3 linhas e 8 caracteres por linha, "full matrix"; altura do caractere, no mínimo, de 320 mm; • Display com, no mínimo os modos de apresentação fixo, piscante e sequencial.
	A localização deverá ser definida em função da necessidade de fornecimento de informações ao usuário em situações de emergência, de realização de obras e serviços, entre outras.
	O regime de operação dos PMVs móveis deverá ser permanente, após entrada em funcionamento, enquanto se configurar sua necessidade.
Parâmetros Técnicos	A soma de indisponibilidade dos elementos que compõe o Sistema não poderá ser superior a 24 horas por mês.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Os elementos devem ser entregues até o 6º mês do prazo da concessão.

3.4.4 Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação	
Escopo	A Concessionária deverá implantar e operar o sistema de arrecadação de pedágio, os edifícios de apoio e as praças de pedágio, ao longo do trecho a ser concedido, com localização de acordo com o Apêndice D, podendo sua posição ser alterada em até 5 km.
	Caso a Concessionária julgar conveniente a alteração de qualquer praça de pedágio, além dos 5 km, deverá submeter à fiscalização, para sua aprovação, estudo técnico e análise do impacto no tráfego local que justifique a alteração da localização da praça de pedágio.

3.4.4 Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação

Parâmetros Técnicos	Os sistemas de arrecadação do pedágio contemplarão duas modalidades, ambas com condições de identificar eixos com rodagem dupla e eixos suspensos de qualquer veículo.
	<ul style="list-style-type: none"> Sem parada de veículos: cobrança automática; Com parada de veículos: cobrança manual.
	Fica facultada a Concessionária a implantação de um sistema de cobrança semiautomática.
	As praças de pedágio deverão possuir toda a infraestrutura básica e edificações de modo a oferecer condições adequadas de conforto e segurança aos usuários, inclusive iluminação em cada direção da rodovia, bem como sinalização indicativa, entre outros.
	Toda a operação das praças de pedágio deverá ser permanentemente acompanhada por câmeras de vídeo (independentemente do sistema de CFTV), com recursos de gravação, em todas as pistas e em todas as cabines. Deverão também ser previstas câmeras que permitem a visualização da sinalização horizontal das filas máximas de 400 e 800 metros.
	Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação de pedágio deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela Concessionária e submetidos à fiscalização para sua aceitação.
	Antes do início da operação comercial das praças de pedágio, a concessionária deverá por si ou por terceiros, fornecer o Sistema de Monitoramento de Informação de Pedágio (MIP), conforme determinado em regulamento específico e suas atualizações que estabelece as normas para a padronização implementação operação e manutenção do referido MIP nas praças de pedágio do sistema rodoviário.
	O sistema de controle de arrecadação deverá contar com MIP implantado e em pleno funcionamento. O MIP deverá ser homologado e certificado pela fiscalização, no que se refere às questões técnicas, bem como em relação ao fechamento financeiro. A homologação dos sistemas deverá ocorrer de acordo com os prazos definidos pela fiscalização. As cabines de pedágio, os edifícios de administração das praças de pedágio e CCO deverão conter estrutura adequada para a instalação e operacionalização do MIP.
Parâmetros de Desempenho	Filas máximas nas praças de pedágio, limitadas a 400 metros de extensão, limite que deverá ser visualizado por meio de faixa sinalizada no pavimento e equipamento de detecção e sensoriamento de pista. Para aferição deste parâmetro será analisado, durante 15 minutos, se as filas ficam permanentemente maiores do que o patamar estipulado de 400 metros, caracterizando, desta maneira, infração.
	Filas máximas limitadas a 800 metros na véspera e nos feriados, fins de semana e eventos notáveis, sendo esta extensão também demarcada na rodovia. Mantém-se a forma de aferição de ambos os parâmetros.
	Os horários de pico serão definidos a critério do Ente Regulador de acordo com as particularidades de cada trecho concedido.
	Caso a Concessionária observar que qualquer desses limites foi atingido, deverá liberar a passagem de veículos sem cobrança de pedágio, sem que isto possa gerar qualquer pedido de ressarcimento.
	Os sistemas de iluminação das praças de pedágio, tanto internos como externos, deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou à noite
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o final do 9º mês do prazo da Concessão.

3.4.4.1 Parâmetros técnicos para implantação e instalação das praças de pedágio

Sinalização	Área de aproximação sinalizada a 2 km antes da praça (por pórtico ou bandeira).
--------------------	---

3.4.4.1 Parâmetros técnicos para implantação e instalação das praças de pedágio	
	Sinalização: placas de sinalização aérea em pórticos, antecedendo o pedágio em 1 km; placas de regulamentação (redução de velocidade) e proibição para estacionar e parar; placas de advertência de estreitamento de pista; placas indicativas do modelo de cobrança, com ou sem parada, nas cabines de pedágio.
	Tarifas informadas a 1 km e a 500 metros antes das cabines de pedágio (sinalização vertical), a na praça de pedágio, de tal forma que permita a visualização da informação no mínimo a 50 metros da cabine de pedágio.
	Linhas de canalização para as cabines e by pass na entrada e saída da praça (sinalização horizontal).
	Linhas de canalização nos vértices das ilhas seguidas de linha contínua por 30 m (sinalização horizontal).
	Sinalização semafórica piscante de advertência nos vértices dos submarinos.
	Sinalização semafórica de cores vermelha e verde indicativa do status de operação da cabine, localizada na marquise da praça, acima de cada cabine.
	Displays para veículos parados junto às cabines com valor da tarifa.
	Sinalização semafórica para retenção e liberação dos veículos parados na cabine.
	Identificação do arrecadador na cabine.
	Faixas transversais a 400 e a 800 metros a montante do eixo das cabines.
Pavimento	Nas áreas próximas às cabines das praças de pedágio, o pavimento deverá ser do tipo rígido.
	Dispositivos de drenagem superficial deverão ser implementados em toda a área da praça.
Elementos de proteção e segurança	Implementação de barreiras e/ou defensas no afunilamento dos garrafões presentes nas ilhas, assim como cones e/ou barreiras plásticas removíveis (com dispositivos luminosos) para segregação dos sentidos de tráfego na aproximação e saída dos veículos.
	A área da praça de pedágio será iluminada em uma extensão de, no mínimo, 300 m da aproximação e 300 m da saída da praça, de alto rendimento ou LED, instaladas sobre postes de concreto com altura de 22 m.
Edificações	As edificações deverão estar conectadas à rede pública de energia elétrica, provendo tanto a sua iluminação como a iluminação da própria praça.
	As edificações devem possuir um grupo gerador que permitirá a alimentação para um funcionamento satisfatório dos equipamentos elétricos e eletrônicos caso houver interrupção do fornecimento de energia elétrica.
	Cada cabine de arrecadação deverá ser equipada de uma ilha e submarino para permitir o afunilamento dos veículos.
	A cabine deverá obedecer a padrões estéticos, estruturais, ergonômicos, de design de acordo com as normas pertinentes. Deverá conter um dispositivo de ar condicionado.
	No caso das faixas específicas para cobrança automática (pistas AVI e mistas), serão previstas grades de proteção, por conveniência da fiscalização.
	Será implementada área de estacionamento operacional junto às praças.
Prédio administrativo	Sanitários para os funcionários.
	Vestiários, com sinalização e acabamento adequados.
	Sistema de ar condicionado.
	Conferência de numerário e caixa-forte, com boca de lobo e passa-malote.
	Câmeras de monitoramento.
	Segurança predial inclusive a acessibilidade do carro-forte.
	Copa e refeitório para os funcionários.
	Dispositivo para proteção do cabeamento.

3.4.4.1 Parâmetros técnicos para implantação e instalação das praças de pedágio		
	Sistema de comunicações.	
	Sala exclusiva para o grupo gerador.	
	Lixeiras para coleta seletiva.	
	Alambrado e jardins.	
Controle de arrecadação	Para cada pista	Detectores de eixos.
		Detectores de eixo suspenso.
		Detectores de rodagem.
		Detectores de composição de veículos.
		Câmeras com tecnologia OCR.
		Cancelas
		Antenas para identificação dos veículos equipados com etiqueta eletrônica (para pistas AVI).
		Estações de trabalho das cabines para pistas com cobrança manual.
		Impressoras de recibos com capacidade para impressão de todas as informações necessárias para a devida caracterização da operação efetuada e conforme orientação da fiscalização.
	A disposição dos equipamentos acima listados deverá permitir a efetiva detecção dos caminhões com eixos suspensos quando os mesmos transpuserem a praça de pedágio.	
	Para a sala de controle	Estações de trabalho.
		Impressoras de relatórios.
		Software de controle da arrecadação.
Modelo de relatórios.		
Comunicação	Radiotransmissores portáteis para os funcionários.	
	Interfone entre a sala de controle e as cabines.	
	Radiocomunicação entre a sala de controle e o CCO.	
Recursos humanos	Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados (crachá) e possuir equipamentos de proteção individuais.	

3.4.4.2 Parâmetros técnicos para operação das praças de pedágio	
Sistema de cobrança manual	Operação com a ajuda do arrecadador, que cobrará do usuário a correspondente tarifa e executará o processamento da cobrança.
	Operação com equipamentos de cobrança que permitam minimizar o tempo de espera e pagamento.
Sistema de cobrança automática	Possibilitar o pagamento da tarifa de pedágio sem necessidade de parada ou de redução significativa na velocidade do veículo, mediante utilização de etiqueta eletrônica ou equipamento detector de sinal de rádio, emitido por um dispositivo instalado no veículo ou outros dispositivos com resultados semelhantes, contratados pelo usuário, de uma AMAP (Administradoras de Meios de pagamento para Arrecadação de Pedágio).
	Os equipamentos empregados na cobrança automática deverão permitir a transmissão de informações sobre a categoria do veículo, registrar sua passagem, calcular a tarifa a ser paga e permitir o pagamento antecipado, ou por débito em conta corrente ou cartão de crédito.
	Os equipamentos deverão ainda armazenar os dados relativos à operação.

3.4.4.2 Parâmetros técnicos para operação das praças de pedágio	
	Os usuários poderão contratar os serviços das AMAP's autorizadas.
	A velocidade dos veículos durante a cobrança automática deverá obedecer a limite a ser estabelecido pela fiscalização.
	No início, deverá ser implantado, no mínimo, 1 equipamento automático por sentido, por praça de pedágio para posterior substituição gradativa dos equipamentos existentes.
	O concessionário deve garantir a qualquer momento, pelo menos, o funcionamento de ao menos 1 equipamentos automático por sentido, por praça.
Sistema de cobrança semiautomática	Implantação facultativa.
	Caracteriza-se pela passagem do veículo por cabine que dispõe de equipamento de leitura eletrônica de dados, o qual deverá identificar as informações contidas em cartão eletrônico sem contato, pré-pago, ou cartão bancário.
	No caso de uso de cartão bancário, de débito ou crédito, este deverá contar com sistema de processamento que libere o usuário em tempos inferiores aos relativos ao pagamento manual.
	Em qualquer caso, a liberação da passagem do veículo deverá ser feita automaticamente.
Padrão dos sistemas automático e semiautomático	Os sistemas de cobrança automática e semiautomática de pedágio deverão ser padronizados para que ocorra interoperabilidade com os demais sistemas existentes.
	Os equipamentos terão sua frequência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pela fiscalização.
Sistema de controle de violações	Qualquer que seja o sistema de arrecadação empregado, deverá ser implantado um sistema de controle e processamento de violações que registrará a(s) imagem(ns) de veículos infratores, que permita identificar, inequivocamente, o local, a data e a natureza da infração, como também o veículo infrator (placa e marca)
Parâmetros aplicáveis aos sistemas de cobrança automática, semiautomática e manual	Permitir que a capacidade de vazão das praças de pedágio seja suficiente para o fluxo atual e possíveis ampliações quando ocorrer o aumento deste fluxo.
	Permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como quantidade de eixos, tipo de rodagem, por peso ou ainda pela composição de dois ou mais itens.
	Permitir pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso da rodovia.
	Inibir as tentativas de fraudes.
	Registrar, de forma inequívoca, as violações ao sistema.
	Apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção.
	Apresentar recursos por meio do MIP para facilitar auditoria financeira.
	Permitir integração com outros sistemas já existentes.
	Disponibilizar, online e em tempo real, no CCO da rodovia e da praça de pedágio, assim como para a fiscalização, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo).
	Permitir a fiscalização de quesitos dos veículos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente.
	Permitir modernização, sem necessidade de troca total do sistema.
	Ser flexível para a inclusão de novas funções e controles.
	Apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuários, sem comprometer a vazão do sistema.
Apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de falhas no sistema.	
Permitir telecomando.	
Dimensionamento das cabines e dos equipamentos de	O dimensionamento inicial da quantidade de cabines de arrecadação e dos equipamentos de cobrança, inclusive automática, de modo a proporcionar um nível de serviço satisfatório e atender aos Parâmetros de Desempenho, deve ser apresentado ao Ente Regulador para

3.4.4.2 Parâmetros técnicos para operação das praças de pedágio	
cobrança	aceitação, antes de sua execução.
	Deve ser adequado o número e tipo de cabines ao crescimento do tráfego durante o prazo da Concessão e atendimento aos Parâmetros de Desempenho.
Sistema de arrecadação de pedágio	A operação das cabines deve ser adequada às variações de fluxo que ocorrem nas horas-pico e dias de maior demanda (feriados prolongados, início e término de férias escolares etc.).
	A operação das praças de pedágio envolverá a adoção de procedimentos especiais nos casos de isenção, conforme resolução específica.
	A Concessionária, diretamente ou por meio de terceiros, poderá comercializar os cartões e etiquetas eletrônicas para a cobrança automática.
	Será aceito o pagamento da tarifa de pedágio de acordo com os modelos de Vale- Pedágio habilitados pela ANTT, nos termos da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001 e de regulamentação específica da ANTT.
	O Ente Regulador poderá realizar auditoria, a qualquer momento e sem aviso prévio, nos equipamentos e softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágio.
Controle e operação do pedágio	Implantação e manutenção de sinalização indicativa dos valores atualizados das tarifas de pedágio, em pontos adequados próximos das praças de pedágio.
	Sinalizar as pistas.
	Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines.
	Fiscalizar a arrecadação.
	Prever identificação automática de veículos isentos para dar maior celeridade na passagem destes veículos nas cabines manuais, podendo ser realizada por meio de OCR ligado ao banco de dados de veículos isentos ou tecnologia similar
	Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da Concessionária, ou banco.
	Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita.
	Registrar as ocorrências principais e mais significativas.
	Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos.
	Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador.
	Prestar atendimento ao usuário.
Garantir o cumprimento das normas operacionais aprovadas pela fiscalização.	

3.4.5 Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU)	
Escopo	Disponibilização de Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU), serviço capaz de fornecer o suporte necessário aos usuários da rodovia. Através do atendimento durante 24 horas, o usuário pode solicitar auxílio em situações de emergência, informar a existência de acidentes ou interferências na rodovia, além de receber informações sobre a rodovia.
	O SAU compreenderá, no mínimo, os serviços de assistência a seguir definidos: (i) socorro mecânico; (ii) atendimento de incidentes; (iii) sistema de informações aos usuários, (iv) sistema de reclamações e sugestões dos usuários e (v) atendimento médico.
Parâmetros Técnicos	O SAU deverá contar com equipes locadas em Bases Operacionais (BSO's), implantadas pela Concessionária ao longo da rodovia.
	As BSOs definitivas terão, no mínimo, 220 m² de área edificada e 2.000 m² de área total, com as seguintes unidades básicas: depósito, escritório, copa/refeitório, vestiários (feminino e masculino), sanitários (feminino, masculino e portador de necessidades especiais).

3.4.5 Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU)

	<p>Deverão dispor ainda de instalações de atendimento aos usuários, através de atendentes ou totens eletrônicos, 24 horas por dia todos os dias do ano, com área para descanso, estacionamento, sanitários (feminino, masculino e portador de necessidades especiais), fraldário, água potável e telefone público.</p> <p>As BSO's deverão dispor de área para estacionamento correspondente a cerca de 400 m², suficiente para as vagas descritas abaixo, área reservada aos veículos de atendimento, espaço condizente com a manobra destes veículos, além de <i>tapers</i> de entrada e saída, faixas de aceleração e desaceleração, iluminação e sinalização indicativa.</p> <p>As dimensões mínimas para as vagas são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ambulância - dimensão 4,30 x 8,00m; • Guincho Leve e Pesado - dimensão 4,00 x 8,00m; • Apreensão de Animais - dimensão 4,00 x 8,00m; • Usuários - dimensão 2,50 x 5,00m; • Polícia - dimensão 2,50 x 5,00m; • Caminhão Pipa - dimensão 4,00 x 8,00m; • Deficiente Físico - dimensão 3,70 x 5,00m; • Veículo Longo - dimensão 3,00 x 24,00m. <p>As BSO's deverão ser dotadas de infraestrutura básica para seus ocupantes, de meios de comunicação para contato com as viaturas e órgãos envolvidos com a operação da rodovia (CCO, PRF, PMMG, Corpo de Bombeiros, etc.) e equipamentos de proteção e segurança para as equipes ali alocadas, para a realização dos serviços emergenciais (coletes retrorrefletivos, luvas, extintores de incêndio, cones, cavaletes etc.).</p> <p>Todas as informações coletadas e as ações adotadas em resposta deverão ser registradas, de forma inviolável, e integrar o banco de dados dos sistemas de monitoração dos processos gerenciais e de gerenciamento operacional, podendo ser acessadas <i>online</i> e a qualquer instante pela fiscalização.</p> <p>Poderão ser implantadas BSO's provisórias até a implantação das BSO's definitivas nos prazos estabelecidos.</p> <p>As soluções propostas deverão ser submetidas à aprovação prévia da fiscalização e deverão obrigatoriamente atender condições mínimas de conforto e segurança aos usuários.</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	<p>Até o final do 6º mês do prazo da Concessão, todos os serviços devem estar disponíveis nas Bases Provisórias.</p> <p>Até o 12º mês as Bases Permanentes devem estar implantadas.</p>

3.4.5.1 Atendimento Médico de Emergência

Escopo	Disponibilização de serviço de atendimento médico de emergência 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
Parâmetros Técnicos	<p>Atendimento à portaria GM 2.048/2002 do Ministério da Saúde</p> <p>Permanente supervisão e orientação de um médico regulador, a partir do CCO ou de uma das BSOs do Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU)</p> <p>O médico regulador poderá participar, também, de uma das equipes de atendimento de emergência, designando, nos casos em que houver necessidade de se ausentar da BSO, o seu substituto em outra BSO.</p> <p>Os pedidos de socorro médico que derem entrada, por quaisquer vias de comunicação entre o usuário e a Concessionária, deverão ser imediatamente registrados e transmitidos à BSO que deverá atender à solicitação, com a orientação do médico regulador, que definirá as condições e procedimentos para o atendimento.</p>

3.4.5.1 Atendimento Médico de Emergência	
	<p>As ambulâncias para o atendimento de emergência deverão atender às especificações contidas na portaria GM 2.048/2002, para o tipo C, com as seguintes equipes e indicações:</p> <p>Tipo C, ambulância de resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com capacidade de realizar o suporte básico de vida e equipamentos de salvamento contando com equipe formada de acordo com os termos da portaria GM 2.048/2002 do Ministério da Saúde;</p> <p>As ambulâncias deverão conter aparelhos para salvamento, com condições de retirar rapidamente acidentados das ferragens, bem como deverão estar equipados com equipamentos hidráulicos, motosserra com sabre e corrente, cortador a disco, além de equipamentos auxiliares como extintores, correntes, faróis auxiliares, ferramentas e máscaras contra gases.</p> <p>Os veículos deverão dispor de mapa de localização dos hospitais, GPS e sistema de telemetria, permanentemente monitorados pelo CCO.</p> <p>Todos os registros de atendimento médico de emergência deverão compor um relatório mensal, encaminhado ao Ente Regulador.</p>
Parâmetros de Desempenho	<p>Para a ambulância do tipo C: tempo de chegada ao local inferior ou igual a 30 minutos em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo máximo de chegada em 40 minutos nos demais 10% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário. Apenas para os incidentes que ocorrerem em vias urbanas não segregadas, o tempo máximo de atendimento será aumentado em 50%.</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	<p>Até o 6º mês da concessão</p>

3.4.5.2 Atendimento Mecânico	
Escopo	<p>Disponibilização de serviço de guinchos leves e pesados, com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases Operacionais, para o reboque de veículos e a realização de troca de pneus.</p>
Parâmetros Técnicos	<p>Nas BSOs deverão estar de prontidão os utilitários como guinchos leves, com equipamentos para guinchar veículos leves para a prestação do serviço de socorro mecânico e veículos em pane ou acidentados nas rodovias.</p> <p>Os guinchos pesados, destinados à remoção localizada de veículos pesados, deverão ter capacidade para remoção de veículos de até 60 toneladas.</p> <p>Os veículos de socorro mecânico deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços.</p> <p>Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO.</p> <p>As equipes de atendimento, alocadas em unidades móveis, deverão atuar sob regime de prontidão, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.</p>
Parâmetros de Desempenho	<p>Serviço de guincho leve: tempo máximo de chegada ao local igual a 60 minutos, em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo médio máximo mensal de 120 minutos nos demais 10% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário. Apenas para os incidentes/eventos que ocorrerem em vias urbanas não segregadas, o tempo máximo de atendimento será aumentado em 50%.</p> <p>Serviço de guincho pesado: com tempo máximo mensal de chegada ao local igual a 90 minutos, em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo médio máximo mensal de 180 minutos nos demais 10% das ocorrências.. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos</p>

3.4.5.2 Atendimento Mecânico	
	simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário. Apenas para os incidentes/eventos que ocorrerem em vias urbanas não segregadas, o tempo máximo de atendimento será aumentado em 50%.
	O parâmetro poderá ser atendido através do uso de motocicleta, quando a necessidade do usuário assim o permitir, devendo nesses casos ser cumprido o tempo máximo mensal previsto para o serviço de guincho leve
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o 6º mês da concessão

3.4.5.3 Atendimento a Demais Incidentes	
Escopo	Disponibilização de caminhões-pipa e caminhões guindauto adaptados para a apreensão e transporte de animais.
Parâmetros Técnicos	Carro pipa: caminhão com tanque com capacidade de, no mínimo 8.000 l, equipado com bomba e mangueira para lançamento. Suas equipes somente deverão dar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, que deverão ser acionados pelo CCO, evitando o alastramento dos incêndios até sua chegada.
	Veículo guindauto adaptado para apreensão e transporte de animais: caminhão com carroceria em madeira, com a estrutura tipo “gaiola”, com 2 compartimentos interligados, com tampa basculante, para propiciar a entrada/saída dos animais com capacidade da lança de 1,8 toneladas e da lança extensora de 1,5 toneladas.
	Suas equipes deverão fornecer apoio à fiscalização, PRF e PMMG, sendo que os animais que se encontrarem na faixa de domínio da rodovia, colocando os usuários em situação de risco, deverão ser capturados pelas equipes da Concessionária, que providenciará sua remoção/transporte para os locais de recolhimento apropriados e, no caso de animais silvestres, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.
	Para a destinação de animais machucados, deverão ser firmados pela Concessionária convênios com clínicas veterinárias próximas das rodovias.
	Os veículos deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
	Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO.
	Todos os registros de combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio deverão compor um relatório mensal, encaminhado à fiscalização.
Parâmetros Desempenho	Serviço de apreensão de animais: A concessão deverá contar com pelo menos 1 veículo para apreensão de animais na faixa de domínio da concessionária, com tempo máximo mensal de chegada ao local igual a 270 minutos, em 90% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário. Apenas para os incidentes/eventos que ocorrerem em vias urbanas não segregadas, o tempo máximo de atendimento será aumentado em 50%.
	Serviço de combate a incêndios: com tempo máximo mensal de chegada ao local igual a 90 minutos, em 90% das ocorrências, não podendo exceder o tempo máximo mensal de 180 minutos nos demais 10% das ocorrências. O tempo de chegada será calculado do momento de identificação do incidente até o momento de chegada do veículo no local da ocorrência. Esse parâmetro deverá ser respeitado mesmo com a ocorrência de atendimentos simultâneos em diferentes pontos do sistema rodoviário. Para vias urbanas não segregadas, o tempo médio deve ser aumentado em 50%. Apenas para os incidentes que ocorrerem em vias urbanas não segregadas, o tempo máximo de atendimento será aumentado em 50%.

3.4.5.3 Atendimento a Demais Incidentes	
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o 6º mês da concessão

3.4.5.4 Sistema de reclamações e sugestões dos usuários	
Escopo	Os serviços abrangerão as reclamações e sugestões dos usuários, tendo como objetivo o recebimento, análise, tomada de decisão e emissão de resposta em relação às reclamações e sugestões emitidas espontaneamente pelos usuários, consistindo das seguintes atividades: recebimento rotineiro de reclamações e sugestões dos usuários, avaliação das reclamações pela Concessionária, encaminhamento de propostas de intervenção nas áreas pertinentes da Concessionária, e emissão de respostas e comunicações em geral aos usuários e à fiscalização.
Parâmetros Técnicos	<p>A Concessionária deverá receber as reclamações e sugestões por vários canais de comunicação, que deverão ser colocados à disposição dos usuários, incluindo:</p> <p>(i) cartas, e-mails ou faxes, entregues diretamente à Concessionária (com divulgação do endereço por meio de distribuição de folhetos e no site da Concessionária); (ii) cartas, e-mails, faxes ou outros registros, entregues diretamente à fiscalização, posteriormente encaminhadas à Concessionária; (iii) livros de registro de reclamações e sugestões, a serem colocados à disposição dos usuários nas edificações físicas da concessionária; (iv) serviço telefônico gratuito; e (v) site e aplicativo para telefone celular.</p> <p>Os livros de registro deverão estar disponíveis, permanentemente, para atender aos usuários que desejem registrar alguma reclamação ou sugestão.</p> <p>As reclamações e sugestões dos usuários deverão ser registradas, analisadas, respondidas, informando ao usuário quanto às providências tomadas, e permanentemente monitoradas. O tratamento dado às reclamações dos usuários deve seguir as normas vigentes.</p> <p>A Concessionária deverá implantar placas da Ouvidoria da fiscalização ao longo da rodovia, conforme padrão, quantidade e localização estabelecidos pela fiscalização.</p>
Parâmetros Técnicos	<p>Todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, deverão compor um relatório trimestral, encaminhado à fiscalização, juntamente uma análise dos padrões e medidas mitigadoras adotadas, além dos boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período.</p> <p>O nível de desempenho para o serviço de atendimento gratuito deverá seguir o disposto no Decreto Federal nº 6.523/2008.</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o final do 9º mês do prazo da Concessão.

3.4.5.5 Sistema de Informações aos Usuários	
Escopo	Produção e edição de um boletim periódico, permanentemente atualizado, a ser disponibilizado gratuitamente aos usuários no site da concessionária e nas praças de pedágio, divulgando os aspectos importantes da Concessão, valores das tarifas de pedágio, pesos máximos permitidos, locais de acessos e saídas, atrações turísticas ao longo da Rodovia, mapa linear com a localização de postos de serviços, restaurantes e áreas de descanso e lazer, notícias sobre o progresso das obras, interrupções programadas e os serviços em implantação, além de matérias sobre os assuntos diversos ligados à rodovia.
Parâmetros Técnicos	<p>Com enfoque jornalístico, essa publicação deverá fornecer informação de todas as formas de comunicação dos usuários com a Concessionária e com a fiscalização, além de oferecer espaço para a manifestação dos usuários, podendo conter publicidade, tratada como receita acessória.</p> <p>O boletim deverá ser disponibilizado em local visível e acessível em cada cabine de praça de pedágio ou auxiliar e nas BSOs, assim como no site da internet da Concessionária.</p>

3.4.5.5 Sistema de Informações aos Usuários	
	<p>Sempre que necessário, deverão ser distribuídos folhetos, explicando aos usuários os trabalhos em andamento, eventuais bloqueios ou interdições e, principalmente, situações que afetem o conforto ou a segurança dos usuários.</p> <p>O sistema de informações ao usuário envolve, também, os serviços oferecidos através de rádio, site na internet, aplicativo para telefone celular, telefone, sinalização viária, entre outros dispositivos a serem implantados.</p>
Parâmetros de Desempenho	O boletim periódico deverá ser editado trimestralmente.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o final do 6º da Concessão.

3.4.5.6 Estudo sobre Pontos de Parada e Descanso para caminhoneiros	
Escopo	Disponibilização de, pelo menos, um ponto de parada e descanso para caminhoneiros, cuja localização referencial deve ser verificada em estudo, a ser apresentado para aprovação pelo Ente Regulador, se apontada a necessidade pelo estudo.
	A concessionária deverá desenvolver um estudo, atendendo ao normativo vigente, relacionando os Pontos de Parada e Descanso já reconhecidos, bem como deverá elencar os estabelecimentos passíveis de serem reconhecidos como tais.
	Caso verifique-se a necessidade de complementação para atendimento à legislação, a Concessionária deverá apresentar um estudo de implantação e operação de Pontos de Parada e Descanso para os caminhoneiros usuários da rodovia, incluindo cronograma de implantação de obras e serviços.
Parâmetros Técnicos	O estudo e implantação do PPD deverão seguir o disposto na Lei nº 13.103/2015 e no Decreto nº 8.433/2015.
	Os PPDs deverão possibilitar o atendimento aos caminhoneiros 24 horas por dia e 7 dias por semana, com edifício de pelo menos 200 m² contendo sanitários (femininos e masculinos), inclusive para pessoas especiais, chuveiros, sala de descanso, além de estacionamento exclusivo, com vagas de, no mínimo, 90 m². A área deverá possuir sistema de vigilância e segurança privada e serviço de internet sem fio aos seus usuários. Os serviços e o acesso à infraestrutura básicos listados acima deverão ser ofertados sem custo aos usuários, sem prejuízo da cobrança de receitas pelo oferecimento de comodidades e facilidades
Prazo para implantação o escopo	Apresentação de um levantamento inicial até o final do 6º mês do prazo da Concessão e implantação até o 4º ano do prazo da Concessão.

3.4.6 Sistemas de Comunicação	
Escopo	Implantar um sistema de comunicação, para suportar o sistema operacional da rodovia, serviço de informações, de assistência ao usuário e de guarda e vigilância patrimonial, devendo abranger toda a rodovia e integrar os diversos serviços de forma flexível, modular e capaz de suprir as necessidades a curto, médio e longo prazo.
Parâmetros Técnicos	O Sistema de Radiocomunicação será o principal meio de transmissão entre as instalações fixas do sistema operacional, inclusive do Ente Regulador/fiscalização, PRF, PRE e PMMG.
	O sistema de comunicação deverá atender a solicitações de dados e informações de modo geral, e servir como base e meio de integração dos sistemas de controle que serão implantados, devendo ser projetados de forma que possam servir à interconexão de equipamentos e sistemas diversos com sinais de voz, dados e vídeo.
	Qualquer dos sistemas ou equipamentos implantados, total ou parcialmente, deverá ser inteiramente compatível com os sistemas definitivos.

3.4.6 Sistemas de Comunicação	
	<p>Todos os sistemas, meios de comunicação, protocolos e equipamentos deverão ser especificados de forma a garantir a compatibilidade com expansões e modificações futuras, com simples adições de equipamentos ou módulos e a respectiva reprogramação operacional dos sistemas.</p> <p>Para a passagem de cabos sob a rodovia, deverão ser utilizados métodos não destrutivos, sempre que possível aproveitando-se de pontes e viadutos, ou utilizando-se máquinas perfuratrizes.</p> <p>O sistema de comunicação deverá ser dimensionado para atender aos sistemas que deverão ser implantados, abrangendo os seguintes serviços: (i) coleta de dados de detectores de tráfego e sensores diversos; (ii) coleta de imagens de TV; (iii) praças de pedágio; (iv) postos de pesagem; (v) UOPs, delegacias da PRF ou da PRE ou unidades da PMMG; (vi) Ente Regulador/fiscalização; (vii) CCO; (viii) sistema de informações aos usuários; (ix) comunicação com viaturas e (x) BSOs (SAUs e etc.).</p> <p>Todos os equipamentos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.</p> <p>Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.</p> <p>Para o serviço de atendimento gratuito, o parâmetro deverá seguir o disposto no Decreto Federal nº 6.523/2008.</p>
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o final dos prazos intermediários para implantação e operacionalização de cada componente do sistema de comunicação

3.4.6.1 Parâmetros técnicos dos demais elementos do Sistema de Comunicação

Estação de Telecomunicações	A estação de telecomunicações deverá ser o ponto de acesso digital com a rede de comunicação ou rádio digital.
	Os sistemas de detecção de veículos poderão ser integrados através de uma estação de telecomunicações.
	Deverá ter como princípio básico a modularidade e conectividade de sistemas.
	As entradas e saídas da estação de telecomunicações deverão prever: (i) energia; (ii) interface de comunicações; (iii) analisadores de tráfego; e (iv) PMV's.
	As funções da estação de telecomunicações compreenderão: (i) condicionamento dos sinais digitais e analógicos; (ii) autoteste; (iii) autoinicialização; (iv) formatação das mensagens de acordo com o protocolo definido para a rede; (v) codificação e decodificação de voz; (vi) transmissão de dados dos analisadores de tráfego; (vii) transmissão das mensagens destinadas ao PMV; (viii) fonte de alimentação AC e DC (bateria).
Radiocomunicação	Deverá assegurar agilidade operacional.
	Deverá ser constituído por estações fixas ao longo da rodovia, móveis (viaturas) e portáteis (individuais), que deverão operar em frequência a ser definida pelo projeto técnico da rede.
	As estações móveis dos veículos de atendimento e apoio operacional devem possibilitar a comunicação entre si, com o CCO e com as BSO's
	As unidades móveis deverão ser instaladas em todos os veículos operacionais da Concessionária, PRF, PMMG, PRE e para fiscalização.
	Deverão ser instaladas estações fixas nas praças de pedágio, postos de pesagem fixos, se houver, no CCO, BSO's do SAU, nas UOP's e delegacias da PRF, PRE, PMMG, fiscalização e outros.

3.4.6.1 Parâmetros técnicos dos demais elementos do Sistema de Comunicação

	<p>As unidades portáteis devem estar distribuídas nas praças de pedágio, postos de pesagem e outros.</p> <p>A rede deverá utilizar repetidoras com antenas omnidirecionais, localizadas em posições tais que realizem toda a cobertura da rodovia.</p>
Telefonia operacional	<p>Uma rede de telefonia comutada privada deverá atender à comunicação operacional entre o CCO, praças de pedágio, BSO's e outras edificações da Concessionária.</p> <p>A central deverá ser interligada à rede pública, objetivando estender-se o serviço para telefonia geral (PABX) e como mais um meio de atendimento aos usuários, pela utilização de sistema telefônico gratuito.</p> <p>A concessionária deverá disponibilizar, também, uma linha telefônica do tipo 0800 para ser acessada pelos usuários, inclusive pelo telefone celular, que desejam obter quaisquer informações sobre a rodovia (trânsito, problemas enfrentados, condições climáticas, necessárias ao planejamento e execução das viagens), bem como disponibilizar canal para as reclamações e sugestões dos usuários.</p>
Telefonia celular	<p>A concessionária deverá compor sua própria rede de aparelhos de telefonia celular, através das suas seguintes unidades de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none">• Membros do corpo diretivo e gerencial;• Equipes ligadas à prestação de serviços do SAU (guinchos e inspeção de tráfego);• Equipes técnicas relacionadas aos projetos, construções e à manutenção/conservação rodoviária;• Equipes de operação dos Postos de Pedágio e dos Postos de Pesagem;• Equipes responsáveis pela administração de retaguarda (vigilância patrimonial, transporte, suprimento de materiais e outros). <p>Poderá ser pleiteada a implementação, juntamente com as operadoras de telefonia celular de sistema de abrangência total na rodovia, criando assim, mais um canal de comunicação entre os usuários e a Concessionária.</p>
Site da concessionária	<p>Site na internet mantido a partir do primeiro ano de concessão.</p> <p>O site deve disponibilizar informações, sejam de ordem institucional, tais como a localização, critérios e as tarifas de pedágios, os postos de pesagem, os serviços prestados aos usuários, os horários de trabalho administrativos e tipo 0800, informações diversas acerca das condições da rodovia, abrangendo a existência de obras, desvios, acidentes, condições climáticas, imagens de TV em tempo real e outros dados de interesse do público usuários.</p> <p>As informações, incluídas no site, deverão ser constantemente atualizadas e o Site deverá manter-se permanentemente no ar.</p> <p>O site deverá disponibilizar link para as reclamações e sugestões dos usuários, além de disponível na versão <i>mobile</i>.</p> <p>O nível de desempenho para o serviço de atendimento gratuito deverá seguir o disposto no Decreto Federal no 6.523/2008.</p>

3.4.7 Sistemas de Pesagem	
Escopo	Implantar e operacionalizar o sistema de pesagem na modalidade móvel com condições de verificar situações de excesso de peso em qualquer veículo, efetuar autuações e transbordo das cargas em excesso.
Parâmetros Técnicos	A concessionária deverá apresentar um estudo do modelo ideal de medição de pesos dos veículos, sujeito à aprovação do Ente Regulador , contemplando os tipos, períodos de funcionamento e locais adequados para os postos de pesagem, fixos e móveis.
	A partir das informações obtidas através do estudo desenvolvido para o sistema de pesagem, o concessionário poderá optar pela implantação de equipamentos fixos ou móveis para a pesagem de veículos, sem fazer jus a reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
	Os postos existentes na rodovia poderão ser recuperados e reformados, ou ainda ser objeto de nova edificação, quando não atenderem aos padrões estabelecidos, sendo que os projetos devem ser apresentados para aceitação pela fiscalização.
	No caso da implantação de novos postos de pesagem fixos, a Concessionária deverá apresentar um estudo de origem-destino para justificar a localização dos mesmos, o qual será avaliado pelo Ente Regulador.
	Os postos de pesagem móveis ou fixos deverão ter dimensões compatíveis com o fluxo de tráfego de veículos de carga, inclusive com relação aos locais para estacionamento e transbordo de cargas em excesso, além de <i>tapers</i> de entrada e saída, faixas de aceleração e desaceleração, iluminação, sinalização indicativa, entre outros.
	As equipes de pesagem móveis deverão dispor de todo o equipamento necessário para a pesagem, inclusive para a autuação, a ser efetuada pela fiscalização, que deverá contar com sala própria e isolada do restante, e rede de transmissão de dados.
	Os postos de pesagem fixos deverão dispor de sistema de câmeras fotográficas, estrategicamente posicionadas, com sensores associados aos semáforos, de modo a registrar as placas dos veículos que se evadirem sem pesagem ou evitarem a autuação.
	A Concessionária deverá fornecer todos os recursos, materiais e humanos, para a operação dos postos de pesagem fixos.
	A Concessionária deverá instalar todos os recursos necessários para implementação de um sistema de autuação remota por parte da fiscalização e da autoridade de trânsito estadual.
	Todos os equipamentos utilizados nos sistemas de pesagem deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
	Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.
	Todos os equipamentos de pesagem deverão ser objeto de certificação, periodicamente verificado na forma dos regulamentos editados pelo INMETRO.
	As equipes de pesagem deverão operar permanentemente, durante 24 horas, todos os dias da semana.
Não será admitida, em hipótese alguma, a formação de filas de veículos em áreas externas às áreas dos postos de pesagem (veículos em espera nos acostamentos ou faixas de tráfego causadas por ineficiência do sistema de pesagem) e também o estacionamento de veículos retidos fora do espaço de estacionamento previsto para esta finalidade.	
Parâmetros de Desempenho	Qualquer equipamento ou elemento dos postos de pesagem que apresente problema deverá ser reparado ou substituído em, no máximo, 24 horas.
	As equipes de pesagem não deverão sofrer paralisação superior a 120 horas por ano, exceto se por determinação da fiscalização ou regulamentação sobre o tema.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	O estudo de implantação deve ser apresentado até o final do 6º mês da concessão.
	Os serviços relativos à operação dos sistemas de pesagem deverão se dar até o final do 1º ano da concessão.
	A autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via poderá intensificar as ações de fiscalização de pesagem com a destinação de equipes próprias dentro do trecho.

3.4.8 Sistemas de Transmissão de Dados

Escopo	Implantar um sistema de transmissão de dados, via radiocomunicação, para suportar o sistema operacional da rodovia, para atender aos serviços de atendimento emergencial, de informações, de assistência ao usuário e de guarda e vigilância patrimonial, devendo abranger toda a rodovia e integrar os diversos serviços de forma flexível, modular e capaz de suprir as necessidades.
Parâmetros Técnicos	O sistema de comunicação deverá atender a solicitações de dados e informações de modo geral, e servir como base e meio de integração dos sistemas de controle que serão implantados, devendo ser projetados de forma que possam servir à interconexão de equipamentos e sistemas diversos com sinais de voz, dados e vídeo.
	Qualquer dos sistemas ou equipamentos implantados, total ou parcialmente, deverá ser inteiramente compatível com os sistemas definitivos.
	Todos os sistemas, meios de comunicação, protocolos e equipamentos deverão ser especificados de forma a garantir a compatibilidade com expansões e modificações futuras, com simples adições de equipamentos ou módulos e a respectiva reprogramação operacional dos sistemas.
	Para a passagem de cabos sob a rodovia, deverão ser utilizados métodos não destrutivos, sempre que possível aproveitando-se de pontes e viadutos, ou utilizando-se máquinas perfuratrizes.
	O sistema de comunicação deverá ser dimensionado para atender aos sistemas que deverão ser implantados, abrangendo os seguintes serviços: (i) coleta de dados de detectores de tráfego e sensores diversos; (ii) coleta de imagens de TV; (iii) praças de pedágio; (iv) postos de pesagem; (v) UOP's, delegacias da PRF ou unidades da PMMG; (vi) Ente Regulador/Fiscalização; (vii) CCO; (viii) sistema de informações aos usuários; (ix) comunicação com viaturas; e (x) BSO's (SAU's e etc.).
	Todos os equipamentos deverão permanentemente atender às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade.
	Os equipamentos não devem, em qualquer momento, ter idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.
Para o serviço de atendimento gratuito, o parâmetro deverá seguir o disposto no Decreto Federal nº 6.523/2008.	
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o final dos prazos intermediários para implantação e operacionalização de cada componente do sistema.

3.4.9 Sistemas de Guarda e Vigilância Patrimonial

Escopo	Implantação de uma estrutura de vigilância patrimonial, que fiscalizará as praças de pedágio e bases operacionais da concessionária.
Parâmetros Técnicos	Padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos, pessoal necessário e adequado.
	Ausência de equipamentos com idade (contada a partir de sua aquisição pela Concessionária) superiores às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação.
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	Até o final do 6º mês do prazo da Concessão.

4.DIRETRIZES PARA O PREENCHIMENTO DO COI (Cronograma Original de Investimentos - COI)

Como condição para a assinatura do Contrato, a Concessionária deverá apresentar o Cronograma Original de Investimentos - COI, com detalhamento do Cronograma Físico-Executivo referente ao Sistema Rodoviário, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas que foram definidos com base no EVTEA e no Contrato.

Neste cronograma, deverá ser apresentado o detalhamento dos investimentos já previstos para todo o período de Concessão, incluindo todas as obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias. Conforme o regramento contratual, o COI poderá ser periodicamente revisto, de forma a serem identificadas as necessidade e demandas por investimentos não previstos inicialmente.

Os melhoramentos mínimos apresentados no COI deverão ser executados pela Concessionária nos prazos previstos no Cronograma Físico-Executivo inicial relativo aos investimentos necessários para todo o Sistema Rodoviário, estabelecidos neste Programa de Exploração Da Rodovia - PER, contando como data de início a Data de Eficácia do Contrato. Na hipótese de não cumprimento ou o cumprimento intempestivo dos serviços apresentados no COI, a Concessionária ficará sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato e seus Anexos.

Na apresentação do COI, a Concessionária deverá contemplar as datas efetivas de início e conclusão de serviços relacionados à fase executiva da obra, excluídos os prazos relativos a atividades de projetos, licenciamentos, desapropriações, orçamentos, contratações ou outras atividades administrativas.

Para verificação do cumprimento das datas de início das obras relacionadas no COI serão consideradas as datas de início dos efetivos trabalhos nos locais das obras ("*in loco*"). Assim sendo, não serão considerados, para fim de apuração dos percentuais de andamento das obras, os prazos relacionados às atividades de projetos, licenciamentos, desapropriações, orçamentos, contratações ou outras atividades administrativas.

5. MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS

5.1. RELATÓRIOS INICIAIS

Ao final do 6º mês do prazo da Concessão, a Concessionária deverá apresentar ao Ente Regulador 4 relatórios, sendo:

- 5.1.1 - Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia;
- 5.1.2 - Cadastro Inicial da Rodovia;
- 5.1.3 - Plano de Ação dos Serviços Iniciais;
- 5.1.4 - Relatório de Operações.

5.1.1. Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia

O Relatório de Riscos Iminentes deverá identificar os trechos da rodovia georreferenciados em que existem riscos iminentes de desabamentos ou graves comprometimentos à infraestrutura rodoviária; os locais críticos de acidentes de trânsito; e, uma avaliação precisa do tráfego atual da rodovia, incluindo um plano de controle e monitoração do tráfego na rodovia durante o próximo ano.

5.1.2. Cadastro Inicial da Rodovia

O cadastro inicial da rodovia deverá conter o cadastro completo dos elementos funcionais da rodovia georreferenciados, suficientes para avaliação dos Parâmetros de Desempenho e demais informações dos Relatórios de Monitoração, incluindo:

- Pavimento;
- Elementos de proteção e segurança;
- Obras de arte especiais;
- Sistemas de drenagem e obras de arte correntes, com cadastramento de campo, detalhado, com informações técnicas precisas e objetivas, além de documentação fotográfica dos seus elementos, incluindo bueiros;
- Terraplenos e estruturas de contenção;
- Canteiro central e faixa de domínio, incluindo passivos ambientais;
- Edificações e instalações operacionais;
- Sistemas elétricos e de iluminação;
- O cadastro do pavimento deverá compreender, no mínimo:
 - Levantamento das condições estruturais dos pavimentos, com identificação de suas camadas, espessuras, identificando o pavimento original e subsequentes intervenções;
 - Levantamento do Módulo de Resiliência ou MR (em MPa) e Índice de Suporte Califórnia ou CBR;
 - Determinação da largura das faixas de tráfego, de segurança e dos acostamentos;
- Avaliação do estado dos pavimentos, incluindo:
 - Deflectometria, utilizando o FWD ou qualquer outra metodologia a qual possui correlações comprovadas com os resultados obtidos pelo FWD (uso após prévio aceite pela fiscalização);
 - Avaliação da irregularidade longitudinal, com obtenção do IRI;

- Levantamento do estado de superfície dos pavimentos pelo uso das metodologias LVC (Levantamento Visual Contínuo) e DNIT-PRO 06/2003;
- Levantamento das condições de aderência dos pavimentos, em segmentos críticos;
- Levantamento do estado dos acostamentos existentes, inclusive quanto ao desnível em relação à pista de rolamento;
- Levantamento das passagens de fauna.

O Cadastro das OAE's deverá compor banco de dados informatizado com dossiês individualizados para cada OAE existente, com, no mínimo, os seguintes tópicos de informações:

- Cadastramento de campo, detalhado, com informações técnicas precisas e objetivas, além de documentação fotográfica;
- Projetos originais, de recuperação e reforço, estudos e relatórios, quando existentes;
- Estudo sobre o regime hídrico dos cursos de água sob as pontes, avaliando a suficiência dos vãos existentes.

A Concessionária deverá ainda encaminhar estudo de drenagem considerando o histórico pluviométrico verificado nos últimos 100 anos.

O cadastro dos terraplenos e estruturas de contenção deverá conter classificação de risco dos terraplenos e estruturas de contenção e especificar se integra passivo ambiental.

O cadastro do canteiro central e da faixa de domínio deverá ser georreferenciado, contendo a explicitação dos limites e da área não edificante, e a identificação precisa de todos os acessos (autorizados e não autorizados) e de todas as ocupações (regulares e irregulares), como moradias, pontos comerciais, instalações de equipamentos, torres, dutos, cabos, posteamentos, entre outros. No caso dos acessos não autorizados, indicará se há possibilidade técnica de regularização. Com relação às ocupações irregulares, apresentará localização e característica das benfeitorias, levantamento socioeconômico dos ocupantes, tempo de posse e outros dados relevantes para eventuais processos de indenização e reassentamento.

O cadastro dos passivos ambientais deverá ser georreferenciado, contendo a caracterização ambiental, registro fotográfico, informações sobre nível de risco da situação e dinâmica atual e as diretrizes técnicas para recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental. Deverá ser apresentado também o cronograma de execução dos serviços de recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais. O cadastro dos passivos ambiental também deverá observar as diretrizes constantes no "Manual para atividades ambientais rodoviárias" do DNIT (Publicação IPR – 730).

O cadastro dos sistemas elétricos e de iluminação deverá ser acompanhado de um estudo relativo à complementação dos sistemas de iluminação existentes dos principais acessos, trevos, entroncamentos, retornos, passagens subterrâneas, trechos urbanos, locais de travessia de pedestres e todas as passarelas. O estudo deverá ser apresentado à fiscalização.

O cadastro da Rodovia deverá ser atualizado com a mesma periodicidade da entrega dos Relatórios de Monitoração.

5.1.3. Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais

Com base no Cadastro Inicial da Rodovia e no Relatório de Riscos Iminentes e Tráfego da Rodovia, a Concessionária deverá preparar um Plano de Ação dos Serviços Iniciais que vise atender as especificações do PER para a Frente de Serviços Iniciais, priorizando as áreas de maior risco e maior índice de acidentes.

Este Plano de Ação deverá assegurar a fiscalização de que a Concessionária atenderá todos os Parâmetros de Desempenho e o Escopo definidos para os Serviços Iniciais.

Ao final dos 9 primeiros meses do prazo da Concessão, a Concessionária deverá entregar uma avaliação do Plano de Ação dos Serviços Iniciais indicando com registros objetivos o atendimento das metas propostas.

A avaliação deste plano deverá apresentar o mesmo conteúdo e formato do Plano de Ação dos Serviços Iniciais indicando para cada ação prevista sua execução, não-execução ou execução de intervenção substituta.

No caso da execução de intervenção substituta, a Concessionária deverá apresentar um anexo que demonstra a adequação da alternativa instalada em detrimento da programada. Caberá à fiscalização julgar a adequação desta alternativa.

A avaliação do Plano de Ação dos Serviços Iniciais deverá identificar o atendimento dos Parâmetros de Desempenho estipulados no PER para o período. A aferição dos parâmetros de desempenho deverá verificar a data em que foram cumpridos cada um dos parâmetros, garantindo avaliação do atendimento dos prazos estipulados.

Caso a fiscalização julgue que o Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais não foi devidamente cumprido, a Concessionária deverá apresentar revisões mensais do Plano até que a fiscalização julgue que todas as atividades previstas foram realizadas. Uma vez verificado o cumprimento integral das obrigações indicadas como integrantes dos Trabalhos Iniciais, a fiscalização emitirá o Termo de Vistoria.

5.1.4. Relatório de Operações

O Relatório de Operações deverá conter os seguintes capítulos:

- Relatório de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade previsto no Contrato;
- Projeto executivo operacional;
- Plano de monitoramento de tráfego;
- Manual com todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços operacionais da Concessionária.

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos no PER, a Concessionária deverá implantar, até o final do 2º ano da Concessão, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras, com base na norma NBR ISO 9.001, da ABNT, equivalente à Norma ISO 9.001, e suas atualizações. A Concessionária deverá apresentar um relatório que demonstre a implantação do sistema. Tanto a implantação quanto a execução do sistema serão permanentemente acompanhadas e controladas pela fiscalização.

O Projeto Executivo Operacional deverá propor um modelo de operação do Sistema Rodoviário, que abranja o planejamento executivo e a implantação e integração dos sistemas de gerenciamento operacional, comunicação, monitoração, sensoramento, pesagem, arrecadação de pedágio e de atendimento aos usuários. Serão apresentados nesse projeto o plano de contingência para situações de emergência, com propostas de medidas a serem implementadas na eventual ocorrência de obras ou serviços emergenciais levando a interdições de pista, inclusive relativas a acidentes com cargas perigosas. O projeto também deverá contemplar o melhoramento contínuo dos equipamentos e sistemas.

O plano de monitoração do tráfego deve conter informações sobre as tecnologias selecionadas, localização dos equipamentos, estrutura do banco de dados e formato dos relatórios, bem como proposta de Trechos Homogêneos para fins de monitoração do tráfego, devendo ser aprovado pelo Ente Regulador.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes às funções operacionais deverão estar consubstanciados em um manual específico, detalhado e elaborado pela Concessionária.

Os formatos dos documentos deverão ser aprovados pelo Ente Regulador e os dados disponibilizados pelos sistemas devem possuir compatibilidade com os sistemas do mesmo.

5.2. RELATÓRIOS DE MONITORAÇÃO

Todos os relatórios de monitoração deverão ser enviados ao Ente Regulador até o 12º mês do prazo da Concessão. A partir da entrega do 1º relatório, os Relatórios de Monitoração seguintes deverão atender à frequência indicada na tabela abaixo. A entrega dos Relatórios de Monitoração deverá ser realizada até 30 dias após a avaliação de campo.

Área Funcional	Relatório	Frequência
Pavimento	Relatório de monitoração para avaliar as condições funcionais e estruturais do pavimento (IRI, TR, resistência à derrapagem, macrotextura)	Anualmente
	Relatório de monitoração para avaliar a deflexão característica	Anualmente do 1º ao 7º e do 26º ao 30º ano quinquenalmente do 5º ao 25º ano
	Relatório de monitoração para avaliar as condições do pavimento rígido (levantamento de defeitos e cálculo do ICP)	Anualmente
Elementos de Proteção, Segurança e Sinalização	Relatório de monitoração da sinalização horizontal	Semestralmente
	Relatório de monitoração das sinalizações vertical e aérea	A cada dois anos
	Relatório de monitoração dos demais elementos de proteção e segurança	Anualmente
Obras-de-Arte Especiais	Relatório de monitoração	Anualmente
Sistemas de drenagem e Obras de Arte Correntes	Relatório de monitoração	Semestralmente
Terraplenos e estruturas de contenção	Relatório de monitoração	Anualmente
Canteiro central e faixa de domínio	Relatório de monitoração	Anualmente
Edificações e instalações operacionais	Relatório de monitoração	Anualmente
Sistemas elétricos e de iluminação	Relatório de monitoração	Anualmente
Sistemas de gerenciamento operacional	Relatório de Monitoramento de Tráfego	Semestral ou Periodicidade definida pelo Ente Regulador
Redução de acidentes	Relatório de monitoração	Periodicidade definida pelo Ente Regulador

Todas as informações dos relatórios deverão ser apresentadas por meio de SIG e/ou outro formato de dados compatível com as especificações do Ente Regulador.

Todos os relatórios deverão conter capítulos cuja formatação deve ser validada pelo Ente Regulador, tais como:

- Avaliação de todos os Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos previstos neste PER;
- Descrição detalhada da metodologia empregada para avaliar estes parâmetros;
- Atualização do Cadastro dos Elementos Funcionais do Sistema Rodoviário.

5.2.1. Relatórios de Monitoração de Pavimento

Para os Relatórios de Monitoração de Pavimento deverão ser definidos segmentos homogêneos de, no máximo, 1 km com base nos seguintes aspectos:

- Estrutura do pavimento (dimensões e materiais);
- Características estruturais e funcionais;
- Tráfego do trecho;
- Geometria do trecho;
- Características de suporte do subleito;
- Clima (pluviometria).

A avaliação estrutural do pavimento compreenderá o levantamento das deflexões com equipamento do tipo FWD, de acordo com a norma DNER-PRO 273/96, com espaçamentos máximos, em uma mesma faixa de tráfego, de 200 m. Para as faixas de tráfego que apresentam maior utilização pelos veículos comerciais, tais como terceira faixa e outras com participação em relação ao Volume Médio Diário superior a 30%, o espaçamento máximo deverá ser de 100 m.

O levantamento dos defeitos nos pavimentos flexíveis deverá seguir o procedimento DNIT 006/2003 - PRO, aplicando-se a terminologia de defeitos definida pela norma DNIT 005/2003 - TER.

As condições de conforto ao rolamento do pavimento flexível deverão ser verificadas a partir da medição da irregularidade longitudinal, com utilização de equipamento do tipo perfilógrafo laser, classe I, da ASTM E 950, contendo, no mínimo, 2 sensores lasers e 2 acelerômetros, que permitam a obtenção de valores na escala internacional de irregularidade em tempo real, durante os levantamentos de campo, ou equipamento tecnicamente superior. Os valores de irregularidade longitudinal para a obtenção do IRI deverão ser integrados em lances máximos de 200 m, em todas as faixas de tráfego.

Para os pavimentos rígidos, o levantamento de defeitos deverá ser efetuado de acordo com o Manual de pavimentos rígidos do DNIT, com o cálculo do ICP. Para fins de monitoração, todas as placas deverão ser codificadas e representadas graficamente, associadas aos marcos quilométricos.

O levantamento de área trincada seja realizado de acordo com a norma técnica DNIT 007/2003PRO. Para a avaliação do ICP, deverá ser realizada a "inspeção em todo o trecho" definida na norma DNIT 062/2004 - PRO, ou seja, o levantamento deverá ser realizado em todo o trecho em pavimento rígido da Rodovia, com o número de placas das amostras definido na norma DNIT 060/2004 - PRO, que também deverá ser utilizada para a avaliação do grau de severidade dos defeitos.

O cálculo de irregularidade longitudinal deverá ser feito por análise estatística, realizado por faixa de tráfego, em segmentos homogêneos de 1 km de extensão, obedecendo aos seguintes critérios:

- 100% dos valores individuais devem atender ao limite estabelecido, com tolerância de 10%;
- 80% dos valores individuais devem atender ao limite estabelecido;
- A média dos valores individuais deve atender ao limite estabelecido.

Valores individuais são a média das medidas do IRI nas trilhas de roda interna e externa de cada lance de integração.

5.2.2. Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança

A monitoração deverá atentar para os aspectos específicos de fixação, corrosão e balizamento retrorrefletivo dos equipamentos de proteção e segurança.

Com relação à sinalização horizontal, a Concessionária deverá executar controle permanente do índice de retrorrefletância das marcas viárias, por inspeção através de um retrorrefletômetro, executado à luz do dia. Essa monitoração indicará a curva de desgaste da sinalização horizontal, podendo indicar falhas executivas, propiciando o desenvolvimento de materiais mais adequados e permitindo o planejamento das intervenções, com maior precisão.

Para os elementos retrorrefletivos (tachas e tachões), sua monitoração será executada por inspeção visual, que buscará detectar falhas ou deficiência em seu funcionamento adequado.

A monitoração das sinalizações vertical e aérea deverá ser executada quanto à retrorrefletividade, através de um retrorrefletômetro, executado à luz do dia.

5.2.3. Relatórios de Monitoração de Obras de Arte Especiais

Os procedimentos de inspeção e intervenção deverão respeitar as normas da ABNT e as normas, parâmetros e manuais do DNIT e DER/MG.

A monitoração das OAE's deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades: observação da abertura de fissuras, do comportamento das fissuras injetadas, e de infiltrações de água por fissuras nas lajes ou juntas nos tabuleiros; análise da carbonatação do concreto e da presença de cloretos; detecção de pontos de desagregação do concreto e de armaduras expostas; integridade e adequado funcionamento dos aparelhos de apoio e das juntas de dilatação; verificação da limpeza geral da superestrutura, principalmente nas juntas e drenos, e dos berços, nas zonas de apoio, sobre os pilares e encontros; defeitos por acidentes; danos devidos à ação predatória do homem, principalmente em "pés" de pilares; existência de trincas no pavimento e desníveis na entrada e na saída das OAE's; condições do pavimento; infiltrações e erosões nos encontros; estado de deformação da estrutura; estabilidade dos taludes adjacentes; acompanhamento do nível dos cursos d'água.

5.2.4. Relatórios de Monitoração do Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes

O relatório também deverá apresentar a avaliação das condições de funcionamento das bacias hidrográficas, a partir de restituição aerofotogramétrica e imagens de satélites, sempre que forem detectadas condições anormais de vazão, nos cursos d'água cortados pela Rodovia.

A Concessionária também deverá encaminhar estudo de drenagem considerando o histórico pluviométrico verificado nos últimos 100 anos.

A Concessionária também deverá manter um banco de dados da monitoração dos sistemas de drenagem e OACs da Rodovia, alimentado com os elementos definidos anteriormente, permitindo:

- A análise das condições de segurança do tráfego;
- A análise das condições de proteção do pavimento;
- A análise das condições de proteção dos acostamentos;
- A análise das necessidades, complementarmente às ações de conservação, de limpeza e desobstrução das seções de vazão;
- A análise das condições de vazão das bacias hidrográficas.

5.2.5. Relatórios de Monitoração de Terraplenos e Estruturas de Contenção

A Concessionária deverá realizar visitas de campo e levantar dados remotos sistematicamente de modo a identificar o risco associado a cada terrapleno e estrutura de contenção da Rodovia.

Os Relatórios de Monitoração deverão conter uma análise aprofundada das áreas consideradas de risco incluindo resultados de dispositivos do tipo piezômetro, inclinômetro, placas de recalque, medidores de nível de água e demais dispositivos, instalados em áreas de risco.

A geração periódica de informação deverá manter atualizado um banco de dados contendo:

- A monitoração geológica;
- O registro das condições funcionais das obras de contenção;
- O registro das condições estruturais das obras de contenção;
- O registro dos processos morfológicos predominantes, como erosão e acumulação;

- Os estudos de estabilidade das encostas;
- Os estudos das áreas susceptíveis a inundações;
- Os estudos de áreas susceptíveis a movimentos de massa nas vertentes;
- A definição das áreas de risco quanto à estabilidade de taludes e inundações.

5.2.6. Relatórios de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio

O Relatório de Monitoração deverá conter o registro das inspeções rotineiras realizadas pela Concessionária para identificar tentativas de ocupação irregular da faixa de domínio, construções em áreas não edificantes e de acessos não autorizados, assim com as respectivas ações tomadas no decorrer do período e os resultados correspondentes com a descrição clara da efetividade das referidas ações. Deverá também ser apresentado o planejamento das atividades a serem implementadas no período seguinte no sentido de solucionar as pendências que não foram sanadas no período referenciado no relatório do período corrente.

O Relatório de Monitoração deverá também observar as condições dos acessos regulares e autorizados da Rodovia e compreenderá a realização de inspeções periódicas de modo a verificar a compatibilidade de suas características geométricas, considerando o fluxo de tráfego avaliado nos respectivos locais e a estatística de acidentes, em função das necessidades operacionais.

A avaliação das ocupações autorizadas da faixa de domínio deverá verificar qualquer problema que possa comprometer as condições de segurança dos usuários. Deverão ser verificadas e acompanhadas as condições das ocupações irregulares não-retiradas.

5.2.7. Relatórios de Monitoração de Instalações Operacionais

Dentre os elementos das edificações, deverão ser objeto do Relatório de Monitoração os seguintes:

- Fundações e estruturas;
- Revestimentos de pisos, paredes e forros;
- Coberturas;
- Instalações elétricas, inclusive acessórios e iluminação;
- Instalações hidrossanitárias e seus acessórios;
- Esquadrias de madeira;
- Caixilhos metálicos;
- Vidros;
- Pinturas;
- Instalação de telefonia;
- Pisos externos;
- Paisagismo;
- Para-raios;
- Cercas e alambrados.

O banco de dados da monitoração de edificações e instalações operacionais da Rodovia deverá ser capaz de permitir:

- A análise das condições das estruturas e infraestruturas das áreas edificadas;
- A análise das condições das instalações elétricas e hidráulicas das edificações;
- A análise das condições dos equipamentos;
- A avaliação das alternativas para melhoramento tecnológico;
- O planejamento das atividades de manutenção.

De acordo com a monitoração das edificações e respectivas instalações, deverão ser definidas as intervenções necessárias para sanear problemas identificados, com orientações detalhadas dos serviços a executar, incluindo:

- A orientação para projeto, obra ou serviços de conservação;
- A priorização das ações preventivas e corretivas;
- Alternativas para melhoramento tecnológico.

5.2.8. Relatórios de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação

A monitoração dos sistemas de energia e iluminação deverá, entre outros aspectos, analisar a estabilidade de tensão, o equilíbrio do consumo de energia, a eficiência do sistema de aterramento, a necessidade de reposição de componentes, o reforço de sistemas, entre outros.

Os componentes integrantes dos sistemas de energia e iluminação, ou seja, subestações, transformadores, geradores, quadros elétricos, painéis de controle, cabos, luminárias, postes, dispositivos e sinais luminosos deverão ser monitorados através de inspeção visual e por instrumentos de medição, por rede de detectores automáticos.

5.2.9. Relatórios de Monitoração de Acidentes

O primeiro Relatório de Monitoração de Acidentes deverá apresentar um programa de longo prazo para a redução de acidentes de trânsito, incluído adaptações em sistemas da rodovia e estratégias de gestão de obras.

Assim, para o acompanhamento dos resultados desse programa e a verificação da necessidade de adequação ou melhorias, deverão ser entregues anualmente por meio de banco de dados online com atualização em tempo real, além de relatórios de acompanhamento, contendo, no mínimo:

- As informações mensais de acidentes por trecho homogêneo considerado;
- Acompanhamento do número de acidentes por km nos 12 meses corridos para cada mês do ano e identificação das intervenções realizadas pela Concessionária nos km em que o número de acidentes for superior a 3 no período;
- Todas as informações georreferenciadas, com latitude e longitude, e em mapas, a fim de se ter uma visão espacial dos acidentes e tratamentos realizados;
- Cálculo do IS, conforme previsto no Contrato, indicando o Volume de tráfego de cada trecho homogêneo da rodovia e a evolução do IS da Rodovia ao longo dos últimos 3 anos.
- Ao longo do período da Concessão, deverá ser realizada a Monitoração dos trechos homogêneos, a fim de que sejam identificados e tratados trechos homogêneos ou locais pontuais com elevação do número de acidentes ou de sua gravidade/severidade.
- Orientações para uso da verba de segurança e plano de ação de curto prazo.

5.2.10. Relatórios de Sistema de Gerenciamento Operacional

O Ente Regulador poderá exigir que a Concessionária envie relatório para o acompanhamento do tráfego em determinados trechos da rodovia. Estes relatórios devem incluir informações suficientes para determinar com precisão a velocidade média de tráfego, nível de serviço, contagem volumétrica entre outros.

O Relatório de Monitoramento de tráfego deverá dispor de conteúdo mínimo que inclua o histórico de tráfego, caracterização e classificação dos veículos, relação do volume de veículos isentos e percentual de eixos suspensos.

A partir do 18º mês, deve ser entregue ainda as informações solicitadas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, contendo projeção de tráfego de curto prazo (para definição do nível de serviço), o monitoramento do nível de serviço de cada trecho e previsão de intervenções relacionadas à melhoria de capacidade e demais informações pertinentes.

Todos os dados utilizados na sua construção devem ser disponibilizados por meio de ferramenta on-line em tempo real e com referência geoespacial, compatível com os sistemas do Ente Regulador.

5.3. RELATÓRIO TÉCNICO, OPERACIONAL, FÍSICO E FINANCEIRO

A Concessionária deverá apresentar trimestralmente o Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro à fiscalização.

5.4. PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL DE OBRAS E SERVIÇOS E EXECUÇÃO TRIMESTRAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Após o término do 6º mês do prazo da Concessão e futuras atualizações, a Concessionária deverá enviar, trimestralmente, a Programação Mensal de Obras e Serviços. As datas, conteúdos e metodologia destes documentos deverão obedecer às obrigações previstas em normativos da fiscalização.

A Concessionária deverá apresentar até o 5º dia de cada mês, a Execução Mensal de Obras e Serviços identificando todas as intervenções de fato realizadas na Rodovia no mês anterior. Esse relatório deverá contrastar as atividades programadas com as atividades executadas.

A Concessionária deverá indicar a natureza de todas as intervenções, o número de faixas de rolamento indisponibilizadas durante em cada intervenção, o tempo de duração de cada intervenção, o horário em que as faixas de rolamento estarão indisponibilizadas e as datas de cada intervenção.

5.6. OUTROS RELATÓRIOS

Adicionalmente, a Concessionária deverá enviar os relatórios especificados abaixo com a frequência indicada na tabela.

Relatório	Frequência	Início
Relatório a ser apresentado em caso de remoção de material proveniente de deslizamento em corte e limpeza da plataforma	Mensal	A partir do início do prazo da Concessão
Relatório a ser apresentado sobre sistema de arrecadação e pedágio, especificamente, sobre o Desconto do Usuário Frequente (DUF), contendo o volume de veículos pedagiados por categoria e por modalidade de cobrança, além de todas as informações e demonstrativos necessários para atestar o desconto aplicado, junto de etapas, prazos e responsáveis pela execução de todos os procedimentos associados ao DUF e respectivas compensações.	Mensal	A partir do início da cobrança de pedágio
Relatório de todos os registros de reclamações e sugestões dos usuários, por todos os meios, e suas respectivas respostas, juntamente com os boletins mensais e folhetos distribuídos aos usuários no período	Trimestral	A partir do início do prazo da Concessão

Relatório	Frequência	Início
Relatório com o resultado da aferição de todas as balanças móveis de acordo com a regulamentação do INMETRO	Anual	A partir do 2º ano do prazo da Concessão

5.7. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

O gerenciamento dos dados que darão sustentação à monitoração do Sistema Rodoviário deverá contar com um Sistema de Informações Geográficas (SIG) e banco de dados associado, utilizando tecnologia de geoprocessamento, que fará a integração entre os sistemas de monitoração das estruturas físicas e dos processos gerenciais.

O SIG também deverá apresentar informações inerentes à gestão socioambiental da Concessão.

O SIG deverá ser implantado e estar em funcionamento até o final do 6º mês do prazo da Concessão. Como primeira etapa para a implantação do SIG, deverá ser realizado um recobrimento aerofotogramétrico de todo o Sistema Rodoviário.

Os dados serão incorporados ao SIG mediante restituição digital, obtendo-se a base de dados primária do Sistema Rodoviário, incluindo-se os arquivos gráficos (contendo as informações espaciais cadastradas) e os arquivos tabulares (contendo os atributos de cada elemento cadastrado). O acesso ao sistema SIG deverá ser garantido também por meio de dispositivo móvel para acesso em campo de forma a facilitar a vistoria de campo.

Em caso de elementos não cadastrados, deverá ser utilizado equipamento do Sistema de Posicionamento Global (GPS), de modo a prover os dados de localização com aproximação suficiente para sua perfeita definição.

6. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

A Concessionária deverá observar e cumprir, às suas expensas, a legislação ambiental vigente, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo todas as instruções de serviço, normas, regulamentos e resoluções, tais como instruções e procedimentos do DER/MG e DNIT, a base legal adotada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e demais órgãos intervenientes no licenciamento ambiental.

Sem prejuízo de outros dispositivos legais e regulamentares, devem ser seguidos os seguintes dispositivos, tal como alterados:

- Lei nº 6.938/1981: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Decreto nº 99.274/1990: regulamenta a Lei no 6.938/1981;
- Constituição do Estado de Minas Gerais: Título IV, Cap. I, Seção VI – Do Meio Ambiente (Artigos 214 a 217);
- Decreto nº 96.044/1988: aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237/1997: regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente;
- Portaria Interministerial nº 01/2020: Dispõe sobre a regularização ambiental federal de Rodovias Federais pavimentadas
- Resolução SEMAD nº 1.875/13: Dispõe sobre procedimentos a serem aplicados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD no licenciamento ambiental das rodovias estaduais e das rodovias cuja administração foi delegada ao Estado de Minas Gerais;
- Decreto Estadual nº 47.383/18 e alterações: Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;
- Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM nº 217/17: Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Lei nº 9.605/1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências
- Decreto Estadual nº 47.383/18 e alterações: Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;
- Lei nº 9.985/2000: regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Lei nº 11.428/2006: dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- Decreto nº 6.514/2008: dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140/2011: fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;
- Lei nº 12.651/2012: dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

- Decreto nº 8.437/2015: regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011;
- Decreto nº 96.044/88 e alterações: Aprova regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.
- ABNT NBR 14.095, em sua versão mais recente: área de estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos;
- DNIT/2005: instruções de proteção ambiental das faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais;
- DNIT/2005: manual para atividades rodoviárias ambientais;
- DNIT/2005: manual rodoviário de conservação, monitoramento e controle ambientais.

A Concessionária deverá encaminhar ao Ente Regulador cópia de todas as licenças ambientais e autorizações exigidas ou informar quando as mesmas não forem necessárias.

Para todas as frentes previstas neste PER, a Concessionária deverá destinar o material lenhoso removido, de acordo com as diretrizes da legislação vigente.

A Concessionária deverá encaminhar, mensalmente, cópias de todas as comunicações realizadas entre a Concessionária, a SEMAD e demais órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental.

Os custos e os encargos decorrentes do processo de licenciamento ambiental, da imposição de penalidades por descumprimento de exigências contidas na legislação ambiental e das cláusulas estabelecidas em termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso, serão assumidos integralmente pela Concessionária.

A Concessionária deverá enviar ao Ente Regulador, semestralmente, Relatório de Acompanhamento Socioambiental (RAS), com todas as informações relativas aos aspectos socioambientais dos serviços e obras previstos e executados no Sistema Rodoviário no período, inclusive com relação aos respectivos licenciamentos ambientais. O RAS deverá ser elaborado pela Concessionária de acordo com modelo da fiscalização e deverá abranger os meios físico, biótico e socioeconômico, para os serviços executados no Sistema Rodoviário, especialmente os referentes às obras e serviços de recuperação, melhoramento, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço.

A Concessionária deverá apresentar ao Ente Regulador, até o final do 6º mês da Concessão, um Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e um Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos, que deverão ser elaborados considerando as normas fiscalização, DNIT, ABNT e demais normativos vigentes, além das orientações dos órgãos ambientais federal, estaduais e municipais com jurisdição sobre o trecho concedido. O PGR/PAE deverá ser revisado periodicamente conforme estabelecido pelo Ente Regulador.

6.1 Atendimento aos Padrões Ambientais, Sociais e de Governança

A Concessionária deverá executar, às suas expensas, as medidas ambientais, sociais e de governança, detalhadas no Quadro a seguir. Todas as ações deverão ser evidenciadas ao Ente Regulador e registradas no Relatório de Acompanhamento Socioambiental (RAS).

Quadro 1 – Medidas Ambientais, Sociais e de Governança a serem executadas pela Concessionária

Quadro 1 – Medidas Ambientais, Sociais e de Governança a serem executadas pela Concessionária						
Padrão	Grupo	Descrição	Medida		Aplicação	Prazo
Ambiental	Sistema de Gestão Ambiental	Implementação da ISO 14.001, conforme norma ABNT NBR 14001, e sua certificação anual por meio de organismo certificador (detalhes no Capítulo 9)	1	Implantação da ISO 14.001	Obrigatório	24º mês da concessão
			2	Certificação da ISO 14.001	Obrigatório	Anual, nos Relatórios Ambientais de Acompanhamento
	Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética	Elaboração de Plano Detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, contendo, minimamente, quais medidas serão implantadas, incluindo justificativa, projeto, cronograma e orçamento. São exemplos de estruturas para gestão eficiente de recursos naturais: sistema de captação e uso de água de chuva, sistemas automatizados de torneiras e interruptores, sistema de energia solar, aquisição de veículos híbridos, uso de material de pavimentação com menor potencial de emissão de ruídos, incorporação de resíduos industriais e de construção nos elementos construtivos, gestão e monitoramento de emissões veiculares, entre outros. A implementação das medidas é voluntária. Se optar pelo não implantação deverá apresentar justificativa plausível, com base em argumentos técnicos-financeiros. Esse documento deverá ser divulgado nos canais de relacionamento da concessionária	3	Plano Detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética	Obrigatório	12º mês da concessão
	Gestão de Mudanças Climáticas	Inclui atividades para quantificação da pegada de carbono da concessionária e medidas para avaliação das principais ameaças de interesse para o projeto em relação à desastres naturais e mudanças climáticas. - Inventário anual de gases de efeito estufa = o inventário de gases de efeito estufa deverá ser realizado por equipe/empresa capacitada e utilizando metodologia reconhecida técnica e cientificamente, como a metodologia da norma ABNT NBR ISO 14.064 -1 – Gases de Efeito Estufa, ou do Programa Brasileiro GHG (<i>Greenhouses Gases</i>) Protocolo	4	Inventário de Gases de Efeito Estufa	Obrigatório	Anual
			5	Análise de Risco de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas	Obrigatório	12º mês da Concessão

Quadro 1 – Medidas Ambientais, Sociais e de Governança a serem executadas pela Concessionária						
Padrão	Grupo	Descrição	Medida		Aplicação	Prazo
		- Análise de risco de desastres naturais e mudanças climáticas = o estudo deverá ser realizado por equipe capacitada, considerando os impactos dos desastres naturais e mudanças climáticas nas atividades da concessionária.				
Social	Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho	Implementação da ISO 45.001, conforme norma ABNT NBR ISO 45.001:2018, e sua certificação anual por meio de organismo certificador.	6	Implantação da ISO 45.001	Obrigatório	24º mês da Concessão
			7	Certificação da ISO 45.001	Obrigatório	Anualmente, nos Relatórios Ambientais de Acompanhamento
	Acessibilidade	Implantação de estruturas adequadas nas instalações administrativas e operacionais para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência. Previsão legal e normativa: Lei Federal Nº 10.098/2000 e ABNT NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016	8	Implantação de Estruturas de Acessibilidade	Obrigatório	Acompanha o prazo de cada obra.
Governança	Estrutura Organizacional	Implantação do Programa de Compliance, incluindo, minimamente, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública. O programa deverá seguir a legislação nacional sobre o tema e diretrizes e normas internacionais relevantes.	9	Implantação do Programa de <i>Compliance</i>	Obrigatório	24º mês da Concessão

7. APÊNDICES

- Apêndice A: Detalhamento do Sistema Rodoviário
- Apêndice B: Trechos homogêneos do Sistema Rodoviário
- Apêndice C: Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos da Frente de Serviços Operacionais
- Apêndice D: Localização das Praças de Pedágio e Bases Operacionais

APÊNDICE A
DETALHAMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

Apêndice A – Detalhamento do Sistema Rodoviário

Rodovia	Descrição início	Descrição final	km inicial	km final	Extensão (km)
BR459	ENTR BR146(B)/267(B)	ENTR BR383	11,3	166,5	155,2
CMG146	ENTR RODOVIA DO CONTORNO	INÍCIO DO PERÍMETRO URBANO DE ANDRADAS	611,6	646,7	35,1
LMG877	ENTR BR459/146 A/267 A	ENTR BR267 B	0	25,3	25,3
MG173	ENTR BR459	INÍCIO PERÍMETRO URBANO CONCEIÇÃO DOS OUROS	0	19,9	50,3
	FINAL PERÍMETRO URBANO CONCEIÇÃO DOS OUROS	DIVISA MG/SP	21,7	52,1	
MG290	FINAL PERÍMETRO URBANO POUSO ALEGRE (ENTR BR459)	DIVISA MG/SP	5,5	97,2	91,7
MG295	FINAL PERÍMETRO URBANO BUENO BRANDÃO	ENTR MG290 (INCONFIDENTES)	130,3	152,8	22,5
MG455	ENTR BR459	INICIO PERIMETRO URBANO SANTA RITA DE CALDAS	0	1,5	1,5
	FINAL PERIMETRO URBANO SANTA RITA DE CALDAS	DIVISA MG/SP	4,8	42,0	37,2
CONT. STA RITA DE CALDAS	INICIO PERIMETRO URBANO SANTA RITA DE CALDAS	FINAL PERIMETRO URBANO SANTA RITA DE CALDAS	0	4,1	4,1
MG459	ENTR MG290	MONTE SIÃO (DIV MG/SP)	0	31,4	31,4

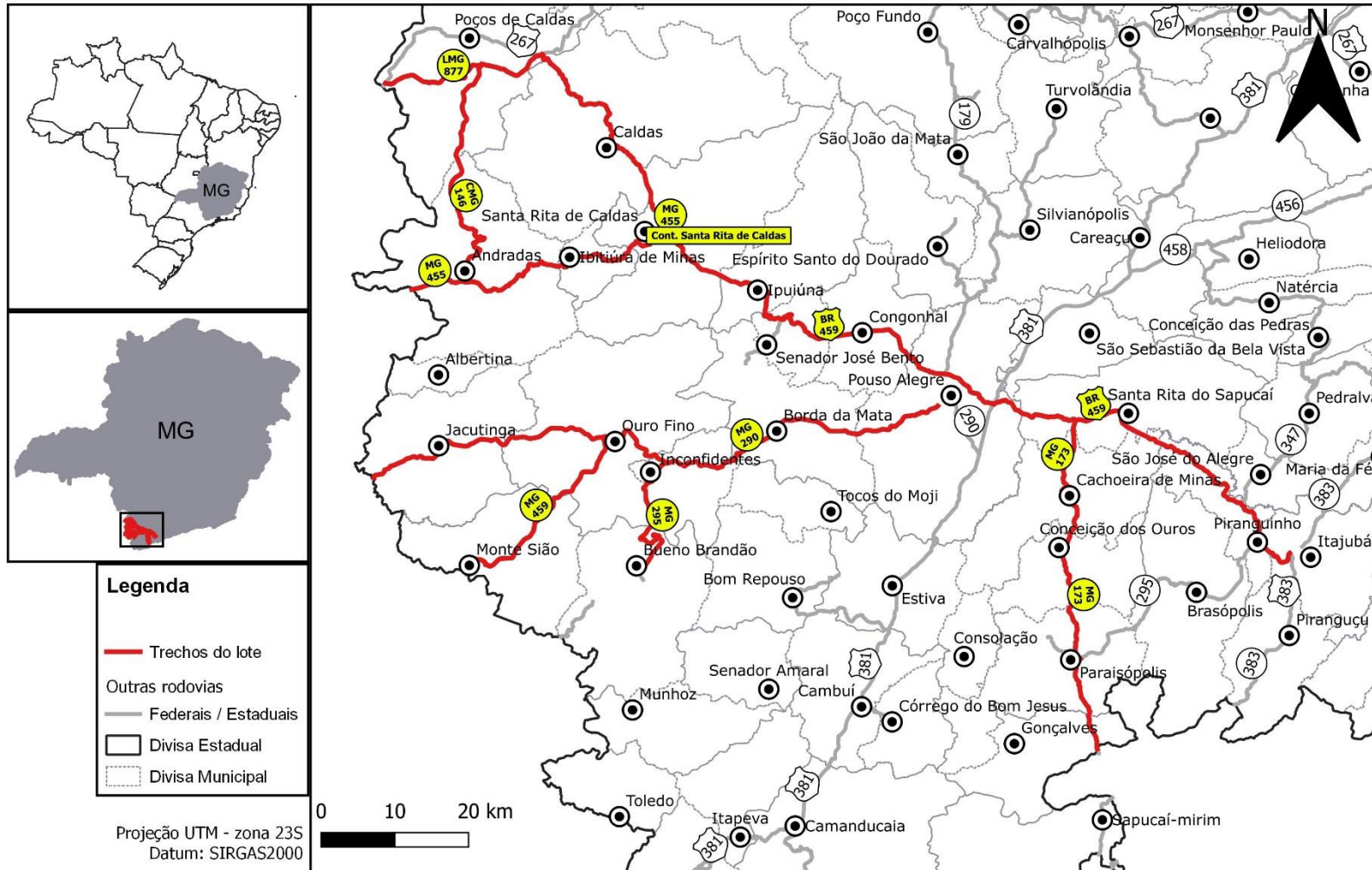
As diferenças acumuladas entre os segmentos das rodovias acabam por gerar extensões totais semelhantes para os três referenciais quilométricos. As extensões totais referentes a cada um dos três referenciais quilométricos são apresentadas abaixo:

Referencial	Extensão total (km)
SRE-MG	454,3
Marcos quilométricos	454,47
Estaqueamento dos estudos de engenharia	453,84

Mapa de localização dos trechos

Programa de concessão do sistema rodoviário de Minas Gerais

Mapa de Localização - Subsistema 1 - Lote 2



APÊNDICE B
TRECHOS HOMOGÊNEOS DO SISTEMA RODOVIÁRIO

Apêndice B - Descrição dos trechos homogêneos

Segmento	Quilometragem SRE		
	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)
146CMG0315-02_1	616,4	621,4	5
146CMG0315-02_2	621,4	626,4	5
146CMG0315-02_3	626,4	631,4	5
146CMG0315-02_4	631,4	636,4	5
146CMG0315-02_5	636,4	641,4	5
146CMG0315-02_6	641,4	646,4	5
146CMG0315-02_7	646,4	646,7	0,3
146CMG0315D-01_1	611,6	616,4	4,8
173EMG0200_1	0	5	5
173EMG0200_2	5	10	5
173EMG0200_3	10	11,4	1,4
173EMG0205_1	11,4	12,4	1
173EMG0210_1	12,4	17,4	5
173EMG0210_2	17,4	19,9	2,5
173EMG0220_1	21,7	26,7	5
173EMG0220_2	26,7	31,7	5
173EMG0220_3	31,7	36,6	4,9
173EMG0225_1	36,6	38,5	1,9
173EMG0240_1	38,5	39,6	1,1
173EMG0260_1	39,6	44,6	5
173EMG0260_2	44,6	49,6	5
173EMG0260_3	49,6	52,1	2,5
290EMG0220-02_1	5,5	10,5	5
290EMG0220-02_2	10,5	15,5	5
290EMG0220-02_3	15,5	18,1	2,6

Segmento	Quilometragem SRE		
	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)
290EMG0220-03_1	18,1	23,1	5
290EMG0220-03_2	23,1	27,6	4,5
290EMG0240-01_1	27,6	30,1	2,5
290EMG0240-02_1	30,1	31,9	1,8
290EMG0260_1	31,9	36,9	5
290EMG0260_2	36,9	41,9	5
290EMG0260_3	41,9	46,9	5
290EMG0260_4	46,9	48,8	1,9
290EMG0280_1	48,8	53,8	5
290EMG0280_2	53,8	54,4	0,6
290EMG0285_1	54,4	59,4	5
290EMG0300_1	59,4	61,1	1,7
290EMG0320_1	61,1	66,1	5
290EMG0320_2	66,1	71,1	5
290EMG0320_3	71,1	76,1	5
290EMG0320_4	76,1	81,1	5
290EMG0320_5	81,1	83,9	2,8
290EMG0340_1	83,9	88,7	4,8
290EMG0360_1	88,7	93,7	5
290EMG0360_2	93,7	97,2	3,5
295EMG0385_1	130,3	135,3	5
295EMG0385_2	135,3	140,3	5
295EMG0385_3	140,3	145,3	5
295EMG0385_4	145,3	150,3	5
295EMG0385_5	150,3	152,8	2,5

Segmento	Quilometragem SRE		
	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)
455EMG0100_1	0	1,5	1,5
455CMG0000_1	0	4,1	4,1
455EMG0200_1	4,8	9,8	5
455EMG0200_2	9,8	14,8	5
455EMG0200_3	14,8	17,4	2,6
455EMG0225_1	17,4	22,4	5
455EMG0225_2	22,4	27,4	5
455EMG0225_3	27,4	32,4	5
455EMG0225_4	32,4	33,6	1,2
455EMG0250_1	33,6	38,6	5
455EMG0250_2	38,6	42	3,4
459BMG0015_1	11,3	16,3	5
459BMG0015_2	16,3	21,3	5
459BMG0015_3	21,3	26,3	5
459BMG0015_4	26,3	30,4	4,1
459BMG0020_1	30,4	35,4	5
459BMG0020_2	35,4	40,4	5
459BMG0020_3	40,4	45,4	5
459BMG0020_4	45,4	46,5	1,1
459BMG0023_1	46,5	51,5	5
459BMG0023_10	91,5	96,5	5
459BMG0023_11	96,5	101,3	4,8
459BMG0023_2	51,5	56,5	5
459BMG0023_3	56,5	61,5	5
459BMG0023_4	61,5	66,5	5
459BMG0023_5	66,5	71,5	5
459BMG0023_6	71,5	76,5	5

Segmento	Quilometragem SRE		
	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)
459BMG0023_7	76,5	81,5	5
459BMG0023_8	81,5	86,5	5
459BMG0023_9	86,5	91,5	5
459BMG0030_1	101,3	106,3	5
459BMG0030_2	106,3	109,5	3,2
459BMG0050_1	109,5	114,5	5
459BMG0050_2	114,5	119,5	5
459BMG0050_3	119,5	122,3	2,8
459BMG0070_1	122,3	127,3	5
459BMG0070_2	127,3	132,3	5
459BMG0070_3	132,3	137,3	5
459BMG0070_4	137,3	142,3	5
459BMG0070_5	142,3	147,3	5
459BMG0070_6	147,3	152,3	5
459BMG0070_7	152,3	153,3	1
459BMG0090_1	153,3	158,3	5
459BMG0090_2	158,3	159,3	1
459BMG0110_1	159,3	164,3	5
459BMG0110_2	164,3	166,5	2,2
459EMG0200_1	0	2,1	2,1
459EMG0220_1	2,1	7,1	5
459EMG0220_2	7,1	12,1	5
459EMG0220_3	12,1	17,1	5
459EMG0220_4	17,1	22,1	5
459EMG0220_5	22,1	27,1	5
459EMG0225-01_1	27,1	29,6	2,5
459EMG0225-02_1	29,6	31,4	1,8

Segmento	Quilometragem SRE		
	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)
877LMG0100_1	0	5	5
877LMG0100_2	5	9,9	4,9
877LMG0200_1	9,9	14,9	5

Segmento	Quilometragem SRE		
	Início (km)	Fim (km)	Extensão (km)
877LMG0200_2	14,9	19,9	5
877LMG0200_3	19,9	24,9	5
877LMG0200_4	24,9	25,3	0,4

APÊNDICE C
QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA
FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Apêndice C – Quantitativos Mínimos das Instalações e Equipamentos

BSO's	
Bases de Serviços Operacionais	5

Recursos Operacionais	
Ambulâncias Tipo C	5
Guinchos Pesados	3
Guinchos Leves	3
Caminhões Guindauto	1
Caminhões Pipa	3
Inspeção de tráfego (caminhonete 4x2)	5

Postos de Pesagem	
Móveis	2

Edificações Administrativas e de Apoio Operacional	
Centro de Operações da Concessionária – COC	1

Veículos	
Apoio Administrativo	6

Equipamentos Operacionais	
ITS	
PMVs Móveis	3
CFTV (edificações)	15
CFTV (praças)	130
Sensoriamento de tráfego	56
CCO (monitor, software e mobiliário)	1
Totens de autoatendimento	5
Radares fixos	16

APÊNDICE D
LOCALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO E BASES OPERACIONAIS

Apêndice D – Localização das praças de pedágio e bases operacionais

Localização das praças de pedágio

RODOVIA	LOCALIZAÇÃO (km)	TIPO	NÚMERO DE CABINES	MUNICÍPIO	COORDENADAS UTM		Coordenadas geográficas	
					E (m)	N (m)	Latitude	Longitude
BR-459	1032+750	PRAÇA DE PEDÁGIO	7	Caldas	361219,0900	7572394,5800	21°56'50" S	46°20'38" W
BR-459	1078+100	PRAÇA DE PEDÁGIO	9	Congonhal	386802,1800	7549302,3900	22°09'28" S	46°05'52" W
BR-459	1113+000	PRAÇA DE PEDÁGIO	11	Santa Rita do Sapucaí	415037,7900	7538836,4600	22°15'14" S	45°49'28" W
CMG-146	1538+600	PRAÇA DE PEDÁGIO	7	Poços de Caldas	336347,4607	7574437,3986	21°55'36" S	46°35'04" W
MG-173	1048+000	PRAÇA DE PEDÁGIO	7	Gonçalves	422174,8500	7497126,1600	22°37'52" S	45°45'26" W
MG-290	1029+250	PRAÇA DE PEDÁGIO	9	Borda da Mata	376136,0200	7534338,0400	22°17'32" S	46°12'09" W
MG-290	1070+900	PRAÇA DE PEDÁGIO	9	Ouro Fino	342122,4300	7534955,7100	22°17'02" S	46°31'57" W
MG-459	1012+700	PRAÇA DE PEDÁGIO	7	Monte Sião	349444,1235	7527152,3217	22°21'18" S	46°27'44" W

Localização das Bases Operacionais

RODOVIA	Localização(km)	TIPO	Coordenadas UTM (zona 23S)		Coordenadas geográficas	
			E (m)	N (m)	Latitude	Longitude
MG-290	1046+500	BSO	361964,6808	7533247,5602	22°18'03" S	46°20'24" W
BR-459	1158+750	BSO	446846,8082	7519998,2299	22°25'31" S	45°30'59" W
MG-173	1007+650	BSO	418705,3787	7530803,6184	22°19'36" S	45°47'22" W
BR-459	1054+360	BSO	372515,4361	7557523,6668	22°04'57" S	46°14'09" W
CMG-146	1550+200	BSO	337336,7878	7564166,8735	22°01'10" S	46°34'33" W



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Edital do Lote 2 - Sul de Minas (documento SEI 39457278) e seus anexos.

Fernando S. Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 14/12/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39459407** e o código CRC **3B4639B0**.



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Anexo 4

CRONOGRAMA ORIGINAL DE INVESTIMENTOS

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 003/2021

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DA
INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO,
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DO LOTE DE SUL
DE MINAS

Lote 2 - Sul de Minas



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Anexo 4

A aba "Anexo 4" apresenta planilha que resultará no Cronograma Original de Investimentos, e deverá ser preenchida pela Concessionária com os percentuais de execução física de obras e investimentos definidos no **PER**, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos finais de conclusão das obras ali previstas que foram definidos com base no **EVTEA**, no **Contrato** e no **PER**.

CAPEX

Item	Descrição	Data Inicial	Data Final
1	EDIFICAÇÕES		
2	RECUPERAÇÃO DE OAE E CORREÇÃO DE CURVA		
3	AMPLIAÇÃO		

Ano 1

Ano 2

Ano 3

Ano 4

Ano 5



Ano 6

Ano 7

Ano 8

Ano 9

Ano 10



Ano 11

Ano 12

Ano 13

Ano 14

Ano 15



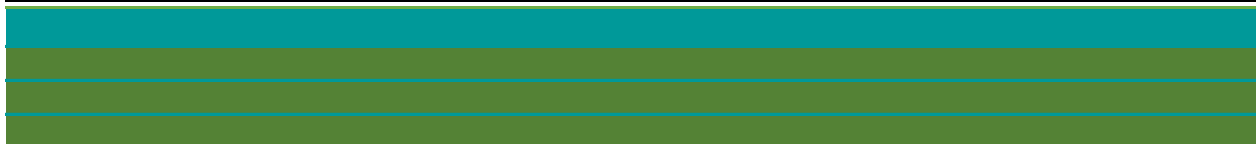
Ano 16

Ano 17

Ano 18

Ano 19

Ano 20



Ano 21

Ano 22

Ano 23

Ano 24

Ano 25



Ano 26

Ano 27

Ano 28

Ano 29

Ano 30





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Anexo 15

VALORES PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 003/2021

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DA
INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO,
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DO LOTE DE SUL
DE MINAS

Lote 2 - Sul de Minas



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Anexo 15

A aba "Anexo 15" apresenta planilha contendo valores extraídos do Estudo de Engenharia do **EVTEA** e que serão utilizados para reequilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos da Cláusula 30.4.1 do **Contrato**.

As informações contidas neste Anexo, como descrição, quilometragens, anos de início e anos de fim, referentes à implantação de cada item do investimento previstos no Lote, são vinculantes nos termos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

CAPEX

Item	Descrição	UNID.	Quant. Total	Preço Total
5.0	TOTAL DE EDIFICAÇÕES		R\$ 14,00	R\$ 78.439.009,96
Serviços Preliminares	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (1,98%)		1,98%	R\$ 1.522.938,22
	CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO (2%)		2,00%	1.458.124,58
	SINALIZAÇÃO PRÓVISÓRIA DE OBRAS (0,5%)		0,50%	364.531,15
	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (0,5%)		0,50%	364.531,15
	PROJETO EXECUTIVO (2,5%)		2,50%	1.822.655,73
5.7	EDIFICAÇÕES		14,00	R\$ 72.906.229,14
6.0	RECUPERAÇÃO DE OAE		R\$ 9.500,00	R\$ 1.391.833,50
Serviços Preliminares	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (1,98%)		1,98%	R\$ 27.023,24
	CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO (2%)		2,00%	25.873,18
	SINALIZAÇÃO PRÓVISÓRIA DE OBRAS (0,5%)		0,50%	6.468,30
	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (0,5%)		0,50%	6.468,30
	PROJETO EXECUTIVO (2,5%)		2,50%	32.341,48
6.5	OAE		9.500,00	R\$ 1.293.659,01
6.0	TOTAL DE CORREÇÃO DE CURVA		R\$ 594,68	R\$ 4.845.767,13
Serviços Preliminares	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (1,98%)		1,98%	R\$ 4.996,78
	CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO (2%)		2,00%	91.768,16
	SINALIZAÇÃO PRÓVISÓRIA DE OBRAS (0,5%)		0,50%	22.942,04
	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (0,5%)		0,50%	22.942,04
	PROJETO EXECUTIVO (2,5%)		2,50%	114.710,20
6.8	CORREÇÃO DE CURVA		594,68	R\$ 4.588.407,92
6.8.1	290EMG0260	M	594,68	R\$ 4.588.407,92
7.0	AMPLIAÇÃO		411.637,52	R\$ 370.476.033,70
Serviços Preliminares	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (1,98%)		1,98%	R\$ 7.172.585,44
	CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTO (2%)		2,00%	6.879.489,00
	SINALIZAÇÃO PRÓVISÓRIA DE OBRAS (0,5%)		0,50%	1.719.872,25
	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (0,5%)		0,50%	1.719.872,25
	PROJETO EXECUTIVO OAE (2,5%+1,6%)		4,10%	1.051.658,52
	PROJETO EXECUTIVO (2,5%)		2,50%	7.958.106,06
7.1	FAIXAS ADICIONAIS		39.150,00	R\$ 64.748.832,13
7.2	ACOSTAMENTO		335.453,56	R\$ 77.785.882,82
7.3	MARGINAIS		35.280,00	R\$ 4.293.677,40
7.4	INTERSEÇÕES		5300,00%	R\$ 108.134.697,03
7.5	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS		155573,97%	R\$ 25.650.207,84
7.6	SAFETY BOX		9,00	R\$ 2.082.959,96
7.7	ACESSOS		68,00	R\$ 1.588.299,18
7.8	PARADA DE ONIBUS		56,00	R\$ 14.335.363,91
7.9	CONTORNOS		11,22	R\$ 41.430.415,13
7.10	EDIFICAÇÕES	1		R\$ 3.924.114,78

		Ano 1	Ano 2	Ano 3
Data Inicial	Data Final	R\$ 185.809.715,40	R\$ 57.419.414,33	R\$ 83.810.067,19
R\$ -	R\$ -	R\$ 78.439.009,96	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ 1.522.938,22	R\$ -	R\$ -
		1.458.124,58	-	-
		364.531,15	-	-
		364.531,15	-	-
		1.822.655,73	-	-
		R\$ 72.906.229,14	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 347.958,38
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.755,81
		-	-	6.468,30
		-	-	1.617,07
		-	-	1.617,07
		-	-	8.085,37
		R\$ -	R\$ -	R\$ 323.414,75
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.845.767,13
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.996,78
		-	-	91.768,16
		-	-	22.942,04
		-	-	22.942,04
		-	-	114.710,20
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.588.407,92
Ano 3	Ano 3	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.588.407,92
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.580.941,94
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 88.139,82
		-	-	84.388,74
		-	-	21.097,19
		-	-	21.097,19
		-	-	41.295,95
		-	-	105.485,93
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -	R\$ 493.560,04
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -	R\$ 1.603.657,50
		R\$ -	R\$ -	R\$ 1.007.218,27
		R\$ -	R\$ -	R\$ 462.879,99
		R\$ -	R\$ -	R\$ 140.144,05
		R\$ -	R\$ -	R\$ 511.977,28
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -	R\$ -

Ano 4		Ano 5		Ano 6		Ano 7		Ano 8	
R\$	101.812.289,67	R\$	126.726.042,46	R\$	160.070.759,48	R\$	108.613.202,05	R\$	113.108.995,21
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	347.958,38	R\$	347.958,38	R\$	347.958,38	R\$	-	R\$	-
R\$	6.755,81	R\$	6.755,81	R\$	6.755,81	R\$	-	R\$	-
	6.468,30		6.468,30		6.468,30		-		-
	1.617,07		1.617,07		1.617,07		-		-
	1.617,07		1.617,07		1.617,07		-		-
	8.085,37		8.085,37		8.085,37		-		-
R\$	323.414,75	R\$	323.414,75	R\$	323.414,75	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	27.110.748,72	R\$	43.412.131,15	R\$	5.918.696,64	R\$	63.668.404,80	R\$	109.995.647,77
R\$	525.998,17	R\$	839.720,60	R\$	111.951,72	R\$	1.231.901,81	R\$	2.132.476,20
	503.612,59		803.983,53		107.187,24		1.179.474,18		2.041.721,67
	125.903,15		200.995,88		26.796,81		294.868,55		510.430,42
	125.903,15		200.995,88		26.796,81		294.868,55		510.430,42
	19.186,52		162.279,24		152.617,89		219.239,91		162.353,49
	629.515,74		1.004.979,41		133.984,05		1.474.342,73		2.552.152,09
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	5.149.063,07	R\$	59.599.769,05
R\$	953.954,98	R\$	659.877,97	R\$	1.636.974,54	R\$	14.233.436,61	R\$	10.126.122,06
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.651.999,16	R\$	-
R\$	9.588.672,64	R\$	22.184.113,36	R\$	-	R\$	19.900.713,02	R\$	13.719.902,29
R\$	467.963,80	R\$	3.958.030,27	R\$	3.722.387,58	R\$	5.347.314,98	R\$	3.959.841,27
R\$	-	R\$	462.879,99	R\$	-	R\$	231.440,00	R\$	462.879,99
R\$	46.714,68	R\$	175.180,06	R\$	-	R\$	151.822,72	R\$	373.717,45
R\$	511.977,28	R\$	3.071.863,70	R\$	-	R\$	1.279.943,21	R\$	2.815.875,05
R\$	9.687.231,25	R\$	9.687.231,25	R\$	-	R\$	11.027.976,32	R\$	11.027.976,32
R\$	3.924.114,78	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

Ano 19		Ano 20		Ano 21		Ano 22		Ano 23	
R\$	51.925.588,51	R\$	42.591.878,39	R\$	36.893.530,42	R\$	26.095.074,72	R\$	18.965.409,81
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
	-		-		-		-		-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	23.792.746,28	R\$	36.400.659,86	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	459.988,11	R\$	705.274,96	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	440.411,80		675.259,67		-		-		-
	110.102,95		168.814,92		-		-		-
	110.102,95		168.814,92		-		-		-
	101.035,69		75.437,26		-		-		-
	550.514,75		844.074,59		-		-		-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	5.646.956,24	R\$	13.237.666,46	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	2.641.678,24	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	11.549.440,15	R\$	13.541.270,55	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	2.464.285,12	R\$	1.839.933,13	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	462.879,99	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	105.108,03	R\$	198.537,40	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	1.791.920,49	R\$	2.303.897,77	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

